República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

VICE-PRESIDENTE

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

CORREGEDOR

Des. Sebastião Ribeiro Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2016.05.24 13:45:53 -0300

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. PORTARIA N. 1409, DE 23 DE MAIO DE 2016

PORTARIA N. 1409, DE 23 DE MAIO DE 2016.
O Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, no uso das suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o **Ofício n. 28/2016/DMP/TJ/PI** (Código de Rastreabilidade n. 8182016267654 - Processo n. 0174049), no qual o **Departamento de Material e Patrimônio informa sobre a necessidade de designação de Comissão para Recebimentos dos bens adquiridos por este TJ/PI através do Contrato Administrativo n. 24/2016**;
RESOLVE
Art. 1º COMPOR, de acordo com o art. 15, § 8º da Lei n. 8.666/93, **Comissão para recebimento dos bens referentes ao Contrato Administrativo n. 24/2016**, **firmado com a empresa ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, a qual será **composta pelos seguintes servidores**:
- Simone Vargas Barcellos (matrícula 3248)
- Camila Ferreira da Silva Sousa (matrícula 2018)
- Marileide Cézar de Oliveira (matrícula 26894)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. **Registre-se**. **Cumpra-se**.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, aos 23 **dias do mês de maio de 2016**.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.2. PORTARIA Nº 1.417, DE 24 DE MAIO DE 2016

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e com fulcro no art. 199, § 1º, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e art. 67, § 2º, da LOMAN,
CONSIDERANDO os termos do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**,
R E S O L V E:
ADIAR, ***ad referendum*** do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo **de 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, referentes ao **1º período do exercício de 2016**, do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, **concedidas anteriormente pela portaria nº 3.046, de 09.12.2015**, previstas para terem início em 01.06.2016, devendo o período ser gozado oportunamente**.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.3. PORTARIA Nº 1.416, DE 24 DE MAIO DE 2016

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento do Juiz de Direito **MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE,** titular da Vara Única da Comarca de Antônio Almeida-PI, de Entrância Inicial,
CONSIDERANDO os termos do art. 72, I, da Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, da LOMAN,
R E S O L V E:
CONCEDER *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, **08 (oito) dias de licença núpcias** ao Juiz de Direito **MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE,** titular da Vara Única da Comarca de Antônio Almeida-PI, de Entrância Inicial, **a contar do dia 23 de maio de 2016.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.4. PORTARIA Nº 1.415, DE 24 DE MAIO DE 2016

ODesembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do **requerimento** da Juíza de Direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina**,** de entrância final, protocolizado sob o nº 174113, datado de 23.05.16,
R E S O L V E:
SUSPENDER, **por um dia (12.06.16),** *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias **regulamentes** referentes ao 2**º período do exercício de 2016**, da Juíza de Direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina**,** de entrância final, **concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015**, devendo a fruição das referidas férias continuar no dia imediatamente posterior.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.5. PORTARIA Nº 1.414, DE 24 DE MAIO DE 2016

ODesembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e com fulcro no art. 199, § 1º, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e art. 67, § 2º, da LOMAN,
CONSIDERANDO os termos do **requerimento** do Juiz de Direito **JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz de Direito Auxiliar da **Comarca de Picos**, de entrância final, atualmente no cargo de Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, protocolizado sob o nº 173938, datado de

18.05.16,
R E S O L V E:
SUSPENDER, **a partir do dia 17.05.16,** ***ad referendum*** do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias **regulamentes** referentes ao 1**º período do exercício de 2012**, do Juiz de Direito **JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz de Direito Auxiliar da **Comarca de Picos**, de entrância final, atualmente no cargo de Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, **concedidas pela Portaria nº 217, de 27.01.2016**, e que tiveram início em 09.05.2016, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente.
DETERMINAR, ainda, que os **efeitos** da presente **Portaria retroajam ao dia 17 de maio do ano em curso.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.6. PORTARIA Nº 1.412, DE 24 DE MAIO DE 2016

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
DESIGNAR, a partir do dia 16.05.16, a Juíza de Direito **MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL,** titular da **2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina**, de entrância final, para **responder**, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 8ª **Vara Cível da Comarca de Teresina**, de entrância final, enquanto durar o afastamento da juíza titular.
DETERMINAR, ainda, que os **efeitos** da presente **Portaria retroajam ao dia 16 de maio do ano em curso**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.7. ACÓRDÃO AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº. 2015.0001.005997-6.

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº. 2015.0001.005997-6.
AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE GUADALUPE.**
Advogado : Odair Pereira de Holanda e Outro.
AGRAVADA : **MUNICÍPIO DE TERESINA.**
Procurador : Henrique José de Carvalho Nunes Filho.
Relator : **Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL.DECISÃO QUE NÃO CONHECE DA SUSPENSÃO DE CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ART. 91, VI, do RI TJPI. UTILIZAÇÃO DA MEDIDA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INDEFERIMENTO. JULGAMENTO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS PARA O CONHECIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO AGRAVO.
1. Não há como se reconsiderar a decisão recorrida, tendo em vista que a Agravante não apresenta novos argumentos, plausíveis o suficiente para justificar a admissibilidade do Pedido de suspensão de Execução de Sentença, inclusive porque não refutou os fundamentos da decisão agravada, notadamente quanto ao não cabimento da medida por evidenciar-se como supedâneo recursal.
2. Como já delineado na decisão agravada, enquanto não ultimado o aludido estudo nada impede o **repasse normal** dos **valores** de **ICMS** pelo **Agravado, não existindo** nenhum **risco** ao **equilíbrio financeiro** do **Município** de **Guadalupe.**
3. Dessa forma, os argumentos desferidos pela parte insurgente não possuem força suficiente para desconstituir os fundamentos proferidos na decisão monocrática, eis que não acrescentam qualquer tese jurídica ou fato novos capazes de autorizar a reforma da decisão vergastada.
4. Agravo Regimental conhecido e improvido.
5. Decisão por unanimidade.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte:
"Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental interposto, mas para lhe negar provimento, mantendo a decisão de fls. 77/83, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator."
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidenteo-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Hehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto**.**
Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Oton Mário José Lustosa Torres.
Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Clotildes Costa Carvalho**.**
Impedimento/suspeição: não houve.
Manifestação oral, não houve."
Sala das Sessões do Egrégio do Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 01 de outubro de 2015.

1.8. PORTARIA Nº 1.402, DE 23 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0173663, de 16.05.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento Provimento nº. 44/2015, o pagamento de 5 e ½ (cinco e meia) diárias ao Juiz de Direito **SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO REGO**, Titular da **Comarca de Miguel Alves - PI**, em face do seu deslocamento à **Comarca de Teresina - PI,** com o escopo de atuar nos trabalhos da Justiça Itinerante, junto a Defensoria Pública, nos termos da Portaria nº 1.287/2016, Publicada no DJ nº 7.976, de 13/05/2016, no período de 16 a 21 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de maio de 2016.

Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.9. PORTARIA Nº 1.403, DE 23 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0173795, de 17.05.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2016, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias ao Juiz de Direito **CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR**, titular da **Comarca de Cocal - PI**, matrícula nº 3920, com o escopo de auxiliar no Projeto de Audiência de Custódia, na **Comarca de Teresina - PI**, nos termos da Portaria nº 718/2016, Publicada no DJ nº 7.942, de 22/03/2016, no período de 22 a 27 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.10. PORTARIA Nº 1.406, DE 23 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0173942, de 19.05.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento ½ (meia) diária ao servidor **WASHINGTON LIMA SILVA**, Assessor de Segurança, matrícula 26818, pelo seu deslocamento à Comarca de **União - PI**, no com a finalidade de fazer entrega de aparelhos de Ar-condicionado no Juizado Especial Cível e Criminal, daquela Comarca no dia 18 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.11. PORTARIA Nº 1.404, DE 23 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0173835, de 17.05.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 3 e ½ (três e meia) diárias ao Juiz de Direito **ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS**, titular da 9ª Vara Cível da **Comarca de Teresina - PI**, matrícula nº 205886-3, com o intuito de responder pela **Comarca de Alto Longá - PI**, no período de 21 a 24 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.12. PORTARIA Nº 1.405, DE 23 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0173833, de 17.05.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diária ao Juiz de Direito **ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS**, titular da 9ª Vara Cível da **Comarca de Teresina - PI**, matrícula nº 205886-3, com o intuito de responder pela **Comarca de Alto Longá - PI**, nos dias 04 e 05 de julho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.13. PORTARIA Nº 1.407, DE 23 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0173951, de 19.05.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento 2 e ½ (duas e meia) diárias ao servidor **ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS**, CB PM, lotado na Companhia da Guarda do TJPI, matrícula 2071, pelo seu deslocamento à Comarca de **Castelo do Piauí - PI**, com a finalidade de fazer a segurança do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Leonardo Brasileiro, naquele Município, no período de 23 a 25 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.14. PORTARIA Nº 1.411, DE 24 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0173897, de 18.05.2016,
R E S O L V E :

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 2 e ½ (duas e meia) diárias ao Juiz de Direito **ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR**, titular da Comarca de **Arraial - PI**, matrícula 3922, com o escopo de auxiliar na Central de Inquérito e realizar audiências de Custódia, na Comarca de **Teresina - PI**, nos termos da Portaria nº 509/2015, publicada no DJ nº 7.463 de 28/02/2014, no período de 16 a 18 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de maio de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.15. PORTARIA Nº 1.419, DE 24 DE MAIO DE 2016

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito **PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS**, titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da **Comarca de Teresina,** de entrância final, que se encontra no exercício do cargo de **Juiz Auxiliar da Presidência do TJ-PI**,para celebrar a cerimônia de casamento civil de **STÉFANO GAETANO GIOVANNINI COSENTINO e JÉSSICA BONFIM MENDES,** a ser realizada ***no dia 25 de maio de 2016***, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de maio de 2016.
Desembargador ***RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO***
Presidente do TJ-PI

1.16. PORTARIA Nº 1.420, DE 24 DE MAIO DE 2016

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o **disposto** no **art. 5º, III, alínea "a",** da **Lei Estadual** nº **3.716,** de 12 de dezembro de 1979(**Lei** de **Organização Judiciária** do **Estado** do **Piauí),** alteradapela **Lei Complementar** nº **109**de **14** de **julho** de **2008**;
CONSIDERANDO que **após** a **criação** da **unidade judiciária** na **Comarca**, a **instalação dar-se-á** em **data fixada** pelo **Tribunal** de **Justiça,** em **solenidade dirigida** pelo seu **Presidente** ou Desembargador por ele designado (§ 3º, art. 6º, Lei 3.716/79);
R E S O L V E :
Art. 1º. DESIGNAR o **dia 27 de maio de 2016**, às **10 horas**, para a **realização** da **audiência solene** de **instalação** do **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL** da **COMARCA DE UNIÃO**, de **entrância intermediária**.
Art. 2º. Esta **Portaria entra em vigor** na **data** da sua **publicação**, **revogadas** as **disposições** em **contrário**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de maio de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PORTARIA Nº 703, DE 20 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento dos servidores abaixo citados para o gozo de folgas referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário/Serviço Extraordinário, nos períodos indicados:

Servidores	Período trabalhado	Dias de folga
Clemência de Sousa Moura Soares - Mat. 1027476	18 de novembro de 2013	**27 de maio de 2016**
Elton Cléo Nogueira de Sousa - Mat. 3243	02 a 04 de fevereiro de 2015 e 15 de abril de 2016	**27 de maio; 08, 09 e 22 de setembro de 2016**
Kássio Leal Paraíba - Mat. 3499	17 a 21 de fevereiro de 2016	**23, 24, 25, 30 e 31 de maio de 2016**
Luis Felipe Rodrigues Brandão de Barros - Mat. 26841	08 de novembro de 2015 e 19 de abril de 2016	**27 e 31 de maio de 2016**
Rosângela Maria Dias Leal - Mat. 104103-7	Serviço Extraordinário	**27 de maio de 2016**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.2. PORTARIA Nº 707, DE 23 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento dos servidores abaixo citados para o gozo de folgas referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário/Serviço Extraordinário, nos períodos indicados:

Servidores	Período trabalhado	Dias de folga
Gizélia de Jesus Raposo Campelo - Mat. 1068318	12 a 16 de agosto de 2015	**25 e 27 de maio; 17, 23 e 24 de junho de 2016**

Liana Maria Sousa Lima - Mat.1875	26 de janeiro de 2016	**30 de maio de 2016**
Maria Luiza Pereira Flor - Mat.3532	17 de abril de 2016	**27 de maio de 2016**
Pedro Augusto Abreu Costa Magalhães - Mat. 3633	04 a 09 de abril de 2016	**08 a 12 e 15 de agosto de 2016**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.3. Aviso de Extravio, Furto e outros

A Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí torna público, para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, o comunicado expedido pela Corregedoria Geral da Justiça de Roraima, relativos ao extravio de selos das seguintes Serventias da Comarca de Boa Vista-RR:

NÚMERO	LOCAL DE ORIGEM
127061	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
153370	2º Juizado Especial Cível

Teresina, 23 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.4. PORTARIA Nº 704, DE23 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
CONCEDER licença aos servidores do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário, constantes da relação abaixo, nos termos dos atestados médicos apresentados, todos homologados por médico do Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça.

NOME	QUANT. DIAS	NATUREZA	INÍCIO
Ceres Josiane de Morais Lemos	01	Tratamento de Saúde	16/05/2016
Maria Luiza de França Araújo	01	Tratamento de Saúde	18/05/2016
Nilvia Rêgo Gomes da Silva	02	Tratamento de Saúde	18/05/2016
Raimundo Barbosa de Carvalho Baptista Filho	15	Tratamento de Saúde em prorrogação	17/05/2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de fevereiro de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.5. PORTARIA Nº 705, DE 23 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados sob o nº 0114730 datado de 09/05/2016, nesta Corregedoria,
CONSIDERANDO os ditames constantes no Provimento nº 037, de 29 de julho de 2014,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA ROSILDA FERREIRA DA SILVA,** matrícula Nº 0102011, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotada na Contadoria Judicial da Comarca da Capital, para usufruir 30 (trinta) dias de licença especial, concedida pela Portaria nº 0032/2012-SEAD, **a serem gozados a partir de 01/06/2016.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.6. PORTARIA Nº 708, DE 23 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 20/05/2016, sob o nº 0115089,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de férias do servidor **JÊNISON DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 3268, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Teresina, relativas ao exercício de 2015/2016 (15 dias), marcadas anteriormente para o período de 13/06/2016 a 27/06/2016, nos termos da Escala publicada no DJe, nº 7.871, de 19/11/2015, a fim de que sejas gozadas no período de **08 a 22 de agosto de 2016**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIAGERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.7. PORTARIA Nº 709, DE 23 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 20/05/2016, sob o nº 0115090,
R E S O L V E :
CONCEDER o fracionamento das férias da servidora **MARIA HELENA FURTADO DA COSTA**, ocupante do cargo de Analista Administrativo,

matrícula nº 104456-7, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, relativas ao exercício de 2014/2015, marcadas anteriormente para o período de 20/06/2016 a 19/07/2016, nos termos da Escala publicada no DJe, nº 7.871, de 19/11/2015, a fim de serem gozadas nos seguintes períodos:
1º período (10 dias) - de 25 de julho a 03 de agosto de 2016
2º período (20 dias) - gozo oportuno
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.8. PORTARIA Nº 710, DE 23 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 19/05/2016, sob o nº 0115049,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentares da servidora **LÚCIA MARIA SILVA PORTELA**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 104146-0, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, relativas ao exercício de 2015/2016, marcadas anteriormente para o período de 18/08/2016 a 16/09/2016, nos termos da Escala publicada no DJe, nº 7.871, de 19/11/2015, a fim de que sejas gozadas no período de **13 de outubro a 11 de novembro de 2016**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIAGERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.9. PORTARIA Nº 711, DE 24 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** no uso de suas atribuições legais, e obedecendo ao disposto no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 desta Corregedoria, etc.
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de diárias aos servidores**STAINI ALVES BORGES, Assistente Jurídico, matrícula nº 3717, JOSÉ ALMIR BARROSO COSTA**, **Assessor de Segurança, matrícula nº 26787, ADÃO FERREIRA DE ARAUJO NETO, Analista Judicial, matrícula nº 4040813, CARLOS HENRIQUE PEREIRA XAVIER, Assessor de Segurança, matrícula nº 113013-7, CARLOS FELIPE FONSECA LIMA, Diretor do NAPP, matrícula nº 26858, CLIDENILSON MOREIRA MOUSINHO, Assessor de Segurança, matrícula nº3201171, JOÃO BATISTA DA SILVA, Assessor de Segurança, matrícula nº 113242-3 e ANTÔNIO RODRIGUES CARDOSO, Assessor de Segurança, matrícula nº 59935, em razão do deslocamento às Comarcas de GILBUÉS e RIBEIRO GONÇALVES, com o fito de intervir nos Cartórios das referidas Comarcas, obedecendo ao disposto no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:**

Servidores	Comarca/Período	Diárias	Valor Unitário Diárias	Valor Total a ser Pago
Staini Alves Borges José Almir Barroso Costa	05 a 11 de junho Gilbués	6,5 (seis e meia)	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (hum mil quatrocentos e trinta reais)
Adão Ferreira de Araújo Neto Carlos Henrique Pereira Xavier	12 a 18 de junho Gilbués	6,5 (seis e meia)		
Carlos Felipe Fonseca Lima José Almir Barroso Costa	19 a 25 de junho Gilbués	6,5 (seis e meia)		
Staini Alves Borges Clidenilson Moreira Mousinho	19 a 25 de junho Ribeiro Gonçalves	6,5 (seis e meia)		
Adão Ferreira de Araújo Neto João Batista da Silva	26 de junho a 02 de julho Gilbués	6,5 (seis e meia)		
Carlos Felipe Fonseca Lima Antonio Rodrigues Cardoso	26 de junho a 02 de julho Ribeiro Gonçalves	6,5 (seis e meia)		

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, DETERMINAR que os beneficiários das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresentem, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina, 24 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Corregedor - Geral de Justiça

2.10. PORTARIA Nº 712, DE 24 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO os despachos do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, exarados nos Processos nº 0109837 e 0110804,

R E S O L V E:
TORNAR SEM EFEITO as Portarias abaixo elencadas, haja vista o não acontecimento dos deslocamentos previstos, por motivo de força maior:

Portaria nº	Publicação
1.481, de 15 de outubro de 2015	Diário da Justiça nº 7.849
1.618, 11 de novembro de 2015	Diário da Justiça nº 7.866
1.658, de 16 de novembro de 2015	Diário da Justiça nº 7.868

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina, 24 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Corregedor - Geral de Justiça

3. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2016/TJ/PI

PUBLICAÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2016/TJ/PI.
PROCESSO PG Nº 0173097/2016/TJ/PI VINCULADO AO PA 076/2015, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016.
OBJETO: aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE
ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
VALOR TOTAL: R$ 11.485,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, sendo** R$ **8.039,50** (oito mil e trinta e nove reais e cinquenta centavos) para o 1º Grau e R$ **3.445,50** (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) para o 2º Grau**.**
CONTRATADA: CR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GERAIS LTDA
CNPJ n. 05.106.833/0001-55
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.
FONTE DE RECURSOS: CÓDIGO: 3390-30. Descrição: Material de Consumo. Unidade Orçamentária: 040105. Fonte: 18. Projeto Atividade: 2065-1º Grau e 2066-2º Grau. Classificação Funcional: 02061812065(1º Grau) e 02061812066(2º Grau).
NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2016NE00781 E 2016NE00782, datado de 13/05/2016.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça do TJ/PI.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de maio de 2016.
INFORMAÇÕES: CLC/TJ/PI

3.2. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº. 072/16-TJ/PI

ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº. 072/16-TJ/PI
NOME DA EMPRESA/CONTRATADA: PCA ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 10.827.911/0001-40.
VALOR TOTAL ESTIMADO: O valor total deste Contrato é de R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).
MODALIDADE: Procedimento Adm. Licitatório nº 018/16/CLC/TJ/PI por Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/1993.
OBJETO/RESUMO: Prestação de Serviços de Engenharia para elaborar uma análise técnica dos projetos referentes ao cálculo estrutural do novo prédio gabinete dos Desembargadores e análise técnica do parecer apresentado pela empresa construtora sobre o projeto estrutural, nas condições, quantidades, exigências e demais solicitações descritas no Projeto Básico.
CRÉDITO: FERMOJUPI: Código: 4490-51; Descrição: Obras e Instalação; Unidade Orçamentária: 040105; Projeto Atividade: 1093 (2º Grau); Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061851093.
NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2016NE00804 - 18/05/2016 - VALOR EMPENHADO R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato do Contrato obedecendo ao art. 57, Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA/CA: 20/05/2016.

3.3. EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO/RESULTADO PARCIAL LICITAÇÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO/RESULTADO PARCIAL LICITAÇÃO	
REFERÊNCIA	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2015/CLC/TJ/PI
ATO	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016/TJ/PI
OBJETO	REGISTRAR PREÇOS SRP/TJ/PI - MATERIAL DE EXPEDIENTE;
RESULTADO/ H O M O L O G A D O BENEFICIÁRIA	**LOTES 01 e 06 -** empresa **PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA EPP**, **CNPJ nº 12.496.814/0001-48**, no valor de R$ 82.978,00 (oitenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais); **LOTES 16 e 18 -** empresa **R B PORTELA REGO & CIA LTDA - ME**, **CNPJ nº 09.208.587/0001-01,** no valor de R$ 8.827,00 (oito mil, oitocentos e vinte e sete reais); **LOTE 26 -** empresa **DEDECAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, **CNPJ nº 04.766.794/0001-50,** no valor de R$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais);
PRAZO RETIRADA ARP/TJ/PI	IMEDIATO
INFORMAÇÕES	CLC/TJ/PI - 1º ANDAR ANEXO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRAÇA EDGAR NOGUEIRA, S/N CABRAL - TERESINA/PI. FONES: (86) 3215-4440 - (86) 3216-7450.

4. GESTÃO DE CONTRATOS

4.1. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO 01/2012

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2012. VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 0000671-94.2015.8.18.0139. CONTRATANTE: Corregedoria Geral da Justiça do Piauí. CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A CNPJ nº: 03.506.307/0001-57. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços e Gerenciamento de Frotas nº 01/2012. VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL: Valor total de R$ 259.310,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos e dez reais). VALOR DO ADITIVO: O valor anual estimado de R$ 106.915,67 (cento e seis mil, novecentos e quinze reais e sessenta e sete centavos) para despesas com material de consumo e o valor anual estimado de R$ 180,000,00 (cento e oitenta mil reais). MODALIDADE/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. **1)OBJETO DO CONTRATO**: o objeto do instrumento contratual nº 01/2012 é a contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de frotas, para a frota veicular da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, conforme discriminação do Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório. **2)OBJETO DO ADITIVIVO**: Modificar o disposto na Cláusula Quinta do Contrato nº 01/2012, que versa sobre o prazo de vigência contratual, que será elastecido em mais de 12 (doze) meses. **FONTE DE RECURSOS**: Coordenação Financeira da Corregedoria; Código: 339039 - Descrição: Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; Classificação Funcional: 2061812374; Unidade Orçamentária: 40103; com valor estimado sem R$ 106.915,67 (cento e seis mil, novecentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), e Código:339030 - Descrição: Material de Consumo; Classificação Funcional : 2061812374; Unidade Orçamentária:40103, com valor estimado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) NOTA DE EMPENHO Nº: 2016NE00201. DATA: 17/03/2016. NOTA DE EMPENHO Nº: 2016NE00198. DATA: 17/03/2016. DATA ASSINATURA/CONTRATO ORIGINAL: 31/01/2012 /VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato. DATA ASSINATURA/ADITAMENTO: 20/01/2016 /VIGÊNCIA: 12 meses, a partir do dia 31 de janeiro de 2016.

5. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

5.1. PORTARIA Nº 85/2016 – EJUD/TJPI Teresina, 16 de maio de 2016.

O VICE DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 44/2015;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o n°173802 ,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 3, e ½ (três e meia) diárias ao desembargador, JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, matrícula n° 206238-0, em deslocamento para a cidade de Florianópolis - SC, no período de 16 a 19 de junho do corrente ano, a fim de participar do XLIII Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas de Magistratura (COPEDEM), no período de 16 a 18 de junho de 2016, em Florianópolis - SC
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 44/2015, DETERMINAR que o(a) beneficiário(a) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem, conforme determinação constante no art. 24 do mencionado Provimento. Contendo a identificação do (a) beneficiário (a) (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO VICE DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de maio de 2016, Desembargador, Fernando Lopes e Silva Neto, Vice Diretor da EJUD/TJPI.

5.2. PORTARIA 86/2016 – EJUD/TJPI Teresina, 16 de maio de 2016.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, Desembargador José James Gomes Pereira, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 44/2015;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o n°173804,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 3, e ½ (três e meia) diárias ao Vice-Diretor da Escola Judiciária do Piauí - EJUD/TJPI, DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO, matricula:205770-0, em deslocamento para a cidade de Florianópolis - SC, no período de 16 a 19 de junho do corrente ano, a fim de participar do XLIII Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas de Magistratura (COPEDEM), no período de 16 a 18 de junho de 2016, em Florianópolis - SC
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 44/2015, DETERMINAR que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem, conforme determinação constante no art. 24 do mencionado Provimento. Contendo a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de maio de 2016, Desembargador José James Gomes Pereira, Diretor Geral da EJUD/TJPI.

5.3. PORTARIA 87/2016 – EJUD/TJPI Teresina, 16 de maio de 2016.

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, Desembargador José James Gomes Pereira, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento n° 44/2015;
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o n°173804,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 3, e ½ (três e meia) diárias das servidoras a seguir listadas, em deslocamento para a cidade de Florianópolis - SC, no período de 16 a 19 de junho do corrente ano, a fim de participar do XLIII Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas de Magistratura (COPEDEM), no período de 16 a 18 de junho de 2016, em Florianópolis - SC

Nome	Matrícula	Função/Cargo	Período	N° de diárias
Bárbara Teresa P.M. Vieira	5141	Secretária Executiva da EJUD/PI	16 a 19 de junho de 2016	3,5 (três e meia) diárias
Lucilene Bastos de Paiva Carvalho	3693	Coordenadora Pedagógica da EJUD/PI	16 a 19 de junho de 2016	3,5 (três e meia) diárias

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 44/2015, DETERMINAR que os beneficiários das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem, conforme determinação constante no art. 24 do mencionado Provimento. Contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de maio de 2016, Desembargador José James Gomes Pereira, Diretor Geral da EJUD/TJPI.

5.4. PORTARIA Nº 088/2016 – EJUD/TJPI Teresina, 23 de maio de 2016

O Diretor da Escola Judiciária do Piauí, Desembargador José James Gomes Pereira, no uso das suas atribuições legais e regimentais,
Considerando que se expira em 31 do mês em curso a sua gestão de Diretor Geral da Escola Judiciária do Estado do Piauí, com referência ao biênio 2014/2016 e;
Considerando que os mandatos dos membros escolhidos e nomeados para integrarem o conselho consultivo da EJUD TJ/PI coincidem com o mandato do Diretor Geral que os nomear, de acordo com o art. 11, §1º do Regimento Interno da EJUD/TJPI;
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR os magistrados e servidores abaixo discriminados do Conselho Consultivo da Escola Judiciária do Estado do Piauí:
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Des. Hilo de Almeida Sousa
Dr. Manoel de Sousa Dourado - Juiz de Direito
Dra. Maria Célia Lima Lúcio - Juíza de Direito
Dra. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro - Analista Judicial
Dr. Willame Carvalho e Silva - Analista Judicial
Dr. Amintas Lopes Castelo Branco Júnior- Analista Judicial
Dra. Vanessa Pires Brandão Boa Vista - Analista Judicial
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de junho do ano de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de maio de 2016, Desembargador José James Gomes Pereira, Diretor geral da EJUD/TJPI.

5.5. PORTARIA Nº 089/2016 – EJUD/TJPI Teresina, 23 de maio de 2016.

O Diretor da Escola Judiciária do Piauí, Desembargador José James Gomes Pereira, no uso das suas atribuições legais e regimentais,
Considerando que se expira em 31 do mês em curso a sua gestão de Diretor Geral da Escola Judiciária do Estado do Piauí, com referência ao biênio 2014/2016;
Considerando que os mandatos dos membros escolhidos e nomeados para integrarem o conselho consultivo da EJUD TJ/PI coincidem com o mandato do Diretor Geral que os nomear, de acordo com o art. 11, §1º do Regimento Interno da EJUD/TJPI e;
Considerando a Portaria nº 01, de 15 de janeiro de 2015 que atribuiu ao servidor WILLAME CARVALHO E SILVA, membro do Conselho Consultivo da EJUD no biênio 2014/2016, sem prejuízo de suas normais atividades no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e sem ônus para a escola, a condição de auxiliar do Diretor Geral da EJUD TJ/PI;
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR o servidor WILLAME CARVALHO E SILVA da atribuição de auxiliar do Diretor Geral da Escola Judiciária do Estado do Piauí, a partir do dia 01 de junho de 2016;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos a partir do dia 01 de junho do ano de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de maio de 2016, Desembargador José James Gomes Pereira, Diretor geral da EJUD/TJPI.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. AVISO - ADIAMENTO DE SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA - ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

Avisamos aos advogados, partes e demais pessoas interessadas, que a sessão ordinária administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, agendada para o dia 23.05.2016, foi adiada para o dia 30.05.2016 (segunda-feira), às 10 horas.
Teresina, 24 de maio de 2016
Marcos da Silva Venancio
Secretário do Tribunal Pleno

6.2. PAUTA ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO - SESSÃO DO DIA 30.05.2016

Serão apreciados, na sessão **ordinária de julgamento de caráter administrativo** do Egrégio Tribunal Pleno, a ser realizada no**dia 30 de MAIO de 2016, às 10h (dez horas),** os seguintes expedientes administrativos. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.
I - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO
01. Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado nº 2014.0001.008370-6
Requerido: Igor Rafael Carvalho de Alencar, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato
Advogado: Juarez Chaves de Azevedo Júnior
Relator: Des. Erivan Lopes
(ADIADO - Vista Des. Brandão de Carvalho em 14.04.2016)
Publicado em 20.04.2016 - ADIADO
02. Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado nº 2015.0001.002381-7
Requerido: José Ramos Dias Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina
Advogado: Edvaldo Oliveira Lobão (OAB 3.538)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
Publicado em 20.04.2016 - ADIADO
03. Reclamação Disciplinar nº 0000285-64.2015.8.18.0139
Requerente: Presidente da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Piauí
Requerido: Francisco das Chagas Ferreira
Advogado: Herberth Denny de Siqueira Barros
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí
II - EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA
01.Indicação dos nomes dos Juízes de Direito MANOEL DE SOUSA DOURADO e ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, para os cargos de Juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí

02. Indicação dos nomes dos Juízes de Direito JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ e MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA, para os cargos de Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.
03. Registro: 0169413
Requerente: Anna Victoria Muylaert Saraiva Cavalcante dias
Assunto: Autorização para residir em outra Comarca
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
04. Registro: 0167116
Requerente: André Araújo de Oliveira
Assunto: Pedido de Reconsideração - Licença sem vencimento
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
05. Registro: 0168286 (em apenso ao Proc. 0147501)
Requerente: Luiz Gonzaga de Sousa
Assunto: Pedido de reconsideração
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
06. Registro: 0173465
Requerente: José James Gomes Pereira
Assunto: Moção de reconhecimento pelos serviços prestados pelos servidores
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
07. Tabela de Correção dos Valores de Diferenças das Progressões de Níveis dos Servidores do Poder Judiciário
08.Tabela de Correção dos Valores da Parcela Autônoma de Equivalência

III - PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

01. PORTARIA Nº 941/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, SUSPENDER, a partir do dia 11.04.2016, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, de férias remanescentes, referentes ao 1º período do exercício de 2007, da Juíza de Direito ANDRÉA PARENTE LOBÃO VERAS, titular da Vara Única da Comarca de Altos, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela Portaria nº 858/2016, de 05.04.2016, que tiveram início em 06.04.2016, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente.

02. PORTARIA Nº 971/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, ao Juiz de Direito MAURO AUGUSTO DE REZENDE, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 11.04.2016, conforme atestado médico.

03. PORTARIA Nº 972/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito MÁRIO SOARES DE ALENCAR, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 02.05.2016, devendo o período ser gozado a partir de 31 de maio do ano em curso.

04. PORTARIA Nº 1.038/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, à Juíza de Direito ELANE SANTANA BISPO, titular da Vara Única da Comarca de Paulistana, de entrância intermediária, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 03.03.2016, conforme atestado médico.

05. PORTARIA Nº 1.050/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, titular da Vara Única da Comarca de Esperantina, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 27.06.2016, devendo o período ser gozado oportunamente.

06. PORTARIA Nº 1.051/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes, referentes ao 2º período do exercício de 2014, ao Juiz de Direito EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, titular da Vara Única da Comarca de Esperantina, de entrância intermediária, devendo o período ser gozado entre 02 de junho a 01 de julho do ano em curso.

07. PORTARIA Nº 1.053/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 02 (dois) dias de férias remanescentes, referentes ao 1º período do exercício de 2015, ao Juiz de Direito RANIERE SANTOS SUCUPIRA, titular da Vara Única da Comarca de Angical do Piauí, de entrância inicial, devendo o período ser gozado a partir de 22 de abril do ano em curso.

08. PORTARIA Nº 1.057/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde ao Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO, a contar do dia 11.04.2016, conforme atestado médico.

09. PORTARIA Nº 1.078/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ, titular da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 02.05.2016, devendo o período ser gozado oportunamente.

10. PORTARIA Nº 1.079/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente,ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, titular da Vara Única da Comarca de Fronteiras, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 04.05.2016, devendo o período ser gozado oportunamente.

11. PORTARIA Nº 1.080/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, titular da Vara Única da Comarca de Santa Cruz do Piauí, de entrância inicial, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 02.05.2016, devendo o período ser gozado entre 01 a 30 de junho do ano em curso.

12. PORTARIA Nº 1.081/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2016, ao Juiz de Direito WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, titular da Vara Única da Comarca de Luís Correia, de entrância intermediária, adiadas anteriormente pela Portaria nº 346, de 15.02.16, devendo o período ser gozado entre 01 a 30 de junho do ano em curso.

13. PORTARIA Nº 1.104/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 02.05.2016, devendo o período ser gozado oportunamente.

14. PORTARIA Nº 1.106/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao 2º período de 2016, do Juiz de Direito RENATO LEVI DANTAS JALES, titular da Vara Única da Comarca de Francinópolis, de entrância inicial, previstas para terem início dia 04.05.16, conforme Portaria nº 758, de 29.03.2016, devendo o período ser gozado em data oportuna, e de acordo com a conveniência da Administração.

15. PORTARIA Nº 1.117/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2016, da Juíza de Direito HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO, titular da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 02.04.2016, devendo o período ser gozado oportunamente.
16. PORTARIA Nº 1.118/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, à Juíza de Direito VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, titular da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 26.04.2016, conforme atestado médico.
17.PORTARIA Nº 1.135/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, titular da 1ª Vara da Comarca de Piripiri-PI, de entrância final, concedidas anteriormente pela portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 04.05.2016, devendo o período ser gozado a partir do dia 18.07.2016.
18. PORTARIA Nº 1.168/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao 1º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, atualmente à disposição do TRE-PI, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.15, previstas para terem início em 02.05.2016, devendo o período ser gozado oportunamente.
19. PORTARIA Nº 1.183/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, ao Juiz de Direito JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, titular da Vara Única da Comarca de Piracuruca, de entrância intermediária, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 02.05.2016, conforme atestado médico.
20. PORTARIA Nº 1.209/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito MARCELO MESQUITA SILVA, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, de entrância final, concedidas anteriormente pela portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 02.05.2016, devendo o período ser gozado oportunamente.
21. PORTARIA Nº 1.210/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, titular da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 04.07.2016, devendo o período ser gozado oportunamente.
22. PORTARIA Nº 1.211/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, SUSPENDENDO, a partir do dia 09.05.2016, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias regulamentes referentes ao 1º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO, Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas pela Portaria nº 553, de 02.03.2016, e que tiveram início em 11.04.2016, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente.
23. PORTARIA Nº 1.216/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente,CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, à Juíza de Direito GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO, Juíza Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 03.05.2016, conforme atestado médico.
24. PORTARIA Nº 1.217/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, ao Juiz de Direito DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, titular da Vara Única da Comarca de Landri Sales, de entrância inicial, 29 (vinte e nove) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 27.04.2016, conforme atestado médico.
25. PORTARIA Nº 1.218/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes, referentes ao 1º período do exercício de 2016, à Juíza de Direito MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, de entrância final, adiadas pela Portaria nº 80, de 13.01.16, devendo o período ser gozado entre 30 de maio a 28 de junho do ano em curso.
26. PORTARIA Nº 1.219/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes, referentes ao 1º período do exercício de 1990, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, devendo o período ser gozado entre 06 de junho a 05 de julho do ano em curso.
27.PORTARIA Nº 1.248/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2016, da Juíza de Direito MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA, titular da Vara Única da Comarca de Barras, de entrância intermediária, que se encontra no exercício do cargo de Juiz Auxiliar da Presidência do TJ-PI, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 02.05.2016, devendo o período ser gozado oportunamente.
28. PORTARIA Nº 1.249/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2016, da Juíza de Direito ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA, titular da Vara Única da Comarca de União, de entrância intermediária, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 02.05.2016, devendo o período ser gozado oportunamente.
29. PORTARIA Nº 1.251/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente,CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde ao Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, a contar do dia 06.05.2016, conforme atestado médico.
30. PORTARIA Nº 1.252/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 16 (dezesseis) dias de férias remanescentes, referentes ao 1º período do exercício de 2002, ao Juiz de Direito LUIS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, titular da 1ª Vara da Comarca de Oeiras, de entrância intermediária, devendo o período ser gozado a partir do dia 09 de maio do ano em curso.
31. PORTARIA Nº 1.253/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes, referentes ao 2º período do exercício de 2011, do Juiz de Direito JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, titular da Vara Única da Comarca de Pio IX, de entrância intermediária, adiadas anteriormente pela Portaria nº 1.742/2011, de 22.08.2011, devendo o período ser gozado entre 13.06.2016 a 12.07.2016.
32. PORTARIA Nº 1.254/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 01.06.2016, devendo o período ser gozado oportunamente.
33. PORTARIA Nº 1.255/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes, referentes ao 2º período do exercício de 2009, do Juiz de Direito ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, titular da Vara Única da Comarca de Parnaíba, de entrância final, para serem gozadas no período de 16.05.2016 a 15.06.2016.
34.PORTARIA Nº 1.271/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, AUTORIZANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, a antecipação do gozo de 30 (trinta) dias de férias do Juiz de Direito SÉRGIO ROBERTO MARINHO

FORTES DO REGO, titular da Vara Única da Comarca de Miguel Alves, de entrância intermediária, referente ao 1º período de 2016, previstas para terem início dia 13.07.16, conforme Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, devendo o período ser gozado entre 20 de junho a 19 de julho do ano em curso.

35. PORTARIA Nº 1.285/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente,ADIANDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM, concedidas anteriormente pela Portaria nº 3.046, de 09.12.2015, previstas para terem início em 02.05.2016, devendo o período ser gozado oportunamente.

36. PORTARIA Nº 1.286/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, SUSPENDENDO, a partir do dia 09.05.2016, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias regulamentes referentes ao 2º período do exercício de 2016, da Juíza de Direito JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, e que tiveram início em 02.05.2016, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente.

37. PORTARIA Nº 1.300/2016,do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes, referentes ao 2º período do exercício de 2010, do Juiz de Direito MANOEL DE SOUSA DOURADO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste II, Unidade IX - UFPI, da Comarca de Teresina, de entrância final, adiadas anteriormente pela Portaria nº 249, de 09.02.2010, devendo o período ser gozado entre 17 de maio a 15 de junho do ano em curso.

38. PORTARIA Nº 1.312/2016, do Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente, CONCEDER, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, à Juíza de Direito ANA LÚCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, titular da Vara Única da Comarca de Alto Longá, de entrância intermediária, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 05.04.2016, conforme atestado médico.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 24 de MAIO de 2016.

Marcos da Silva Venancio

Secretário do Tribunal Pleno

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER JUDICIAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2016

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se às nove horas e trinta e seis minutos, em sessão ordinária de julgamento, de caráter judicial, o Egrégio TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Clotildes Costa Carvalho. Presentes os estudantes de Direito das Faculdades: **CESVALE:** Carlos Augusto Arantes; FAETE: Ravena Wirlanne Ramos Sales, Lívia Bemvindo da Fonseca Ferreira, Emanoel Alan da Costa Mota, Antônio Marcos Ripardo de Castro Lima, Manoel Ferreira da Silva Filho, Adão de Sousa Oliveira, Ilson Luiz de Brito O. Júnior, Francisco Celso Rodrigues; **ESTÁCIO-CEUT**: Ana Beatriz de Oliveira Barbosa, Indira Maria Sousa e Silva, Alan Santos Torres, Amanda Guedes dos Reis Monteiro, Davin Dartson Morais Aráujo, Laiane Kelly Cardoso Trigueiro, Ana Maria da Silva Cavalcante, Nathânia de Sales Penha, Sebastião Ferreira de Araújo Filho, Ana Carla Fernanda da Costa Falcão,Mário Abdala Rodrigues Tavares da Silva, Erlane da Silva Bacelar, Caroline Nunes Oliveira, Maraisa de Brito Altino, Karina Leal Mendes, Rafael Veloso Freitas, João Lima Brazão Neto, Rennan Lopes Moura, Vitória Áquila de Sousa Santana, Lúcia Susana de Oliveira Carvalho, Alice Belli dos Santos Costa, Rayse Daniele Pereira de Oliveira, Rayane Queiroz Coelho, Ronália Brandão Lima, Maria das Graças Oliveira Araújo, Rosana Silva Machado, Ítalo Vasconcelos Ribeiro, Isadora Luisa Freitas Santos, Moisés Costa de Almeida, Neilan Ângela Celestino Argento, Aline Kilza Batista de Sousa Benvindo, Márcio Luan de Sousa Lima, Alex Arley Luz de Andrade, Lorena Cardoso Peixoto Ezequiel, Roberto de Melo Rocha, Pamella Jéssica Lima Vieira Santos, Cindy Cristã Cristal Martins Rodrigues, Indira Marcielle Ribeiro de Macedo, Camilla Cardoso Ribeiro, Maria Gabriela Nogueira Mourão Santos, Victor Napoleão Lima Melo, Drielle Moreira Freitas, Nadja Mariel Marques da Silva, Cristianne Lima de Abreu, Danilo Sampaio Tavares, Joseama Oliveira Ribeiro de Carvalho, Paula Inglind da Silva Machado, Maira Lima Gomes; **MAURÍCIO DE NASSAU:** Nathânya Raquel Lima Maia, Menersonn Masley Fernandes, Shirley Oliveira F. Lima, Niliz Cavalcante Teixeira, Vanessa Soares de Souza, Paulo Pereira da Silva Neto, Nathália Silva Pereira, Maria Juliana Sousa da Silva, Layza da Costa Figueredo, Thaysa Lorena de Carvalho Lopes, Antônio Messias Leal de Carvalho, Ruddy Woelher da Castro Lima, Thalita Silva Carvalho, Shirley Oliveira F. Lima, Menerson Masley Fernandes, Evaldo José Fontenele de Sousa Filho, Herminia Pinto de Oliveira Araújo, Robert de Miranda Torres Filho, Maria Edjane dos Santos, Layana Maria Veloso Soares, Layna Maria Veloso Soares, Ana Cassia Magalhães Costa, Kamila Kélvia Brandão de C. Sobral, Celiane Alves de Olivera, Rachel Marinho Ramos, Rhayra Wannessa Rocha Araújo, Mascareno Morais da Silva, Rowzemberg Ferreira Vanderlei, Guida Scarleth Ranaira Bonfim de Sousa; **NOVAUNESC:** Newton Cardoso Henrique, Érica Ruana Barbosa Pereira, Francisco Almeida de Sousa, Gilson Braga Ribeiro, Jhoseph Ítalo Silva Cavalcante, Marcella Barbosa Nascimento Lima, Luisa Mayara Sousa de Andrade, Ledi Djallisson Lopes Neves, Maxwell Martins da Silva, Dário Cícero Coelho da Costa, Antonio da Silva Freitas, Gerson Sampaio Barradas, Danilo Andrade Fialho, José Augsuto Lima Neto, Luana Karla Silva Mesquita; **FATEPI:** Lauro Caldas Maroto Filho, Jesus Tadeu Soares Sousa, Emanuel da Costa Lima, João Henrique Ferreira Viana, Fatepi Silva de Sousa, Marcos Carvalho de Morais. Comigo o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio.**ATA DA SESSÃO ANTERIOR:*Ata da 10ª sessão ordinária de julgamento, de caráter judicial, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 05 de maio de 2016, disponibilizada no Diário da Justiça nº 7.976, de 12.05.2016*.*Aprovada sem ressalvas. ***PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 02. 2015.0001.001444-0. Mandado de Segurança. Origem: Teresina. 1ª Vara Cível. Impetrante: SINDICATO DOS PROFESSORES. AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PIAU- SIPRO-PI. Advogados: Raimundo Antônio Ibiapina Neto. outros. Impetrado: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho***. **DECISÃO:** *O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial superior, em DENEGOU o mandado de segurança, porquanto inexistente direito líquido e certo a ser protegido, nos termos do disposto na Lei 12.016/09. Custas ex lege e sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 25 da Lei 12.016/09 e das Súmulas 512, do STF e 105, do STJ.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins e Fernando Lopes e Silva Neto. ***07. 2015.0001.002796-3 - Mandado de Segurança. Impetrante: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE PROCURADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - APPE. Advogada: Thaíssa Carvalho Parente (OAB/PI nº 11142). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado:***

Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 2206). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **DECISÃO:** *O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DECIDIU confirmar a liminar outrora deferida, e CONCEDEU a segurança, em parte, para que os Procuradores do Estado do Piauí João Emílio Falcão Costa Neto, Christiane Arruda, Flávio Coelho de Albuquerque, Danilo e Silva de Almendra Freitas Filho (para a 4ª Classe), Francisco Diego Moreira Batista, Paulo César Morais Pinheiro (para 2ª classe) e Jean Paulo Modesto Alves (para 1ª Classe), sejam promovidos às respectivas Classes, com os efeitos patrimoniais a partir da impetração do writ, nos termos do voto do Relator. Custas na forma da Lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105/STJ.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes e Fernando Lopes e Silva Neto. ***08. 2012.0001.002495-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5397). Embargado: PHYSIK -INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogados: Luiz Felipe Graciolli de Lima (OAB/RS nº 77030) e outro. Relator: Des. José James Gomes Pereira***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, em não conhecer dos embargos de declaração opostos, em virtude de não haver no acórdão a omissão apontada, tampouco houvera violação capaz de afrontar o disposto no art. 1.022, I e II, NCPC, nos termos do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes e Fernando Lopes e Silva Neto. ***09. 2014.0001.008254-4 - Mandado de Segurança. Impetrante: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE PROCURADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - APPE. Advogada: Lívia Barbosa Beserra (OAB/PI nº 21550). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Jr. (OAB/PI nº 6648-A). Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho***. **DECISÃO:** *O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DECIDIU confirmar a liminar outrora deferida, e CONCEDER a segurança, em parte, para que os Procuradores do Estado do Piauí Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Lucimeire Sousa dos Anjos, Francisco Gomes Pierot Júnior, Victor Emmanuel Cordeiro de Lima, José Carlos Bastos Silva Filho sejam promovidos à 1ª Classe, com os efeitos patrimoniais a partir da impetração do writ, nos termos do voto do Relator. Custas na forma da Lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105/STJ.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes e Fernando Lopes e Silva Neto. ***10. 2015.0001.002310-6 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7187). Embargado: ALEXANDRE VITOR TAPETY E SILVA DO REGO MONTEIRO. Advogado: Eduardo Moura Rocha e Silva (OAB/PI nº 7028). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. **DECISÃO:** *O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1022 e seus incisos, do CPC, conheceu dos embargos, mas para lhes negar provimento, acolhendo-os apenas para fins de prequestionamento, nos termos do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes e Fernando Lopes e Silva Neto. ***13. 2014.0001.006069-0 - Embargos de Declaração nos Embargos à Execução (Apenso ao Mandado de Segurança nº 2012.0001.001416-5. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6648-A). Embargada: CLAUDINÉIA APARECIDA DE ALMEIDA FEITOSA. Advogados: Francisco Pitombeira Dias Filho (OAB/PI nº 10884) e outro. Relator: Des. José James Gomes Pereira***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022, I, II e III, do NCPC, em conhecer dos embargos, mas para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes e Fernando Lopes e Silva Neto. ***14. 2015.0001.002898-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: FÁBIO FERREIRA COSTA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. 1ºImpetrados: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luis Soares de Amorim (OAB/PI nº 2433). 2ºImpetrado: NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS. Litisconsorte Passivo: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI. Procuradora: Maria do Amparo Soares Lima (OAB/PI nº 2136). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Relator, em acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da autoridade impetrada, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do voto vencedor do Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, a quem caberá a lavratura do acórdão.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes e Fernando Lopes e Silva Neto. ***15. 2015.0001.010329-. Mandado de Segurança. Impetrante: JOSÉ ALVES DIAS. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB-PI nº 13.866). Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas, ao tempo em que CONCEDERAM a segurança vindicada, confirmando a medida liminar, para determinar o fornecimento regular dos medicamentos ZEMPLAR 5mcg (Paricalcitol) e MIMPARA 30mg (Cloridrato de Cinacalcet), os quais deverão ser ministrados da seguinte forma: PARICALCITOL: "na dose de 10mcg (02 ampolas de 5mcg) administradas endovenosamente durante a sessão de hemodiálise, num total de 24 frascos-ampolas mensais" (conforme Laudo Médico, fl. 35); e CINALCACET: "60mg, via oral, uma vez ao dia. São necessários 02 caixas de 30 comprimidos de 30mg por mês", (conforme laudo médico, fl. 35), em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva

Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes e Fernando Lopes e Silva Neto. ***17. 2015.0001.008890-3. Conflito de competência. Origem: Parnaíb. 4ª Vara. Suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍB. PI. Suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍB. PI. Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do Conflito, para que seja declarada a competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, em consonância com o parecer ministerial superior, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes e Fernando Lopes e Silva Neto. ***18. 2015.0001.007693-7. Mandado de Segurança. Impetrante: HAMILTON DE SOUSA MOURÃO. Advogados: Jéssica Fernanda Oliveira Leal (OAB-PI nº 11.164. outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto (OAB-PI nº 7.106-B). Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem***. **DECISÃO:** *O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer verbal da Procuradora de Justiça presente à sessão, CONCEDEU a segurança, para determinar a nomeação imediata do impetrante, mantendo-se a decisão liminar em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator. Custas de Lei e sem honorários.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes e Fernando Lopes e Silva Neto. ***19. 2014.0001.002642-5. Agravo Regimental no Pedido de Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela. Origem: Teresin. 1ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCI. PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA. Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto (OAB-PI nº 7.106-B). Agravado: TELMO GOMES MESQUITA. Advogados: Larissa Reis Ferreira (OAB-PI nº 7.207. outros. Relator: Des. Presidente***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER do Agravo Regimental, mas para negar-lhe provimento, mantendo, in totum, a decisão agravada, com fundamento no art. 1.021, § 1º, do CPC/2015.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. ***21. 2015.0001.005278-7. Mandado de Segurança. Impetrante: RENATO DOUGLA. SILVA SOUZA. Advogados: Ariana Leit. Silv. (OAB-PI nº 11.155) outros. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAU. SECRETÁRIO DE. ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luis Soares de Amorim(OAB-PI nº 2.433). Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa***. **DECISÃO:** *O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, REJEITOU a preliminar arguida de falta de interesse de agir e, no mérito, também à unanimidade, DENEGOU a segurança e JULGOU improcedente o pleito ante o fato de o impetrante ter sido excluído do concurso. Sem condenação em honorários advocatícios, em decorrência do art. 25 da Lei 12.016/09 e Súmula 512 do STF.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes e Fernando Lopes e Silva Neto. Sustentação oral: Dra. Ariana Leite e Silva, pelo impetrante. ***24. 2015.0001.005436-0. Conflito de competência. Origem: Parnaíba. 1ª Vara. Suscitante: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI. Suscitado: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI. Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. **DECISÃO:** *O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do presente conflito de competência, e declarar a competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, em consonância com o parecer ministerial superior.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. ***25. 2015.0001.003754-3. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB-PI nº 13.864). Embargado: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. José James Gomes Pereira***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1022 e seus incisos, do CPC, em conhecer dos embargos, mas para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes e Fernando Lopes e Silva Neto. ***26. 2015.0001.000703-4. Conflito de competência. Origem: Teresin. 5ª Vara Criminal. Suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESIN. PI. Suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESIN. PI. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas***. **DECISÃO:** *O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do conflito para declarar, em sintonia com o parecer exarado pelo Ministério Público superior, a competência do Juizado Especial Criminal correspondente, terceiro estranho ao conflito, para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. ***28. 2014.0001.000274-3. Agravo Regimental no Mandado de Segurança. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB-PI nº 5.185). Agravados: STÊNIO FRANCO DE OLIVEIR. KÁSSIO LEAL PARAÍBA. Advogados: Rodrigo Martins Evangelista (OAB-PI nº 6.624. outros. Relator: Des. José Ribamar Oliveira***. **DECISÃO:** *O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer verbal da Procuradora de Justiça, ACOLHEU a questão de ordem levantada pelo Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, a fim de que se possibilite a concessão da palavra ao patrono da parte agravada, presente à sessão, com o fim de suprir o vício da falta de intimação. MÉRITO: O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, CONHECEU e NEGOU*

provimento ao vertente Agravo Regimental, mantendo a decisão monocrática de fls. 105/113, em todos os seus termos. Vencido o Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, que votou pelo não conhecimento do agravo. Vencidos, em parte, os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e Ricardo Gentil Eulálio Dantas, que divergiram tão somente para que seja excluído da fundamentação a tese da teoria do fato consumado. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Sustentação oral: Dr. Rodrigo Martins Evangelista, pelo agravado. ***29. 2015.0001.008560-4. Conflito de competência. Origem: Bom Jesu. Vara Agrária. Suscitante: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DE BOM JESU. PI. Suscitado: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUEIR. PI. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas***. **DECISÃO:** *O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do conflito de competência, para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Itaueira para processar e julgar a ação de desapropriação indireta em epígrafe, devendo ser os autos remetidos ao referido juízo, nos moldes do voto do Relator.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. ***30. 2015.0001.008834-4. Mandado de Segurança. Impetrante: PAULO RUBENS LEITE CORTEZ. Advogados: Napoleão Cortez Filho (OAB-PI nº 8.890. outro. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB-PI nº 7.107). Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas, ao tempo em que CONCEDERAM a segurança vindicada, confirmando a medida liminar, para determinar o fornecimento regular do medicamento RANIBIZUMABE 10mg/ml, necessário para três aplicações, conforme relatório médico oftalmológico, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09.* Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes e Fernando Lopes e Silva Neto. ***PROCESSOS PAUTADOS ADIADOS, RETIRADOS DE PAUTA E/OU COM JULGAMENTO SUSPENSO: 01. 2014.0001.005647-8. Mandado de Segurança. Origem: São João do Piauí. Vara Única. Impetrante: FRANCISCO HONÓRIO SANTOS. Advogados: Dimas Emílio Batista de Carvalho. outros. Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. PI. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. **SUSPENSO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe em virtude do pedido de vista feito pelo Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. **EM VOTAÇÃO:** *O processo encontrava-se com vistas ao Desembargador Sebastião Ribeiro Martins que, com outros fundamentos, acompanhou o voto do Relator para o fim de denegar a segurança, em conformidade com o parecer ministerial superior. O Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, Relator, acolheu os argumentos do voto-vista. Após, o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho requereu vista dos autos, o que foi deferido. Os demais desembargadores deixaram para se manifestar após o voto-vista.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes e Fernando Lopes e Silva Neto. ***05. 07.002599-1. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade. Origem: Curimatá. Embargante/Embargado: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ. Advogado: Diogo Josennis do Nascimento (OAB-PI Nº 8.754). Embargado/Embargante: MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI. Advogado: Wesley Barbosa Soares de Albuquerque (OAB-PI Nº 2.399). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. **SUSPENSO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe em virtude do pedido de vista feito pelo Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. **EM VOTAÇÃO:** *O Relator votou pelo conhecimento dos embargos mutuamente interpostos, uma vez que atendidos os requisitos mínimos de admissibilidade, mas para lhes negar provimento, mantendo o acórdão embargado por seus próprios termos. Em seguida, o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho requereu vista dos autos, o que foi deferido. Os demais desembargadores deixaram para se manifestar após o voto-vista.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes e Fernando Lopes e Silva Neto. ***11. 2015.0001.002882-7 - Mandado de Segurança. Impetrante: ANTÔNIO FRANCISCO NUNES. Advogados: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10590) e outros. Impetrados: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e DIRETOR GERAL DO IAPEP. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6647-B). Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo***. **RETIRADO DE PAUTA** a pedido do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes e Fernando Lopes e Silva Neto. ***20. 2015.0001.005332-. Mandado de Segurança. Impetrante: DELSON CASTELO BRANCO ROCHA FILHO. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB-PI nº 8.820. outro. Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luis Soares de Amorim (OAB-PI nº 2.433). Relator: Des. José James Gomes Pereira***. **ADIADO O JULGAMENTO** do processo a pedido do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes e Fernando Lopes e Silva Neto. ***22.2014.0001.002836-7. Mandado de Segurança. Impetrante: YURI BARROSO CAIADO FRAGA. Advogado: Leonardo Lima Pinheiro (OAB-PI nº 9.187). 1º Impetrados: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE PROVA. TÍTULOS DE NOTÁRIO. OFICIAIS DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAU. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. 2º Impetrado: DIRETOR DO CESPE/UNB. Procurador Federal: Marcílio Moura Mendes. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB-PI nº 2.844). Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas***. Julgamento presidido pelo

Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Vice-Presidente. **ADIADO O JULGAMENTO**o processo em epígrafe em virtude da ausência de quórum. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes, Hilo de Almeida Sousa e Fernando Lopes e Silva Neto. Impedimento/suspeição: Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho e Raimundo Nonato da Costa Alencar, ***23. 2015.0001.006362--1. Conflito de competência. Suscitante: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO. Suscitado: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro***. **ADIADO O JULGAMENTO** do processo a pedido da Relatora. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes e Fernando Lopes e Silva Neto. ***27. 2015.0001.006378-. Mandado de Segurança. Impetrante: LARISE ALMEIDA SILVA. Advogados: Marcus Vinícius Carvalho da Silva Sousa(OAB-PI nº 12.893. outro. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃ. CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença(OAB-PI nº 6.647-B). Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro***. **ADIADO O JULGAMENTO** do processo a pedido da Relatora. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes e Fernando Lopes e Silva Neto. **OS PROCESSOS A SEGUIR FORAM ADIADOS PELO MESMO MOTIVO (AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR)**: ***03. 2013.0001.000393-7. Mandado de Segurança. Impetrante: TELMO MACEDO DE ANDRADE. Advogado: Carlos Augusto Bezerra de Sousa Leal. Impetrados: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes; 04. 2013.0001.003207-0. Mandado de Segurança. Impetrante: LÍLIA MOEMA REZENDE SANTANA. Advogado: Thiago Ramon Soares Brandim (OAB-PI Nº 8.315). Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB-PI Nº 6.631-B). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura***; ***06. 2014.0001.000727-3 - Mandado de Segurança. Impetrante: JOSINO VIEIRA BRAGA. Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748) e outros. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6647-B). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura; 12. 2014.0001.000143-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: MÁRCIO CRONEMBERGES DE OLIVEIRA. Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI nº 3904/03). Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO(A) DE. SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7107-B). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura; 16. 2014.0001.009672-. Mandado de Segurança. Impetrante: FRANCISCA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS. Advogada: Carolina da Silva Mendes de Sousa (OAB-PI nº 11.559). Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAU. SECRETÁRIO DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcant. Meneses (OAB-PI nº 7.103). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura***. **ADIADO O JULGAMENTO** do processo em virtude da ausência justificada do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes e Fernando Lopes e Silva Neto. ***EXPEDIENTES EXTRA PAUTA: MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO AO DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO E AO JUIZ DE DIREITO JOSÉ RAMOS DIAS FILHO, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SRA. ISAURA ISABEL DE CARVALHO - MÃE ISAURA***. **DECISÃO:** *O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, com adesão do representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador José Francisco do Nascimento ao Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto e ao Juiz de Direito José Ramos Dias Filho, em virtude do falecimento da sra. Isaura Isabel de Carvalho - Mãe Isaura. A moção foi subscrita pelos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas*. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Fernando Carvalho Mendes, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes e Fernando Lopes e Silva Neto. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a presente sessão às treze horas e trinta e nove minutos, com o exaurimento da pauta. Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

7.2. ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2016

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, presentes os Exmos. Srs: Des. José Francisco do Nascimento - Des. Convocado, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes e Dr. Olímpio José Passos Galvão, Juiz designado, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. Foi registrada a presença dos estudantes de direito das Faculdades **NOVAUNESC:** Denise Raquel Lopes de Almeida, Eric James da Silva Campos, Janete Oliveira Matos, Josilene Santana de Sousa, Deufran da Silva Nascimento, Marcelo de Castro Moura. **FATEPI:** Jesus Tadeu Soares Sousa, Emanuel da Costa Lima, Francisvaldo Araújo Moreira, Igor Henrique Gomes Gadelha, Antônio Fernando Falcão Sampaio. **CAMILO FILHO:** Francílio Alencar Moraes, Josefa Gabriela Coelho Petit e Tácito Costa Coaracy Filho**. FAETE:** Adão de Sousa Oliveira, Leila de Aragão Vieira Araújo e Rayane Melo Sousa.**CEUT:** Roberta Andreza Alves Costa, Aleandro Ferreira Lima, José Maria de Sousa Júnior e Francisco Borges da Silva Júnior.**MAURÍCIO DE NASSAU:** Thompson Waquim Oliveira de Meneses, Pedro Anderson Palhares Cardoso Leal, Luan Robson de Sousa Silva, Thiago de Moura Vitório, Marcos Carvalho de Morais e Alessandro Alves Muniz de Araújo. Às 09:20 (nove horas e vinte minutos), comigo, Bacharela Célia Maria e Silva Palha Dias Neves, Secretária, foi aberta a sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 17 de maio de 2016, disponibilizada em 17 de maio de 2016 e publicada no dia 18 de maio de 2016, no diário da justiça eletrônico de nº 7.979, e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2015.0001.008744-3 - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento.** Origem: Marcolândia / Vara Única. Agravante: OSVALDO

ANTÔNIO DA COSTA (Advogados: Andreya Lorena Santos Macêdo (OAB/PI nº 5.630-B) e outros). Agravado: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.**Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento deste Agravo Regimental, mantendo-se integralmente a decisão outrora proferida.**"Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. José Francisco do Nascimento (Des. Convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão - Juiz designado. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2014.0001.001446-0 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 4ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: FÁBRICA DOS ÓCULOS LTDA. (Advogados: João Ulisses de Britto Azêdo (OAB/PI nº 3.446) e outros). Agravado: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Marcos Antônio Alves de Andrade - OAB/PI nº 5.397). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra, a decisão vergastada, em total consonância com o parecer do Ministério Público Superior.**"Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. José Francisco do Nascimento (Des. Convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão - Juiz designado. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2015.0001.008278-0 - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento.** Origem: Picos / 1ª Vara. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: José Carlos Bastos Silva Filho - OAB/PI nº 7.915-A). Agravados: LOURIVALDO LEPOLDINO DANTAS & FILHOS LTDA. e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento deste Agravo Regimental, para reformar decisão outrora proferida e, por consequência, suspender os efeitos da decisão agravada, para deferir o pedido de redirecionamento da execução.**" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. José Francisco do Nascimento (Des. Convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão - Juiz designado. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2015.0001.001709-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Embargante: MARCELO MARTINS DO VALE BATISTA (Advogados: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122/93-B) e outros). Embargados: JOÃO ANTÔNIO DO VALE BATISTA SOBRINHO e GEANE FERREIRA AIRES (Advogado: Mariano Lopes Santos (OAB/PI nº 5.783). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:"**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso interposto, uma vez que atendem aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, pelo improvimento do mesmo, ante a inaceitável fundamentação que o sustenta, mantendo-se na sua integralidade o *decisum* vergastado.**" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. José Francisco do Nascimento (Des. Convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão - Juiz designado. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2012.0001.003134-5 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 4ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: SYLVIO JOSÉ COLONNA ROMANO (Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748/72) e outros). Agravado: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Fábio de Holanda Monteiro - OAB/PI nº 7.572). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra, a decisão vergastada.**"Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. José Francisco do Nascimento (Des. Convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão - Juiz designado. Impedido: Não houve. Registro a presença do Dr. Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748/72) - Advogado do Agravante. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2015.0001.006115-6 - Apelação Cível.** Origem: Canto do Buriti / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO S/A (Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros). Apelado: GILVAN PEREIRA DA MATA (Advogado: Evilazio Meneses Pimentel (OAB/PI nº 6.687). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:"**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, dando-lhe provimento, tendo em vista a ausência de demonstração dos fatos relatados em inicial ou, em caso de ocorrência, terem sido os mesmos ocasionados por culpa exclusiva da parte autora, julgando, por consequência, improcedente todos os pedidos iniciais, com a devida inversão dos ônus sucumbenciais, condenando a parte autora ao pagamento de honorários, correspondentes a 15% (quinze por cento) do valor dado à causa.**" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. José Francisco do Nascimento (Des. Convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão - Juiz designado. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2013.0001.004138-0 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ -DETRAN-PI (Advogados: José Francisco Benício de Macêdo (OAB/PI nº144-B) e outros). Apelados: FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO RIBEIRO e outros (Advogados: Antônio Carlos de Sena Falcão (OAB/PI nº 1.741/87) e outro). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, com a manutenção da sentença a *quo* em todos os aspectos.**"Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. José Francisco do Nascimento (Des. Convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão - Juiz designado. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2013.0001.004294-3 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Batalha / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI (Advogados: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e outros). Apelada: NÁDIA ARAÚJO LOPES DE AGUIAR (Advogado: Gilberto de Melo Escórcio (OAB/PI nº 7.068-B). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão: "**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, com a manutenção da decisão em todos os aspectos.**" Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. José Francisco do Nascimento (Des. Convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão - Juiz designado. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2015.0001.006122-3 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI (Advogado: João Eudes Soares de Araújo (OAB/PI nº 6.486). Apelada: JUCELIA SARAIVA E SILVA (Advogados: Carlos Henrique Martins Pinto (OAB/PI nº 6.415) e outros). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação/reexame necessário, eis que se encontram os requisitos de sua admissibilidade, não acolhendo a preliminar de incompetência, mas sim, a preliminar de ilegitimidade passiva do apelante, e lhe dar provimento para reformar a sentença atacada.**"Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. José Francisco do Nascimento (Des. Convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão - Juiz designado. Impedido: Não houve. Fez sustentação oral: Dr. Thiago Buhaten - OAB/PI nº 12.615. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. **2012.0001.005275-0 - Apelação Cível.** Origem: Regeneração / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUÍ (Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108). Apelado: JOSÉ OMAR DE MACEDO (Advogados: Thiago Marcus Alves da Silva (OAB/PI nº 3.181) e outros). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** Decisão:"**Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer o recurso, presentes que se encontram os pressupostos de sua admissibilidade e negar-lhe provimento, mantendo, *in totum*, a sentença monocrática em todos os seus termos, garantindo o direito do recorrido ao recebimento das parcelas pleiteadas, desde que não atingidas pela prescrição, em dissonância com o parecer Ministerial de Grau Superior.**"Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator, Des. José Francisco do Nascimento (Des. Convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão - Juiz designado. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora de Justiça. E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Célia Maria e Silva Palha Dias Neves, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.004203-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: NESTLÉ BRASIL LTDA. E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS E OUTROS
AGRAVADO: DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA
ADVOGADO: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA- TÍTULOS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATO SUSTADOS- CANCELAMENTOS DE PROTESTOS REALIZADOS - DETERMINAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO PARA RETIRADA DO NOME DA PARTE AGRAVADA DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO EM RELAÇÃO ÀS DÍVIDAS ORIUNDAS DO CONTRATO RESCINDINDO- POSSIBILIDADE- LIMINAR CONDICIONADA À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO.

1-Não há óbice legal para o cancelamento provisório ou sustação dos efeitos do protesto já efetivado e demais títulos de créditos oriundos de contrato, ou mesmo que seja determinado a retirada do nome da agravada dos cadastros de restrição de crédito, quando presentes os requisitos do art. 273 do CPC, consubstanciado no risco de lesão grave e verossimilhança do direito alegado, condicionado, contudo, a subsistência da liminar à caução, no valor correspondentes aos títulos protestados e demais créditos decorrentes do contrato rescindido.
2-Hipótese em que se encontram presentes os requisitos legais autorizadores da concessão da medida vindicada, condicionado, contudo, ao oferecimento da contracautela.
3- Agravo de instrumento parcialmente provido à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO deste recurso de Agravo, no sentido de manter a decisão agravada, porém condicionada a prestação de caução idônea, no valor correspondente aos débitos oriundos dos títulos dos respectivos crédito decorrentes do contrato firmado pelas partes e objeto de Ação de Indenização, originária deste Recurso.

8.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.002024-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO: LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS
AGRAVADO: ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO: DANILO PARENTE LIRA
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO-NÃO CONFIGURADA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO-SUSPENSÃO DO CONTRATO. CABIMENTO-INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 25 E 26 DA LEI Nº. 8.666/93. Não houve prova da caracterização de situação emergencial e a razão da escolha do executante a comprovar que o serviço profissional possui natureza singular e notória especialização. Ao contrário, ao menos em uma análise perfunctória, tem-se que se trata de serviços comuns que podem ser prestados por uma das Unidades Administrativas Órgão Contratante.

2 - Recurso Conhecido e não provido.
DECISÃO
"A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento deste Agravo Regimental, mantendo-se integralmente a decisão outrora proferida."

8.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009347-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: ALEX GALVAO SILVA
APELADO: RAVELLY RAICE MACÊDO LEAL E OUTROS
ADVOGADO: CLEANE SARAIVA DE SOUSA E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE 2º GRAU - LIMINAR - DECURSO DO TEMPO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Trata-se de ação objetivando a expedição de Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
II - Da análise dos autos, verifica-se que as partes impetrantes/apelados tiveram seu pleito liminarmente deferido em 18/06/2010, tal como se observa no decisão de fls. 29/32. Assim, tendo sido aprovadas para o curso de Enfermagem e já que o mesmo tem duração média de 05 (cinco) anos, deve-se presumir, pois, que o curso em questão se encontra em fase de conclusão.
III - Este e. Tribunal, bem como o Superior Tribunal de Justiça, firmaram entendimento referente à matrícula em curso superior através de provimento liminar, no sentido de que o provimento que determinou a expedição de certificado de conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar, que possibilitou o ingresso das impetrantes em ensino superior, por um razoável tempo, consolida a situação fática, tornando-se imperiosa a aplicação da "Teoria do Fato Consumado", sob pena de acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação.
V - Recurso conhecido e improvido, manutenção da decisão monocrática em todos os seus termos.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de Primeiro Grau atacada, em consonância com o parecer Ministerial Superior.

8.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.003373-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BURITI DOS LOPES / VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO: ROBERTA MATOS MEDEIROS DE MORAES E OUTROS
AGRAVADO: MARTINHO LAURENTINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: VICTOR DE AUGUSTO MACHADO E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFEITO NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - OFENSA AO ART. 525, I, DO CPC.AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

1-O CPC prevê no seu art. 525, I, que é obrigatória a apresentação de cópia da decisão agravada, sob pena de inadmissibilidade do recurso.
2-In casu, o agravante não fez juntar a citada peça obrigatória. Logo, em razão da falta da cópia da decisão agravada, não há como ter seguimento este recurso, por defeito em sua formação. Registre-se, que não se trata de formalismo exacerbado, mas de atendimento de requisito legal, cabendo ao agravante instruir o recurso observando as normas processuais pertinentes, sob pena de ser inviabilizado o seu conhecimento, como ocorre no caso concreto. Precedentes.
2-Agravo de Instrumento a que se nega seguimento.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, NEGAR SEGUIMENTO ao Agravo, eis que ausente uma das peças de traslado obrigatório, ex vi do disposto no art. 525, I do CPC.

8.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001032-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
APELANTE: MARCIO GREICK ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JEAN PAULO MODESTO ALVES E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PROCESSO CIVIL - CONTRADIÇÃO - OMISSÃO - IMPROCEDÊNCIA - EMBARGOS IMPROCEDENTES

1- O magistrado não é obrigado a acatar a tese apresentada pelas partes, podendo formar sua livre convicção nas provas apresentadas. Assim, não há que se falar em omissão em relação à alegação de que a melhor doutrina e jurisprudência asseveram que a vedação constitucional a acumulação de cargos públicos de professor e técnico há de ser relativizada.
2. Embargos conhecidos e improvidos à unanimidade.
DECISÃO
"Relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª. Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto, eis que existentes os requisitos de admissibilidade, e negar-lhes provimento, mantendo o acórdão vergastado em todos os seus termos."

8.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005088-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO: JEAN PAULO MODESTO ALVES E OUTRO
APELADO: RAIMUNDO NONATO VILELA E OUTROS
ADVOGADO: LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTENTE - .

I - Verifica-se que repousam às fls. 215/221 cálculo apresentado pelo embargante. Contudo, há que destacar que os cálculos do Contador do Juízo seguem a orientação oficial de procedimento para cálculos na Justiça Estadual gozando, consequentemente, de presunção de imparcialidade e legalidade. Cabe destacar que é lícito aos Magistrados utilizarem os serviços de apoio da Contadoria Judicial para dirimir controvérsia acerca de eventuais erros nos cálculos exequendos, o que encontra amparo na orientação jurisprudencial dessa Corte, conforme se depreende de julgados dos TRF de duas regiões.
II - É de se julgar parcialmente providos os embargos, a fim de acolher a alegação de omissão. Contudo, tendo em vista que os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial gozam de presunção juris tantum e de legitimidade, não se deve acolher a alegação de contradição, devendo ser mantida a sentença que decidiu por julgar improcedentes os Embargos do Devedor e adotou os cálculos apresentados pelo Contador Judicial às fls. 180/185 dos autos.
III - Recurso conhecido e parcialmente provido à unanimidade.
DECISÃO
"Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégio 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, acolhendo-o apenas para sanar a omissão, analisando os cálculos apresentados pelo embargante às fls. 215/221, mas mantendo os cálculos apresentados pelo Contador Judicial às fls. 180/185 dos autos, haja vista a presunção de legalidade e imparcialidade."

8.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005595-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: VARZEA GRANDE / VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA E OUTROS
APELADO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
ADVOGADO: IGOR DANIEL CANDALAFT DRIMUS E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DO INBÉDITO E

RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATAÇÃO INCONTROVERSA - RECURSO IMPROVIDO.
I - Trata-se, na origem, de ação objetivando o cancelamento de contrato de empréstimo, devolução em dobro do valor cobrado e indenização por danos morais.
II - Contrato é o acordo de duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial; sendo um negócio jurídico, requer, para sua validade, a observância dos requisitos legais exigidos no art. 104 do Código Civil.
III - No caso em tela, o que se pode concluir nestes autos é que o contrato foi celebrado espontaneamente pelas partes, sem qualquer coação ou imposição, da forma prescrita em lei, por agente capazes e que o banco conseguiu demonstrar o cumprimento de todo o pactuado, inclusive com a cópia da movimentação bancária, com o depósito referente ao empréstimo, emitida pelo Banco Bradesco S/A, fls. 120/121.
IV - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se, consequentemente, a sentença monocrática em todos os seus termos.

8.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005458-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: JOSÉ RICARDO RIBEIRO DE AMORIM
ADVOGADO: RICARDO DE CARVALHO VIANA E OUTROS
AGRAVADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO PRINCIPAL JULGADA - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO DO PROCESSO RECURSAL. Nos termos do art. 462 do Código de Processo Civil, resta prejudicado, ante a perda de objeto, o agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu a liminar, nas hipóteses em que o feito principal é julgado definitivamente. Reconhecida preliminarmente a perda do objeto. Incidência do art.557, caput, do CPC e art. 91, VI, do RITJ/PI. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
"A C O R D A M os componentes da Egrégia 3ª. Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em julgar prejudicado o objeto do presente recurso, pela perda superveniente do objeto. "

8.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010013-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: LAURISSE MENDES RIBEIRO E OUTROS
APELADO: VIVIANNY ALVES MOTA
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE DOMICÍLIO DIVERSO DO DEVEDOR - VALIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO ANULADA.
I - Para fins de ações de busca e apreensão e reintegração de posse, a comprovação da mora revela-se imprescindível, de acordo com o preceituado pela Súmula 72 do STJ.
II - Para que o mencionado procedimento atinja a sua finalidade, qual seja, dar ciência ao devedor do seu débito a fim de que possa purgar a mora, mister se faz que a correspondência seja enviada para o endereço do devedor constante do contrato, sendo, pois, desnecessária a notificação pessoal do mesmo.
III - No caso em apreço, a notificação extrajudicial, fls. 15, fora enviada e devidamente recebida no endereço da ré/apelada, conforme aviso de recebimento de fls. 18, no exato endereço constante no contrato de financiamento celebrado entre as partes, fls. 12/13.
IV - Nesta senda, muito embora a notificação tenha sido realizada por cartório localizado em cidade diversa do domicílio do devedor, a mesma foi válida e atendeu sua finalidade, qual seja, constituir a mora.
V - Recurso conhecido e provido, sentença anulada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª. Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, presentes que se encontram os pressupostos de admissibilidade, dando-lhe provimento, para, reconhecendo a validade da notificação extrajudicial que constituiu o devedor em mora, anular a sentença monocrática e determinar a devolução dos autos à Vara de Origem para regular processamento do feito, em consonância total com o parecer ministerial de Grau Superior.

8.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007281-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CURIMATÁ / VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI
ADVOGADO: WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA E OUTROS
AGRAVADO: GILDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO VALMIR DE SOUZA
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR INSALUBRIDADE INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA VEDAÇÃO LEGAL LIMINAR QUE TEM POR FINALIDADE A CONCESSÃO DE AUMENTO OU EXTENSÃO DE VANTAGENS. Recurso Conhecido e Improvido.
DECISÃO
"A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se in totum a decisão recorrida."

8.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008143-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: IGO NEWTON PEREIRA ALVES E OUTROS
APELADO: BANCO CIFRA S. A.
ADVOGADO: MILENA VACILOTO RODRIGUES E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DO INBÉDITO E RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATAÇÃO INCONTROVERSA - RECURSO IMPROVIDO.

I - Trata-se, na origem, de ação objetivando o cancelamento de contrato de empréstimo, devolução em dobro do valor cobrado e indenização por danos morais.
II - Contrato é o acordo de duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial; sendo um negócio jurídico, requer, para sua validade, a observância dos requisitos legais exigidos no art. 104 do Código Civil.
III - No caso em tela, o que se pode concluir nestes autos é que o contrato foi celebrado espontaneamente pelas partes, sem qualquer coação ou imposição, da forma prescrita em lei, por agente capazes e que o banco conseguiu demonstrar o cumprimento de todo o pactuado, inclusive com o detalhamento de crédito, emitido pela Previdência Social, fl. 44, e ainda comprovante de transferência de valores, fl. 45.
IV - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se, consequentemente, a sentença monocrática em todos os seus termos.

8.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008427-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA
APELANTE: LUIZA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO
APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DO INBÉDITO E RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATAÇÃO INCONTROVERSA - RECURSO IMPROVIDO.

I - Trata-se, na origem, de ação objetivando o cancelamento de contrato de empréstimo, devolução em dobro do valor cobrado e indenização por danos morais.
II - Contrato é o acordo de duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial; sendo um negócio jurídico, requer, para sua validade, a observância dos requisitos legais exigidos no art. 104 do Código Civil.
III - No caso em tela, o que se pode concluir nestes autos é que o contrato foi celebrado espontaneamente pelas partes, sem qualquer coação ou imposição, da forma prescrita em lei, por agente capazes e que o banco conseguiu demonstrar o cumprimento de todo o pactuado, inclusive com a cópia do comprovante de depósito, emitido pelo Banco do Brasil S/A, onde possui o apelante sua conta-corrente, fls. 117.
IV - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se, consequentemente, a sentença monocrática em todos os seus termos.

8.13. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000492-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO / 2ª VARA
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: DENILSON DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: DANIEL GAZE FABRIS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - LIMINAR DEFERIDA - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO. 1. Verifico assistir razão à impetração, sendo necessária a confirmação da liminar outrora concedida pelo Relator de então, pois mostra-se injustificável a manutenção do Paciente em cárcere, quando a ele fora fixado o regime menos gravoso para o início do cumprimento da pena imposta na sentença proferida. Do contrário, seria ferir de morte o princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido na Constituição Federal.2.Logo, sua manutenção no cárcere, em verdade, desvincula o aspecto cautelar inerente à prisão preventiva e legitima a execução provisória da pena em regime mais gravoso do que aquele fixado na própria sentença condenatória, qual seja, o regime semiaberto.3.Ordem concedida em definitivo.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pela concessão em definitivo da ordem impetrada, assegurando ao paciente o direito de recorrer em liberdade da sentença que o condenou e, nessa condição, aguardar o julgamento final do respectivo recurso, mantendo-se as condições fixadas na liminar acostada às fls. 49/55.

8.14. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003714-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: LEONARDO CARVALHO QUEIROZ
IMPETRADO: ALMIR RAFAEL DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: LEONARDO CARVALHO QUEIROZ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - NEGATIVA DE AUTORIA - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP - TESE AFASTADA --EXTENSÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO EM PRIMEIRO GRAU - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA. 1.Não assiste razão ao Impetrante quando alegou que não é traficante e sim usuário de drogas, acrescentando, que a circunstância já foi reconhecida judicialmente em 2010, perante o Juízo da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, nos autos do processo de nº 0027294-71.2010.8.18.0140, já que, entendo, não ser o Habeas Corpus a via adequada, visto que dependa de dilação probatória no sentido de apontar o Paciente como tendo sido ou não o autor dos prefalados crimes. 2.Ao contrário do que afirmou o Impetrante, acertada a decisão que decretou a constrição da liberdade do Paciente, ante a comprovação da ligação do mesmo com a prática delitiva. Em face disso, a decisão guerreada observou os requisitos legais exigidos e dispõe de fundamentação idônea, especialmente em virtude da possibilidade de reiteração criminosa pelo Paciente, uma vez que já responde pela prática do delito de receptação e, anteriormente, pela prática do delito de tráfico de drogas. 3. Como bem informou a impetração, o benefício foi concedido em primeiro grau, cabendo, portanto, ao órgão prolator da decisão a sua eventual extensão, sendo a matéria pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça.4. Ordem denegada.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pelo não conhecimento da tese de negativa de autoria, e denegação do habeas corpus no tocante a apontada ausência dos requisitos elencados no art. 312, co CPP, e a extensão do benefício concedido a corréu em primeiro grau.

8.15. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003749-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: BRENO NUNES MACEDO
IMPETRADO: WANDERSON PATRÉZIO MOREIRA NERES E OUTRO
ADVOGADO: BRENO NUNES MACEDO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - TESE AFASTADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP - INACOLHIMENTO - ORDEM DENEGADA. 1. Da análise da decisão proferida pelo juízo de origem, conclui-se que foram observados os três requisitos necessários para assegurar a sua validade, quais sejam: a valoração das provas (onde é feita a apreciação pelo processo judicial dos fatos controvertidos); a avaliação judicial do melhor direito a ser interpretado e aplicado no caso concreto e, por fim, a possibilidade que tenham as partes de influenciar a decisão judicial, estando fundamentada adequadamente. 2.Ao contrário do que afirmou o Impetrante, acertada a decisão que decretou a constrição da liberdade do Paciente, ante a comprovação da ligação do mesmo com a prática delitiva. Em face disso, a decisão guerreada observou os requisitos legais exigidos e dispõe de fundamentação idônea, especialmente em virtude da possibilidade de reiteração criminosa pelo Paciente.3. Ordem denegada.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada.

8.16. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002431-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: BRENO NUNES MACEDO
IMPETRADO: MARCELINO DE ARAUJO SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: BRENO NUNES MACEDO E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA - INACOLHIMENTO- AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA. 1.Da análise da decisão proferida pelo juízo de origem, conclui-se que foram observados os três requisitos necessários para assegurar a sua validade, quais sejam: a valoração das provas (onde é feita a apreciação pelo processo judicial dos fatos controvertidos); a avaliação judicial do melhor direito a ser interpretado e aplicado no caso concreto e, por fim, a possibilidade de terem as partes influenciado a decisão judicial, estando esta, portanto, com fundamentação idônea para o caso. 2.ao contrário do que afirmou o Impetrante, acertada a decisão que decretou a constrição da liberdade do Paciente, ante a comprovação da ligação do mesmo com a prática delitiva. Em face disso, a decisão guerreada observou os requisitos legais exigidos e dispõe da devida fundamentação idônea, especialmente em virtude da possibilidade de reiteração criminosa pelo Paciente, sendo necessária a manutenção da prisão preventiva do mesmo. 3. Ordem denegada.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada.

8.17. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003572-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
IMPETRADO: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE BRITO E OUTRO
ADVOGADO: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTVA - TESE AFASTADA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA. 1.Ao contrário do que afirmou o Impetrante, acertada a decisão que decretou a constrição da liberdade dos Pacientes, ante a comprovação da ligação dos mesmos com a prática delitiva. Em face disso, a decisão guerreada observou os requisitos legais exigidos e dispõe de fundamentação idônea, inclusive fundamentada na reiteração criminosa do Paciente por responder a outro processo criminal. 2.Aferindo-se todo o bojo processual, reforça-se a afirmação de que não há excesso de prazo na formação da culpa, por encontrar-se o feito em regular processamento, inclusive com audiência designada para data próxima, 24 de maio do corrente ano, como se pode constatar em Consulta ao Sistema ThemisWeb, bem como das informações acostada aos fólios de fls. 48/49, o que

afasta o argumento levantado pelo Impetrante em favor do Paciente. 3. Ordem denegada.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada.

8.18. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003099-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: BRENO NUNES MACEDO
IMPETRADO: LUCAS VINICIUS CARVALHO SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: BRENO NUNES MACEDO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
habeas corpus - roubo - excesso de prazo na formação da culpa - tese afastada - ordem denegada. 1. em informações acostadas aos fólios 20/21, aferiu-se que em 20 de janeiro de 2016 a instrução foi devidamente concluída, sendo aberto prazo para apresentação de alegações finais. em 11 de março de 2016 o ministério público apresentou as suas alegações finais, aguardando-se a manifestação da defesa. 2. no entanto, em consulta ao sistema themisweb, constata-se que o acusado já apresentou a sua defesa final, estando os autos conclusos para sentença desde 22 de abril do ano em curso, restando demonstrando o regular processamento do feito. 3. ordem denegada.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada, por inocorrência de excesso de prazo na formação da culpa.

8.19. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003727-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: MARILIA LEMOS DA SILVA TIMOTEO E OUTRO
IMPETRADO: FÁBIO HENRIQUE DA SILVA E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
habeas corpus -roubo qualificado- excesso de prazo na conclusão do inquérito policial - ordem prejudicada. 1. Em consulta ao sistema ThemisWeb, verificou-se que o Inquérito Policial já foi devidamente concluído, sendo este apensado aos autos em 19 de abril do corrente ano, o que demonstra restar superada a alegativa de excesso de prazo na conclusão do Inquérito Policial. 2. ordem prejudicada.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos do artigo 91, IV c/c o artigo 217, do RITJPI, julgar prejudicada a ordem impetrada.

8.20. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003788-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JOSE ADENILSON DA SILVA
ADVOGADO: DIEGO MAYRON MENDES GOMES
IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA - PI
ADVOGADO: MARILIA LEMOS DA SILVA TIMOTEO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
habeas corpus - roubo qualificado - excesso de prazo na conclusão do inquérito policial - ordem prejudicada. 1. em consulta ao sistema themisweb, verificou-se que o inquérito policial já foi devidamente concluído, sendo este apensado aos autos em 19 de abril do corrente ano, o que demonstra restar superada a alegativa de excesso de prazo na conclusão do inquérito policial. 2. ordem prejudicada.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos do artigo 91, IV c/c o artigo 217, do RITJPI, julgar prejudicada a ordem impetrada.

8.21. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003599-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO
IMPETRADO: LAERCIO AUGUSTO OLIVEIRA DIAS E OUTRO
ADVOGADO: JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E CORRUPÇÃO DE MENORE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP - INACOLHIMENTO- EXCESSO DE PRAZO - INCORRÊNCIA- CONDIÇÕES PESOAIS FAVORÁVEIS - REJEIÇÃO - ORDEM DENEGADA. 1.Ao contrário do que afirmou o Impetrante, acertada a decisão que decretou a constrição da liberdade do Paciente, ante a comprovação da ligação do mesmo com a prática delitiva. Em face disso, a decisão guerreada observou os requisitos legais exigidos e dispõe de fundamentação idônea, especialmente em virtude da possibilidade de reiteração criminosa pelo Paciente.2.Aferindo-se todo o bojo processual, reforça-se a afirmação de que não há excesso de prazo na formação da culpa, por encontrar-se o feito em regular processamento, uma vez que levando-se em conta a data da prisão 02/04/16, ao dia da impetração deste writ, 05 de abril do corrente ano, constata-se que o Paciente encontrava-se recolhido há apenas 72 (setenta e duas) horas, lançando-se por terra o argumento levantado pelo Impetrante. 3.Em relação às alegadas condições pessoais favoráveis do Paciente, tem-se entendido que tais circunstâncias, por si sós, não obstam a decretação da medida, mormente quando presentes quaisquer dos requisitos elencados no art. 312, do CPP. 4. Ordem denegada
DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada.

8.22. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2014.0001.007581-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA / VARA ÚNICA
RECORRENTE: FRANCISCO HELENILSON NASCIMENTO
ADVOGADO: ELEEN CARLA GOMES BRANDAO E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL E PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, IV, DO CP) - DESPRONÚNCIA - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - NÃO CARACTERIZADA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE OU PARA HOMICÍDIO SIMPLES - IMPOSSIBILIDADE - APRECIAÇÃO PELO CONSELHO DE SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1. A decisão de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade para submissão do processo a julgamento pela Corte Popular, daí porque basta o reconhecimento tão somente da materialidade delitiva e dos indícios de autoria ou de participação, como verificado na espécie, no que se impõe a rejeição da pleiteada despronúncia;
2. É pacífico o entendimento da jurisprudência pátria de que somente é possível afastar o animus necandi ou as qualificadoras nesta fase processual quando forem manifestamente improcedentes ou incabíveis, sem amparo nos elementos dos autos, situação não evidenciada na hipótese;
3. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém, negar-lhe provimento, mantendo in totum os termos da decisão de pronúncia, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.23. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002704-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
IMPETRANTE: ROMULO SILVA SANTOS E OUTRO
IMPETRADO: FRANCISCO REGINALDO SARAIVA E OUTRO
ADVOGADO: ROMULO SILVA SANTOS E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - TESE AFASTADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP- INOCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVARÁVEIS - REJEIÇÃO - ORDEM DENEGADA. 1. Da análise da decisão vergastada, conclui-se que foram observados os três requisitos necessários para assegurar a sua validade, quais sejam: a valoração das provas (onde é feita a apreciação pelo processo judicial dos fatos controvertidos); a avaliação judicial do melhor direito a ser interpretado e aplicado no caso concreto e, por fim, a possibilidade que as partes têm de influenciar na decisão judicial, apresentando fundamentação idônea. 2.Ao contrário do que afirmou o Impetrante, acertada a decisão que decretou a constrição da liberdade do Paciente, ante a comprovação da ligação do mesmo com a prática delitiva. Em face disso, a decisão guerreada observou os requisitos legais exigidos e dispõe de fundamentação idônea, pois se depreende altíssima reprovabilidade da conduta imputada ao acusado, especialmente em decorrência do modus operadi utilizado, o que evidencia a necessidade da prisão preventiva outrora decretada, pelo menos neste momento processual. 3.No que se infere às condições pessoais favoráveis do Paciente, tem-se entendido que tais circunstâncias não obstam, por si sós, a decretação da medida, mormente quando presentes quaisquer dos requisitos elencados no art. 312, do Código de Processo Penal, como, aliás, foi dito anteriormente, não ensejando motivo plausível para o deferimento da ordem postulada.4. Ordem denegada.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Sessão Extraordinária da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada.

8.24. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003633-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO
IMPETRADO: EDSON DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA. 1.Da análise da decisão proferida pelo juízo de origem, conclui-se que foram observados os três requisitos necessários para assegurar a sua validade, quais sejam: a valoração das provas (onde é feita a apreciação pelo processo judicial dos fatos controvertidos); a avaliação judicial do melhor direito a ser interpretado e aplicado no caso concreto e, por fim, a possibilidade que têm as partes de influenciar a decisão judicial, estando com fundamentação idônea e que atende aos requisitos legais. 2. Ordem denegada.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada.

8.25. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003230-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: DANIELA CARLA GOMES FREITAS E OUTRO
IMPETRADO: JAILSON SEBASTIÃO DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: DANIELA CARLA GOMES FREITAS E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - CORRUPÇÃO DE MENORES - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - ORDEM DENEGADA. 1.Em consulta ao Sistema ThemisWeb e à vista dos documentos juntados às fls. 70/77, constatou-se que em 30 de março de 2016 a instrução foi devidamente concluída, determinando-se, mediante prazo, a expedição de ofícios requisitados pelo Ministério Público e pela Defesa, e, posteriormente, fixado prazo para apresentação das alegações finais, APLICANDO-SE A SÚMULA 52, DO STJ. 2. ORDEM DENEGADA.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada, por inocorrência de excesso de prazo na formação da culpa.

8.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.005932-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MAURO SÉRGIO DOS SANJOS ROCHA
ADVOGADO: VIVIANE PINHEIRO PIRES SETUBAL E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
PENAL PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO (ART. 213 DO CP) - CONDENAÇÃO - APELO DEFENSIVO - ABSOLVIÇÃO - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - EXCLUSÃO DA INDENIZAÇÃO EX DELICTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1 Sentença condenatória mantida, diante do conjunto probatório isento de dúvidas acerca da materialidade e autoria delitivas;
2 Pena redimensionada pelo afastamento de circunstâncias judiciais não suficientemente desvaloradas na primeira fase da dosimetria, bem como, pelo reconhecimento da confissão qualificada;
3 Excluída a condenação ao pagamento de quantia arbitrada a título de indenização (art. 387, IV, do CPP), em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa;
4 Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para (i) reduzir a reprimenda para 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e (ii) excluir da sentença a condenação ao pagamento da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do código de Processo Penal, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.27. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002733-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO
IMPETRADO: JOHN DAVID MELO OLEGARIO E OUTRO
ADVOGADO: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - NULIDADE POR NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - INACOLHIMENTO- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - TESE AFASTADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP - REJEIÇÃO - ORDEM DENEGADA. 1.Embora ao flagranteado não tenha sido oportunizada essa interlocução com o juiz, este, em sua decisão, observou os pressupostos e requisitos autorizadores do enclausuramento do Paciente, homologando o flagrante e, posteriormente, convertendo em prisão preventiva, estando, desta feita, superada a questão ora suscitada. 2.Da análise da decisão proferida pelo juízo de origem, conclui-se que foram observados os três requisitos necessários para assegurar a sua validade, quais sejam: a valoração das provas (onde é feita a apreciação pelo processo judicial dos fatos controvertidos); a avaliação judicial do melhor direito a ser interpretado e aplicado no caso concreto e, por fim, a possibilidade que tenham as partes de influenciar a decisão judicial, estando fundamentada adequadamente. 3.Ao contrário do que afirmou o Impetrante, acertada a decisão que decretou a constrição da liberdade do Paciente, ante a comprovação da ligação do mesmo com a prática delitiva. Em face disso, a decisão guerreada observou os requisitos legais exigidos e dispõe de fundamentação idônea, especialmente em virtude da possibilidade de reiteração criminosa pelo Paciente. 4. Ordem denegada.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada.

8.28. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002769-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 1ª VARA
IMPETRANTE: ROGERIO AISLAN MARQUES MOURA SILVA
IMPETRADO: ZAYONY ALVES DE ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO: ROGERIO AISLAN MARQUES MOURA SILVA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - TESE AFASTADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP - INACOLHIMENTO - EXCESSO DE PRAZO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - TESE SUPERADA - ORDEM DENEGADA. 1.Da análise da decisão proferida pelo juízo de origem, pode-se concluir que foram observados os três requisitos necessários para assegurar a sua validade, quais sejam: a valoração das provas (onde é feita a apreciação pelo processo judicial dos fatos controvertidos); a avaliação judicial do melhor direito a ser interpretado e aplicado no caso concreto e, por fim, a possibilidade terem as partes influenciado a decisão judicial, estando fundamentada adequadamente. 2.Ao contrário do que afirmou o Impetrante, acertada a decisão que decretou a constrição da liberdade do Paciente, ante a comprovação da ligação do mesmo com a prática delitiva. Em face disso, a decisão guerreada observou os requisitos legais exigidos e dispõe da devida fundamentação idônea. 3.Das informações prestadas pela autoridade tida coatora, a

denúncia foi devidamente ofertada e recebida em 26 de fevereiro de 2016, estando o feito em regular processamento, por superada, pois, a alegativa de excesso de prazo. 4. Ordem denegada.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada.

8.29. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003010-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
IMPETRANTE: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO
IMPETRADO: CORINTO DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - TESE AFASTADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP - INACOLHIMENTO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - REJEIÇÃO - ORDEM DENEGADA. 1. Da análise da decisão proferida pelo juízo de origem, conclui-se que foram observados os três requisitos necessários para assegurar a sua validade, quais sejam: a valoração das provas (onde é feita a apreciação pelo processo judicial dos fatos controvertidos); a avaliação judicial do melhor direito a ser interpretado e aplicado no caso concreto e, por fim, a possibilidade que tenham as partes de influenciar a decisão judicial, estando fundamentada adequadamente. 2.Ao contrário do que afirmou o Impetrante, acertada a decisão que decretou a constrição da liberdade do Paciente, ante a comprovação da ligação do mesmo com a prática delitiva. Em face disso, a decisão guerreada observou os requisitos legais exigidos e dispõe de fundamentação idônea, especialmente em virtude da possibilidade de reiteração criminosa pelo Paciente. 3.No que se infere às condições pessoais favoráveis do Paciente, tem-se entendido que tais circunstâncias não obstam, por si sós, a decretação da medida, mormente quando presentes quaisquer dos requisitos elencados no art. 312, do Código de Processo Penal.4. Ordem denegada.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada.

8.30. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003650-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE
IMPETRADO: PEDRO HENRIQUE DA SILVA CAMPOS E OUTRO
ADVOGADO: MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA.1. Ao contrário do que afirmou o Impetrante, acertada a decisão que decretou a constrição da liberdade do Paciente, ante a comprovação da ligação do mesmo com a prática delitiva. Em face disso, a decisão guerreada observou os requisitos legais exigidos e dispõe de fundamentação idônea. 2. Ordem denegada.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada.

8.31. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002996-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BATALHA / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA
IMPETRADO: EUDISMAR ABREU SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - TESE AFASTADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP - INACOLHIMENTO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - DESCONSIDERAÇÃO- ORDEM DENEGADA. 1. Da análise da decisão exarada pelo juízo de origem, pode-se concluir que foram observados os três requisitos necessários para assegurar a validade da decisão, quais sejam: a valoração das provas (onde é feita a apreciação pelo processo judicial dos fatos controvertidos); a avaliação judicial do melhor direito a ser interpretado e aplicado no caso concreto e, por fim, a possibilidade que as partes tenham tido de influenciar a decisão judicial, estando fundamentada adequadamente. 2.Ao contrário do que afirmou o Impetrante, acertada a decisão que decretou a constrição da liberdade do Paciente, ante a comprovação da ligação do mesmo com a prática delitiva. Em face disso, a decisão guerreada observou os requisitos legais exigidos e dispõe de fundamentação idônea. 3.Em relação às alegadas condições pessoais favoráveis do Paciente, tem-se entendido que tais circunstâncias não obstam a decretação da medida, mormente quando presentes quaisquer dos requisitos elencados no art. 312, do Código de Processo Penal. 4. Ordem denegada.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada.

8.32. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003733-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BARRO DURO / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: JOSE PIRES TEIXEIRA
IMPETRADO: ERISCLAÚDIO ALVES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: JOSE PIRES TEIXEIRA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - PREJUDICIALIDADE EM RELAÇÃO AO ACUSADO ERISCLÁUDIO ALVES DA SILVA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - TESE AFASTADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP - INACOLHIMENTO - ORDEM DENEGADA. 1.Em consulta ao Sistema ThemisWeb, verifiquei que a liberdade do Paciente foi concedida pelo juízo de origem em 20/04/16, mediante condições. Dessa forma, inexistindo qualquer violência ou coação, resta demonstrado que o presente Habeas Corpus está prejudicado quanto ao aludido acusado/Paciente.2.Da análise da decisão proferida pelo juízo de origem, conclui-se que foram observados os três requisitos necessários para assegurar a sua validade, quais sejam: a valoração das provas (onde é feita a apreciação pelo processo judicial dos fatos controvertidos); a avaliação judicial do melhor direito a ser interpretado e aplicado no caso concreto e, por fim, a possibilidade que têm as partes para influenciar a decisão judicial, restando devidamente demonstrada. 3. Acertada a decisão que decretou a constrição da liberdade do Paciente, ante a comprovação da ligação do mesmo com a prática delitiva. Em face disso, a decisão guerreada observou os requisitos legais exigidos e dispõe de fundamentação idônea. 4. Ordem denegada.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, julgar prejudicada a ordem impetrada em relação ao acusado/paciente ERISCLAUDIO ALVES DA SILVA, e em conformidade com o parecer do Ministério Público, pela denegação da ordem impetrada quanto ao réu JONATHAN AGUIAR FERREIRA.

8.33. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003712-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: KLÉSIA PAIVA DE MELO MORAES E OUTRO
IMPETRADO: DIOGO ARAÚJO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: KLÉSIA PAIVA DE MELO MORAES
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - RECEPTAÇÃO SIMPLES - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - ACOLHIMENTO - ORDEM CONCEDIDA MEDIANTE CONDIÇÕES. 1. Acerca do constrangimento ilegal por ausência dos requisitos da prisão preventiva, entendo que a concessão da ordem é medida que se impõe, devido à ausência, na decisão, dos requisitos autorizativos da prisão preventiva, elencados no art.312, do CPP.2.No presente caso, o delito imputado ao Paciente - receptação simples - prevê pena máxima de 4 anos de reclusão e multa - e o acusado não apresenta nenhuma condenação definitiva, apenas processo em andamento, sem sentença condenatória, de acordo com o Sistema ThemisWeb, portanto, que a manutenção da custódia do Paciente torna-se desrazoada, pelo menos na atual fase do processo. 3. Ordem concedida mediante condições.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão parcial da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, V e IX, do CPP, devendo o réu livrar-se solto, se por outro motivo não estiver preso: I) comparecimento quinzenal em juízo, para informar e justificar suas atividades; IV) proibição de ausentar-se da Comarca, e V) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, e IX) Monitoramento Eletrônico. Salientando ainda, que o Magistrado a quo encontra-se legitimado a tomar as medidas cabíveis em caso de descumprimento de quaisquer das medidas cautelares impostas. Oficie-se a autoridade indigitada coatora a fim de que seja expedido Mandado para a Unidade Gestora de Monitoramento Eletrônico, ficando a liberdade do réu condicionada à comprovação do uso da tornozeleira eletrônica.

8.34. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002993-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: DANIEL DE SOUSA ALVES
IMPETRADO: JOSE DA GUIA LEITE DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO: DANIEL DE SOUSA ALVES
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - TESE AFASTADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP- REJEIÇÃO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INACOLHIMENTO - ORDEM DENEGADA. 1. Da análise da decisão proferida pelo juízo de origem, conclui-se que foram observados os três requisitos necessários para assegurar a sua validade, quais sejam: a valoração das provas (onde é feita a apreciação pelo processo judicial dos fatos controvertidos); a avaliação judicial do melhor direito a ser interpretado e aplicado no caso concreto e, por fim, a possibilidade que as partes têm de influenciar na decisão judicial, apresentando esta fundamentação idônea para o caso. 2.Ao contrário do que afirmou o Impetrante, acertada a decisão que decretou a constrição da liberdade do Paciente, ante a comprovação da ligação do mesmo com a prática delitiva. Em face disso, a decisão guerreada observou os requisitos legais exigidos e dispõe de fundamentação idônea, especialmente em virtude da possibilidade de reiteração criminosa pelo Paciente, já que o mesmo responde a um processo por crime de roubo. 3.No que se infere às condições pessoais favoráveis do Paciente, tem-se entendido que tais circunstâncias não obstam, por si sós, a decretação da medida, mormente quando presentes quaisquer dos requisitos elencados no art. 312, do Código de Processo Penal. 4. Ordem denegada.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada.

8.35. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003646-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
IMPETRANTE: M. A. M.
IMPETRADO: D.S.N. E OUTRO
ADVOGADO: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA

HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - TESE AFASTADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP - REJEIÇÃO - EXCESSO DE PRAZO NA COMUNICAÇÃO DA PRISÃO- TESE SUPERADA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INACOLHIMENTO - ORDEM DENEGADA. 1.Da análise da decisão proferida pelo juízo de origem, conclui-se que foram observados os três requisitos necessários para assegurar a sua validade, quais sejam: a valoração das provas (onde é feita a apreciação pelo processo judicial dos fatos controvertidos); a avaliação judicial do melhor direito a ser interpretado e aplicado no caso concreto e, por fim, a possibilidade que tenham as partes de influenciar a decisão judicial, estando esta de acordo com os requisitos legais exigidos. 2. Ao contrário do que afirmou o Impetrante, acertada a decisão que decretou a constrição da liberdade do Paciente, ante a comprovação da ligação do mesmo com a prática delitiva. Em face disso, a decisão guerreada observou os requisitos legais exigidos e dispõe de fundamentação idônea. Friso, ainda, a possibilidade de reiteração delitiva do Paciente, conforme consulta ao Sistema ThemisWeb, já que o mesmo responde a outros processos na Comarca de Parnaíba, o que reforça a impossibilidade de concessão do writ. 3.Em relação ao excesso de prazo na comunicação da prisão, considero superada a alegativa, tendo em vista que a devida homologação do auto de prisão em flagrante e sua conversão em preventiva em 31 de março do ano em curso, não podendo-se falar em inobservância dos prazos processuais. 4.Em relação às alegadas condições pessoais favoráveis do Paciente, tem-se entendido que tais circunstâncias não obstam a decretação da medida, mormente quando presentes quaisquer dos requisitos elencados no art. 312, do Código de Processo Penal.5. Ordem denegada.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada.

8.36. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003280-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO / 1ª VARA
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: CELSO DOS SANTOS DE AQUINO E OUTRO
ADVOGADO: JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - TESE AFASTADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP - INACOLHIMENTO - ORDEM DENEGADA.1.Da análise da decisão proferida pelo juízo de origem, conclui-se que foram observados os três requisitos necessários para assegurar a sua validade, quais sejam: a valoração das provas (onde é feita a apreciação pelo processo judicial dos fatos controvertidos); a avaliação judicial do melhor direito a ser interpretado e aplicado no caso concreto e, por fim, a possibilidade que tenham as partes de influenciar a decisão judicial, estando esta de acordo com os requisitos legais. 2.Ao contrário do que afirmou o Impetrante, acertada a decisão que decretou a constrição da liberdade do Paciente, ante a comprovação da ligação do mesmo com a prática delitiva. Em face disso, a decisão guerreada observou os requisitos legais exigidos e dispõe de fundamentação idônea, especialmente em virtude da possibilidade de reiteração criminosa pelo Paciente. 3. Ordem denegada.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada.

8.37. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004022-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: EMERSON NOGUEIRA FIGUEIREDO
IMPETRADO: FRANCISCO WELLINSON APRIGIO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: EMERSON NOGUEIRA FIGUEIREDO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA E CORRUPÇÃO DE MENORES - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP E CONDIÇÕES PESSOAIS - REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ APRECIADO - NÃO CONHECIMENTO - EXCESSO DE PRAZO - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA. 1. Verifico que as teses de ausência dos requisitos da prisão preventiva e condições pessoais favoráveis já foram devidamente apreciadas e rechaçadas por esta Egrégia Câmara nos autos do HC de nº2015.0001.010295-0, julgado em 16/12/15, com acórdão publicado em 20/01/16, tratando-se da mesma questão, e que o presente Habeas Corpus não passa de mera reiteração de pedido anteriormente apreciado, razão pela qual não conheço do writ em relação as teses supramencionadas. 2.Em informações acostadas aos fólios 41/42, aferiu-se que a denúncia foi oferecida pelo Parquet em 06/11/15 e recebida em 13/11/15, sendo o Paciente regularmente citado para apresentação da defesa prévia tendo este sido juntada aos autos em 11/12/15, e, posteriormente, designada a audiência de instrução do feito para o dia 02 de março de 2016, que não ocorreu em decorrência da greve dos servidores do poder Judiciário, redesignada para 13 de abril do corrente ano,que também não se realizou devido ausência justificada da MMª Juíza de Direito titular e de sua substituta legal. Finalmente, aludida audiência foi remarcada para 31 de maio de 2016, às 10h30min, justificando-se, assim, a relativa d emora no transcorrer do feito, não sendo viável o acolhimento da tese de excesso de prazo na formação da culpa. 3. Ordem denegada.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não conhecer o writ em relação as teses de ausência dos requisitos da prisão preventiva e condições pessoais favoráveis, por tratar-se de pleitos anteriormente apreciados e, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, quanto ao excesso de prazo na formação da culpa, denegar a ordem impetrada.

8.38. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002858-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: HENOQUE PONTES NETO
IMPETRADO: GUTEMBERG FERREIRA GOMES E OUTRO
ADVOGADO: HENOQUE PONTES NETO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - NEGATIVA DE AUTORIA- NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - TESE AFASTADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP - INACOLHIMENTO - ORDEM DENEGADA.1.Não assiste razão ao

Impetrante quando alegou que não é traficante, apontando o nome do vizinho do Paciente como o autor do delito tipificado no art. 33, da Lei 11.303/06, já que, entendo, não ser o Habeas Corpus a via adequada, visto que dependa de dilação probatória, para que fique demonstrada a sua alegada inocência. 2. Da análise da decisão proferida pelo juízo de origem, conclui-se que foram observados os três requisitos necessários para assegurar a sua validade, quais sejam: a valoração das provas (onde é feita a apreciação pelo processo judicial dos fatos controvertidos); a avaliação judicial do melhor direito a ser interpretado e aplicado no caso concreto e, por fim, a possibilidade que têm as partes para influenciar a decisão judicial, restando esta devidamente fundamentada. 3.Ao contrário do que afirmou o Impetrante, acertada a decisão que decretou a constrição da liberdade do Paciente, ante a comprovação da ligação do mesmo com a prática delitiva. Em face disso, a decisão guerreada observou os requisitos legais exigidos no art. 312, do CPP e dispõe de fundamentação idônea.4. Ordem denegada.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, não conhecer da tese de negativa de autoria, e denegar a ordem impetrada no tocante a apontada ausência de fundamentação e inobservância dos requisitos elencados no art. 312, do CPP.

8.39. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.007585-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
RECORRENTE: LAYON GALVÃO DA ROCHA
ADVOGADO: DARCIO RUFINO DE HOLANDA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, I E IV, DO CP) - PRONÚNCIA - RECURSO DEFENSIVO - EXCESSO DE LINGUAGEM QUANTO À AUTORIA DELITIVA - DESPRONÚNCIA - RECURSO IMPROVIDO.

1 Restando comedida a fundamentação, cingindo-se apenas a trazer argumentos para justificar a decisão de pronúncia, inexiste qualquer excesso de linguagem apto a direcionar a convicção do Conselho de Sentença.
2 A decisão de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade para submissão do processo a julgamento pela Corte Popular, daí porque basta o reconhecimento tão somente da materialidade delitiva e dos indícios de autoria ou de participação, como verificado na espécie, impondo-se a manutenção da pronúncia. Inteligência do art. 413 do CPP. Precedentes;
3 Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, porém, negar-lhe provimento, mantendo in totum os termos da decisão de pronúncia, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.40. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.003500-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO: FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. AÇÃO POLICIAL QUE RESULTOU NA MORTE DE UMA PESSOA. DANO MORAL EM FAVOR DA FAMÍLIA DO FALECIDO. PERSEGUIÇÃO POLICIAL DESMOTIVADA. PESSOA ALVEJADA FATALMENTE COM TIROS PELAS COSTAS. DECISÃO ALINHADA COM REGRA ESTABELECIDA NO ART. 37 §6º DA CF/88. 1) Da apreciação do cotejo probatório, e em harmonia com a conclusão tomada, em sentença, pelo juízo a quo, bem como em conformidade com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, observamos que a família do falecido demonstrou que o mesmo nunca havia sido processado criminalmente, além de restar claro que o grupo de policiais (civis, militares e agentes penitenciários) comandados pelo delegado, não estavam munidos de qualquer mandado judicial de prisão cautelar ou definitiva, nem tampouco tinham qualquer notícia para justificar a prisão em flagrante. 2) Além disso, há prova nos autos de que a vítima não possuía antecedentes criminais nem encontrava-se armada. 3) Na situação analisada, a vítima teria sido alvejada fatalmente pelas costas, situação que gera o dever de indenizar do Estado, além da obrigação de pensionamento e fixação de honorários sucumbenciais em desfavor da Fazenda pública. 4) Indenização por danos morais majorada, bem como majoração do pensionamento e honorários sucumbenciais. 5) Conhecimento e Provimento Parcial do Apelo interposto pela família do falecido. 6) Improvimento do apelo interposto pelo Estado. 7) Decisão em consonância parcial com o Parecer do Ministério Público Superior.8) Decisão por Votação Unânime.
DECISÃO
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO DO APELO interposto pela 1ª Apelante, a Sra. LÚCIA MARIA SANTOS QUEIROZ e VANESSA SANTOS QUEIROZ para MAJORAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a quantia de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com juros aplicados a 01% (um por cento) ao mês a partir da data do evento danoso e correção monetária a partir da publicação da sentença recorrida, além de majorar a pensão fixada pelo juízo monocrático de 1/3 (um terço) do salário mínimo para 01 (um) salário mínimo em favor da filha do falecido até que a mesma complete 25 (vinte e cinco) anos de idade, bem como modificar a fixação dos honorários em desfavor da Fazenda Pública, a fim estabelecer a aplicação do percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação até 200 (duzentos) salários mínimos (§3º, I, art. 85 do CPC) e, para o que exceder, aplicamos o percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor da condenação (inciso II, §3º do art. 85 do CPC). No tocante ao Apelo interposto pelo Estado do Piauí, VOTO pelo seu improvimento, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público Superior.

8.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003371-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BANDEIRANTES S. A.
ADVOGADO: GILMARA VALÕES CAVALCANTI DA SILVA E OUTROS
APELADO: FRANCISCO LIMA E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ABANDONO DE CAUSA. CONSTANDO ADMOESTAÇÃO DA EXTINÇÃO DO FEITO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO POR MEIO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL. OBSERVÂNCIA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A inércia do autor em dar andamento ao feito configura hipótese de extinção do processo com fundamento nos incisos II (paralisação por 1 ano por negligência das partes) ou III (abandono de causa decorrente da inércia do autor por mais de 30 dias) do artigo 485 do Código de Processo Civil. 2. Quando não houve a angularização da relação processual mediante a citação válida da parte adversa, mostra-se inaplicável a Súmula 240 do STJ, a qual apregoa que a extinção por abandono de causa do autor supõe o requerimento do réu. 3. Apelação conhecida e não provida. 4. Votação Unânime.
DECISÃO
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação interposto e negar-lhe provimento, mantendo intacta a r. sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.42. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004328-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANTONIO DE CASTRO MOURA E OUTROS
ADVOGADO: JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO: CELSO BARROS COELHO NETO E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO HABITACIONAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONCESSÃO - POSSIBILIDADE. 1. Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexiste interesse da Caixa Econômica Federal a justificar, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. 2. O artigo 4º da Lei 1.060, Lei de Assistência Judiciária, basta a afirmação da parte que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício. 3. Conhecimento e Provimento do Recurso 4. Votação Unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente Agravo de Instrumento, para confirmar, em definitivo a liminar concedida de (fls. 1157/1163). O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

8.43. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.007820-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SIMÕES / VARA ÚNICA
RECORRENTE: FÁBIO SANTOS ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO: JOSE FRANCISCO BARRETO E OUTROS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. PRAZOS SUSPENSOS ENTRE A INTIMAÇÃO E A INTERPOSIÇÃO. RECUSSOS TEMPESTIVOS. MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DEMONSTRADOS. CONFORMIDADE COM AS PROVAS DOS AUTOS. IMPRONÚNCIA OU ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. MANUTENÇÃO DA QUALIFICADORA "MEDIANTE PAGA OU PROMESSA DE RECOMPENSA" EM RELAÇÃO AO RECORRENTE DURVAL ALVES BARBOSA. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
1. Preliminarmente, alega o Ministério Público às fls. 262/267 e 269/274 que os recursos manejados pelos acusados Durval Alves Barbosa e João Luis Paraibano Neto padecem de intempestividade. Conforme certidões de fls. 234 e 236, os réus foram intimados nas datas de 17/12/2014 e 18/12/2014, iniciando a contagem do prazo recursal (05 dias) em 18/12/2014 e 19/12/2014, respectivamente, sendo suspenso no dia 20 de dezembro daquele ano em virtude do período de recesso natalino que se estendeu até o dia 06 de janeiro de 2015, bem como pelo período de \'férias dos advogados\', momento em que ficam suspensos os prazos processuais de 07 a 20 de janeiro (fls. 258). Vista tal circunstância, resta claro que os recursos apresentados pelos acusados Durval Alves Barbosa e João Luis Paraibano nos dias 19/01/2015 e 22/01/2015, nessa ordem, foram tempestivos.
2. Insta mencionar que a materialidade delitiva está comprovada pelo laudo de exame cadavérico de fls. 33, que deu conta do crime de homicídio qualificado praticado contra a vítima, com emprego de arma perfurocortante.
3. Os indícios de autoria, quanto ao crime de homicídio qualificado, restaram evidenciados pelo auto de prisão em flagrante dos recorrentes (fl. 07/39), pela prova oral colhida nos autos (fls. 79/111), bem como no interrogatório dos réus e depoimento das testemunhas perante a autoridade policial (fls. 09/39).
4. É cediço que qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso, pois foi devidamente relatada e fundamentada: qual seja, mediante paga ou promessa de recompensa, pois conforme depoimentos das testemunhas em juízo (fls. 81/86), bem como nos interrogatórios frente à autoridade policial (fls. 09/11; fls. 13/14 e fls. 20/21), o mandante do crime teria sido o acusado Durval Alves Barbosa, tendo em vista a inimizade entre ambos e principalmente porque há algum tempo antes do crime a vítima proferiu um golpe de faca que o perfurou na região do tórax e o réu teria combinado com os outros dois recorrentes (Fábio Santos e João Luis Paraibano) em momento posterior para estes praticarem o crime em comento contra a vítima Francisco Raimundo de Oliveira, estando tal qualificadora em conformidade com as provas colacionadas no caderno processual.
5. Recursos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos recursos e NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se intacta a pronúncia dos réus Fábio Santos Araújo, João Luís Paraibano Neto e Durval Alves Barbosa.

8.44. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006623-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: AMANDA JOSIELY DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. 1. SUBTRAÇÃO CONSUMADA MEDIANTE AMEAÇA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DECLARAÇÕES DA VÍTIMA E TESTEMUNHAS FIRMES EM HARMONIA, INCLUSIVE, COM A CONFISSÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. 2. ISENÇÃO DA PENA DE MULTA E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INCIDENTE DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. 3. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Conforme se constata pelo depoimento da vítima, a circunstância elementar do tipo penal roubo restou configurada no momento em que a vítima percebeu a abordagem da acusada, sendo que a mesma ficou intimidada com a presença da apelante, que se aproximou pelas costas, sugerindo portar arma, possibilitando a subtração do aparelho celular e da carteira com documentos pessoais. Resta, portanto, evidente que a vítima se sentiu ameaçada com a conduta da ré, impossibilitando qualquer tipo de reação para evitar a subtração da res furtiva, o que revela a tipicidade do crime de roubo e, consequentemente, afasta a pretensa desclassificação para o crime de furto.
2. Não pode este Tribunal afastar a pena de multa prevista no preceito secundário do tipo penal. Digo isso por dois motivos. Primeiro, porque inexiste previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas. No caso dos autos, a quantidade de dias-multa (10 dias-multa) foi fixada no mínimo legal guardando proporcionalidade com a pena privativa de liberdade imposta a ré, em consonância com os precedentes do STJ. O valor de cada dia-multa não excedeu o mínimo (no valor de 1/30 do salário-mínimo), não havendo como reduzi-la, conforme inteligência do art. 49, §1º, do Código Penal. Assim, inexiste qualquer reparo, nesta parte, a ser feito na sentença.
3. Os condenados, ainda que beneficiários da assistência gratuita, ficarão obrigados ao pagamento das custas do processo pelo prazo de 05 (cinco) anos e, se durante este período não puder pagá-las sem prejuízo do seu sustento e de sua família, a obrigação prescreverá.
4. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos.

8.45. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.003979-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO / VARA ÚNICA
APELANTE: RONYELI BRAZ PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO: ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO EM CONTINUIDADE DELITIVA. LEITURA E RATIFICAÇÃO EM JUÍZO DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS EM JUÍZO. FORMULAÇÃO DE PERGUNTAS OPORTUNIZADA AOS ADVOGADOS DE DEFESA. NULIDADE INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA. PRECLUSÃO. REJEIÇÃO DA NEGATIVA DE AUTORIA E DA APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. IRRELEVÂNCIA DA RESTITUIÇÃO DOS BENS NA TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO. DESNECESSIDADE DE APREENSÃO E PERÍCIA NA ARMA PARA CARACTERIZAÇÃO DA MAJORANTE DO ART. 157, § 2º, I, DO CP. AUSÊNCIA DE FUNDAMANTAÇÃO DA QUANTUM DE AUMENTO PELAS MAJORANTES. REDUÇÃO AO PATAMAR MÍNIMO. APELOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. Não há nulidade pela leitura e ratificação em juízo das declarações das testemunhas e vítimas prestadas perante a autoridade policial quando oportunizada a formulação de perguntas pelos advogados de defesa na audiência de instrução e julgamento.
2. A ausência da oitiva das testemunhas arroladas pela defesa deveria ser suscitada em alegações final, estando preclusa a alegação.
3. As vítimas reconheceram a participação de 3 (três) assaltantes e o veículo utilizado nos roubos foi interceptado pela polícia logo em seguida, onde se encontravam os acusados, a arma e o produto dos crimes. Negativa de autoria afastada.
4. O apelante é réu confesso e sustenta a aplicação do princípio do in dubio pro reo sem, contudo, trazer qualquer argumento para que aquela confissão seja desconsiderada pelo julgador. De mais a mais, diversas vítimas foram categóricas em reconhecer o apelante como autor do delito.
5. Eventual restituição dos bens subtraídos não afasta a tipificação do crime de roubo, tendo em vista que o delito se consuma com a mera inversão da posse, sendo irrelevante a existência de efetivo prejuizo às vítimas.
6. A ausência de apreensão e pericia na arma não afasta, por si só, a majorante do art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, pois não são os únicos meios aptos a provar o seu emprego na violência ou na ameaça contra as vítimas.
7. Não procede a alegação de exacerbação da pena em razão das condições pessoais favoráveis dos réus (primariedade, bons antecedentes, residência fixa e família constituída) quando as circunstâncias judiciais autorizarem a fixação da pena além do mínimo, sendo que os apelantes não impugnaram nenhum dos fundamentos utilizados pela magistrada para a fixação da pena-base.
8. A magistrada não trouxe qualquer fundamentação para o quantum de aumento em razão das majorantes, motivo pelo qual aplica-se o patamar mínimo de 1/3 (um terço). Aplicação do art. 580 do CPP.
9. Após o julgamento deste apelo os acusados permanecerão presos em decorrência da execução da pena, estando prejudicada a alegação de ausência de fundamentação da prisão preventiva. Precedente do Plenário do STF no HC 126.292/SP.
10. Apelos conhecidos e parcialmente providos para, rejeitando as nulidades arguidas, reduzir as penas impostas aos réus.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos apelos e DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para, rejeitando as nulidades arguidas, reduzir as penas de reclusão dos réus Ronyeli Braz Pereira e Daniel Gonçalves de Sousa para 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias e a do réu Francisco Pereira da Silva para 10 (dez) anos e 08 (oito) meses, mantendo-se os seus demais termos.

8.46. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000541-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MARCIO CESAR CRUZ DE MENEZES
ADVOGADO: ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. 1. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO NÃO VERIFICADA. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS EM JUÍZO. SUJEIÇÃO AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO. CREDIBILIDADE. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE DÚVIDA RAZOÁVEL. 2. DOSIMETRIA DA PENA. RETIFICAÇÃO DA PENA-BASE. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO CARTÓRIA DE TRÂNSITO EM JULGADO PARA A COMPROVAÇÃO DA REINCIDÊNCIA. DESNECESSIDADE.
CONSULTA AO SISTEMA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL. MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA SOBRE O MESMO FATO. BIS IN IDEM. FIXAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO. POSSIBILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Os depoimentos prestados pelos policiais gozam de credibilidade, vez que estão em consonância com as demais provas colhidas na investigação (laudo de exame pericial definitivo em fls. 131/133, laudo pericial em objeto em fls. 134/138, auto de apresentação e apreensão em fl.40, guia de depósito judicial em fl. 64), sendo que a simples condição funcional não é apta a causar suspeição ou impedimento. Ausente dúvida razoável quanto a autoria e a materialidade, inaplicável o princípio do in dubio pro reo.
2. A comprovação da agravante genérica de reincidência não exige certidão cartorária referente à sentença transitada em julgado, quando for possível a comprovação por outros meios idôneos dotados de credibilidade e fé pública, como folha de antecedentes criminais e consulta ao sistema eletrônico do Tribunal.
3. Desconsidero a exasperação da pena referente à agravante genérica da reincidência, posto que esta já foi considerada na primeira fase como circunstância judicial desfavorável (maus antecedentes), redimensionando proporcionalmente a pena-base para 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, em respeito ao princípio do non bis in idem.
4. Insta registrar que o apelante está preso provisoriamente desde o dia 18/05/13 (fl. 06), sendo que tal período de tempo deve ser computado para fins de detração (art. 42, CP), influindo na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Assim, considerando que a pena fixada é inferior a 8 (oito) anos de reclusão e que o apelante já cumpriu 2 (dois) anos e 10 (dez) meses em regime fechado, ausentes circunstâncias fáticas que demonstrem a necessidade de um regime mais rígido, torna-se cabível a aplicação do regime semiaberto.
5. Apelo parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para adequar a reprimenda imposta ao réu Márcio César Cruz de Menezes, definindo-a em 06 (seis) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, e a pena de multa a quantia de 600 (seiscentos) dias-multa, cada dia-multa no valor mínimo, mantendo-se, no mais, a condenação fixada pela sentença de 1° grau. Comunique-se imediatamente esta decisão ao juízo da execução.

8.47. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006816-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: LINDOMAR NUNES LOPES
ADVOGADO: ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL EM RELAÇÃO AO CRIME DE USO DE DROGAS. RECONHECIMENTO. EMBARGOS PROVIDOS.
1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal, e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação". No caso dos autos, esta 2ª Câmara Criminal desclassificou o delito do art. 33 da Lei 11.343/06 para o do art. 28 da mesma Lei, impondo ao réu a pena de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo o prazo prescricional de 02 (dois) anos, regulado pelo art. 30 da Lei n.º 11.343/06, não havendo comprovação nos autos da interposição de recurso pela acusação.
2. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido, consoante fls. 117/118, em 30 de junho de 2011. Do recebimento da denúncia até a publicação até a publicação da sentença condenatória, em 17 de julho de 2013 (fl. 293), decorreu mais de 02 (dois) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita desde 30 de junho de 2013, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do crime em questão.
3. Embargos providos para declarar extinta a punibilidade relativa ao crime de porte de drogas para uso próprio (art. 28 da Lei n.º 11.343/06) cometido pelo réu Lindomar Nunes Lopes, com fundamento nos arts. 107, IV, e 110,§ 1º, ambos do Código Penal, c/c art. 30 da Lei n.º 11.343/06, mantendo-se o acórdão recorrido em seus demais termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos embargos de declaração e DAR-LHES PROVIMENTO, para declarar extinta a punibilidade relativa ao crime de porte de drogas para uso próprio (art. 28 da Lei n° 11.343/06) cometido pelo réu Lindomar Nunes Lopes, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV, e 110, § 1°, ambos do Código Penal, c/c art. 30 da Lei n° 11.343/06, mantendo-se o acórdão recorrido em seus demais termos.

8.48. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000212-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
APELANTE: FRANCISCO WALLACE DOS SANTOS
ADVOGADO: EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. 1. TESE DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. EXISTÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO A EMBASAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS. IMPROVIMENTO. 2. DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. 3. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO PELO TRIBUNAL. QUESTÃO PREJUDICADA. 4. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Existe prova oral colhida nos autos apontando o apelante como executor direto do homicídio contra a vítima. Concorreu para o homicídio disparando com uma arma de fogo, juntamente com outro corréu, contra a vítima, produzindo as lesões que deram causa ao resultado morte, respondendo, neste caso, pelo crime, consoante art. 29 do Código Penal. No caso em exame, a tese de negativa de autoria NÃO restou indubitavelmente comprovada. Prevaleceu, perante o conselho de sentença, a versão sustentada pelo Órgão Ministerial. Certo é que não se caracteriza como manifestamente contrária à prova dos autos a decisão do Tribunal Popular que não se encontra inteiramente divorciada das provas existentes no processo.

2. Sobre a dosimetria da pena, mantenho a reprimenda aplicada ao réu (15 anos e 09 meses de reclusão), a ser cumprida inicialmente em regime fechado, pois foram observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não ensejando qualquer redimensionamento.
3. Considerando a confirmação da condenação constante na sentença recorrida e a inexistência de efeito suspensivo dos recursos cabíveis para combater a presente decisão (especial e extraordinário), conforme nova interpretação do STF acerca do princípio da presunção de inocência, julgo prejudicado o pedido de revogação da prisão preventiva.
4. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos.

8.49. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.003343-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: RAIMUNDO NONATO XAVIER DA ROCHA
ADVOGADO: ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos embargos de declaração, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, em razão de inexistir omissão, obscuridade ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal.

8.50. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010033-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: JOSIMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE MENORES. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE RECEPTAÇÃO CULPOSA. IMPOSSIBILIDADE. PENA DE MULTA REDIMENSIONADA AO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. PROPORCIONALIDADE COM A PENA APLICADA. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. QUESTÃO PREJUDICADA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA MEDIANTE ACÓRDÃO CONDENATÓRIO EM 2° GRAU. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A sentença recorrida apresentou os fundamentos suficientes acerca da configuração da materialidade e autoria do crime de roubo majorado pelo uso de arma e praticado mediante concurso de pessoas. A materialidade e a autoria do crime restaram evidenciadas pelo auto de prisão em flagrante, auto de apresentação e apreensão, laudo de exame pericial em arma de fogo e pela prova oral colhida em juízo, qual seja, os depoimentos prestados pela vítima e pelo policial que acompanhou a realização da prisão em flagrante, demonstrando prova contundente de participação do apelante na empreitada criminosa. No caso, as vítimas relataram a violência empregada na ação delitiva (uso de arma de fogo para ameaçá-las, reduzindo a possibilidade de resistência, com a finalidade de subtrair os seus bens), sendo a referida conduta praticada por dois menores infratores com o auxílio do apelante quanto à fuga do local do crime e a distribuição do proveito do crime, o que revela a tipicidade do crime de roubo majorado mediante concurso de pessoas e emprego de arma de fogo. Mantenho, portanto, a condenação.
2. Para o crime de corrupção de menores, as provas dos autos (depoimento das vítimas e dos policiais militares que realizaram a prisão em flagrante) foram claras no sentido de que o apelante forneceu suporte para os dois menores infratores que cometeram a conduta delitiva, dando-lhes fuga e participando da distribuição dos proveitos do crime, vez que foi encontrado, logo após o crime, com o celular objeto do roubo, não restando dúvidas quanto à materialidade e autoria do referido crime, na forma fundamentada na sentença (fls. 120/127). A alegação da defesa no sentido de que o acusado não corrompeu ou facilitou a corrupção dos menores, havendo sido estes os autores do delito em questão, não procede como motivo para absolvição, vez que se trata de crime formal, que se consuma com a prática de qualquer ato de execução da infração penal com o menor, consoante evidenciado nos autos.
3. Analisando a decisão objurgada, verifico que não há erro quanto à dosimetria da pena aplicada, porquanto está em consonância com as circunstâncias fáticas e jurídicas aplicáveis ao caso, e a pena de multa está em proporcionalidade com a pena fixada, não merecendo reparo. Nestes termos, mantenho a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, com o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos.
4. Quanto ao direito de recorrer em liberdade, julgada a apelação pelo Tribunal de 2° grau, resta prejudicado o pedido, uma vez que eventuais recursos a serem interpostos (Recurso Especial e Recurso Extraordinário) não têm efeito suspensivo, nos termos do recente precedente do STF: "A execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência".
5. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença de 1° grau em todos os seus termos.

8.51. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009619-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO JOSE DE BRITO
ADVOGADO: MANOEL JURACI BEZERRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CORRUPÇÃO ATIVA. 1. AUTORIA E MATERIALIDADE. PROVA INSUFICIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO FUNDAMENTADA EXCLUSIVAMENTE EM ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO DO INQUÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVA

PRODUZIDA SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. ABSOLVIÇÃO. MEDIDA QUE SE IMPÕE. ART. 386, VII, DO CPP. PRINCÍPIOS DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E DO IN DUBIO PRO REO. 2. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA AO CRIME DE COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. 3. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O art. 155, caput, do CPP veda decisão fundamentada apenas em elementos de informação do inquérito, porquanto produzidos sem a observância do contraditório e da ampla defesa. Isso, contudo, não equivale a dizer que as "provas" coligidas durante a fase investigativas devem ser desprezadas, pois podem motivar a condenação quando ratificadas ou completadas em juízo, o que não ocorreu no caso dos autos, uma vez que as testemunhas ouvidas em juízo não presenciaram o acusado oferecer qualquer vantagem indevida ao policial militar. Para que haja condenação, não bastam meras conjecturas, presunções e indícios da autoria, exige-se prova robusta, segura, estreme de dúvida, o que não é o caso dos autos, por isso, a absolvição é medida que se impõe, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP, e em obediência aos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo.
2. Afastada a condenação pelo crime de corrupção ativa (art. 333 do Código Penal), remanesce, ainda, a condenação pela prática do crime de comércio ilegal de arma de fogo (art. 17 da Lei n.º 10.826/03), onde o acusado sofreu sanção definitiva de 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Em observância ao art. 44, incisos I, II e III, e § 2º, do Código Penal, substitui-se a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nas modalidades prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitação de fim de semana, pelo tempo da pena privativa de liberdade aplicada, a serem especificadas pelo Juízo das Execuções, nos termos do artigo 147 e seguintes da Lei n.º 7.210/84.
3. Apelo conhecido e provido, para absolver o réu do crime de corrupção ativa (art. 333 do Código Penal) e substituir a pena privativa de liberdade imposta ao crime de comércio ilegal de arma de fogo (art. 17 da Lei n.º 10.826/03) por duas restritivas de direitos, nas modalidades prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitação de fim de semana, pelo tempo da pena privativa de liberdade aplicada, a serem especificadas pelo Juízo das Execuções, mantendo-se, no mais, a sentença condenatória.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do apelo e DAR-LHE PROVIMENTO para absolver o réu Francisco José de Brito do crime de corrupção ativa (art. 333 do Código Penal) e substituir a pena privativa de liberdade imposta ao crime de comércio ilegal de arma de fogo (art. 17 da Lei n° 10.826/03) por duas restritivas de direitos, nas modalidades prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitação de fim de semana, pelo tempo da pena privativa de liberdade aplicada, a serem especificadas pelo Juízo das Execuções, mantendo-se, no mais a sentença condenatória.

8.52. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.000967-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA LIRA
ADVOGADO: CARLOS CESAR DA SILVA
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. ART. 109, V E ART.110,§ 1º, DO CÓDIGO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. O embargante foi condenado à pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, com substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, qual seja: a prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos.
2. O artigo 61 do CPP dispõe que "em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício".
3. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o do Código Penal, e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".
4. No caso dos autos, a pena imposta foi de 01 (um) ano de reclusão, sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pelo art. 109, V, do Código Penal.
5. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido, consoante fls. 78/79, em 17 de dezembro de 2003. Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 11 de setembro de 2014 (fl. 162), decorreram mais de 10 (dez) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita desde 17 de dezembro de 2007, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do crime em questão.
6. Embargos conhecidos para, de ofício, declarar extinta a punibilidade relativa ao crime de falsidade ideológica imputado ao réu.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, com fundamento no art. 577, parágrafo único, do CPP, CONHECER dos embargos de declaração e, de ofício, declarar extinta a punibilidade relativa ao crime de falsidade ideológica (art. 299, caput, do Código Penal) imputado ao réu Francisco Antonio Teixeira Lira, o que se faz com fundamento no art. 61 do CPP e arts. 107, IV, 109, V, parágrafo único, e 110, §1°, e 114, II, todos dos Código Penal

8.53. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000864-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
APELANTE: PAULO SERGIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: FABRICIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DOSIMETRIA DA PENA. PROPORCIONALIDADE ENTRE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS E A PENA-BASE FIXADA. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA. QUALIFICADORA DO EMPREGO DE MEIO QUE RESULTOU PERIGO COMUM UTILIZADA COMO AGRAVANTE. PREPONDERÂNCIA DA ATENUANTE SOBRE A AGRAVANTE. PENA REDIMENSIONADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O crime pelo qual o apelante foi condenado, homicídio qualificado (art. 121, §2º I e III, do Código Penal), prevê pena abstrata de 12 (doze) a 30 (trinta) anos de reclusão. A pena-base foi fixada em 16 (dezesseis) anos de reclusão, havendo o motivo torpe sido utilizado para qualificar o crime e o emprego do meio que resultou perigo comum sido utilizado para agravar a pena, totalizando-a em 18 anos e 08 (oito) meses de reclusão.
2. Da análise da sentença recorrida, verifica-se que a magistrada singular ao analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, valorou de forma fundamentada, três delas (fls. 582/583), a culpabilidade, a personalidade e a circunstância do crime. Diante das circunstâncias judiciais que realmente foram desfavoráveis ao acusado, não vejo como reduzir a reprimenda fixada. O tipo penal, repito, prevê pena abstrata de 12 (doze) a 30 (trinta) anos de reclusão, de forma que a fixação da pena-base em 16 (dezesseis) anos de reclusão, considerando as peculiaridades do caso concreto, não se me afigura desproporcional.

3. Por outro lado, percebo, conforme cópia do documento de identidade acostada às fls. 601, que o recorrente nasceu em 31/05/94, portanto na data do fato criminoso (em 13/03/14 - denúncia às fls. 02/06) tinha apenas 19 (dezenove) anos de idade. Logo, faz jus à atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, I, do CP. Assim, levando em consideração que a qualificadora do emprego de meio que resultou perigo comum foi utilizada na sentença recorrida como agravante (art. 61, II, \'d\', do CP) e, ainda, que a atenuante da menoridade prepondera sobre esta, tendo em vista o que dispõe o art. 67 do CP e os precedentes do STJ, REDIMENSIONO A PENA DEFINITIVA do acusado para 17 (dezessete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para adequar a reprimenda imposta para 17 (dezessete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em razão do reconhecimento a atenuante da menoridade relativa prevista no art. 65, I, do CP, mantendo-se a sentença condenatória em seus demais termos. Comunique-se essa decisão ao Juízo das Execuções Penais.

8.54. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005654-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO / 1ª VARA
APELANTE: SEMERIO PAULO MATA ARAUJO
ADVOGADO: LUIS ALVINO MARQUES PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. PREQUESTIONAMENTO. CABIMENTO DOS ACLARATÓRIOS APENAS NAS HIPÓTESES DO ART. 619 DO CPP. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADAS. EMBARGOS IMPROVIDOS.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos embargos de declaração, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, em razão de inexistir omissão, obscuridade ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal. Expeça-se mandado de prisão e a respectiva guia de execução em desfavor do réu Semério Paulo Mata Araújo.

8.55. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005115-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
APELANTE: SHIRLEI KARINE DE MESQUITA CHAVES
ADVOGADO: JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos embargos de declaração, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, em razão de inexistir omissão, obscuridade ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal. Expeça-se mandado de prisão e a respectiva guia de execução em desfavor do réu Shirley Karyne de Mesquita Chaves.

8.56. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006656-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS / 4ª VARA
APELANTE: UANDERSON DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: AGENOR ARAUJO SANTOS FILHO E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A materialidade e a autoria dos dois crimes de roubo circunstanciado consumado (art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP) são incontestáveis, conforme se extrai do auto de prisão em flagrante de fls. 07/23, auto de exibição e apreensão de fl. 24, bem como pela prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução judicial, dentre elas as declarações das vítimas, autorizando concluir que o acusado andentrou uma lan house e abordou a vítima Camila, funcionária do estabelecimento comercial, anunciando o assalto, munido com uma faca, de onde subtraiu o dinheiro do caixa. Em seguida, apontou a faca para a vítima Rita de Cássia, cliente da lan house, e desta subtraiu uma bolsa de mão. Acrescenta-se que o apelante estava acompanhado de outro agente, que ficou do lado de fora do estabelecimento comercial dando suporte à ação criminosa. Ademais, o próprio acusado confessou que subtraiu o dinheiro do caixa da lan house e a bolsa da cliente do estabelecimento comercial.
2. Comprovada a materialidade, a autoria e o dolo direto de dois crimes de roubo circunstanciado (art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal) contra vítimas diferentes, em concurso formal, improcede, neste aspecto, a irresignação do apelante, restando evidente a inaplicabilidade do princípio do in dubio pro reo.
3. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos.

8.57. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006541-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO / 2ª VARA
APELANTE: LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: DANIEL GAZE FABRIS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO CUSTOS LEGIS DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. RECURSO DEFENSIVO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. INCIDÊNCIA DO ART. 577, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Estes são embargos opostos pela defesa cuja pretensão exclusiva é anular julgamento por falta de intervenção custos legis da Procuradoria de Justiça, o que configuraria ruptura do rito processual previsto no art. 610 do CPP e art. 355 do RITJ/PI.
2. É, pois, caso típico de não conhecimento, porquanto, a falta de intervenção custos legis do Ministério Público de segundo grau não afeta sua (dele acusado) esfera jurídica, a ponto de lhe propiciar recurso para impugnar esse fato processual, nomeadamente neste caso em que foi a própria Procuradora de Justiça quem apresentou contrarrazões ao apelo neste Tribunal.
3. De mais a mais, eventual nulidade processual não foi arguida, em tempo oportuno, pois concedida vista à Defensoria Pública, logo após a apresentação das contrarrazões pela Procuradoria de Justiça, não foi alegada qualquer irregularidade (fl. 149), estando, assim, preclusa a matéria.
4. Embargos não conhecidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, com fundamento no art. 577, parágrafo único, do CPP, NÃO CONHECER dos presentes aclaratórios por ausência de interesse recursal. Na ausência de interposição simultânea de qualquer dos recursos extraordinários, certifique-se o trânsito em julgado e, após, proceda-se a baixa imediata dos presentes autos para execução da pena.

8.58. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005442-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: BRUNO ROCHA ALVES DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO: STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos embargos de declaração, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, em razão de inexistir omissão, obscuridade ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal. Expeça-se mandado de prisão e as respectivas guias de execução em desfavor dos réus.

8.59. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009172-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 1ª VARA
APELANTE: CLAUDIONOR VERAS CRUZ DE CASTRO E OUTRO
ADVOGADO: JÓ ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos embargos de declaração, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, em razão de inexistir omissão, obscuridade ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal. Expeça-se mandado de prisão e a respectiva guia de execução em desfavor do réu Marcos Antonio Rodrigues dos Santos.

8.60. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.001336-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA / VARA ÚNICA
RECORRENTE: ANTONIO TEODOMIRO COSTA SOARES FILHO
ADVOGADO: JOAQUIM RODRIGUES MAGALHAES NETO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos embargos de declaração, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, em razão de inexistir omissão, obscuridade ou qualquer outro vício o acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal. Superado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado ou a interposição de novos recursos e, após, proceda-se a baixa imediata dos presentes autos para a realização do júri, nos termos do precedente do STF.

8.61. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003932-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: TIAGO VALE DE ALMEIDA
IMPETRADO: ELZA APARECIDA MENDES BELLINI E OUTRO
ADVOGADO: TIAGO VALE DE ALMEIDA
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA
HABEAS CORPUS. ART. 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. TESE SUPERADA. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPROCEDÊNCIA. PRISÃO IDÔNEA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO TÊM O CONDÃO DE AFASTAR O ERGÁSTULO PROVISÓRIO. 1. Nos termos da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça. \"Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo\". 2. Não há de se falar em ausência de fundamentação do decreto preventivo quando presentes, no caso, o fumus comissi delicti e o periculum libertatis, este último representado pela necessidade de garantia da ordem pública, tendo em vista, o paciente responder por outras ações penais, o que implica ser o mesmo ser afeto a práticas delitivas. 2. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a reiteração delitiva constitui meio idôneo a justificar a constrição cautelar como garantia da ordem pública, haja vista, a possibilidade concreta do mesmo em liberdade vir a praticar novos delitos, revelando desse modo a sua periculosidade para o meio social. 3. Condições pessoais favoráveis não têm o condão de afastar de per si a custódia cautelar, quando presentes os requisitos do art. 312, do CPP, conforme demonstrado na hipótese. 4. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, por não encontrar apoio nos autos as alegações do impetrante, pelo menos no momento, DENEGAR a ordem impetrada.

8.62. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004047-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIO IX / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: RUBENS BATISTA FILHO
IMPETRADO: JOSE WILSON RAMOS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: RUBENS BATISTA FILHO
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA
HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. Apesar de o paciente haver se apresentado à polícia e declinado seu endereço após o crime (fl. 42), a gravidade da conduta, evidenciada pelo modus operandi empregado na execução do delito (Acusado que, juntamente com outro agente, sem qualquer discussão anterior com a vítima, efetuou disparo de arma de fogo contra a cabeça desta, acertando-a de raspão no rosto. Em seguida, a vítima tentou fugir, instante em que foi alvejada, pelas costas, com quatro disparos.) justifica a constrição como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
2. As eventuais condições pessoais favoráveis não têm, em princípio, o condão de, isoladamente, revogar a prisão cautelar, se há nos autos elementos suficientes a demonstrar a necessidade da custódia, como ocorre no caso em questão, segundo precedentes deste TJPI e do STJ.
3. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, ausentes quaisquer das hipóteses do art. 648 do CPP, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus.

8.63. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004077-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
IMPETRADO: MIELSON BISPO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EVENTUAL IRREGULARIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. NOVO TÍTULO CONSTRITOR. SUPERAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. CONTRIÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM NEGADA.

1. Eventual irregularidade na prisão em flagrante pela não realização da audiência de custódia, ainda que fosse admitida, já estaria superada, em razão do novo título judicial (decreto preventivo).
2. O magistrado de 1º grau ao converter a prisão em flagrante do paciente em preventiva, fundamentou a medida na garantia da ordem pública, em razão da gravidade da conduta (roubo supostamente praticado pelo paciente, em concurso de pessoas, mediante grave ameaça às vítimas, com emprego de arma de fogo), destacando que o próprio paciente, em seu interrogatório perante a autoridade policial, assumiu a prática do crime. Aliás, corroborando a prova da materialidade e os indícios de autoria, destaca-se o depoimento do condutor da operação do flagrante, Luiz Gonzaga da Silva, que narrou como os fatos supostamente ocorreram e como foi apreendida a arma de fogo utilizada e a res furtiva.
3. Ordem denegada
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, não vislumbrando quaisquer das ilegalidades previstas no art. 648 do CPP, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus.

8.64. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004123-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: WILDES PRÓSPERO DE SOUSA
IMPETRADO: NÁDIA LUCÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADO: WILDES PRÓSPERO DE SOUSA E OUTRO
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA E ALHEIA AO PROCESSO. UTILIZAÇÃO DE DECISÃO-MODELO. REVOGAÇÃO DA SEGREGAÇÃO. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS PREVISTAS NO ART. 319, IV E V, DO CPP. MEDIDAS COMPATÍVEIS E PROPORCIONAIS ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS DAS

PACIENTES E ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. ORDEM CONCEDIDA CONFIRMANDO OS EFEITOS DA DECISÃO LIMINAR.
1. A presente pretensão se apoia na ausência de fundamentação idônea da prisão preventiva das pacientes. As pacientes foram presas preventivamente, em 15/04/16, pela suposta prática do crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei n.º 11.343/06).
2. A decisão desafiada não atende ao requisito da motivação das decisões judiciais exigido pelo art. 93, IX, da Constituição da República. Ao que parece, trata-se uma fórmula (decisão-modelo) criada pelo juízo numa tentativa de justificar todos os decretos prisionais, independentemente de suas particularidades fáticas. Isso porque o magistrado singular nem ao menos adaptou a decisão para os representados pela autoridade policial (José Guia Leite do Nascimento, Nádia Lucília Maria da Conceição, Marlene Leite do Nascimento, Francisca Leite dos Santos, Francsico Leite do Nascimento, Italo Jardel Nascimento Silva e Elineide dos Santos Feitosa) e as flexões gramaticais de número constantes no texto (no caso foram sete representados e não um). Além disso, registra que a prisão é necessária à garantia da ordem pública em razão da possibilidade de reiteração criminosa, levando em consideração que o agente "Aliomar da Silva Melo" responde a outros processos criminais, sendo que a pessoa mencionada é totalmente estranha a este processo.
3. Neste caso, as medidas cautelares diversas da prisão se revelam mais adequadas à situação fática, levando, ainda, em consideração que as pacientes são primárias, possuem bons antecedentes, residências fixas e ocupações lícitas (fls. 25/43).
4. Dessa forma, cabível e proporcional a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, incisos IV e V, do CPP às pacientes, quais sejam: IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;V- recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos.
5. Ordem concedida, nos termos da liminar.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em virtude do exposto, CONCEDER a ordem de Habeas Corpus em favor de Nádia Lucília Maria da Conceição e Marlene Leite do Nascimento, confirmando-se os efeitos da decisão liminar.

8.65. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003958-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: FRANCISCO HENRIQUE MAGALHAES OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: KLÉSIA PAIVA DE MELO MORAES
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. MEDIDA INADEQUADA. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CABIMENTO E PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA PREVISTA NO ART. 319, I, IV E V, DO CPP. ORDEM CONCEDIDA.

1. Numa análise mais acurada dos autos, infere-se que, embora tenha se destacado na decisão circunstâncias que evidenciam a prática de crime, a prisão preventiva do paciente não se afigura como medida mais adequada ao resguardo da ordem pública, à aplicação da lei penal e ao bom andamento da instrução, visto as circunstâncias do crime, a pouca quantidade da droga apreendida (73,6g de cannabis sativa - maconha), o fato do acusado não possuir outros registros criminais (fls. 17/18) e ter residência fixa (fls. 22).
2. A Lei 12.403/11, que alterou a prisão processual, possibilitou a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, inserindo a prisão preventiva como última ratio.
3. Dessa forma, nos termos do art. 282, I e II, do CPP, alterado pela Lei 12.403/11, cabível e proporcional a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, incisos I, IV e V do CPP ao paciente.
4. Ordem concedida, mediante a aplicação de medidas cautelares diversas.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, com fundamento no art. 282 e art. 319, ambos do CPP, CONCEDER a ordem de Habeas Corpus em favor de Francisco Henrique Magalhães Oliveira, que deve ser posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso, estabelecendo-se em seu desfavor as medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, incisos I, IV e V do CPP, sob pena de, descumpridas as medidas, ser restabelecida a prisão preventiva. Comunique-se esta decisão à autoridade impetrada para que tome por termo o compromisso do paciente e acompanhe o cumprimento das medidas cautelares aqui impostas.

8.66. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003966-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS / 5ª VARA
IMPETRANTE: HERVAL RIBEIRO
IMPETRADO: ANTONIO JOSE BORGES LEAL E OUTRO
ADVOGADO: HERVAL RIBEIRO
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. CORRUPÇÃO DE MENORES. CONDIÇÃO DE USUÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE DA CONDUTA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO NA CONDUÇÃO DO FEITO. INOCORRÊNCIA. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA. PRAZOS ESPECIAIS PREVISTOS NA LEI 11.343/06. CONTAGEM GLOBAL. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. A alegação de ser o paciente mero usuário de drogas não é matéria a ser apreciada em sede de Habeas Corpus, pois demanda exame aprofundado da situação fático-probatória, devendo ser examinada e julgada na via ordinária.
2. A prisão preventiva do paciente mostra-se necessária à garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, dada a gravidade da conduta, evidenciada pelo uso de menor de idade no tráfico, pela variedade de droga encontrada em seu poder (crack, cocaína e maconha), além petrechos (balança de precisão, saquinhos plásticos e papel alumínio para embalar droga) que indicam a mercancia.
3. As eventuais condições pessoais favoráveis não têm, em princípio, o condão de, isoladamente, revogar a prisão cautelar, se há nos autos elementos suficientes a demonstrar a necessidade da custódia, como ocorre no caso em questão, segundo precedentes deste TJPI e do STJ.
4. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são menos abrangentes e eficazes.
5. O paciente foi preso em 27/02/16, já foi citado, apresentou defesa prévia e a audiência de instrução foi aprazada para o próximo dia 02 (Sistema Themis), quando ultrapassados um pouco mais de três meses da constrição, de forma que considerando os prazos especiais previstos na Lei 11.343/06 e a sua apreciação do ponto de vista global, inexiste constrangimento ilegal por excesso de prazo a ser sanado.

6. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, não vislumbrado quaisquer das ilegalidades previstas no art. 648 do CPP, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus.

8.67. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003985-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: BRENO NUNES MACEDO
IMPETRADO: ELIUTON ASSIS DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO: BRENO NUNES MACEDO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. CRIMES DE RECEPTAÇÃO E USO DE DOCUMENTO FALSO PRATICADOS EM CONCURSO MATERIAL. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. INOCORRÊNCIA. 1. No caso dos autos, a decisão que manteve a constrição cautelar do paciente se mostra necessária e adequada. Embora sucinta, contém fundamentos concretos e suficientes a demonstrar a inexistência de constrangimento ilegal. O fumus comissi delicti, (materialidade e autoria delitiva) restaram demonstrados, bem assim, o (periculum libertatis) em razão do paciente já responder outra ação penal. 2. Como é cediço, a reiteração delitiva constitui meio idôneo a justificar a prisão preventiva para garantia da ordem pública, uma vez que, revela a periculosidade do indivíduo para o meio social. Ademais, de acordo com o enunciado nº 3, aprovado no I Workshop de Ciências Criminais deste Tribunal de Justiça: " A existência de inquéritos policiais, ações penais ou procedimentos de atos infracionais, que evidenciem a reiteração criminosa ou ato infracional, consiste em fundamentação idônea para justificar o decreto de prisão preventiva para garantia da ordem pública". 3. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, por não encontrar apoio nos autos as alegações do impetrante, DENEGAR a ordem impetrada.

8.68. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002551-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
IMPETRANTE: BRENO NUNES MACEDO
IMPETRADO: GLAUTER RUINIVAN SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: BRENO NUNES MACEDO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE GENÉRICA DO DELITO, CITAÇÃO DO ART. 312, DO CPP E REFERÊNCIA SOBRE A MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA FUNDAMENTAR DECRETO PREVENTIVO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA PARA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. REQUISITOS. MEDIDAS ADEQUADAS E SUFICIENTES.
1. A prisão preventiva somente se justifica quando a presença dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal é demonstrada com base em fatores concretos extraídos dos elementos de convicção colacionados aos autos do inquérito policial e/ou da ação penal ajuizada contra o acusado.
2. In casu, resta configurado o constrangimento ilegal da prisão cautelar do réu, tendo em vista, a falta de fundamentação idônea do Magistrado acerca da necessidade da mesma.
3. Aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III e IV, do Código de Processo Penal, por se revelarem, no caso concreto, adequadas e suficientes.
4. Ordem concedida. Aplicadas medidas cautelares diversas da prisão. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conceder em definitivo a ordem de Habeas Corpus, em favor do paciente Glauter Ruinivan Silveira, confirmando-se a liminar de fls. 45/49, com a manutenção das medidas cautelares diversas da prisão, fixadas em desfavor do mesmo, e previstas no art. 319, I (comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades), II (proibição de se aproximar da residência da vítima), III (proibição de manter contato com a vítima) e IV (proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação), do CPP, sob pena de, caso descumpridas, ser restabelecida sua prisão preventiva, comunicando-se à autoridade nominada coatora da presente decisão, para que acompanhe o cumprimento das medidas cautelares aqui impostas.

8.69. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003936-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTROS
IMPETRADO: DOUGLAS BARROS BORBA E OUTRO
ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
EMENTA
HABEAS CORPUS. ESTELIONATO TENTADO E CORRUPÇÃO ATIVA. PRISÃO PREVENTIVA. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CRIME SEM VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA. PROPORCIONALIDADE DA LESÃO COM O BEM JURÍCO TUTELADO. ORDEM CONCEDIDA.
1. Infere-se que, embora o magistrado singular tenha destacado circunstâncias que evidenciam a prática de crime, a prisão preventiva não se afigura como medida mais adequada. Isso porque, apesar de o paciente responder por outo processo criminal, é necessário ponderar a adequação da medida de prisão, tendo em vista o provável gravame resultante de eventual condenação pelos crimes de estelionato tentado e corrupção ativa, onde não se tem emprego de violência ou grave ameaça. Ademais, o paciente foi preso em flagrante, no dia 10/11/2015, sendo que até a data das informações prestadas pela autoridade impetrada, em 29/04/2016, não havia sido realizada a citação do acusado, malgrado esteja preso à disposição da autoridade impetrada (fls. 88/89).
2. Com o advento da Lei 12.403/11, a regra deverá ser a imposição preferencial das medidas cautelares diversas da prisão, deixando esta para casos de maior gravidade, cujas circunstâncias sejam indicativas de maior risco à efetividade do processo.

3. Dessa forma, levando em consideração os crimes em questão (estelionato tentado e corrupção ativa) e eventual condenação, chega-se à conclusão de que a medida de prisão preventiva se afigura desproporcional, sendo suficiente a aplicação de medidas cautelares diversas para resguardar a ordem pública, garantir a aplicação da lei penal e o bom andamento da instrução, nos termos do art. 282, I e II, do CPP, alterado pela Lei 12.403/11. Assim, cabível e proporcional a aplicação das medidas diversas previstas no art. 319, incisos I, IV e V, do CPP.
4. Ordem concedida, substituindo a prisão preventiva por medidas cautelares diversas.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, com fundamento no art. 282 do CPP, CONCEDER a ordem de Habeas Corpus em favor de Douglas Barros Borba, para substituir a sua prisão preventiva pela medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319, incs. I, IV e V, do CPP, sob pena de, descumpridas as medidas, ser restabelecida a prisão preventiva. Expeça-se alvará de soltura, salvo se estiver preso por outro motivo. Comunique-se esta decisão à autoridade impetrada para que tome por termo o compromisso do paciente e acompanhe o cumprimento das medidas cautelares aqui impostas.

8.70. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003960-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 9ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: ANDRE ANGELO COSTA MESQUITA E OUTRO
ADVOGADO: ERISVALDO MARQUES DOS REIS
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA
HABEAS CORPUS. ROBUO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE DOS PRAZOS PROCESSUAIS E DA PROIBIÇÃO DO EXCESSO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. O paciente está preso desde 22/09/15, a denúncia foi oferecida em 09/11/15, a citação efetivada em 10/12/15 (Sistema Themis), a defesa prévia apresentada em 25/01/16 (Sistema Themis) e a audiência de instrução somente foi aprazada para 06/07/16.
2. Em resumo, o paciente está preso desde 22/09/15, a defesa foi apresentada em 25/01/16, mas a audiência de instrução foi aprazada para 06/07/16, quando teremos ultrapassado mais de 09 (nove) meses da prisão do acusado e mais de 05 (cinco) meses da apresentação da resposta à acusação, sendo que o art. 400 do CPP fixa o prazo máximo de 60 dias.
3. No caso, não há peculiaridades que justifiquem tamanha dilação temporal e a defesa não contribuiu para isso. O atraso é desmedido, por culpa exclusiva do aparelho repressor estatal, violando, assim, os princípios da razoabilidade dos prazos processuais e da proibição do excesso.
4. A demora injustificada na condução do feito, não atribuída à defesa, impõe o imediato relaxamento da prisão pela autoridade judiciária, atendendo-se, assim, aos preceitos do art. 648, II, do CPP e do art. 5º, LXV, da Constituição da República.
5. Ordem concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, com fundamento no art. 5°, LXV, da CF/88, art. 648, II, do CPP, CONCEDER a ordem de Habeas Corpus e determinar a imediata expedição de alvará de soltura em favor de André Ângelo Costa Mesquita, salvo se estiver preso por outro motivo. Encaminhem-se cópia desta decisão à Corregedoria de Justiça para providências pertinentes.

8.71. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003944-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: DANIEL RIBEIRO MELO
IMPETRADO: DANIEL RIBEIRO MELO E OUTRO
ADVOGADO: MARILIA LEMOS DA SILVA TIMOTEO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA
HABEAS CORPUS. CRIMES DE ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. POSSÍVEL ATRASO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. CONTAGEM DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL FEITA DE FORMA ENGLOBADA. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA.

1. O atraso No oferecimento da denúncia não caracteriza excesso de prazo capaz de causar constrangimento ilegal, tendo em vista, que a contagem de prazos deve ser feita de forma englobada, considerando-se todo o procedimento processual, até o término da instrução criminal e não de cada ato isoladamente.
2.Ordem denegada. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte:Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime,em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECER e DENEGAR a presente ordem deHabeas Corpuspor não estar configurado constrangimento ilegal que esteja submetido o paciente.

8.72. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.009909-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: EDIVAN DE FREITAS ROCHA E OUTRO
ADVOGADO: GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. DOIS RÉUS. CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E RECEPTAÇÃO. 1. AUTORIA E MATERIALIDADE. PROVA INSUFICIENTE EM RELAÇÃO À ACUSADA GENILDA. ABSOLVIÇÃO. MEDIDA QUE SE IMPÕE. ART. 386, VII, DO CPP. PRINCÍPIOS DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E DO IN DUBIO PRO REO. 2. TRÁFICO. AUTORIA E MATERILIDADE COMPROVADAS EM RELAÇÃO AO ACUSADO EDIVAN. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ASSOCIATIVO. 3. DOSIMETRIA DAS PENAS. PENA REDIMENSIONADA. DOIS TÍTULOS CONDENATÓRIOS DIVERSOS. MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA. APLICABILIDADE DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA DO ART. 33, § 4º, DA LEI N.º 11.343/06 EM FACE DA REINCIDÊNCIA, MAUS ANTECEDENTES. 4. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não há como se concluir, com absoluta certeza, que a apelante Genilda estivesse em situação de traficar drogas ou associando-se para esse fim, bem como de que estava na posse de arma de fogo ou que haveria receptado algum bem roubado. Ressalta-se que a residência da acusada não foi apontada pelos policiais como "boca de fumo" e nela foram após uma informação do COPOM de que lá haveria uma moto roubada/um motoqueiro armado. Ademais, não existem indicações de vizinhos, terceiros ou pessoas anônimas no sentido de que a acusada seja traficante de drogas ou qualquer outro material que indicasse a mercancia. Da leitura da prova colhida nos autos deste processo não há como se concluir que a apelada seja a autora dos crimes imputados, pode até ser, mas a dinâmica dos fatos, segundo as provas produzidas nos autos, não autoriza esta conclusão com total segurança. Efetivamente consta da prova dos autos, que a acusada não tinha conhecimento da existência dos objetos apreendidos em sua residência e nem acesso ao local onde estavam guardados (guarda-roupa tracando), pois o local onde as drogas e as armas de fogo estavam era de acesso restrito ao seu companheiro (corréu Edivan), sendo que em relação à motocicleta roubada a mesma tinha conhecimento de que era mais uma que estava em sua residência para ser consertada, uma vez que seu marido é mecânico. Não há elementos de prova suficiente do dolo específico, ou seja, da vontade de cometer qualquer dos crimes imputados, não se podendo presumir da mera relação de coabitação entre os acusados. Isso porque o dolo, na esfera penal, não pode ser presumido.
2. Apesar de o acusado Edivan haver confessado a prática delitiva quanto ao crime de tráfico de drogas (mídia audiovisual de fl. 215), confirmando que guardava as drogas para uma terceira pessoa, ganhando o valor de R$ 1.000 (um mil reais) por mês (mídia audiovisual de fl. 215), o que configura o tipo penal do tráfico de drogas, na modalidade guardar. As provas constantes dos autos não demonstram a ocorrência do crime de associação para o tráfico, pois não descreve a conduta de cada um dos agentes, com a divisão de tarefas entre os mesmos, caracterizando um ajuste prévio, um vínculo entre o acusado Edivan e esta terceira pessoa para a prática do crime, ou seja, o animus associativo, dolo específico para a configuração do tipo penal em questão. Cabe ressaltar, ainda, que afastada a condenação da corré Genilda pela prática do crime de tráfico de drogas não remanesce a acusação de uma possível associação entre o casal com o fim de praticar a traficância. Portanto, não há elementos de prova suficiente do dolo específico, ou seja, da vontade do acusado Edivan de associar-se de forma estável e permanente com sua companheira ou com terceira pessoa para o fim específico de cometer o crime de tráfico de drogas.
3. Na exasperação das penas-base, o magistrado consignou quanto ao crime de tráfico de drogas, a natureza e a quantidade de droga apreendida (apreensão de 4.950g - quatro mil, novecentos e cinquenta gramas - de maconha e crack) para a fixação da pena-base acima do mínimo legal com base no art. 42 da Lei nº 11.343/06. Quanto a este e aos crimes de posse de arma de fogo e receptação considerou, ainda, o fato de o acusado apresentar antecedentes criminais, quais sejam, duas sentenças condenatórias transitadas em julgado pela prática do crime de roubo, levando em consideração uma como maus antecedentes e a outra como reincidência, nos termos dos precedentes do STJ. Diante das circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado, não se me afigura desproporcional a fixação das penas-base um pouco acima do mínimo legal, considerando as peculiaridades do caso concreto. Na segunda etapa da dosimetria das penas, a inaplicabilidade da atenuante da confissão espontânea pelo magistrado singular não se mostra acertada, eis que a confissão parcial do acusado, apenas em relação aos crimes de tráfico de drogas e posse irregular de arma de fogo de uso permitido (mídia audiovisual de fl. 215), foi utilizada para corroborar o acervo probatório e concluir pela condenação do apelante. No caso em apreço, o apelante Edivan de Freitas Rocha não é primário e nem possui bons antecedentes, vez que já foi condenado definitivamente duas vezes pela prática do crime de roubo (Sistema ThemisWeb - Processos n.°0020073-03.2011.8.18.0140; n.º 0029367-87.2011.8.18.0008), circunstância que, por si só, afasta a aplicação da minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei n.º 11.343/06.
4. Apelo conhecido e parcialmente provido, para absolver a acusada Genilda Rodrigues do Nascimento pelos crimes imputados, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP. Em relação ao réu Edivan de Freitas Rocha absolver-lo da acusação pela prática do crime de associação para o tráfico, redimendionando a reprimenda aplicada, definindo-a em 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e, ainda, 02 (dois) anos de detenção, executando-se primeiro aquela, bem como ao pagamento de 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, mantendo-se a sentença condenatória em seus demais termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do apelo, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para absolver a acusada Genilda Rodrigues do Nascimento pelos crimes imputados, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP. Em relação ao réu Edivan de Freitas Rocha, absolve-se da condenação pela prática do crime de associação para o tráfico, redimensionado-se a reprimenda aplicada, definindo-a em 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e, ainda, 02 (dois) anos de detenção, executando-se primeiro aquela, bem como ao pagamento de 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, mantendo-se a sentença condenatória em seus demais termos.

8.73. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000905-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS / 5ª VARA
IMPETRANTE: GLEUTON ARAUJO PORTELA E OUTRO
IMPETRADO: FREDSON MIRANDA ALFREDO E OUTRO
ADVOGADO: GEOVANI PORTELA RODRIGUES BEZERRA E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/2006. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PROCESSO SENTENCIADO. TESE PREJUDICADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. 1. Em razão da superveniente prolação da sentença condenatória resta prejudicada a alegação de excesso de prazo na formação da culpa. 2. A decisão que decretou a segregação cautelar do paciente está devidamente fundamentada e apoiada na ordem constitucional vigente, porquanto apresenta suficiente análise dos pressupostos do art. 312, do CPP (prova da existência do crime, indícios suficientes de autoria e o periculum libertatis),este último representado pela necessidade de garantia da ordem pública, tendo em vista as circunstâncias do crime demonstrar de maneira clara a dedicação à prática delituosa e o risco de reiteração delitiva. Dessa forma, não se pode olvidar da necessidade do cárcere como garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, sobremodo considerando os grandes males provocados pela comercialização de substâncias entorpecentes os quais constituem elementos concretos a justificar o acautelamento provisório, notadamente pela quantidade da droga apreendida. 3. Ordem conhecida em parte, e, nesta extensão denegada. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, contrário, em parte, com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, julgar prejudicado o writ, quanto à tese de excesso de prazo na formação da culpa e denegação em relação a ausência dos requisitos da prisão preventiva.

8.74. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003359-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
APELANTE: MARILENE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: JAIRO COSTA CARVALHO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. CITAÇÃO ATRAVÉS DE OFICIAL DE JUSTIÇA. NÃO LOCALIZAÇÃO DA PARTE CITANDA. MESMO ENDEREÇO FORNECIDO NO INQUÉRITO POLICIAL ONDE A INDICIADA FORA LOCALIZADA. CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO NO MESMO LOGRADOURO. ABUSO DE PODER NA DECRETAÇÃO DA CLAUSURA. RECURSO PROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, que entendeu ter havido no caso abuso de poder na prática do ato, o que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Vencido o Exmo. Sr. Des. Relator Hilo de almeida Sousa, que requereu que seu voto constasse do acórdão. Designado para lavrar o acórdão o Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem.

8.75. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.004939-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI / 2ª VARA
APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES E OUTROS
APELADO: ESPÓLIO DE MARIA ROSA DE SOUSA CHAVES
ADVOGADO: GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E OMISSÃO. INEXISTENTES. INDENIZAÇÃO PELO EVENTO MORTE DEVIDA APENAS À VIÚVA - ÚNICA REQUERENTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DO ÓBITO DO SEU MARIDO. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MULTA DE 2%, NOS TERMOS DO ART. 1.026, § 2º DO NCPC.
1. Inexistindo qualquer obscuridade, contradição e omissão a serem sanadas no aresto embargado, impõe-se o improvimento dos presentes embargos.
2. A indenização pelo evento morte não possui natureza previdenciária, nem com ela se confunde, tanto que o valor dessa condenação não retira dos beneficiários da pensão por morte, o direito de perceber o respectivo benefício.
3. O direito à reparação pelos danos causados com a morte é de cada uma das pessoas que se sentem lesadas pelo ato ilícito, por conta de direito próprio deles (e não por um direito que tenha sido transmitido com a herança). 4. Como a indenização só foi requerida pela viúva, ela é a única titular do direito de ação. Logo, a condenação é única e exclusivamente em seu favor.
5. Contudo, como a morte da viúva ocorreu no curso do processo, referido crédito será transmito aos seus herdeiros, na forma da lei civil, inexistindo qualquer obscuridade ou omissão no acórdão embargado.
6. O caráter protelatório do recurso do Embargante é evidente, vez que se presta a questionar matéria que não foi objeto desta ação, e, com isso, alongar mais ainda este processo, que já se arrasta por mais de 20 anos. Por essa razão, manifesto caráter protelatório, condeno o Embargante a pagar, à Embargada, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º do NCPC (art. 538, Parágrafo Único do CPC/73).
7. Embargos Declaratórios conhecidos e improvido.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, negar-lhe provimento, de modo a afastar a omissão/obscuridade apontada, e, diante do caráter nitidamente protelatório do recurso, aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, mantendo, por conseguinte, o acórdão Embargado em todos os seus termos.

8.76. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004200-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: ANTONIO GONCALVES HONORIO
APELADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
ADVOGADO: ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DE FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL pela procuradorIa GERAL do estado do piauí. NÃO CONHECIDA. PRELIMINAR DE FALTA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR EM RAZÃO DA ANULAÇÃO DO CONTRATO IMPUGNADO PELA VIA ADMINISTRATIVA. REJEITADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA A QUO POR AUSÊNCIA DE PARECER MINISTERIAL SOBRE O MÉRITO DO PEDIDO PRINCIPAL. AFASTADA. PRELIMINAR DE EXTEMPORANEIDADE DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA. REJEITADA. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. AFASTADA. PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA NA MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. NÃO CONHECIDA. PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE DA PRESENTE AÇÃO, EM RAZÃO DA SUPERVENIENTE APROVAÇÃO DE CONTAS pelo tribunal de contas do estado, inclusive em relação ao contrato impugnado. REJEITADA. MÉRITO - A iLEGALIDADE DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL ESTABELECIDA ENTRE A FUESPI E A FAUESPI PELO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2008, BEM COMO A VALIDADE DESTE CONTRATO. violação dos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência na celebração e execução do contrato que implicam a declaração de nulidade. AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E PATRIMONIAIS DA NULIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2008. manutenção da medida cautelar de bloqueio das contas da apelante, com a autorização de aplicação financeira dos recursos junto ao banco do brasil. apelações cíveis conhecidas e improvidas.
1. O art. 182 do Código de Processo Civil de 2015 preceitua que \"incumbe à Advocacia Pública, na forma da lei, defender e promover os interesses públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio da representação judicial, em todos os âmbitos federativos, das pessoas jurídicas de direito público que integram a administração direta e indireta\". Nesse sentido, a Advocacia Pública do Estado do Piauí é, unicamente, a Procuradoria Geral do Estado, razão pela qual incumbe a ela representar as pessoas jurídicas de direito público da administração indireta. Precedentes do STF.
2. A rescisão contratual no âmbito administrativo não impede a propositura de ação judicial para resolver questões que não foram elididas na seara administrativa. Não há, portanto, que se falar em perda de objeto quando a causa de pedir da ação judicial ainda não foi satisfeita.
3. É pacífico que "a ausência de intimação do Ministério Público, por si só, não enseja a decretação de nulidade do julgado, a não ser que se

demonstre o efetivo prejuízo para as partes ou para a apuração da verdade substancial da controvérsia jurídica, à luz do princípio pas de nullités sans grief". Precedentes do STJ.
4. Ademais, segundo o art. 263, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, caberá a intervenção ministerial como fiscal da ordem jurídica somente quando o próprio órgão ministerial não for parte.
5. Não há que se falar em prejudicialidade da extemporaneidade da publicação da sentença recorrida no Diário de Justiça, porquanto a publicidade serve tão somente para conferir efeitos externos ao ato judicial e é imperativo das decisões judiciais.
6. Inobstante à não previsão da possibilidade jurídica do pedido ser condição da ação conforme o novo Código de Processo Civil (art. 485, VI), a "demanda é juridicamente impossível quando de algum modo colide com regras superiores do direito nacional e, por isso, sequer comporta apreciação mediante exame de seus elementos concretos" (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil. 6 ed. rev. e atual. vol. II. São Paulo: Malheiros Editores, 2009, p. 307/308).
7. Na lição de GUILHERME RIZZO AMARAL (Comentários às alterações do novo CPC. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 395), \"a revogação ou modificação da tutela provisória não precisa ser expressa, dado que, sobrevindo sentença de improcedência, tacitamente revogada estará a tutela provisória; já sendo de procedência a sentença, esta conservará os efeitos da tutela provisória\".
8. Não se pode alegar a prejudicialidade de instância do processo administrativo em relação à instância ou processo judicial, porque o Poder Judiciário, no exercício jurisdicional do controle dos atos administrativos, pode revê-los, sem que para isso se possa opor-lhe julgamento ou eventual coisa julgada administrativa. Afinal, não há prejudicialidade da instância administrativa em relação à instância judicial no julgamento da presente apelação.
9. Conforme precedente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, \"se é certo que não existem óbices de ordem legal para que as universidades estabeleçam acordos e convênios, inclusive com entes privados, é também estreme de dúvidas que não se pode aceitar a interpretação equivocada de normas que deturpam a plena vigência do direito público, diretamente fundamentado na Constituição, nos termos de seu art. 207\" (TRF-5 - AC: 63427620114058500, Relator: Desembargador Federal Raimundo Alves de Campos Jr., Data de Julgamento: 30/01/2014, Terceira Turma, Data de Publicação: 11/02/2014).
10. É de se ressaltar, ainda, que o Tribunal Regional Federal da 5ª Região também consignou que \"não basta apenas aplicar a Lei nº 8.958/94 [lei que regula a relação das Entidades de Apoio e as Universidades Federais], pois também são de observância obrigatória os preceitos da Lei nº 8.666/93, referente a todas as demais disposições de licitação e contratos, da Lei nº 4.320/64 e do Decreto nº 93.872/86, para as formalidades e condições de execução do gasto público, e mesmo os princípios gerais da Constituição Federal (que, em alguns casos, tendem a ser esquecidos quando o único instrumento normativo observado é a Lei nº 8.958/94)\" (TRF-5 - AC: 63427620114058500, Relator: Desembargador Federal Raimundo Alves de Campos Jr., Data de Julgamento: 30/01/2014, Terceira Turma, Data de Publicação: 11/02/2014).
11. A realização de um contrato consigo mesmo, por Administrador Público, implica grave violação ao princípio da moralidade administrativa, por não haver pluralidade de vontades na celebração do negócio jurídico que envolve interesses e recursos financeiros públicos.
12. Segundo a doutrina de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2014), "a exigência de inquestionável reputação ético-profissional tem de ser enfocada com cautela. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada\". Dessa forma, a verificação da reputação ético-profissional inquestionável deve se dar por meio de trabalhos realizados pela instituição que comprovem sua capacidade, seriedade e idoneidade para realização dos serviços a serem contratados. Ademais, a lei evita que a dispensa de licitação ocorra somente para contratar empresas/fundações/instituições de "fachada" para o proveito econômico de um particular.
13. O dever de prestar contas, tal como previsto no contrato, mostra-se lógico e razoável, principalmente por realizar os princípios administrativos da publicidade, economicidade e eficiência.
14. A declaração de nulidade do contrato administrativo pelo Poder Judiciário se sobrepõe a sua rescisão administrativa, isso porque esta não tem o condão de afastar a violação aos princípios constitucionais e administrativos ocorrida tanto na celebração quanto na execução do contrato.
15. Segundo o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, \"a nulidade não exonera a Administração dodever de indenizar o contratado pelo que este houverexecutadoaté a data em que ela for declaradae por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável,promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa\".
16. Julgamento que confirma a sentença de piso, também mantém a medida cautelar deferida em primeiro grau.
17. Apelações Cíveis conhecidas e negadas provimento.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer das presentes Apelações Cíveis, e, no mérito, negar-lhes provimento para: i) declarar nulo o contrato administrativo nº 089/2008 celebrado entre as Fundações litigantes; ii) condenar a FAUESPI a devolver, após apuração em liquidação de sentença por arbitramento (arts. 509, I, CPC/2015), ou, se for o caso, peloprocedimento comum(art. 509, II, do CPC/2015), todos os recursos financeiros pertencentes à FUESPI, arrecadados em razão do Contrato Administrativo nº 089/2008; iii) autorizar o BANCO DO BRASIL / AGÊNCIA SETOR PÚBLICO / TERESINA - PI, a aplicar, imediatamente, os recursos bloqueados vinculados ao CNPJ 10.420.689/0001-67, mas mantendo sua indisponibilidade até ulterior decisão judicial, nos termos do voto do Relator.

8.77. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.003160-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JEAN PAULO MODESTO ALVES E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI E OUTRO
ADVOGADO: BARTOLOMEU BRANDAO CARDOSO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA
CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO. PRESENÇA DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO EM POLOS DIFERENTES DA AÇÃO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 45, DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Nos termos do art. 535, do CPC, o recurso de Embargos Declaratórios é admissível quando houver omissão, contradição ou obscuridade no decisum recorrido.
2. "A contradição se verifica quando a decisão apresenta partes incongruentes" (Arruda Alvim, Araken de Assis, Eduardo Arruda. Comentários ao Código de Processo Civil. - 1ª ed. - Rio de Janeiro: GZ Ed., 2012, p. 888), configurando, assim, a "incompatibilidade lógica entre decisões ou fundamentos apresentados pela sentença ou acórdão" (Antônio Cláudio da Costa Machado. Código de processo civil interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. - 3ª ed. rev. e atual. - Barueri, SP: Manole, 2011. p. 1060).
3. O reexame necessário é instituto processual de natureza não recursal, que visa a proteção do interesse público e condiciona a eficácia das sentenças condenatórias proferidas contra pessoas jurídicas de direito público ao duplo grau de jurisdição, mesmo quando não há recurso voluntário de qualquer das partes. Em seu julgamento, é dado ao tribunal conhecer de ofício das questões que também poderiam sê-lo pelo juiz singular, entretanto, pela Súmula 45, do STJ, "no reexame necessário é defeso, ao Tribunal, agravar a condenação imposta à Fazenda Pública".
4. Caso litiguem, em polos distintos da ação, duas pessoas jurídicas de direito público, a remessa necessária aproveita exclusivamente àquela

que foi condenada, em primeiro grau de jurisdição, mas não a outra, que venceu a demanda, de modo que a modificação da sentença, em decorrência do julgamento do reexame necessário, não importa em violação da Súmula 45, do STJ, mesmo que, neste caso, acarrete indiretamente o agravamento da situação jurídica de uma delas.
5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento, por não existir o vício de contradição apontado pelo Embargante, tendo em vista que o acórdão embargado, ao julgar o reexame necessário e reduzir a condenação de pagar quantia, imposta ao município Embargado, na sentença, não contrariou a Súmula 45, do STJ, nos termos do voto do Relator.

8.78. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003603-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO / 1ª VARA
APELANTE: MARIA MADALENA CORDEIRO
ADVOGADO: ABDON PORTO MOUSINHO E OUTRO
APELADO: LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE E JUSTIÇA FLORIANENSE Nº 06
ADVOGADO: FRANCELINO MOREIRA LIMA E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE USUCAPIÃO. CITAÇÃO DO CONFINANTE. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. POSSIBILIDADE DE EMENDAS SUCESSIVAS À PETIÇÃO INICIAL. DIREITO DAS PARTES À OBTENÇÃO DA SOLUÇÃO DE MÉRITO. DEVER DE COOPERAÇÃO DAS PARTES E DO JUIZ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Nos termos do art. 1.022, do CPC/15, o recurso de Embargos Declaratórios é admissível quando houver omissão, contradição, obscuridade ou erro material no decisum recorrido.
2. Pelo novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), a omissão da decisão que enseja o provimento dos embargos de declaração é aquela relativa à ausência de manifestação sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento, ou ainda a decorrente de falha na fundamentação do julgado, na forma do art. 489, do Código.
3. Na ação de usucapião, devem ser citados pessoalmente não apenas aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, mas, também, os confinantes do imóvel usucapiendo, ressalvada a hipótese de "unidade autônoma de prédio em condomínio", em litisconsórcio necessário, na forma dos arts. 114 e 246, §3º, do CPC/15.
4. Na condução do processo é facultado ao juiz determinar uma segunda emenda à inicial, e assim sucessivamente, sobretudo para seja oportunizada a solução de vício relacionado à citação do litisconsórcio necessário, em conformidade com o art. 115, parágrafo único, do CPC/15.
5. As partes têm o direito de "obter em prazo razoável a solução integral do mérito" e, ao lado disso, a obtenção da "decisão de mérito justa e efetiva" dever ser alcançada por meio da cooperação de todos os sujeitos participantes do processo, inclusive do juiz (arts. 4º e 6º, do CPC/15), o que corrobora a possibilidade de determinar mais de uma emenda à inicial da demanda, para que seja possível a análise do mérito da causa.
6. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em não conhecer dos Embargos de Declaração pela LOJA MAÇONICA FRATERNIDADE JUSTIÇA FLORIANENSE Nº 06 (fls. 430/433), por serem intempestivos, mas, de outro lado, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por MARIA MADALENA CORDEIRO (fls. 401/412), e, no mérito, negar-lhes provimento, por não terem ficado caracterizadas as omissões por ela apontadas, nos termos do voto do Relator.

8.79. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004423-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CÍVEL
APELANTE: CONCEIÇÃO DE MARIA XAVIER SOUSA
ADVOGADO: JADIEL DE ALENCAR COSTA E OUTROS
APELADO: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ-EMGERPI
ADVOGADO: VANESSA MELO OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DAS ALEGADAS OMISSÕES NO ACÓRDÃO EMBARGADO. VALOR DA CAUSA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. EMBARGOS DESPROVIDOS.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter in totum o acórdão embargado, e, ademais: i) majorar de ofício o valor da causa, antes atribuído em R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), para R$ 11.933,07 (onze mil novecentos e trinta e três reais e sete centavos reais); ii) determinar que o Embargante, vencido no recurso de Apelação, complete as custas já pagas com base no novo valor atribuído à causa; iii) condenar o Embargante ao pagamento de multa no valor de 2% sobre o valor atualizado do novo valor da causa (R$ 11.933,07 - onze mil novecentos e trinta e três reais e sete centavos reais), conforme prevê o art. 1.206, § 2º do NPCP; iv) fixo o pagamento de honorários advocatícios na importância de 10% sobre o novo valor da atribuído à causa, nos termos do voto do Relator.

8.80. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003414-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA INFÂNCIA/JUVENTUDE (CIVIL)
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO
APELADO: TERESINHA DE JESUS LOPES MACHADO
ADVOGADO: DANIELA NEVES BONA
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONDENAÇÃO DE AUTARQUIA ESTADUAL EM CUSTAS PROCESSUAIS. INDEVIDA. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 4.254 DE 1988. CONDENAÇÃO DE AUTARQUIA ESTADUAL EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA. DEVIDA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 421 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração para: i) dar-lhes provimento quanto ao pedido de não condenação no pagamento de custas processuais, para retirar essa condenação do acórdão embargado; ii) negar-lhes provimento quanto ao pedido de não condenação no pagamento de honorários advocatícios, mantendo essa condenação no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator.

8.81. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002978-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA DE FAMILIA
APELANTE: Y. L. O. S. (. E OUTRO
ADVOGADO: JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO E OUTROS
APELADO: J.A.B.S.
ADVOGADO: JOSINO RIBEIRO NETO E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E OMISSÃO. INEXISTENTES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. DESACOLHIMENTO.

1. Inexistindo qualquer obscuridade, contradição e omissão a serem sanadas no aresto embargado, impõe-se o improvimento dos presentes embargos.
2. Os embargos de declaração não se prestam a reabrir discussão da questão já apreciada pelo Colegiado. Principalmente quando o acórdão atacado enfrentou diretamente as questões trazidas em sede de apelação, à luz dos dispositivos ora invocados pelo embargante.
3. Desse modo, o acolhimento dos presentes embargos, se prestam única e exclusivamente para fins de prequestionamento da matéria, explicitando que a decisão contida no decisum embargado não implica em violação a nenhum dos dispositivos por ele listados, quais sejam, arts. 5º, LV, 226 e 229 da CF, arts. 1.694 caput e § 1º, e art. 1.699 do CC e art. 333, § 2º do CPC/73.
4. Embargos Declaratórios conhecidos e parcialmente providos, apenas para fins de prequestionamento.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em conhecer dos Embargos Declaratórios, e lhes dar parcial provimento, apenas para efeito de prequestionamento, explicitando que a decisão contida no r. Acórdão embargado não implica em violação aos arts. 5º, LV, 226 e 229 da CF, arts. 1.694 caput e § 1º, e art. 1.699 do CC e art. 333, § 2º do CPC/73, uma vez que o r. Acórdão embargado não violou estes dispositivos no julgamento da causa, mas lhes nego provimento no tocante à alegação de omissão e ou obscuridade do acórdão recorrido.

8.82. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.003619-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: AVINOR - AVICULTURA E PECUÁRIA DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO: JOÃO DE ALMENDRA FREITAS NETO E OUTRO
APELADO: JOÃO BRAGA DA CRUZ E OUTRO
ADVOGADO: CINEAS VELOSO NETO E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES CONTRADITÓRIAS INTERNAS NO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL. PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS NO PONTO. ALEGAÇAÕ DE OMISSÃO. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, FUNDADA NA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE POSSE DO AUTOR DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO. PONTO CONTROVERTIDO QUE FOI EXAMINADO COMO QUESTÃO PRINCIPAL, NA APRECIAÇÃO DO MÉRITO DA DEMANDA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA ASSERÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS PARCIALMENTE E, NESSA MEDIDA, IMPROVIDOS.

1. O vício de contradição impugnável por meio de embargos de declaração se caracteriza pela presença de proposições inconciliáveis na estrutura interna do pronunciamento judicial. Nessa linha, os embargos de declaração apenas são cabíveis se veiculam a alegação de que a decisão judicial adotou, na fundamentação, premissas incompatíveis entre si ou emitiu, na parte dispositiva, preceito desconexo com a motivação. Precedentes do STJ.
2. Não devem ser admitidos os embargos de declaração se a parte embargante, embora alegando contradição, nem sequer indica as proposições internas do julgado que estariam contraditórias entre si. Em tais casos, fica evidenciado que, a pretexto de ver reparada contradição, a parte embargante visa à rediscussão da causa em embargos de declaração, que não se prestam a tal propósito. Precedentes do STJ.
3. Não há omissão a ser suprida nas hipóteses em que o provimento judicial apreciou a preliminar de ausência de condição da ação como questão de mérito, numa aplicação da teoria da asserção, acolhida pelo STJ, segundo a qual a presença das condições da ação deve ser aferida exclusivamente a partir das afirmações contidas na petição inicial, situando-se o exame de outros pontos controvertidos como questões principais do processo (mérito da causa).
4. Embargos de declaração conhecidos parcialmente e, nessa medida, improvidos.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, apenas quanto à alegação de omissão, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

8.83. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.001369-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO
AGRAVADO: WORDCOM COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: MARIANA DE FREITAS TAPETY RAULINO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. PREGÃO. EDITAL. HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR. PRAZO PARA

ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. RIGORISMO FORMAL. DESPROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. O pregão é modalidade de licitação para a aquisição de "bens e serviços comuns", (...) cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", obedecido o critério do "menor preço" (arts. 1º e 4º, X, da Lei nº 10.520/2002).
2. No procedimento do pregão, a fase de julgamento das propostas antecede a fase de habilitação dos licitantes, é dizer, no início do pregão, os licitantes apenas "apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação", mas só depois do julgamento das propostas e da classificação dos concorrentes é que serão efetivamente entregues, pelo licitante vencedor, os documentos de habilitação, no prazo previsto no edital (art. 4º, incisos VII e XII, da Lei nº 10.520/2002).
3. O STJ já decidiu que as exigências do edital de licitação, relativas à habilitação dos licitantes, não devem ser excessivamente rigorosas ou desproporcionais, mas, ao contrário disso, devem observar a razoabilidade, sobretudo para que seja mantido o caráter competitivo do certame e selecionada a proposta mais vantajosa à Administração Pública (REsp 997.259/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2010, DJe 25/10/2010).
4. No caso em julgamento, a empresa Agravada venceu o pregão, por ter apresentado a proposta de menor preço e que, ao menos em tese, era a mais vantajosa para a administração, contudo, foi desclassificada, em decorrência de formalidade excessiva relacionada ao prazo editalício para entrega dos documentos de habilitação, mesmo havendo indícios de que a referida documentação foi enviada por Sedex, com aviso de recebimento.
5. A entrega da documentação de habilitação do pregão, pela empresa Agravada, vencedora do certame, dias depois do prazo previsto no edital, não caracteriza violação substancial aos princípios informadores do procedimento licitatório que justificasse sua inabilitação, sem que ao menos fossem analisados os referidos documentos.
6. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, mas, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão interlocutória agravada, por estarem presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar de manutenção do certame licitatório discutido nos autos (Pregão nº 059/2008), nos termos do voto do Relator.

8.84. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.003857-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO: LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS
APELADO: ESTEVAM TEIXEIRA DE CARVALHO NETO
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CHEQUE FURTADO UTILIZADO EM TRANSAÇÃO COMERCIAL. INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. DEVER DE DILIGÊNCIA DO COMERCIANTE EM VERIFICAR A AUTENTICIDADE DO CHEQUE. COBRANÇA INDEVIDA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E IMPROVIDA.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum, a sentença guerreada, inclusive na condenação do autor Autor, ora Apelante, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, mantidos em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator.

8.85. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.000617-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: RODRIGO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ E OUTROS
APELADO: MAGAZINE LILIANI S/A
ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO SILVA E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE EXCLUSÃO DE DADOS CADASTRAIS. FINANCIAMENTO BANCÁRIO. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE SIMPLES PROPOSITURA DE AÇÃO REVISIONAL ILIDIR A MORA DO AUTOR. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 380 DO STJ. INEXISTÊNCIA DE NEGATIVAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E IMPROVIDA.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum, a sentença guerreada, inclusive na condenação do autor Autor, ora Apelante, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, mantidos em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator.

8.86. SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2015.0001.005997-6

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: GUADALUPE / VARA ÚNICA
AUTOR: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO: MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR E OUTRO
RÉU: MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PIAUÍ
ADVOGADO: ODAIR PEREIRA HOLANDA E OUTRO
RELATOR: DES. PRESIDENTE
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL.DECISÃO QUE NÃO CONHECE DA SUSPENSÃO DE CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ART. 91, VI, do RI TJPI. UTILIZAÇÃO DA MEDIDA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INDEFERIMENTO. JULGAMENTO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS

PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS PARA O CONHECIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO AGRAVO.

1. Não há como se reconsiderar a decisão recorrida, tendo em vista que a Agravante não apresenta novos argumentos, plausíveis o suficiente para justificar a admissibilidade do Pedido de suspensão de Execução de Sentença, inclusive porque não refutou os fundamentos da decisão agravada, notadamente quanto ao não cabimento da medida por evidenciar-se como supedâneo recursal.
2. Como já delineado na decisão agravada, enquanto não ultimado o aludido estudo nada impede o repasse normal dos valores de ICMS pelo Agravado, não existindo nenhum risco ao equilíbrio financeiro do Município de Guadalupe.
3. Dessa forma, os argumentos desferidos pela parte insurgente não possuem força suficiente para desconstituir os fundamentos proferidos na decisão monocrática, eis que não acrescentam qualquer tese jurídica ou fato novos capazes de autorizar a reforma da decisão vergastada.
4. Agravo Regimental conhecido e improvido.
5. Decisão por unanimidade.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte:
"Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental interposto, mas para lhe negar provimento, mantendo a decisão de fls. 77/83, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator."
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidenteo-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Hehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto.
Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Oton Mário José Lustosa Torres.
Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Clotildes Costa Carvalho.
Impedimento/suspeição: não houve.
Manifestação oral, não houve."

8.87. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2014.0001.005218-7

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA / 9ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PENAL. MILITAR. CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE E LESÃO CORPORAL. SÚMULA Nº 172/STJ. LESÕES CORPORAIS LEVE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA PROCESSAR E JULGAR OS CRIMES. 1. A Juíza da 4ª Vara Criminal de Teresina/PI, acolhendo parecer ministerial entendeu que, por ser o sujeito ativo policial militar, a competência para julgamento da ação penal seria da 9ª Vara Criminal. 2. Contrariando essa posição a magistrada dessa unidade jurisdicional, suscitou o presente Conflito Negativo de Competência, admitindo que a agressão física perpetrada por policiais militares contra civis se trata de crime de abuso de autoridade, recaindo sob o pálio da justiça comum a competência para julgamento da ação penal. 3. No presente caso, a denúncia reputa ao acusado a prática dos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal leva. Ainda de acordo com a denúncia, os delitos imputados ao acusado foram praticados numa mesma ação, ou seja, ao tempo em que causou lesões corporais nas vítimas, agiu contrariamente à solidez que deve permear a ação da autoridade policial. 4. Dessa forma, amoldada a ação do denunciado tanto no tipo penal de lesão corporal quanto no abuso de autoridade, por se tratarem de crimes dolosos, aplica-se a regra de concurso material (art. 69, CP). 5. O crime de lesão corporal leve, imputado ao acusado, caracteriza-se como impropriamente militar, já que constitui infração penal que pode ser praticada por qualquer pessoa, seja ela civil ou militar. 6. O Policial militar, que se encontra prestando serviço, acusado de praticar crime de lesões corporais contra civil, em local não sujeito à administração militar, embora a hipótese esteja prevista no art. 209, do CPM, não se submete à jurisdição militar, segundo os ditames do art. 9º do aludido Código. 7. Assim, a lesão corporal e o abuso de autoridade praticados por militar, conquanto a prática delituosa tenha se dado quando o acusado se encontrava em pleno exercício de suas funções, esse fato, por si só não atrai a competência da Justiça Militar. 8. Conflito de competência conhecido e provido para ficar a competência para o feito em prol do Juízo de Direito suscitado. 9. Decisão por votação unânime.

DECISÃO

DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior, em conhecer do presente conflito, dando-se pela sua procedência, devendo o feito tramitar regularmente pelo Juízo suscitado (4ª Vara Criminal de Teresina).

8.88. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.008804-2

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: CARMEM CAROLINA LIMA DA SILVA
ADVOGADO: ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REEXAME DO MÉRITO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. A embargante não objetiva sanar as supostas imperfeições do julgado, mas, tão-somente, demonstrar o seu inconformismo em relação ao resultado, tentando restabelecer o debate acerca de questão já decidida, com o intuito de atribuir ao recurso efeito modificativo.
2. A matéria de fundo da ação mandamental originária centra-se na análise da possibilidade de concessão de medicamentos especiais a portadores de moléstia grave. Entretanto, antes de adentrar no mérito dessa demanda, esta relatoria tratou, minuciosamente, sobre a questão da incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual, ilegitimidade passiva do Estado do Piauí, sobre a necessidade de citação dos litisconsortes passivos (fls. 118/120), bem como sobre a alegação de inadequação da via eleita (fls. 120), afastando-as, donde se constata a inocorrência de omissão.
3. No que toca à questão da alegativa de que houve omissão no acórdão recorrido, na medida em que a decisão embargada teria reconhecido a competência da Justiça Estadual, mas não se manifestou sobre possível ofensa aos artigos 2º, 23, II e 198 da Constituição Federal e arts. 6º, I, d; 7º, XIII, 16, 16, 18 e 19-M, todos da Lei nº 8.080/1990, arts. 46 e 47 do Código de Processo Civil c/c art. 109, I, da Constituição Federal, vê-se que intenta o embargante rediscutir o julgamento da causa, uma vez que não menciona qualquer omissão nesse ponto a fim de ensejar a correção do vício, justamente porque o decisório demonstrou exaustivamente os motivos do posicionamento firmado, tanto em relação à competência da Justiça Estadual, como em relação à desnecessidade de citação dos litisconsortes passivos necessários (arts. 46 e 47 do CPC), haja vista ser solidária a responsabilidade (fls. 119/120), razão pela qual inexiste omissão.

4. Descabe ao magistrado se manifestar sobre cada alegativa e/ou dispositivo apontado, bastando que esboce o seu raciocínio e seu ponto de vista de forma clara e fundamentada, conforme procedeu no decisório fustigado
4. Recurso improvido.
DECISÃO
"A C O R D A M os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, ausente qualquer omissão, obscuridade ou contradição no bem fundamentado acórdão proferido por este r. Órgão Julgador, em negar provimento aos presentes embargos, mantendo incólume o julgado guerreado, acolhendo-os tão somente para fins de pré-questionamento, nos termos do voto do Relator."

8.89. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000168-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: TEREZA ANANIAS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: NELSON NERY COSTA
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: JONILTON SANTOS LEMOS JR.
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE FÁRMACO PELO SUS. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERATIVOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA (SÚMULAS 02, 06 DO TJ/PI). MEDICAMENTOS ESPECIAIS. FORNECIMENTO GRATUITO. PORTADORES DE MOLÉSTIA GRAVE. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DO CIDADÃO. DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (ART. 5º, CAPUT E § 2º C/C ART. 6º E ART. 196, DA CARTA MAGNA). INAPLICABILIDADE DA "TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL". PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (SÚMULA Nº 01 DO TJ/PI). INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ART. 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). SEGURANÇA CONCEDIDA.

1.Resta pacificado na jurisprudência pátria que em se tratando de pedido de fornecimento de medicamento imprescindível à saúde de pessoa hipossuficiente portadora de doença considerada grave, tal como no caso em apreço, a ação poderá ser proposta contra quaisquer dos entes federativos, quais sejam: União, Estado e Município, sendo ambos solidariamente responsáveis. A saúde de toda a população brasileira é direito individual assegurado constitucionalmente (arts. 5º, caput e 196 do CF), sendo a mesma implementada através do Sistema Único de Saúde - SUS, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público (art. 4º da Lei nº 8.080/90). (Súmulas nºs 02 e 06 do TJPI);
2. A pretensão da impetrante, qual seja, o acesso gratuito aos medicamentos imprescindivelmente destinado ao tratamento da moléstia grave que o aflige, está constitucionalmente protegido, eis que a saúde é direito garantido a todos indistintamente, sendo dever do Estado garantir o fornecimento de medicamento, principalmente, a pessoa carente de recursos financeiros, conforme se pode inferir do disposto no art. 196, da Constituição Federal;
3. O direito à saúde, estampado, analítica e expressamente, na Carta Magna pátria, é direito fundamental que assiste a todas as pessoas (art. 5º, caput e§ 2º c/c art. 6º, caput), representando consequência constitucional indissociável do direito à vida (direito de 1ª dimensão), o que evidencia que a sua implementação significa garantir o mínimo existencial do ser humano (princípio da dignidade da pessoa humana - art. 1º, III, da Carta Magna);
4. Sob os auspícios do entendimento jurisprudencial do c. Supremo Tribunal Federal, o caráter programático da regra descrita art. 196, da Constituição Federal, não poderá converter-se em promessa constitucional sem consequências, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas da coletividade, substituir, de forma inconstitucional e ilegítima, a efetivação de um improrrogável dever fundamental por uma mera promessa inconsequente e irresponsável;
5. O entendimento jurisprudencial pátrio que vem prevalecendo é no sentido de que, para a aceitação dessa limitação à efetivação da norma constitucional de direito social programático, através da aplicação da teoria da reserva do possível, cabe ao Poder Público comprovar de forma séria e objetiva a inexistência de receita para tal despesa, o que não ocorre no caso em apreço (Súmula nº 01 do TJPI);
6.A jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de garantir aos mais carentes o acesso a medicamentos indispensáveis à saúde do impetrante, independentemente de constar tal medicamento na lista do SUS, uma vez que não se admite qualquer forma de alegação do Estado para eximir-se de sua responsabilidade, sobretudo em face de já restar comprovado nos autos a real necessidade do medicamento;
7.Segurança concedida.
DECISÃO
"A C O R D A M os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, também por votação unânime, conceder a segurança pleiteada, mantendo em todos os seus termos a liminar concedida, devendo ser assegurado à impetrante o fornecimento, pelo Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, da medicação postulada, tudo de acordo com a prescrição médica acostada nos autos. Custas de lei. Sem honorários advocatícios, conforme dispõe o art. 25 da Lei 12.016/09."

8.90. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008834-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: PAULO RUBENS LEITE CORTEZ
ADVOGADO: MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: YURY RUFINO QUEIROZ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CITAÇÃO DE LITISCONSORTES. REJEIÇÃO. SÚMULAS n. 2 e 6 DO TJ/PI. MÉRITO. MEDICAMENTO ESSENCIAL AO TRATAMENTO DE MOLÉSTIA. FORNECIMENTO GRATUITO SÚMULA n. 1 DO TJ/PI. LIMINAR CONFIRMADA. SEGURANÇA DEFERIDA.

I. Súmula 2 do TJPI - O Estado e os Municípios respondem solidariamente pelo fornecimento de medicamentos para tratamento de saúde das pessoas necessitadas, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo em conjunto ou isoladamente.
II. Súmula 6 do TJPI - A justiça estadual é competente para processar e julgar ação contra o Estado e os municípios piauienses que tenha por objeto o fornecimento de remédio indispensável à proteção, promoção e recuperação da saúde de pessoas necessitadas, na forma da lei."
III. O writ encontra-se suficientemente instruído, sendo que os documentos acostados aos autos comprovam a enfermidade que acomete o paciente, bem como demonstram o ato ilegal perpetrado pela autoridade coatora.
IV. O direito público subjetivo à saúde consubstancia-se em prerrogativa jurídica indisponível assegurada a todas as pessoas. Bem jurídico constitucionalmente tutelado. Direito líquido e certo de acesso ao tratamento médico vindicado - Súmula 1 do TJPI.
V. Segurança concedida.
DECISÃO
"Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas, ao tempo em que CONCEDERAM a

segurança vindicada, confirmando a medida liminar, para determinar o fornecimento regular do medicamento RANIBIZUMABE 10mg/ml, necessário para três aplicações, conforme relatório médico oftalmológico, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09."

8.91. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010329-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JOSE ALVES DIAS
ADVOGADO: ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CITAÇÃO DE LITISCONSORTES. REJEIÇÃO. SÚMULAS n. 2 e 6 DO TJ/PI. MÉRITO. MEDICAMENTO ESSENCIAL AO TRATAMENTO DE MOLÉSTIA. FORNECIMENTO GRATUITO SÚMULA n. 1 DO TJ/PI. LIMINAR CONFIRMADA. SEGURANÇA DEFERIDA.

I. Súmula 2 do TJPI - O Estado e os Municípios respondem solidariamente pelo fornecimento de medicamentos para tratamento de saúde das pessoas necessitadas, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo em conjunto ou isoladamente.
II. Súmula 6 do TJPI - A justiça estadual é competente para processar e julgar ação contra o Estado e os municípios piauienses que tenha por objeto o fornecimento de remédio indispensável à proteção, promoção e recuperação da saúde de pessoas necessitadas, na forma da lei."
III. O writ encontra-se suficientemente instruído, sendo que os documentos acostados aos autos comprovam a enfermidade que acomete o paciente, bem como demonstram o ato ilegal perpetrado pela autoridade coatora.
IV. O direito público subjetivo à saúde consubstancia-se em prerrogativa jurídica indisponível assegurada a todas as pessoas. Bem jurídico constitucionalmente tutelado. Direito líquido e certo de acesso ao tratamento médico vindicado - Súmula 1 do TJPI.
V. Segurança concedida.
DECISÃO
"Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas, ao tempo em que CONCEDERAM a segurança vindicada, confirmando a medida liminar, para determinar o fornecimento regular dos medicamentos ZEMPLAR 5mcg (Paricalcitol) e MIMPARA 30mg (Cloridrato de Cinacalcet), os quais deverão ser ministrados da seguinte forma: PARICALCITOL: "na dose de 10mcg (02 ampolas de 5mcg) administradas endovenosamente durante a sessão de hemodiálise, num total de 24 frascos-ampolas mensais" (conforme Laudo Médico, fl. 35); e CINALCACET: "60mg, via oral, uma vez ao dia. São necessários 02 caixas de 30 comprimidos de 30mg por mês", (conforme laudo médico, fl. 35), em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora. Custas de Lei. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09."

9. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

9.1. ACÓRDÃO 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL - RELATOR: JUIZ ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1° TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
MANDADO DE SEGURANÇA - nº 0000874-13.2013.8.18.9003 - TERESINA
Impetrante: MARIA DO SOCORRO DA SILVA BASTOS
Advogado: KARLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES
Impetrado: Ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Zona Leste 2- Anexo Camilo Filho - Teresina - PI
Litisconsorte passivo: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Relator: Juiz Aderson Antonio de Brito Nogueira
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EXCEPCIONALIDADE DO BENEFÍCIO, NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, EM RAZÃO DE SUAS PECULIARIDADES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade e de acordo com o parecer Ministério Público, em conhecer do presente mandamus, mas para denegar-lhe a segurança pleiteada por ausência de violação de direito líquido e certo. Sem custas e honorários.".*
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira (Relator), Dr. Manoel de Sousa Dourado (membro) e Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro) *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 29 de abril de 2016
Dr. Aderson Antonio Brito Nogueira
Juiz Relator

10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, HÉLIO LIMA DA SILVA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a). Francisco Sanzio Basilio Meneses - OAB/PI N° 1.777, nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.004939-2 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls 36, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, razão pela qual* ***indefiro o pedido de liminar.***
Solicitem-se as informações de praxe.
Intime-se e cumprse.
Teresina, 18 de maio de 2016.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de maio de 2016.

Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a). Socorro de Maria de Carvalho do Rego Barros - OAB/PI N° 6.977, nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005013-8 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls 21, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, razão pela qual* ***indefiro o pedido de liminar.***
Solicitem-se as informações de praxe.
Intime-se e cumprse.
Teresina, 20 de maio de 2016.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, LUAN DO NASCIMENTO CARVALHO, por intermédio do seu advogado, THIAGO PEREIRA DE SOUSA, OAB/PI N° 14.388, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005342-5/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 65/66, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. (...)*
Teresina, 20 de maio de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, JOÃO LUCAS DA LUZ AQUINO, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a). Simony de Carvalho Gonçalves - OAB/PI N° 130/94-B, nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005338-3 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls 37, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, razão pela qual* ***indefiro o pedido de liminar.***
Solicitem-se as informações de praxe.
Intime-se e cumprse.
Teresina, 19 de maio de 2016.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, J. M. D. S e V. C. D. M, por intermédio de seu advogado, JOSÉ SOLANO FEITOSA, OAB/CE N° 23. 728 , respectivamente pacientes e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.003841-2/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 30, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, razão pela qual indefiro o pedido de liminar.*
Solicitem-se as informações de praxe.
Intime-se e cumpra-se.
Teresina, 19 de maio de 2016.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, LAUDINATEL BARBOSA DOS SANTOS, por intermédio do seu advogado, CLEMILTON AGUIAR BARRETO, OAB/PI Nº 2.082/87, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005231-7/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 55, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, razão pela qual* ***indefiro o pedido de liminar.*** *(...)*
Teresina, 19 de maio de 2016.
Desembargador Pedro de Alcântara Macêdo
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, DOMINGOS DE SOUSA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a). Leonardo Carvalho Queiroz - OAB/PI N° 8982, nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.003869-2 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls 68, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, razão pela qual* ***indefiro o pedido de liminar.***
Solicitem-se as informações de praxe.
Intime-se e cumprse.
Teresina, 19 de maio de 2016.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, ANTONIO CARDOSO DE ARAÚJO FILHO, por intermédio do seu advogado, MARCELO LEITÃO ZUCHI, OAB/PI nº 8989, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005021-7/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 13, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) N o caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, razão pela qual* ***indefiro o pedido de liminar.*** *(...)*
Teresina, 18 de maio de 2016.
Desembargador Pedro de Alcântara Macêdo
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 20 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, JUALITON RODRIGUES DE ALMEIDA, por intermédio do seu advogado, BRENO NUNES MACEDO, OAB/PI Nº 13.922, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.003033-4/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 89, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, razão pela qual* ***indefiro o pedido de liminar.*** *(...)*
Teresina, 18 de maio de 2016.
Desembargador Pedro de Alcântara Macêdo
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 20 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO DAS CHAGAS VANDERLEY JUNIOR, por intermédio do seu advogado, ANDERLLY LOPES DE CERQUEIRA, OAB/PI nº 10.282, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.004991-4/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 29 cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, razão pela qual* ***indefiro o pedido de liminar.*** *(...)*
Teresina, 18 de maio de 2016.
Desembargador Pedro de Alcântara Macêdo
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 20 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, JAMES CARVALHO DE SÁ, por intermédio do seu advogado, MAURILIO PIRES QUARESMA, OAB/PI nº 9.642, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.003088-7/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 39 cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) N o caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, razão pela qual* ***indefiro o pedido de liminar.*** *(...)*
Teresina, 18 de maio de 2016.
Desembargador Pedro de Alcântara Macêdo
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 20 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento, Relator nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 2016.0001.005216-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, INTIMA, para os devidos fins, VALDIR DA SILVA SANTIAGO, por intermédio do Advogado Gustavo Brito Uchôa - OAB/PI nº 6150, e SÁVIO LUCAS DA SILVA BRITO, por intermédio do Advogado Gabriel Morais Simeão Filho - OAB/PI nº 6342, do seguinte DESPACHO, do qual se transcreve o que segue:
"(...) Isto posto, determino a intimação dos Apelantes acima para apresentarem as razões dos presentes recursos, conforme disposição ínsita no art. 600, §4º, do CPP, no prazo de 08 (oito) dias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 23 de maio de 2016.

Des. José Francisco do Nascimento
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 24 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, ELOI MENDES DE ABREU FILHO, por intermédio de seu advogado, DANIEL DE MIRANDA HENRIQUE RIBEIRO GONÇALVES, OAB/PI N° 5.948, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005384-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 37/41, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, não conheço do presente writ, em virtude da mera reiteração de pedidos formulados anteriormente.*
Intimem-se. Publique-se. Após isto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Teresina, 20 de maio de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO CARLOS ALCÂNTARA SANTIAGO, por intermédio de seu advogado, MARCELO VÍTOR COUTINHO DE ARAÚJO, OAB/PI N° 7506, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.002762-1 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 75/77, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Isso posto, declaro prejudicado o pedido formulado na exordial e julgo extinto o processo com fundamento no disposto no artigo 659, CPP.*
Após as comunicações legais e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.
Teresina, 23 de maio de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 24 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, RALISON DIEGO DA SILVA, por intermédio de seu advogado, NEERIAS CAVALCANTE DE LIMA, OAB/PI N° 14.246, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.004798-0 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 49/52, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus pela perda perda do objeto, a teor do que dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal.*
Após as comunicações legais e decorridos os prazos de lei. Arquivem-se os autos.
Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se.
Após arquivem-se os autos.
Teresina, 23 de maio de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 24 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, MARLENE CASTRO DE SOUSA, por intermédio de sua advogada, DANIELA CARLA GOMES FREITAS, OAB/PI N° 4.877, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.003427-3 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 111/114, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus pela perda perda do objeto, a teor do que dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal.*
Após as comunicações legais e decorridos os prazos de lei. Arquivem-se os autos.
Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se.
Após arquivem-se os autos.
Teresina, 23 de maio de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 24 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, JOSÉ DYONY KENNEDY ARAÚJO LIMA, por intermédio de seu advogado, JÓ ERIDAN BEZERRA MELO FERNADES, OAB/PI N° 11.827, respectivamente paciente e impetrante nos

autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005265-2 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 30/31, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 91, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, indefiro de plano a petição inicial do presente habeas corpus, não conhecendo, por consequência, do pedido.*
Intimem-se.
Após, arquive-se.
Teresina, 19 de maio de 2016.
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 24 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO ABEL DE SOUSA, por intermédio de seu advogado, FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA, OAB/PI N° 7589, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.004534-9 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 30/31, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Em face do exposto, julgo prejudicado o pedido por perda do objeto, nos termos do art. 659, do Código de Processo Penal.*
Após as comunicações legais necessárias e decorridos os prazos em lei, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.
Intimem-se e cumpra-se.
Teresina, 19 de maio de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.19. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, AVISA, para os devidos fins, que nos autos do HABEAS CORPUS nº 2016.0001.001858-9 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, em que são partes: JOHN ELTON ITAPIREMA DE SOUSA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, foi interposto RECURSO ESPECIAL para o Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, JOHN ELTON ITAPIREMA DE SOUSA (Advogado Wildes Próspero de Sousa - OAB/PI nº 6373), que poderá impugnar o RECURSO ESPECIAL, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 24 de maio de 2016
Bela. Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Relator nos autos do HABEAS CORPUS nº 2016.0001.003049-8 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, INTIMA, para os devidos fins, JOSUÉ BRITO MODESTO, por intermédio do Advogado Márcio Venicius Silva Melo - OAB/PI nº 2687, da seguinte DECISÃO, da qual se transcreve o que segue:
"(...) Isso posto, declaro prejudicado o pedido formulado na exordial e julgo extinto o processo com fundamento no disposto no artigo 659, do CPP.
Após as comunicações legais e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 23 de maio de 2016
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 24 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, a advogada, IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO, OAB/PI N° 2.335, nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.000973-4 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 116, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Determino a SESCAR Criminal que proceda a intimação do impetrante referente ao julgamento do presente Habeas Corpus, que ocorrerá no dias 25/05/2016.*
Cumpra-se.
Teresina, 05 de abril de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, ELINEIDE DOS SANTOS FEITOSA, por intermédio de seu advogado, CARLOS EUGÊNIO COSTA MELO, OAB/PI N° 9294, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.004703-6 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 24/28, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Mediante tais considerações, julgo extinto o feito sem resolução do mérito por absoluta deficiência da instrução necessária à análise da*

pretensão do direito material requerido.
Após as Intimações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Cumpra-se.
Teresina, 18 de maio de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, ANASTÁCIO GOMES FRANÇA JÚNIOR, por intermédio do seu advogado, CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO, OAB/PI Nº 6415, nos autos do HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005219-6/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 59/62, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Com tais considerações, DENEGO a liminar pleiteada por entender não estarem demonstrados os requisitos para a sua concessão. (...)*
Teresina, 19 de maio de 2016.
Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, CÁSSIO GOMES PESSOA, por intermédio de seu Advogado, Dr. Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista - OAB/PI N° 7.444, nos autos do *HABEAS CORPUS* n° 2016.0001.004675-5 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 83/84, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...)Dessa forma, em um primeiro momento, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da medida liminar requerida (fumus boni juris* e *periculum in mora), razão pela qual INDEFIRO-A (...)*
Expedientes necessários*.*
Cumpra-se.
Teresina, 20 de maio de 2016.
Joaquim Dias de Santana Filho*. Desembargador Relator".*
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, MISTERDANE CARDOSO BRANDÃO, através de seu advogado Dr. Gildásio Lustosa de Morais Junior - OAB/PI nº 12.483, nos autos do *HABEAS CORPUS* n° 2016.0001.005273-1 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 28/29, cuja parte dispositiva é a seguinte:
*(...)"*Ante o exposto, indefiro liminar. Solicitem-se as informações à autoridade apontada como coatora e remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça.
Teresina, 19 de maio de 2016.
Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. Desembargadora - Relatora".
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, LEONARDO GOMES DA SILVA, por intermédio do seu advogado, ANTONIO JOSÉ RAIUMUNDO DE MORAIS E OUTRO, OAB/PI N° 3437, nos autos do HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004570-2/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 39/40, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta forma, em um primeiro momento, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da medida liminar requerida (fumus boni juris e periculum in mora), razão pela qual* ***INDEFIRO-A.*** *(...)*
Teresina, 20 de maio de 2016.
Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, CARLOS ALBERTO CUNHA DOS SANTOS, por intermédio do seu advogado, ANDERSON DE MENESES LIMA, OAB/PI nº 7.669, nos autos do HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005221-4/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 31/33, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Da análise dos autos, não vislumbro os requisitos necessários à concessão da medida liminar razão pela qual a* ***INDEFIRO****. (...)*
Teresina, 19 de maio de 2016.
Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 20 de maio de 2016.

Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

10.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Relator nos autos da INTERPELAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL nº 2014.0001.007220-4 / Tribunal Pleno - TJPI, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES, por intermédio dos Advogados Rafael Orsano de Sousa - OAB/PI nº 6968 - e Outro, do seguinte DESPACHO:
"Intime-se o Interpelante para informar o nome do perito responsável pela degravação por ele apresentada às fls. 36/44.
Teresina(PI), 18 de maio de 2016
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 24 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ILZA REGINA DEFILIPPI E OUTROS, Advogados nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2014.0001.008641-0 para ciência do despacho exarado** pelo Exmo. Sr. **Des. Fernando Carvalho Mendes**- Relator.
Despacho
"Desta feita, **INTIME-SE** os advogados **ILZA REGINA DEFILIPPI E OUTROS** para que, na forma do art. 112 do CPC/2015, proceda à devida comunicação do ato de revogação àquele apelante, contando-se, somente a partir da efetiva cientificação, o prazo de 10 (dez) dias insculpidos naquele dispositivo legal, e após a constituição de novo causídico, determino que seja feita a retirada do nome dos advogados renunciantes da capa dos autos, bem como do sistema eletrônico, sendo substituídos pelo (s) novo (s) advogado (s).
De qualquer feita, sem prejuízo do disposto acima, reitero a determinação exarada às fls. 223/224, para que seja novamente intimado pessoalmente o agravado, no endereço informado na procuração de fl. 176.
À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis.
Publique-se.
Intime-se.
Após, voltem-me conclusos com os autos.
Cumpra-se.
Teresina, 04 de abril de 2016.
Des. **Fernando Carvalho Mendes**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MUNICÍPIO DE TERESINA** (Adv. Lorena Ramos Ribeiro Gonçalves) Agravante nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2016.0001.003344-0 para ciência do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Fernando Carvalho Mendes- Relator.**
Despacho
"Dessa forma, **determino à SESCAR CÍVEL que promova a intimação do Agravante para que sane o vício, juntando a cópia da certidão de intimação da decisão ou outro documento oficial que comprove a tempestividade, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso, com fulcro no art. 1.017, I, do Código de Processo Civil.**
Cumpra-se.
Teresina, 05 de abril de 2016.
Des. **Fernando Carvalho Mendes**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ANTÔNIO NATAL NEVES DE ARAÚJO e OUTROS** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa e outros) Agravante nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2016.0001.001572 -2 para ciência do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Fernando Carvalho Mendes- Relator.**
Despacho
"Dessa forma, **determino à SESCAR CÍVEL que promova a intimação da Agravante, POR MEIO DE SEUS PROCURADORES, Sr. LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA e OUTROS, para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o seu real endereço e o endereço do Agravado, afim de que sejam ultimadas as providências do art. 1.019, II, do CPC/2015, sob pena de não conhecimento do recurso, com fulcro no art. 1.017, I, do Novo Código de Processo Civil.**
Cumpra-se.
Teresina, 04 de abril de 2016.
Des. **Fernando Carvalho Mendes**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.4. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** respectivamente, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007683-0,** em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI** (Adv. Daniel Moura Marinho), e Recorrido **FRANCISCO OTACÍLIO DA SILVA** (Adv. Edcarlos José da Costa). Os autos permanecerão à disposição da Recorrida, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **EMANOELLA ROCHA CAMPOS** (Adv. André Luiz Cavalcante da Silva), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001501-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Intime-se o agravado para manifestar-se sobre o agravo regimental de fls. 94/108, no prazo de 15 dias, *ex vi* do disposto no art. 1.021, § 2º, do NCPC.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 18 de abril de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ASSOCIAÇÃO DE TERRRAS ALPHAVILLE TERESINA*** (Adv. Antônio Luiz de Hollanda Rocha e Outros) Agravante**,** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002492-9** da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO -** Relator.
DECISÃO
"PELO EXPOSTO, com fulcro no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, e por tais fundamentos, NEGO PROVIMENTO ao recurso, bem como determino seja oficiado o Juízo a quo, inclusive por fac-símile, independentemente de qualquer outra forma de comunicação da SESCAR- CÍVEL para conhecimento e cumprimento imediato desta decisão, enviando-lhe cópia da mesma, nos termos dos artigos 527, III e 558 do Código de Processo Civil.
Intimem-se as partes sobre a presente decisão.
Cumpra-se.
Teresina -PI, 18 de abril de 2016.
Des. **BRANDÃO DE CARVALHO**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ADALBERTO NUNES DE SOUSA** (Adv. Mara Renata Veras Gomes) Agravante **e PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS** (Adv. Isabel Barros Carvalho de Sousa e Outros) Agravados nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2016.0001.003274 -4 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.
Despacho
"Isto posto, nos termos do inciso I do art. 1.015 c/c art. 1.019 do CPC/2015, nego o efeito suspensivo ao recurso, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, determinando o cumprimento imediato do mandado de reintegração, com auxílio de força policial.
Por oportuno, determino a intimação da parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II do CPC/2015.
Comunique-se o Juízo a quo o teor desta decisão.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 10 de maio de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. João Francisco Pinheiro de Carvalho e outros) Apelante nos autos da APELAÇÃO CÍVEL n. 2016.0001.004867-3 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.
Despacho
" Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do artigo 1.012, inciso V do do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 12 de maio de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA EMPRESA JURANDI VIEIRA DE SOUSA E CIA LTDA** (Adv. Mitchael Johnson Viana Matos Andrade e Outro) Requerido nos autos da APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO n. 2016.0001.004876-4 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.
Despacho
" Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação apenas no seu efeito devolutivo nos termos do artigo 1.012, inciso V, do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 12 de maio de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA CARLOS MAURICIO SANTOS QUEIROZ** (Adv. Thyago Batista Pinheiro) Apelante nos autos da APELAÇÃO CÍVEL n. 2016.0001.004912-4 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.
Despacho
" Compulsando os autos observo a ausência de manifestação da parte apelada/ré no feito. Nesse sentido, de modo a atender ao princípio do contraditório e à previsão legal contida no art. 331, § 3º do CPC/2015 determino seja realizada a **citação** da parte apelada/ré para responder ao recurso.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 12 de maio de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO ITAÚ/UNIBANCO S.A.** (Adv. Myllena Lima Falcão, Rita de Cássia de S. Cury e outros) Agravante e **LONNE RIBEIRO ARAÚJO** (Adv. Paulo Gustavo Coelho Sepulveda e Outros) Agravado nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2016.0001.004308-0 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.'
Despacho
" Ante o exposto com base nos artigos 932, III; 1019, caput, e 925 do CPC/2015, não conheço do recurso, por inadequação da via eleita.
Comunique-se o Juízo a quo o teor dessa decisão.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 12 de maio de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO VOTORANTIM S.A.** (Adv. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei e outros) Agravante, e, **JET VEÍCULOS LTDA (**Adv. Luiza Marlene Eulálio Nunes e outros) nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2015.0001.009965-2 para ciência do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO.**
Despacho
"Em face do exposto, **JULGO PREJUDICIADO O RECURSO,** pela perda superveniente do objeto.
Intimem-se as partes sobre a presente decisão.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 18 de abril de 2016.
Des. **BRANDÃO DE CARVALHO**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOÃO ANTÔNIO ARAGÂO E OUTROS*** (Adv. Mário Marcondes Nascimento e Outro) Agravante**,** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001538-2** da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO -** Relator.
DECISÃO
" Pelo exposto, ante o manifesto confronto da decisão agravada com a jurisprudência acerca do tema, dou provimento de plano, ao presente agravo, na forma do artigo 557, § 1º - A do CPC, para sustar todos os todos os efeitos da decisão agravada, e sustar o envio dos autos à Justiça Federal do Piauí, mantendo o trâmite do feito na Justiça Estadual.
Oficie-se imediatamente ao MM Juiz a quo para cumprimento desta decisão, anexando-se a respectiva cópia e para prestar informações pertinentes.
Caso os autos originários tenham sido enviados à Justiça Federal, oficie-se o órgão destinatário, solicitando sua devolução ao remetente.

Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina -PI, 11 de abril de 2016.
Des. **BRANDÃO DE CARVALHO**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.14. AVISO DE INTIMAÇÃO - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA CONDOMÍNIO COMERCIAL POTY PREMIER** (Adv. Antônio Luiz Hollanda Rocha e Outros) Agravante nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2015.0001.008608-6 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.
Despacho
" Intime-se a parte agravada para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar manifestações acerca do Agravo Interno interposto às fls. 113/121 pelo Condomínio Comercial Poty Premier, conforme art. 1.021, § 2º, do CPC/2015.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 07 de abril de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** *(Adv. Jose Acelio Correia)* Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.004931-7/AGUA BRANCA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Diante do exposto, e com fulcro no artigo 527, II do Código de Processo Civil, nego o pedido de concessão de efeito suspensivo, já que os requisitos para a sua concessão não foram devidamente comprovados, bem como converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, determinando a remessa destes autos ao juízo da Vara única da Comarca de Água Branca - PI, para os devidos fins.
Intimem-se as partes sobre a presente decisão.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 29 de abril de 2016.
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **T. A. S.** (Adv. Marilia Cardoso Pereira) Apelante ora intimado**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004753-2/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Defiro o pleito de desistência do presente feito, nos termos dos artigos 998 e 999 do CPC.
Arquive-se e proceda-se às baixas devidas.
Teresina (PI), 18 de abril de 2016.
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **M. R. B. A.** (Adv. Joao Felipe Raulino Costa) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004129-0/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Intime-se o agravado para se manifestar sobre o presente feito nos termos do art. 1019, II do CPC.
Teresina (PI), 20 de abril de 2016.
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA PAULA JOSEFA DA CONCEIÇÃO*** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002788-8/JAICOS,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Diante do exposto, não conheço o presente recurso tendo em vista a irrecorribilidade da decisão.
Comunique-se o juízo a quo.

Intimem-se.
Teresina (PI), 25 de abril de 2016.
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA GUIA - SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA*** (Adv. Aurelio Lobao Lopes) e ***CONSTRUTORA EVANDRO OLIVEIRA DE LEMOS ME*** (Adv. Juliana Leal Macedo), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.007501-5/TERESINA,** em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Desta forma, concedo, o efeito suspensivo, na forma da inicial deste instrumental, para determinar que o Agravante complemente, ao final da lide, as custas processuais, bem como o prosseguimento do processo no juízo " a quo"; determino ainda que seja oficiado o juízo a quo para conhecimento e cumprimento imediato desta decisão, enviando-lhe cópia da mesma, nos termos dos artigos 1019, III e parágrafo único do art. 995 do Código de Processo Civil.
Intimem-se as partes sobre a presente decisão.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 04 de abril de 2016.
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS** (Adv. José Rodrigues dos Santos Neto e outros) Apelante e **FRANCISCA ILZE DE SOUSA** (Adv. Graciane Pimentel de Sousa) Apelada nos autos da APELAÇÃO CÍVEL n. 2016.0001.004895-8 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-Relator.'
Despacho
" Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo nos termos do artigo 1.012 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 12 de maio de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FACULDADE ADELMAR ROSADO -FAR (SOCIEDADE PIAUIENSE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA -LTDA) E OUTRO** (Adv. Edvaldo Oliveira Lobão) Apelante, e, **BM FACTORING E FORMENTO MERCANTIL LTDA** (Adv. João Ulisses de Britto Azêdo e outros) Apelado nos autos da APELAÇÃO CÍVEL n. 2016.0001.004499-0 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.
Despacho
" Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 1.012 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 09 de maio de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUI** (Adv. Marcela Tavares Silva e Outros) Apelante, e, **ADONIAS PEREIRA DOS SANTOS** (Adv. Adriano Beserra Coelho) Apelado nos autos da APELAÇÃO CÍVEL n. 2016.0001.004613-5 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-Relator.
Despacho
" Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação somente no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 1.012 , § 1º, inciso V, do CPC/2015.
Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 09 de maio de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

11.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARISA PETERMANN RATAJCZYK E OUTRO** (Adv. Magdonalva Rodrigues de Aguiar Mendes) Agravados, nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTOL n. 2016.0001.004678 -0 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.

Despacho

" Com efeito, a fim de realizar uma análise mais apurada da matéria, hei por bem determinar seja intimada a parte Agravada para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar manifestações acerca do pleito do Agravante, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 10 de maio de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI** (Adv. Nayana Reis de Moura) Apelante, e, **DEUSA LINDA COSTA PAULO** (Adv. João Dias da Silveira Filho e Outro) Apelado nos autos da APELAÇÃO CÍVEL n. 2016.0001.004171-0 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.

Despacho

" Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 1.012 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 10 de maio de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA CARLOS ROGÉRIO DE MELO** (Adv. Antônio Carlos Araújo Sousa) Agravado nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2016.0001.002323-8 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.

Despacho

"Dessa forma, intime-se a parte Agravada para no prazo de 15 (quinze) dias, caso entenda necessário, apresentar suas manifestações acerca do caso.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 12 de maio de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MUNICÍPIO DE TERESINA-** (Proc. Juliana Melo de Aguiar e outros) **e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA** (Adv. Elke Costa Belleza Damasceno) Agravados nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n.2015.0001.008264-0 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.

Despacho

"Em atenção à Petição de fls. 219/220 dos autos, oportunidade na qual a agravante informa o não cumprimento da decisão de fls. 186/190 dos autos, determino a intimação do IPMT e do Município de Teresina-PI, ora agravados, para se manifestarem sobre a implementação da ordem judicial.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 09 de maio de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ONEIDE FREITAS SILVA E OUTROS*** (Adv. Adriana Saraiva de Sá) Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000425-2** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA- Relator.'

***DESPACHO*:**

"...Nesse sentido, atento ao regramento estabelecido no novel dispositivo supratranscrito, determino a intimação da parte agravada, ora requerente no vertente Agravo de Instrumento, para no prazo legal, apresentar suas manifestações.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 17 de maio de 2016.

Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **EDIVALDO GOMES DO NASCIMENTO** *(Adv. Thalles Coutinho Nobre e Outros)* Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001901-6/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Nesses termos, dou provimento, de plano, ao agravo de instrumento, forte no art. 952, V, "a" do NCPC, para conceder, ao agravante, o benefício da justiça gratuita.
Intimem-se as parte sobre a presente decisão.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 29 de abril de 2016.
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **AMARO NUNES SOARES E OUTROS** (Adv. Oderman medeiros Barbosa Santos), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005119-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Nesse sentido, atento ao regramento estabelecido no novel dispositivo supratranscrito, determino a intimação da parte agravada, ora requerente no vertente Agravo de Instrumento, para no prazo legal, apresentar suas manifestações.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 16 de maio de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **LESTEL COMUNICAÇÕES LTDA. ME E OUTROS** (Adv. Alysson Gonçalves de Sousa), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006901-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Intime-se o agravado para se manifestar sobre o presente feito nos termos do art. 1.019, II do CPC.
Teresina-PI, 06 de abril de 2016.
Des. BRANDÃO DE CARVALHO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **SUELMA REGINA CARDOSO DA SILVA** (Adv. José Wilson Cardoso Diniz), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001430-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Dessa forma, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento em razão da superveniente perda de objeto, ante superveniência de sentença monocrática no processo de origem, com fulcro nos artigos 485, VI; 1.018, § 1º e 932, III do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), e amparado no entendimento jurisprudencial pátrio superior.
Outrossim, transcorrido o prazo recursal *in albis*, proceda-se à baixa dos autos nos termos Provimento nº 016/2009.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 10 de maio de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **VERNALDO FREITAS SANTOS E OUTROS** (Adv. Josélio Sálvio Oliveira), Reclamante, nos autos da **RECLAMAÇÃO Nº 2015.0001.009470-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"Em atenção à Petição de fls. 103/105 e documentos de fls. 106/121 dos autos, na qual o Estado do Piauí alega perda de objeto da vertente Reclamação em decorrência de os reclamantes já terem sido incluídos na relação de candidatos chamados para o Curso de Formação de Soldados a ser realizado no 1º e 2º semestre desse ano de 2016, reitero a determinação de intimação dos reclamantes para se manifestarem

acerca da referida petição e do requerimento de extinção por perda do objeto.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 18 de maio de 2016.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **CNDL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS** (Advs. Nival Martins Silva Junior e outro), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011390-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Nesse sentido, atento ao regramento estabelecido no novel dispositivo supratranscrito, determino a intimação da parte agravada, ora requerente no vertente Agravo de Instrumento, para no prazo legal, apresentar suas manifestações.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 11 de maio de 2016.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **PAULO RODRIGUES DA COSTA** (Adv. Josué Alves de Carvalho Vitório), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.012028-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Restou claro ser necessária a juntada aos autos, cópia da inicial da ação revisional, bem como de qualquer outro documento produzido no âmbito do 1º grau de jurisdição, para se saber qual o verdadeiro tema veiculado como causa de pedir e o que se objetiva com a ação, faltando, via de consequência, elementos para se aquilatar sobre a alegada hipossuficiência do agravante, inexistindo, portanto, por essa razão, elementos necessários à compreensão da controvérsia.
Desta forma, mantenho a decisão de fls. 43/46 em todos os seus termos.
Intimem-se.
Teresina-PI, 12 de maio de 2016.
Des. Brandão de Carvalho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARIA CARMELITA DE OLIVEIRA** (Adv. Felipe Matos Anchieta de Moura), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002738-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... intime-se a parte Agravada para no prazo de 15 (quinze) dias, caso entenda necessário, apresentar suas manifestações acerca do caso.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 12 de maio de 2016.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI** (Proc. João Augusto Nunes Paranaguá e Lago), Apelante, **e CLEIA MARIA VIANA DOS SANTOS** (Adv. André Rocha de Souza), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002770-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebe o Recurso de Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo nos termos do artigo 1.012 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 16 de maio de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **NARCISO FRANCISCO DA SILVA** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002815-7**, do

despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Diante do exposto, não conheço o presente recurso tendo em vista a irrecorribilidade da decisão.
Comunique-se o juízo *a quo.*
Intimem-se.
Teresina-PI, 25 de abril de 2016.
Des. BRANDÃO DE CARVALHO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* ASSOCIAÇÃO GERAL DO PESSOAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - AGEPEN-PI** (Adv. Luís Moura Neto), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004804-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Analisando o pleito, determino que a parte agravante emende a peça recursal no propósito de requerer a citação do SINPOLJULPI para participar da demanda na condição de litisconsorte passivo necessário.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 12 de maio de 2016.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* BANCO DO BRASIL S/A - AG. DE LUÍS CORREIA-PI** (Adv. Rafael Sganzerla Durand), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003779-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Defiro o pleito de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, bem como defiro o pleito de publicação/intimação exclusiva em nome dos advogados indicados às fls. 246 destes autos.
Teresina-PI, 13 de maio de 2016.
Des. Brandão de Carvalho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO ALVES** (Adv. Paulo Gonçalves Pinheiro Junior), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002467-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator.
***DESPACHO*:**
"... intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 133/137 destes autos, na forma e prazo de lei.
Teresina-PI, 15 de abril de 2016.
Des. Brandão de Carvalho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA JOSÉ CRISOSTEMO GOMES DE OLIVEIRA** (Adv. James Guimarães do Nascimento) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000700-2/TERESINA** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Brandão de Carvalho - Relator.**
DESPACHO:
Nesses termos, **dou provimento, de plano, ao agravo de instrumento,** forte no art. 952, V, "a", do NCPC, para conceder, ao agravante, o beneficio da gratuidade de justiça.
Intimem-se as partes sobre a presente decisão.
Cumpra-se.
Teresina, 29 abril de 2016.
Des. **Brandão de Carvalho**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 20 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA JOAQUIM**

CIRÊNIO DA FONSECA (Adv. Marcelo Leonardo de Melo Simplício e Outros) **Agravante e SÃO JOÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A** (Adv. Gleci do Nascimento Facco) **Agravado** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008904-0/TERESINA** ora intimados no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **José James Gomes Pereira - Relator.**
DESPACHO:
Isto posto, declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 485, IV, CPC.
Intimações e notificações necessárias.
Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.
Teresina, 13 de maio de 2016.
Des. **José James Gomes Pereira**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA ANTONIO CASTELO BRANCO** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002544-2/TERESINA** ora intimados no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **José James Gomes Pereira - Relator.**
DESPACHO:
Diante do exposto, e do mais que dos autos constam, numa releitura da decisão embargada não se evidencia qualquer dos vícios previsto no art. 1.022, do CPC. Em razão disso, mantenho a decisão embargada em seus próprios termos e fundamentos.
Encaminhe-se os autos ao Juiz a quo, dando baixa na distribuição.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina, 09 de maio de 2016.
Des. **José James Gomes Pereira**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* GCTZ GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.** (Adv. Téssio da Silva Torres), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004502-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Isto posto, competindo ao recorrente, a qualquer tempo, e sem, inclusive, a anuência do recorrido, desistir do recurso, e noticiada a perda do interesse recursal pelo mesmo, homologo, com supedâneo no art. 91, XIV, do RITJPI, o pedido de desistência ora formulado e declaro extinto o procedimento recursal.
Intimem-se a parte.
Com o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa na distribuição, com remessa dos autos à vara de origem.
À SESCAR-Cível para as providências cabíveis.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 19 de abril de 2016.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.45. AVISO DE INTIMAÇÃO E OF. Nº 571/2016

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.** (Adv. Evandro José Barbosa Melo Filho), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011578-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator.
***DESPACHO*:**
"... *Ad cautelam*, deixo para apreciar o pedido de liminar após a obtenção de esclarecimentos indispensáveis à decisão da causa. Assim, notifique-se o (a) magistrado de origem para que preste informações, em 10 (dez) dias e, na mesma oportunidade, intime-se a agravada para que responda, no prazo legal, *prestigiando o contraditório.*
Cumpra-se.
Expeça-se ofício, reproduzindo as cópias necessárias.
Teresina-PI, 08 de abril de 2016.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.46. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ANTONIO JOÃO DA MATA* (adv.** LORENA CAVALCANTI CABRAL) Agravante o ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003139-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator.
DESPACHO
"...Diante do exposto, não conheço do presente recurso de agravo de instrumento, com fundamento nos artigos 524, I e II e 525, I, ambos do CPC DE 1973.

Intime-se.
Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.
Teresina (PI), 04 de abril de 2016.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.47. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA BANCO BRADESCO S/A*** (Adv. Neuri Luiz Pigatto Filho e outros) Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003238-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS- Relator.'
***DESPACHO*:**
"...Pelo exposto, determino a intimação da parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta e, requisito as informações do Juízo Monocrático a fim de complementar a instrução processual.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina, 11 de abril de 2016.
Des. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.48. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA*** (adv. LORENA CAVALCANTI CABRAL E OUTRO) Agravante O ORA INTIMADO, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003084-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator.
DESPACHO
"...Por essas razões, defiro em parte o pedido liminar, para tão somente suspender os efeitos da decisão atacada no que se refere a penalidade de indeferimento da petição inicial caso não seja cumprido o comando judicial na forma e prazo estabelecidos pelo magistrado de origem.
Concedo a gratuidade de justiça requerida.
Comunique-se ao juízo a quo.
Intime-se o agravante desta decisão.
Sem necessidade de intimação da parte agravada, pois referida insurgência recursal ocorrera antes da formalização do contraditório na origem.
Abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer.
A SESCAR-CÍVEL.
Teresina (PI), 08 de abril de 2016.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.49. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.*** (Adv. Maria Lucília Gomes) Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003499-6** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS- Relator.'
***DESPACHO*:**
"...Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo, mantendo os efeitos da decisão que suspendeu o mandado de busca e apreensão do bem.
Por prudência, oficie-se ao DETRAN/PI para o bloqueio do veículo em questão, a fim de impedir a sua alienação, resguardando, com isso, os interesses da agravante como de terceiros de boa-fé, que eventualmente poderão adquirir a coisa sem o conhecimento da litigiosidade do bem.
Notifique-se o magistrado de origem.
Intime-se, a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao agravo.
Após, vista À Procuradoria Geral de Justiça para parecer.
À Sescar-Cível.
Teresina, 07 de abril de 2016.
Des. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.50. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ANTONIA CANDIDO DO ESPIRITO SANTO*** (adv. LORENA CAVALCANTI CABRAL E OUTRO) Agravante O ORA INTIMADO, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003156-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator.
DESPACHO
"...Por essas razões, defiro em parte o pedido liminar, para tão somente suspender os efeitos da decisão atacada no que se refere a penalidade de indeferimento da petição inicial caso não seja cumprido o comando judicial na forma e prazo estabelecidos pelo magistrado de origem.
Concedo a gratuidade de justiça requerida.
Comunique-se ao juízo a quo.
Intime-se o agravante desta decisão.
Sem necessidade de intimação da parte agravada, pois referida insurgência recursal ocorrera antes da formalização do contraditório na origem.
Abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer.

A SESCAR-CÍVEL.
Teresina (PI), 08 de abril de 2016.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.51. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA J. A. N. J.*** **(adv. RAYLENA VIEIRA ALENCAR SOARES E OUTRO)** Agravante e **R. N. DO R. N. (ADV. NEIDE MARIA GUEDES DE MIRANDA BONFIM E OUTROS)** agravada, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003339-6,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator.
DESPACHO
"...Ad cautelam, deixo para apreciar o pedido de liminar após a obtenção de esclarecimentos indispensáveis à decisão da causa. Assim, notifique-se o (a) magistrado (a) de origem para que preste informações, em 10 (dez) dias e, na mesma oportunidade, intime-se a agravada para que responda, no prazo legal, prestigiando o contraditório.
Cumpra-se.
Expeça-se ofício, reproduzindo as cópias necessárias.
Teresina (PI), 04 de abril de 2016.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.52. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA*** (adv. NATIELLE DE FREITAS ROCHA OUTROS) Agravante a ora intimada, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002489-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator.
DESPACHO
"...Em assim sendo, DEFIRO em parte o pedido de efeito suspensivo, tão somente para que as custas sejam recolhidas ao final do julgamento do processo de origem (ação de cobrança nº 001768-92.2016.8.18.0140).
Intime-se a parte agravante da decisão.
Ato continuo, para a obtenção de esclarecimentos indispensáveis à decisão da causa e em observância a regra do Código de Ritos, art. 527, IV, notifique-se o (a) magistrado (a) de origem para que preste informações, em 10 (dez) dias.
Teresina (PI), 06 de abril de 2016.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.53. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA SILAS FERNANDO DE ARAGÃO SILVEIRA*** **(adv. BRUNA BONA MORAIS E OUTRO)** Agravante o ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003048-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator.
DESPACHO
"...Pelo exposto, ausente o requisito extrínseco do preparo recursal, não conheço do presente agravo de instrumento.
Intime-se.
Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.
A SESCAR-CÍVEL.
Teresina (PI), 04 de abril de 2016.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.54. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA IVAR DALL AGLIO E OUTRO*** (adv. LUIS SOARES DE AMORIM E OUTROS) Agravante o ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.000837-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator.
DESPACHO
"...A SESCAR-CÍVEL para juntada da petição de protocolo nº 00002311.
Incontinenti, abra-se vistas dos autos para as partes se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 29 DE ABRIL DE 2016.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 DE MAIO DE 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.55. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ADRIANA PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS*** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa e outro) Agravante, e ***FEDERAL DE SEGUROS S.A.*** (Adv. Ilza Regina Defilippi Dias) Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003971-4** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS- Relator.'
***DESPACHO*:**
"...Ante o exposto, defiro o pedido de atribuição de efeito ativo ao agravo, de forma a conceder assistência judiciária gratuita em favor dos agravantes, inclusive para o presente recurso, até pronunciamento definitivo da Eg. 3º Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito.
Oficie-se ao eminente Juiz a quo, informando-lhe o inteiro teor desta decisão.
Intimem-se os agravantes e o agravado para querendo, apresentar contraminuta.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 18 de abril de 2016.
Des. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.56. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MARIA DA GUIA RODRIGUES MORENO*** **(adv.** ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA) Agravante e **BV FINANCEIRA S/A- CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (**Adv. MICHELA DO VALE BRITO E OUTROS) Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007223-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator.
DESPACHO
"...Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso já que manifestamente deserto, ex vi do disposto no art. 91, do RITJ/PI c/c os arts. 101, §2º E 932, III, ambos do CPC/2015.
Intimem-se.
Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.
Teresina (PI), 04 de abril de 2016.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.57. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOÃO LUIZ DA SILVA*** (Adv. Maurício Cedenir de Lima e outro) Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000778-6** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS- Relator.'
***DESPACHO*:**
"Intime-se o agravante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço do agravado, a fim de que este possa responder ao presente recurso.
À Sescar Cível.
Teresina, 22 de abril de 2016.
Des. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.58. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA*** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral e Outro) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003102-8/PIO IX,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Por essas razões, defiro em parte o pedido liminar, para tão somente suspender os efeitos da decisão atacada no que se refere a penalidade de indeferimento da petição inicial caso não seja cumprido o comando judicial na forma e no prazo estabelecidos pelo magistrado de origem.
Concedo a gratuidade de justiça requerida.
Comunique-se ao juízo a quo.
Intime-se o agravante desta decisão.
Sem necessidade de intimação da parte agravada, pois referida insurgência recursal ocorrera antes da formalização do contraditório na origem.
Abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer.
À SESCAR-CÍVEL.
Teresina (PI), 05 de abril de 2016.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.59. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A - CEPISA** (Adv. Elmar Gomes Araujo e Outros) e **GILMAR FERREIRA DE SOUSA E OUTROS** (Adv. Gleuvan Araújo Portela e Outro)**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003047-3/INHUMA,** em que são Apelante e Apelado os ora intimados**,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator .

***DESPACHO*:**
"...Diante do fenômeno inibidor do poder jurisdicional surgido nos autos de forma superveniente ao julgamento (fl.s) 310/17), por força do art. 144, inciso III, do CPC/2015, declaro-me impedido para atuar no presente processo, vez que, a presença de descendente, como advogado da parte apelante/executada, faz presumir absolutamente o comprometimento da imparcialidade desse órgão jurisdicional.
Em assim sendo, a decisão de fl.s 418/419 não operará efeitos, posto que prolatada após surgimento da causa superveniente de impedimento originada com a petição e documentos de fl.s 310/317.
Remetam-se os autos ao Relator. Des. Hilo de Almeida Sousa para decidir o pedido de anulação da initmação do acórdão.
Intimem-se as partes desta decisão.
À SESCAR-CÍVEL para as providências cabíveis.
Teresina (PI), 18 de abril de 2016.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.60. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **JBR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA** (Adv. Ricardo Ilton Correia dos Santos e Outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008254-0/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr.Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Relator.
***DESPACHO*:**
"...Em assim sendo, antes da inclusão em pauta julgamento, prestigiando o contraditório (CPC/2015, art. 7º), chamo o feito à ordem e determino a intimação da empresa agravada para, em 05 dias, manifestar-se a respeito da petição e documentos de fl.s 526/541.
Teresina (PI), 28 de abril de 2016.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.61. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA VANDERLEI ALVES DA SILVA** (Adv. Anderson Oliveira Ferro Gomes) **Agravante e BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** (Adv. Rudival Castro Canário Júnior e Outros) **Agravado** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004242-7/TERESINA** ora intimados no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Ricardo Gentil Eulálio Dantas- Relator.**
DESPACHO:
Posto isso, na forma do art.1.019, I, CPC/2015, indefiro o pleito de efeito suspensivo.
Comunique-se o teor da presente decisão ao juízo de origem
Intime-se o agravante desta decisão e o agravado, inclusive, para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso, conforme dicção do art. 1.019, II, CPC/2015.
Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer.
À Sescar-Cível.
Teresina, 09 de maio de 2016.
Des. **Ricardo Gentil Eulálio Dantas**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 24 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.62. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** (Adv. Lívia Marques Pires Soares e Outro) **Apelante e MANOEL DE OLIVEIRA GIL** (Adv. Hamilton Coelho Resende Filho) **Apelado** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005095-3/TERESINA** ora intimados no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.**
DESPACHO:
EX POSITIS e tendo em vista o disposto no supracitado dispositivo, c/c o § 3º, do art. 11, da Lei (Est.) nº 4.838/96, determino a imediata remessa destes autos à egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Teresina, para os devidos fins.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina, 19 de maio de 2016.
Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.63. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA LINDOMAR AVELINO DA CRUZ** (Adv. Henry Wall Gomes Freitas e Outro) **Agravante e BANCO BRADESCO S/A** (Adv. Paulo Celso Pompeu e Outros) **Agravado** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008806-0/TERESINA** ora intimados no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.**
DESPACHO:
Destarte, não havendo qualquer vicio a ser sanado, nem mesmo o de omissão, nego provimento ao recurso sob análise, mantendo a decisão

atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos dos artigos 932 e 1.022, ambos do novo Código de Processo Civil.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina, 06 de maio de 2016.
Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.64. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA ALCIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA** (Adv. Frederico Ferreira Cruz e Outros) **Agravado** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004962-8/TERESINA** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.**
DESPACHO:
Nestas condições, ao tempo em que DENEGO o pedido de antecipação de tutela recursal, determino a intimação do agravado para responder, querendo, o presente recurso.
Demais intimações.
Cumpra-se.
Teresina, 17 de maio de 2016.
Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.65. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA JOSIANE SILVA ARAÚJO** (Adv. Marcos Paulo Madeira e Outro) **Apelante e BANCO GMAC S/A** (Adv. José Ferreira Guerra) **Apelado** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009137-9/TERESINA** ora intimados no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.**
DESPACHO:
IPSO FACTO e em consonância com o supracitado e transcrito dispositivo, HOMOLOGO a desistência pedida e determino a baixa dos autos, observadas as formalidades legais.
Quanto ao requerimento de homologação do acordo extrajudicial formulado pelas partes, caberá ao juiz a quo decidir sobre esse pedido.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina, 19 de maio de 2016.
Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.66. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA ANTONIO JOSÉ BARBOSA E OUTROS** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa e Outro) **Apelante** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003445-5/TERESINA** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.**
DESPACHO:
Tendo em vista as preliminares suscitadas pela parte apelada nas contrarrazões que repousam às folhas 464/479, intimem-se os apelantes, para os devidos fins.
Após, devolvam-me estes conclusos, com urgência.
Cumpra-se.
Teresina, 19 de maio de 2016.
Des. **Raimundo Nonato da Costa Alencar**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.67. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **EDSON BRASIL ALVES DA SILVA** (Adv. Karine Campelo de Barros), Requerente, nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2008.0001.000931-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo legal, formulado à fl. 423 pelo requerente.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 29 de abril de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.68. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA LAUDIMAR E LEONIDES LTDA -POSTO 10*** (Adv. Ednan Soares Coutinho Moura e outros) Réu, nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.006688-4** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA- Relator.'
***DESPACHO*:**
"...Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo às fls. 236 a 422.
intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal se manifeste.
Cumpra-se.
Teresina, 17 de maio de 2016.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.69. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES-PI** (Proc. Messias Rodrigues da Silva), Requerente, nos autos do **DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2016.0001.002903-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator.
***DESPACHO*:**
"... *EX POSITIS* e de acordo com o artigo 485, inc. VIII, do novo Código de Processo Civil, homologo o pedido, declaro extinto o processo e determino o arquivamento dos autos.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 18 de abril de 2016.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.70. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA LAYSE CYNTHIA ABREU TAVARES PARENTE** (Adv. André Luiz Cavalcante e Outro) Agravado regimental nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA N. 2014.0001.006937-0 para ciência do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO.**
Despacho
"Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo interno de fls. 98/101, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1021, § 2º do CPC.
Teresina-PI, 06 de abril de 2016.
Des. **Brandão de Carvalho**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 19 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.71. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA KARINE MARIA DE ANDRADE SOUSA*** (Adv. André Luiz Cavalcante da Silva e Outro) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004007-8/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Ante o exposto, com supedâneo legal no art. 7º, III, da lei n. 12.016/09, defiro o pedido liminar formulado nos autos, ao tempo em que determino à autoridade coatora que proceda à nomeação da impetrante no cargo de Fonoaudiólogo, Território Cocais, Município Sede: Piripiri, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta decisão, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso.
Notifiquem-se a autoridade coatora, assim como o Estado do Piauí, por meio de sua Procuradoria Judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, intervenham no feito, nos termos do art. 7º, I e II, da Lei n. 12.016/09, bem como lhes seja dada ciência desta decisão para fins de cumprimento.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 22 de abril de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.72. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MANOELLA ALVES DE CASTRO** (Adv. Leonardo Cerqueira e Carvalho) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002947-2/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Ante o exposto, indefiro o pedido liminar formulado pela impetrante, tendo em vista a vedação expressa da legislação aplicada ao caso.
Notifique-se a autoridade coatora, assim como o Estado do Piauí (ente público do qual fez parte a autoridade impetrada), na Pessoa do Procurador Geral do Estado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, intervenham no feito, consoante estabelecido no art. 7º, I e II, da Lei n. 12.016/09.
Publique-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 07 de abril de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.73. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MILENA MARIA SOBREIRA CAMINHA*** (Adv. Mara Adriannine dos Santos Brito e outros) Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004000-5** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. FERNANDO CARVALHO MENDES- Relator.'
***DESPACHO*:**
"...Ante o exposto, indefiro o pedido liminar formulado pela impetrante, tendo em vista a inocorrência do indispensável pressuposto do *fumus boni iuris.*
Notifique-se a autoridade coatora, assim como o Estado do Piauí (ente público do qual faz parte a autoridade impetrada), na pessoa do Procurador Geral do Estado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, intervenham no feito, nos termos do art. 7º, I e II da Lei nº12.016/2009.
Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 18 de abril de 2016.
Des. FERNANDO CARVALHO MENDES"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.74. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ALCIARA DE SOUSA LIMA*** (Adv. André Luiz Cavalcante da Silva e outros) Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001515-1** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA- Relator.'
***DESPACHO*:**
"...Isto posto, ante os fundamentos elencados, restando evidenciados o *periculum in mora e o fumus boni iuris,* a necessidade de serviço, a preterição ao direito da impetrante aprovada no concurso dentro das vagas previstas no edital, e a violação à necessidade de concurso público, concedo a liminar para determinar a nomeação e posse da Sra. Alciara de Sousa Lima para o cargo de Farmacêutica na rede Estadual de Saúde nos moldes estabelecidos no edital 001/2011 e observando a área de lotação e a ordem de classificação, até ulterior manifestação.
Outrossim, transcorrido in albis o prazo recursal, determino a remessa dos autos à Procuradoria Geral de Justiça.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 19 de maio de 2016.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.75. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* RAMIRO RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA CERQUEIRA** (Adv. Francisco das Chagas dos Santos) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003782-1/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Logo, diante do exposto, indefiro a liminar requerida.
Concedo a gratuidade de justiça pleiteada.
Incontinenti, determino a notificação da autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09.
Dê-se ciência do feito à Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09.
Após, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer.
À SESCAR-CÍVEL.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 13 de abril de 2016.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.76. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA E OUTRO*** (Adv. DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR) Impetrante o ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005442-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR - Relator.
DESPACHO
"...Tendo em vista que a quantia para a compra do medicamento objeto deste mandamus fora depositada judicialmente pela Secretaria de Saúde deste Estado, como se pode inferir do documento que repousa à folha 216 destes autos, DEFIRO o pedido de folha 215, DETERMINANDO, via de consequência a expedição do respectivo ALVARÁ, no valor de R$ 16.920,00 (dezesseis mil, novecentos e vinte reais), em nome de ANA CAROLINE SILVA DE SOUSA ALMEIDA, observadas as formalidades legais.
Determino, outrossim, que o impetrante comprove, sob as penas da lei, a compra do referido remédio.
Intimem-se e cumpra-se.
Teresina (PI), 09 de maio de 2016.
Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
A Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária de Serviços Cartorários Cíveis- TJPI

11.77. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ROCELDO ANTONIO NEVES DO REGO** (Adv. André Luiz Cavalcante da Silva), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002710-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Intime-se o agravado para manifestar-se sobre o agravo regimental de fls. 98/122, no prazo de 15 dias, *ex vi* do disposto no art. 1.021, § 2º, do NCPC.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 08 de abril de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.78. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **JEFFERSON LEITE DIAS** (Adv. Jonilson César dos Reis), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.012155-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Intime-se o agravado para manifestar-se sobre o agravo regimental de fls. 80/97, no prazo de 15 dias, *ex vi* do disposto no art. 1.021, § 2º, do NCPC.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 19 de abril de 2016.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 21 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.79. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **JOELMI DE SÁ FERRAZ** (Adv. Alexandre Margott Firmino Neiva Teixeira de Sousa), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004105-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Em virtude do exposto, reconheço a decadência de ofício para, com fundamento no art. 487, II, do CPC, julgar extinto o processo, com resolução do mérito.
Após certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 11 de abril de 2016.
Des. BRANDÃO DE CARVALHO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.80. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB E OUTRO** (Advs. Denise Kersting Puls e outros), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005538-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Desta forma, nego a liminar requerida, pois ausentes os seus requisitos autorizadores, bem como determino a intimação das partes sobre a presente decisão.
Após, voltem conclusos para inclusão em pauta de julgamento.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 11 de abril de 2016.
Des. BRANDÃO DE CARVALHO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

INTIMAR o Advogado JOSÉ RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO - OAB/PI 1170/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a DEVOLUÇÃO dos Austo do Proc. nº 0008262-37.1997.8.18.0140, o qual se encontra em seu poder e responsablidade, retirado em carga desta Secretaria da 4ª Vara Criminal.

12.2. Ato Ordinatorio de Intimação Portaria 002/2016/CCJ.

O Bel. João Batista de Morais, Secretario da 3ª Vara Cível de Teresina, em cumprimento a Portaria nº 002/2016/CGJ. INTIMA o advogado Alexandre Brendon Oliveira Almada OAB Nº2439, para no prazo de 05(cinco) dias devolver os autos de nº0010791-72.2010, retirado em carga no dia 26/01/2016, sob pena de notificação, busca, apreensão, perda de vistas e representação junto a OAB, Ministerio Público e Defensoria Pública.

12.3. Ato Ordinatorio de Intimação Portaria 002/2016/CCJ.

O Bel. João Batista de Morais, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, em cumprimento a Portaria nº 002/2016/CGJ. INTIMA a advogada Emanuela Moraes Lopes OAB nº 6429, para no prazo de 05(cinco) dias, devolver os autos de nº 006709-90.2013.8.18.0140 e os autos nº 00009252-03.2012.8.18.0140, retirados em carga no dia 26/01/2016, sob pena de notificação, busca e apreensão, representação junto a OAB, Ministerio Publico e Defensoria Publica.

12.4. Ato Ordinatorio de Intimação Portaria 002/2016/CCJ.

O Bel. João Batista de Morais, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, em cumprimento a Portaria nº 002/2016/CGJ. INTIMA o advogado José Alberto Nunes de Oliveira OAB Nº 6793, para no prazo de 05(cinco) dias, devolver os autos nº 0029721-36.2013. retirados em carga no dia11/12/2015, sob pena de notificação, busca e apreensão, perda de vistas, representação junto a OAB, Ministerio Público e Defensoria Pública.

12.5. PORTARIA Nº 06/2016 Correição Ordinária - Exercício 2016 - Ano/Base 2015

A Doutora GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO, Juíza de Direito respondendo plenamente pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina/PI e o Dr. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito desta 6º Vara de Família e Sucessões, no uso de suas atribuições legais
CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VII do artigo 21 do Código de Normas e o Provimento n° 046/2014, da douta Corregedoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir uma adequação ao acervo existente fisicamente nesta Unidade Judiciária ao constante no Sistema *Themis Web,* bem como visando uma maior fiscalização na produtividade e cumprimento de metas da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina;
CONSIDERANDO que a efetivação das medidas ora determinadas, não acarretará prejuízos algum as partes, as quais poderão reativar os autos, a qualquer tempo, caso o processo esteja ou não nas hipóteses nominadas nesta Portaria;
CONSIDERANDO a existência de 06 (seis) processos com remessa para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento do conflito de competência sem a movimentação de baixa no sistema Themis-Web, vez que o próprio sistema não permite a realização da referida movimentação;
CONSIDERANDO a existência de 01 (um) processo com a remessa para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí sem a movimentação de baixa, vez que o aludido processo foi desarquivado e voltou para tramitando, impossibilitando a movimentação de baixa;
R E S O L V E:
Art. 1º. Independente de decisão individual em cada processo ou mesmo da existência física dos próprios autos, fica determinado o **ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO,** para sanar possíveis discrepâncias entre os processos efetivamente existentes nesta unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema *Themis.*
Art. 2°. A correção a qual se refere o artigo anterior, deverá ser implementada quanto aos registros/ nas seguintes hipóteses:
I- nos registros de processos não localizados fisicamente, desde que haja registro inequívoco da ordem de arquivamento ou envio a outro juízo, seja nos livros, pastas, ou no próprio Sistema Themis, conforme relação abaixo:
0017890-59.2011.8.18.0140
0009571-34.2013.8.18.0140
0024743-16.2013.8.18.0140
0019917-10.2014.8.18.0140
0024065-64.2014.8.18.0140
0026692-41.2014.8.18.0140
0019868-08.2010.8.18.0140
Parágrafo único: No campo "complemento" do Sistema *Themis* deverá constar: "Correção de Acervo conforme Portaria Interna n ° 006/2016 da lavra deste Juízo, de 24/05/2016".
Art. 4°. Todas e quaisquer divergências registradas após a efetivação das medidas ora determinadas, poderão ser sanadas mediante requerimento dirigido a este juízo.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete dos Juízes Corregedores Permanentes da 6ª Vara de Família e Sucessões, em Teresina, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2016.
Juíza**Gláucia Mendes de Macêdo**
6ª Vara de Família e Sucessões
Juiz **Virgílio Madeira Martins Filho**
6ª Vara de Família e Sucessões

12.6. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012547-09.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(s):
DESPACHO:
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, determino
que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo cópia da petição de aditamento, a
fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (paragrafo único do artigo
citado), nos seguintes termos:
a) corrigir o valor da causa, constando como valor da causa o montante correspondente ao
proveito econômico almejado (art. 292, II, do NCPC);
b) comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como incontroverso, bem assim

realizar o depósito das que vierem a vencer no curso da ação, por ser pressuposto processual para a tramitação de ações revisionais (art. 330, § 3°, do NCPC);
Após, com ou sem emenda, voltem-me os autos.
Teresina, 20 de maio de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

12.7. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012543-69.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SONIA MARIA DE OLIVEIRA FEITOSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO J SAFRA S/A
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (paragrafo único do artigo citado), nos seguintes termos:
a) comprovar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.
b) apresentar a planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento, se esta for mais vantajosa do que a pactuada, especificando, no que couber, a taxa de juros remuneratórios e/ou de juros de mora que considera abusiva; e especificar a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central, a título de juros remuneratórios;
c) corrigir o valor da causa e, por consequência, recolher as custas processuais, constando como valor da causa o montante correspondente ao proveito econômico almejado (art. 292, II, do NCPC);
d) comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como incontroverso, bem assim realizar o depósito das que vierem a vencer no curso da ação, por ser pressuposto processual para a tramitação de ações revisionais (art. 330, § 3°, do NCPC);
Após, com ou sem emenda, voltem-me os autos.
Teresina, 20 de maio de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

12.8. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012542-84.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: DIEGO CRONEMBERGER CHAVES
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ao lume do exposto, deve o autor, no prazo de 15 dias (art. 291 e 292, § 2º do NCPC), fornecer cópia da petição de aditamento, bem como do comprovante de notificação extrajudicial dirigido para o endereço firmado no contrato, tudo sob pena de indeferimento.
Expedientes Necessários.
Cumpra-se.
Teresina, 20 de maio de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

12.9. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008814-35.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL, CYNTIA RAQUEL DA COSTA FALCÃO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ao lume do exposto, considerando que ainda não houve a citação do requerido e, consequentemente, não há necessidade de sua manifestação quanto ao pedido de desistência formulado, nos termos do §3º do art. 3º do Decreto-lei 911/69 c/c o art. 485, §4º, do CPC, declaro extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC.
Torno sem efeito a decisão que concedeu a liminar de busca e apreensão (fls.51/52), devendo ser recolhido o mandado sem cumprimento e dado baixa em eventuais restrições incidentes sobre o veículo.
Custas de lei já pagas (fls. 46).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Teresina, 20 de maio de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

12.10. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0020816-71.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO QUARESMA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A.
Advogado(s):
SENTENÇA: Ao lume do exposto, com fundamento no art.487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais. Em face da sucumbencia, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, estes fixados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), como me faculta o art.85 do NCPC. Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbencia, somente podendo ser executadas se nos cinco (5) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiencia de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art.98 do NCPC. P.R.I. Teresina, 20.05.2016-Edson Alves- Juiz de Direito.

12.11. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032083-74.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA DO SOCORRO VERAS BARROS
Advogado(s): BENEDITO DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6884), RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
Faço vista dos autos à parte autora/apelada, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre apelação apresentada.

12.12. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028498-14.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSELANE DO SOCORRO BORGES DE ANDRADE GOMES FERREIRA, ERALDO HELIO GOMES FERREIRA
Advogado(s): ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 3374), FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA(OAB/PIAUÍ Nº 10076), LUIZ BRUNO SILVA FRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10081)
Réu: CONSTRUTORA MARTINS E CIA LTDA, ELTON MARTINS CAVALCANTE, MILENA AYRES DE MIRANDA
Advogado(s): FABIO LEAL DA SILVA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5828), WELDER DE SOUSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6580) eTHIAGO RAMON SOARES BRANDIM (OAB/PI N° 8.315 PI)
Vistos, etc.
Tendo em vista que tanto o CPC/73 como o NCPC estabelecem que o advogado pode renunciar ao mandato, **provando que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor** (art. 112, NCPC), indefiro o pleito de fl. 664, no sentido de que este Juízo proceda à intimação do suplicado ELTON MARTINS CAVALCANTI para que constitua novo advogado, ao tempo em que determino a intimação dos advogados THIAGO RAMON SOARES BRANDIM (OAB/PI N° 8.315 PI) FABIO LEAL DA SILVA VIANA (OAB/PI N° 5.128) e WELDER DE SOUSA MELO (OAB/PI N° 6.580) para que comprovem a notificação da renúncia do mandato, sob pena de esta ficar sem efeito, de continuarem representando o suplicado no processo e, por fim, de comunicação à OAB para tomada das medidas disciplinares cabíveis em caso de abandono da causa pelos patronos.

12.13. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026724-12.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TEMÓTEO SUDÁRIO DA SILVA
Advogado(s): GLINIA CRAVEIRO BARBOSA(OAB/PARÁ Nº 16734-B)
Réu: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA:
"Ao lume do exposto deve o autor, no prazo de 15 dias, emendar a inicial e atribuir o correto valor da causa (art.292, II, do NCPC). Corrigido o valor da causa, deve a parte autora comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como introverso, bem assim realizar o depósito das que vieram a vemcer no curso da ação por ser pressuposto processual para tramitação de ações revisionais (art. 330,§3º do NCPC). Assim determino que tramitaem apenso o processo de ação revisional nº0026724-12.2015.8.18.0140, na busca e apreensão nº0010675-38.2015.8.18.0140.
Intime-se a parte via advogado. Após com ou sem emnda voltem-me concluso

12.14. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025161-80.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO LUZ MARTINS LOPES
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/MARANHÃO Nº 12046-A), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 3042-E)
Réu: B.V.FINANCEIRA S.A. C.F.I.
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
ATO ORDINATÓRIO:
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto.

12.15. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010672-38.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Requerido: TEMOTEO SUDARIO DA SILVA
Advogado(s): GLINIA CRAVEIRO BARBOSA(OAB/PARÁ Nº 16734-B)
DESPACHO:
Constatado a conexão, necessária a reunião dos feitos para julgamento conjunto, a fim de evitar decisões conflitantes e contraitórios, como poderia ocorrer na hipótese de, na ação de busca e aprensão ser reconhecida a mora do devedor e na revisional, a mora ser descontituida, em face da eventual cobrança de encargos finaceiras abusivos. Assim, determino que tramita em apenso o processo de ação revisional nº0026724-12.2015.8.18.0140, na busca e apreensão nº0010675-38.2015.8.18.0140. Apos volte-me conclusos

12.16. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025170-42.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
SENTENÇA: " Ao lume do exposto,com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos autorais para: a)- Reconhecer a abusividade dos juros remuneratórios, uma vez que avençados em descompasso com a taxa média apurada pelo BACEN, devendo ser limitados a media do mercado para o mês de julho de 2012, correspondente a taxa anual de 20,70%; b)- Reconhecer a abusividade cobrança de e comissão de permanencia cumulada com juros de mora e multa, devendo ser mantida somente a incidencia da comissão de permanencia a taxa prevista no contrato; c)Julgar procedente em parte o pedido de restituição de indébito para determinar a devolução de forma simples dos valores eventualmente pagos a maior, reconhecidos nos itens "a" e "b" acima, tudo a ser regularmente apurado, admitida, a compensação dos referidos valores com o saldo devedor remanescente; d)- determinar o envio dos autos a contadoria Judicial para apuração do novo valor das parcelas do financiamento realizado ou de eventual crédito em favor do autor, observando-se o determinado nos itens "a","b" e "c" retro; e)- Após a apuração do valor das parcelas do financiamento nos termos do item "e" intime-se o autor para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das prestações em aberto, sob pena de incorrer em mora; f)- Determinar ao suplicado que, no prazo de 5 dias, cancele eventuais inscrições do nome do autor nos cadastros de inadimplentes referente ao débito em debate. Em face da sucumbencia condeno a suplicada ao pagamento das custas procesuais e honorários advocaticios estes ixados em R$ 1.500,00, consoante preciação equitativa, como me faculta o § 8º do art.85 do NCPC. P.R.I. Teresina,20.05.2016-Edson Alves- Juiz de Direito.

12.17. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020196-59.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO NARCISO DE NEGREIROS NETO
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
SENTENÇA: " Ao lume do exposto,com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos autorais para: a)- Reconhecer a abusividade dos juros remuneratórios, uma vez que avençados em descompasso com a taxa médiaapurada pelo BANCEN, devendo ser limitados a media do mercado para o mês de outubro de 2014, correspondente a taxa anual de 23,04%; b)- Reconhecer a abusividade cobrança de ecomissão de permanencia cumulada com juros de mora e multa, devendo ser mantida somente a incidenia da comissão de permanencia a taxa prevista no contrato; c)Julgar procedente em parte o pedido de restituição de indébito para determinar a devolução de forma simples dos valores eventualmente pagos a maior, reconhecidos nos itens "a" e "b" acima, tudo a ser regularmente apurado, admitida, a compensação dos referidos valores com o saldo devedor remanescente; d)- determinar o envio dos autos a contadoria Judicial para apuração do novo valor das parcelas do financimento realizado ou de eventual crédito em favor do autor, observando-se o determinado nos itens "a","b" e "c" retro; e)- Após a apuração do valor das parcelas do financiamento nos termos do item "e" intime-se o autor para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das prestações em aberto, sob pena de incorrer em mora; f)- Determinar ao suplicado que, no prazo de 5 dias, cancele eventuais inscrições do nome do autor nos cadastros de inadimplentes referente ao débito em debate. Em face da sucumbencia condeno a suplicada ao pagamento das custas procesuais e honorários advocaticios estes ixados em R$ 1.500,00, consoante preciação equitativa, como me faculta o § 8º do art.85 do NCPC. P.R.I. Teresina,20.05.2016-Edson Alves- Juiz de Direito.

12.18. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002393-29.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: JOAO DA CRUZ SANTOS DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
ATO ORDINATÓRIO:
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto.

12.19. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026078-02.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: THIAGO RAFAEL ANDRADE SANTOS
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)

SENTENÇA: Ao lume do exposto, com fundamento no art.487, I, do CPC, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos autorais apenas para declarar nula e abusiva a cobrança cumulada de comissão de permanência, juros remuneratórios e multa contratual, devendo ser mantida a comissão de permanencia a taxa estipulada no contrato para os juros remuneratorios.Como consequencia, deve ser apurado pela contadoria judicial eventual montante pago a maior para, em caso de pagamento inevido, realizar-se a restituição do indébito.Considerando que a parte suplicada decaiu de parte mínima do pedido deve a parte autora suportar integralmente as custas e honorários advocaticios nos termos do § único do art.86 do NCPC. Em face da sucumbencia condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, estes fixados em R$ 1.500,00(mil e quinhentos reais), como me faculta o §8º do art.85 do NCPC. P.R.I. Teresina,20.05.2016-Edson Alves- juiz de Direito.

12.20. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027388-43.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 4482-A)
Requerido: ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto.
TERESINA, 24 de maio de 2016
JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO
Escrivão(ã) - 4138889

12.21. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028979-40.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: EDMILSON ACELINO DE SOUSA
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias sobre os Embargos.
TERESINA, 24 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

12.22. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003116-48.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE AILTON DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9076)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB/CEARÁ Nº 23599)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls.38/74.
TERESINA, 24 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

12.23. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022523-74.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S/A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: RAIMUNDA PEREIRA GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 15 (QUINZE) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 71, CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA .
TERESINA, 24 de maio de 2016
JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO
Escrivão(ã) - 4138889

12.24. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030294-06.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DULCILENE DE PAIVA SALES RODRIGUES, JOÃO LUCAS ESCORCIO
Advogado(s): WILSON GUILHERME BARBOSA GARCIA VARGAS(OAB/SÃO PAULO Nº 318871), LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO(OAB/SÃO PAULO Nº 50881)
Réu: AERO CLUBE DO CEARA, AMAURY COSTA ARAUJO, CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE TERESINA - CET
Advogado(s): KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3838)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 24 de maio de 2016

JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO
Escrivão(ã) - Mat. 4138889

12.25. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022296-84.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: FRANCISCO DA CRUZ RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO:
01 - Ante a fundamentação constante do requerimento de fl. 64 defiro a suspensão do processo conforme Art. 313, II do (NCPC), por mais 30 (trinta dias).
Após, intime-se o autor para requerer o que entender de direito.
Cumpra-se.
Teresina, 19 de maio de 2016
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

12.26. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009103-65.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELISANGELA CUNHA LIMA
Advogado(s): WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Réu: BANCO BMC/BRADESCO S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Em analise aos autos, verifico que a determinação de emenda de fl. 24 não foi integralmente cumprida, uma vez que embora a parte tenha corrigido o valor da causa não comprovou a realização dos depósitos no valor incontroverso.
Dessa forma, concedo novo prazo de 15 dias para que a parte autora cumpra integralmente a emenda, por ser pressuposto processual para a tramitação de ações revisionais (art. 330, § 3°, do NCPC), sob pena de indeferimento da petição inicial.
Intime-se a parte, via advogado.
Após, com ou sem emenda, voltem-me os autos.
Teresina, 20 de maio de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

12.27. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016835-34.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GARDENE MARIA RAMOS LIMA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas de lei, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 24 de maio de 2016
JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO
Escrivão(ã) - Mat. 4138889

12.28. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013810-47.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Executado(a): VALDENIR SILVA DA COSTA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DESPACHO:
Em análise aos autos, extrai-se que, conquanto expendido os atos e os meios processuais para a resolução da dívida, não foram encontrados bens suficientes do devedor para plena satisfação do crédito (fl.110). Intimado, o exequente permaneceu inerte. Ao lume do exposto, com fundamento no §1º do inciso III do art. 921 do Novo CPC, suspendo a presente execução, determinando o arquivamento provisório do processo em tela, podendo o credor, a qualquer tempo, requerer o seu desarquivamento em caso de localização de bens ou outro meio de satisfação do crédito.
Cumpra-se.
Teresina, 19 de maio de 2016
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

12.29. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005660-09.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: JULIA RIBEIRO DE CARVALHO
SENTENÇA: "...Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

12.30. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008802-21.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01), HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10.422 E ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10.423
Requerido: ANTONIO KAIQUE MACHADO DA SILVA
SENTENÇA: "...Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC. Custas finais pela parte autora, inclusive preparo dos autos para sentença. Após o trânsito em julgado e pagas as custas, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Desde que o requerido por escrito, defiro à parte autora eventual clamo pelo desentranhamento da documentação acostada na inicial, desde que exibida cópia autêntica a fim de preservar a memória do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

12.31. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023788-19.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SUSANA DE SOUSA FEITOSA
Advogado(s): SARAESSE DE LIMA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7546), FELICIA BRITO SIMAO(OAB/PIAUÍ Nº 8487), GLEICIANO MATOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8878)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 881-A), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: "...Ante o acima exposto, HOMOLOGO, com fulcro no art. 487, III, "b", do NCPC, por sentença as cláusulas do acordo constante da peça de fls. 231/245, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se alvarás na forma pactuada no acordo, caso haja alguma quantia depositada judicialmente. Custas processuais conforme acordado. Havendo silêncio, as custas finais deverão ser pagas pro rata. Cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus causídicos, salvo estipulação em sentido contrário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo recursal, pagas as custas, arquivem-se os autos com a devida baixa. Do contrário, intimem-se as partes para o respectivo recolhimento."

12.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002344-18.1998.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: GIL ANDRADE E CIA LTDA
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
Réu: VALCIRA MIRANDA, JOSE JULIO CESAR FREITAS SILVA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial à(s) fl(s). 117v .

12.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003358-46.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Requerido: FRANCINER DE SOUZA SANTOS
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre o A.R juntado nas fls. 104, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.34. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007298-77.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BERNARDO PEREIRA DOS SANTOS NETO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Executado(a): FRANCISCO DELENO PEREIRA DE SOUSA, TERESINA DE JESUS GALVÃO FERRAZ
Advogado(s): SEM ADVOGADO
SENTENÇA: "(...) Ante o acima exposto, homologo, com fulcro no art. 487, III, 'b' do NCPC, por sentença as cláusulas constante da peça de fls. 37/39, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se alvarás na forma pactuada no acordo, caso haja alguma quantia depositada judicialmente. Revoguem-se e recolham-se eventuais mandados expedidos que estejam em andamento. Sem custas remanescentes, conforme art. 90, §3° do NCPC. Eventuais honorários deverão ficar a cargo de cada parte."

12.35. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010732-74.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: VALBER GUTERRES ALMEIDA
DESPACHO: "...Assim, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, em 15 (quinze) dias, emendar à inicial, retificando o valor da causa e efetuar o pagamento das custas remanescentes, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Passado o prazo supra, com ou sem manifestação, à conclusão."

12.36. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011288-76.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA
DESPACHO: "...Assim, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, em 15 (quinze) dias, apresentar o contrato firmado com o réu contendo cláusula de alienação fiduciária em garantia, sob pena de ser extinto o presente feito sem resolução de mérito. Passado o prazo supra, com ou sem manifestação, à conclusão."

12.37. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010245-07.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB-PI 7036-A
Requerido: VALDIR ALVES DA SILVA
DESPACHO: "...Assim, intime-se a parte autora, por seu advogado, para, em 10 (dez) dias, exibir em juízo comprovação de realização de notificação extrajudicial do réu (art. 2°, §2º, Dec-lei 911/69), sob pena de ser extinto o presente feito sem resolução de mérito. Passado o prazo supra, com ou sem manifestação, à conclusão."

12.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024653-47.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: MÁRIO LUÍZ TEIXEIRA
Advogado(s):
Vista a parte autora para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça na Carta Precatória em apenso a estes autos.

12.39. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004361-65.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LIGIA RODRIGUES E ALMENDRA
Advogado(s): AURO PEREIRA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10291)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
DESPACHO: "Tendo em vista que este magistrado se encontra todas as sextas feiras até o dia 11/06/2016 participado de curso de atualização do novo CPC promovido pela EJUD-PI, não será possível a realização da audiência designada para o dia 158/04/2016. Assim REDESIGNO PARA O DIA 28/07/2016, às 11h30mim, para realização do ato."

12.40. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015667-36.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO SOCORRO LIMA MACHADO
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
DESPACHO: "(...) Intime-se a parte executada, por seu advogado, para em quinze dias efetuar o pagamento do valor de fl. 121 e as custas processuais, sob pena de multa e honorários no patamar de 10% sobre o valor da condenação (art. 523, §1°, NCPC).

12.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006310-56.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Requerido: JESSICALINE ALVES RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. à(s) fl(s). 30v.

12.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008868-06.2013.8.18.0140
Classe: Depósito
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, MARIA DO SOCORRO GOMES MATOS

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Réu:
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. à(s) fl(s). 54v .

12.43. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004175-71.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
Advogado(s): ANDREIA SARAIVA DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 11439), JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 273843)
Réu: REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: "R.h Defiro o novo aditamento da inicial referente às petições de folhas 178-188 e folhas 188-192 independentemente de consentimento do réu, haja vista que ainda não houve citação do mesmo, conforme autoriza o art. 329, I, NCPC. Intime-se, o advogado da parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, complementar custas, fornecer cópias da inicial, bem como das petições de aditamento de forma a viabilizar a citação (...)"

12.44. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029812-97.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA UIARA MENDES DE CARVALHO
Advogado(s): LEANDRA R DARCK DOS SANTOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1617), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Requerido: FINANCEIRA RENAULT S.A
Advogado(s): MANUELA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13276)
DESPACHO: "R.h Considerando-se que já houve citação no caso dos autos, intime-se a parte ré para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora."

12.45. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016733-22.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AIRTON BONFIM MONCAO
Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, NCPC. Custas finais pela parte autora. Sem honorários (...)."

12.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020100-44.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO LUIZ FORTES
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Réu: FRANCISCA RAMOS DE ARAUJO LIMA
Advogado(s):
Recolha a parte autora o complemento das custas finais conforme calculo de fl. 56, haja vista o pagamento do preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.47. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013876-90.2015.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: MATHUZALEM QUARESMA DE CASTRO
Advogado(s): JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2309)
Réu: MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES
Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570), LIVIUS BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4700), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874), WASHINGTON LUIZ DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5231)
SENTENÇA:
Aludida sentença, conforme previsão do art. 515, III, do NCPC, é título executivo judicial, cujo cumprimento der-se de acordo com os artigos previstos no Título II, do Livro I, da Parte Especial.
A presente ação visava discutir obrigação exigida pelo feito em apenso. No entanto, já tendo sido proferida sentença homologatória de acordo naquele feito, não é mais possível oposição de embargos à execução em face de execução de título judicial, existindo meio próprio para impugnar o cumprimento de sentença.
Em face da sentença proferida nos autos da execução, o autor foi intimado a pagar a quantia devida com fundamento no art. 475-J do CPC de 1973(fl. 53, dos autos da execução), contudo, não realizou o pagamento e ao invés de impugnar o cumprimento da sentença, opôs os presentes embargos. Sabe-se que o interesse processual de agir se constitui no binômio necessidade e adequação, devendo a demanda ser necessária para ser apreciada pelo Poder Judiciário, bem como ser formulada através do meio adequado, sob pena de não poder sequer ser analisada.
O presente feito, pois, não há razão de ser, pois os embargos de devedor somente são cabíveis quando o título exequendo for extrajudicial e após a citação para pagamento, conforme previsão dos artigos 827 e seguintes do NCPC.
Assim, revela-se desnecessário o prosseguimento desta ação devendo, por isto, ela não mais existir, exigindo-se, assim, a sua extinção por falta de uma das condições da ação, carecendo a parte autora, portanto, de interesse processual.
O requerente, pois, elegeu o meio inadequado para postular o pedido encartado na peça inicial, faltando-lhe assim, interesse processual.

Em sendo uma das condições da ação, a falta de interesse processual de agir deve ser apreciada a qualquer tempo e grau de jurisdição, podendo, inclusive, ser decretada de ofício pelo magistrado.
Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCPC.
Custas pelo embargante e sem honorários.
Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.48. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008667-19.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661), JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): CLIDENOR MARQUES CAMPELO
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
DESPACHO: "Vistos. Intime-se o executado, por seu advogado, para que no prazo de 10 dias, indique a este juízo, quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, sob pena de multa por consulta atentatória à dignidade da justiça (art. 774, V, parágrafo único do NCPC)."

12.49. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016246-47.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA OAB-PI 5436
Réu: ASTORIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, FLAVIO MORONI VALENÇA FILHO
DESPACHO: "Vistos. Intime-se a parte exequente, por seu advogado, para que no prazo de 15 dias informe a este juízo endereços em nome do réu, salientando-se que cabe à esta parte exequente, demonstrar, ainda que perfunctoriamente, o impedimento, de diretamente, obter a documentação que lhe interessa. Não cabe ao judiciário substituir a parte nas diligências que lhe são cabíveis para demandar em juízo e os convênios eletrônicos são apenas utilizados quando esgotados as diligências extrajudiciais para localização do réu. Cumpra-se."

12.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013384-98.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: RONEY THYAGO SILVA COSTA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. à(s) fl(s). 46v .

12.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015127-66.2003.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA
Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
Executado(a): CLAUDIO CARLOS OLIVEIRA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. à(s) fl(s). 90v .

12.52. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017330-78.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIA LUCÉLIA ALVES DE ARAÚJO, JOSE GRIJALVA TOMAZ DA COSTA FILHO
Advogado(s): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3673)
INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, memoriais de alegações finais.

12.53. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025110-69.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: MAURO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747); AGDA MARIA ROSAL (OAB/PIAÚI Nº 11491)
INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, memoriais de alegações finais.

12.54. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012133-07.2011.8.18.0004

CLASSE: Procedimento Comum
Representante: M F D S, M DOS S O
Requerido: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUI-PI, MUNICIPIO DE TERESINA
ADVOGADO(A): DANIELA NEVES BONA;
JÚLIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO (OAB/PI n° 4516 procurador do município de teresina/pi)
SENTENÇA
Ante o exposto-considerando o que dos autos consta, o parecer do Ministério Público e a necessidade que o caso requer, com fundamento nos dispositivos legais acima citados: arts. 4°, 6°, 11 e 148,inciso V, da Lei n° 8069/90 c/c art. 1°, 3°, 5°, 6° e 198 da CF, julgo procedente o pedido e DETERMINO que seja mantida a Decisão Interlocutória de fls. 77/78, para que o Estado do Piauí, através da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, forneça o Suplemento especializado FORTINI à criança M DO S O em quantidade e pelo tempo que houver necessidade, conforme expressa prescrição médica e/ou nutricional e com a urgência que o caso requer.
No respectivo mandado de cumprimento, deverá constar prazo de 30 (trinta) dias ao final do qual, em caso de descumprimento da ordem judicial, fixo a multa diária de R$ 2.000,00 (dois mil reais) até o limite de 20 (vinte) dias, ressarcível nos termos do art. 37, 46°, da CF/88, do funcionário descumpridor da ordem, sem prejuízo das sanções do art. 330 do Código Penal, c/c art. 213, parágrafo 2°, da Lei n° 8069/90.
O valor referente a multa se reverterá ao Fundo gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
TERESINA, 23 de maio de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

12.55. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004289-74.2009.8.18.0004
CLASSE: Adoção
Adotante: M DE F SDOS S
Adotado: I R DE A
ADVOGADO(A): PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO (OAB/PI 5.128/07); CLARISSA VIEIRA FURTADO (OAB/ PI 6147)
SENTENÇA
Intime-se para o pagamento das Custas legais.
TERESINA, 23 de maio de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

12.56. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

(1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000887-72.2015.8.18.0004
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: N. B. D.
Requerida: M. K. DOS S. A.
Infantes: K.A.D./ N.A.D. /K.A.D.
Advogado(s): JOSÉ POLICARPO DE MELO OAB PI 2057
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
DESPACHO: INTIMAR para comparer à audiência de conciliação entre as parte designada para o dia **27/06/2016 às 09:00 horas**, na sala das audiências deste juizado da 1ª VIJ PI. Teresina , 24 de maio de 2016. Eu, Francy Mary dos Santos Dourado que o digitei.

12.57. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000097-88.2015.8.18.0004
CLASSE: Tutela c/c Destituição do Poder Familiar
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO PIAUI 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: DAMIANA PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
Cite-se DAMIANA PEREIRA DA SILVA, por edital, a ser publicado por três vezes no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos 231, II e 232, III e IV do CPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de maio de 2016 (24/05/2016). Eu, Genésio Alves da Silva, Secretário da 1° Vara da Infância e Juventude de Teresina, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

12.58. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000509-19.2015.8.18.0004
Classe: Adoção
Requerente: AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO, LISABETE MARIA MARCHETTI
Advogado(s): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8458)
ATO ORDINATÓRIO:
Através do presente ato, fica intimada a autora através de seu Representante legal, acima citado, para no prazo legal, querendo, dizer a respeito da contetação apresentada.

12.59. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0026100-31.2013.8.18.0140
CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: MARIA ORTENCIA DA SILVA SOUSA
Réu: FRANCISCO LUIS DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA ORTENCIA DA SILVA SOUSA, Brasileira, casada, do lar , residente e domiciliado(a) em RUA HUMBERTO DE CAMPOS, Nº 2077, LOURIVAL PARENTE, TERESINA - Piauí em face de FRANCISCO LUIS DE SOUSA, Brasileiro, casado, profissão ignorada, filho(a) de Antonio Luís de Sousa e Maria Luíza de Sousa , residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de maio de 2016 (04/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA
Juíza de Direito

12.60. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0006537-08.2000.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Natureza: HOMICÍDIO QUALIFICADO
Réu: KARPEGIANI NILSON OLIVEIRA DA SILVA
Vítima: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA-PUNK
DECISÃO:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
De Ordem do Meritíssimo, Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável decisão proferida no Inquérito Policial em epígrafe, de cuja a referida decisão transcrevo a parte final: ?...A morte do agente, segundo o art. 107, inciso I, do CP é causa de extinção da punibilidade. E esse fato se prova com a certidão de óbito, segundo o art. 62 do CPP, cujo teor é o seguinte: ? No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade.? Posto isto, decreto extinta a punibilidade de KARPEGIANI NILSON OLIVEIRA DA SILVA. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina, 06 de agosto de 2009. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis(23.05.2016). Eu, _____(Lucirene Holanda Rodrigues), Analista Judicia/Lotada na 1ª Vara do tribunal do Júri, o digitei e subscrevi.

12.61. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0000456-38.2003.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Natureza: TENTATIVA DE HOMICÍDIO
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: KARPEGIANI NILSON OLIVEIRA DA SILVA ~KARPE~
Vítimas: GLAYSON ARAUJO DE SOUSA e EDVALDO JOSE DE SOUSA
DECISÃO: EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
De Ordem do Meritíssimo, Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável decisão proferida no Inquérito Policial em epígrafe, de cuja a referida decisão transcrevo a parte final: ?...A morte do agente, segundo o art. 107, inciso I, do CP é causa de extinção da punibilidade. E esse fato se prova com a certidão de óbito, segundo o art. 62 do CPP, cujo teor é o seguinte: ? No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade.? O Art. 107, inciso I, do Código Penal transcreve que: ?Art. 107 ? Extingue-se a punibilidade? Posto isto, decreto extinta a punibilidade de KARPEGIANI NILSON OLIVEIRA DA SILVA. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina, 06 de agosto de 2009. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis(23.05.2016). Eu, _____(Lucirene Holanda Rodrigues), Analista Judicia/Lotada na 1ª Vara do tribunal doJúri, o digitei e subscrevi.

12.62. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0004282-77.2000.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Natureza: HOMICÍDIO
Indiciado: ANTONIO CICERO MIRANDA DOS SANTOS
Vítima: PAULO DE JESUS DA SILVA RIBEIRO
DECISÃO:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
De Ordem do Meritíssimo, ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável decisão proferida no Inquérito Policial em epígrafe, de cuja a referida decisão transcrevo a parte final: ?...Dessa forma, homologo o requerimento de arquivamento da Promotoria de Justiça e, com agasalho no art 28, do Código de Processo Penal, abaixo transcrito, determino à Secretaria, que proceda ao arquivamento desses autos, na forma da lei, dando ciência às partes. Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, aos invés de apresentar denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedente as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este ofereçá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender. Por fim, determino á Secretaria que oficie à Autorida policial, ressaltando que ela poderá proceder a novas investigações, no intuito de encontrar provas novas para a elucidação do crime. Cumpra-se. Teresina (PI), 19 de setembro de 2013. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLETO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. E, para que não aleguem inguinorância,

mandou expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete(23.05.2016). Eu, _____(Lucirene Holanda Rodrigues), Analista Judicial/Lotada na 1ª Vara do Júri, o digitei e subscrevi.

12.63. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0007506-52.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL-CENTRAL DE FLAGRANTES.
Natureza: TENTATIVA DE HOMICÍDIO
Indiciado: FLAVIO MARCIO DE SOUSA
Vítima: MARIA DA PAZ SOUSA
DECISÃO:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
De Ordem do Meritíssimo, ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável decisão proferida no Inquérito Policial em epígrafe, de cuja a referida decisão transcrevo a parte final: ?...Por fim, homologo o requerimento de arquivamento da Promoria de Justiça e, com agasalho no art 28, do Código de Processo Penal, abaixo transcrito, determino à Secretaria que proceda ao arquivamento desses autos, na forma da lei, dando ciência às partes. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se Intime-se. Teresina, 07 de agosto de 2013. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLETO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. E, para que não aleguem inguinorância, mandou expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete(23.05.2016). Eu, _____(Lucirene Holanda Rodrigues), Analista Judicial/Lotada na 1ª Vara do Júri, o digitei e subscrevi.

12.64. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0004737-71.2002.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Natureza: HOMICÍDIO
Indiciado: SEM INDICIADO
Vítima: BERNARDO MACHADO SIQUEIRA
DECISÃO:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
De Ordem do Meritíssimo, Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável decisão proferida no Inquérito Policial em epígrafe, de cuja a referida decisão transcrevo a parte final: ?...Nestas circunstâncias, impõe-se o arquivamento das informações policiais. Isto posto e tendo em vista o que dos autos consta, acolho o parecer ministerial e, com fundamento no art. 28, do CPP, determino que, cumpridas as formalidades legais, seja o inquérito arquivado, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I. Teresina, 03 de julho de 2002. ass) EDVALDO PEREIRA DE MOURA ? Juiz de Direito?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis(23.05.2016). Eu, _____(Lucirene Holanda Rodrigues), Analista Judicia/Lotada na 1ª Vara do tribunal doJúri, o digitei e subscrevi.

12.65. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0009359-33.2001.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Natureza: HOMICÍDIO
Indiciado: LUIS CARLOS CAMPOS DA SILVA
Vítima: MIGUEL ALVES PEREIRA
DECISÃO:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
De Ordem do Meritíssimo, Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável decisão proferida no Inquérito Policial em epígrafe, de cuja a referida decisão transcrevo a parte final: ?...O Óbito é causa de extinção da punibilidade a teor do art. 107 inciso I do CP. Em razão disso e com agasalho no artigo supra citado, acolho o requerimento do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de LUIS CARLOS CAMPO DAA SILVA, determinando que depois de procedida a devida baixa, pelo Cartório seja por este, arquivados os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Teresina(PI), 25 de fevereiro de 2004. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis(24.05.2016). Eu, _____(Lucirene Holanda Rodrigues), Analista Judicia/Lotada na 1ª Vara do tribunal doJúri, o digitei e subscrevi.

12.66. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0003022-62.2000.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL-CENTRAL DE **FLAGRANTES**., MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA
Natureza: HOMICÍDIO QUALIFICADO
Réus: EGIVALDO DA SILVA, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Vítima: CLAUDIANO LOPES OLIVEIRA
SENTENÇA:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
De Ordem do Meritíssimo, Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável decisão proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja a referida decisão transcrevo a parte final: ?..O Ministério Público, instado a se manifestar, verificou a extinção da pena e requereu que o acusado seja posto em liberdade. Assim, determino à Secretaria que proceda ao arquivamento dos autos, devendo EGIVALDO DA SILVA ser posto, in continenti, em

liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Dê-se ciência às partes. Atualize-se, baixe-se na distribuição e dê ci~encias às partes. Cumpra-se. Teresina, 26 de agosto de 2013. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis(24.05.2016). Eu, _____(Lucirene Holanda Rodrigues), Analista Judicia/Lotada na 1ª Vara do tribunal do Júri, o digitei e subscrevi.

12.67. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0012188-50.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Natureza: HOMICÍDIO SIMPLES
Réu: RAIMUNDO ABREU DO NASCIMENTO
Vítima: JAILSON PEREIRA DO NASCIMENTO
SENTENÇA:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
De Ordem do Meritíssimo, Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável decisão proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja a referida decisão transcrevo a parte final: ?...Passo a decidir. O art. 62 do Código de Processo Penal enuncia que: ?Art. 62 ? No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade.? O Art. 107, inciso I, do Código Penal transcreve que: ?Art. 107 ? Extingue-se a punibilidade: I ? Pela morte do agente.? Posto isto, decreto extinta a punibilidade de RAIMUNDO ABREU DO NASCIMENTO. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina, 20 de julho de 2012. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis(24.05.2016). Eu, _____(Lucirene Holanda Rodrigues), Analista Judicia/Lotada na 1ª Vara do tribunal doJúri, o digitei e subscrevi.

12.68. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0014216-20.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Natureza: HOMICÍDIO QUALIFICADO
Réu: NATANAEL MARTINS DA SILVA
Vítima: ALESSANDRO MARTINS DA SILVA
SENTENÇA:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
De Ordem do Meritíssimo, Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável decisão proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja a referida decisão transcrevo a parte final: ?...Passo a decidir. O art. 62 do Código de Processo Penal enuncia que: ?Art. 62 ? No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade.? O Art. 107, inciso I, do Código Penal transcreve que: ?Art. 107 ? Extingue-se a punibilidade: I ? Pela morte do agente.? Posto isto, decreto extinta a punibilidade de NATANIEL MARTINS DA SILVA. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina, 31 de agosto de 2012. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis(24.05.2016). Eu, _____(Lucirene Holanda Rodrigues), Analista Judicia/Lotada na 1ª Vara do tribunal doJúri, o digitei e subscrevi.

12.69. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0002406-82.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Natureza: HOMICÍDIO QUALIFICADO
Indiciado: ARLAN DA SILVA MARINHO
Vítima: ANDERSON GOMES ALMEIDA
SENTENÇA:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DESENTENÇA
De Ordem do Meritíssimo, Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável decisão proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja a referida decisão transcrevo a parte final: ?..É o relatório. Decido. O art. 62 do Código de Processo Penal enuncia que: ?Art. 62 ? No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade.? O Art. 107, inciso I, do Código Penal transcreve que: ?Art. 107 ? Extingue-se a punibilidade: I ? Pela morte do agente.? Posto isto, decreto extinta a punibilidade de ARLAN DA SILVA MARINHO. Cumpra-se. Teresina, 13 de setembro de 2012. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis(24.05.2016). Eu, _____(Lucirene Holanda Rodrigues), Analista Judicia/Lotada na 1ª Vara do tribunal doJúri, o digitei e subscrevi.

12.70. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0011184-07.2004.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Natureza: MORTE VIOLENTA
Indiciado: SEM INDICIADO
Vítima: MICHAEL AGUIAR LOPES DE SOUSA
DECISÃO:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
De Ordem do Meritíssimo, ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina,

Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável decisão proferida no Inquérito Policial em epígrafe, de cuja a referida decisão transcrevo a parte final: ?...Diante desses fatos, o Ministério Público não encontrou fundamentos para oferecer a peça exordial de delação, e requereu o arquivamento do IP. Homologo o requerimento de arquivamento da Promotoria de Justiça e, com agasalho no art 28, do Código de Processo Penal, determino à Secretaria, que proceda ao arquivamento desses autos, na forma da lei, dando ciência às partes. Por fim, determino á Secretaria que oficie à Autorida policial do 8º DP, ressaltando que ela poderá proceder a novas investigações, no intuito de encontrar provas novas para a elucidação do crime. Cumpra-se. Teresina (PI), 28 de setembro de 2015. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLETO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. E, para que não aleguem inguinorância, mandou expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete(24.05.2016). Eu, _____(Lucirene Holanda Rodrigues), Analista Judicial/Lotada na 1ª Vara do Júri, o digitei e subscrevi.

12.71. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0010474-84.2004.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Natureza: HOMICÍDIO
Indiciado: TERESA DE JESUS COSTA
Vítima: MARCOS DANIEL DA SILVA
DECISÃO:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
De Ordem do Meritíssimo, ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável decisão proferida no Inquérito Policial em epígrafe, de cuja referida decisão transcrevo a seguir: ?...Vistos em Despacho etc. O Senhor Promotor de Justiça vem requerer o arquivamento destes autos de IP nº 01-3ºDP/2004, cuja vítima é MAROCS DANIEL DA SILVA, prque depois de várias diligências no foi possível saber a quem atribuir a autoria desse crime de homicídio. Esse requerimento se baseia no art. 28 do CPP. Dessa forma, acolho o requerimento do Ministério Público, para determina o arquivamento desses autos, com fundamento no art. 28 do CPP. Cumpra-se. Teresina(PI), 20 de Novembro de 2004. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLETO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. E, para que não aleguem inguinorância, mandou expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete(24.05.2016). Eu, _____(Lucirene Holanda Rodrigues), Analista Judicial/Lotada na 1ª Vara do Júri, o digitei e subscrevi.

12.72. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0007295-16.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Acusado:MANASSÉS BEM-GURION SOARES
Natureza: HOMICÍDIO
Vítima: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
De Ordem do Meritíssimo, Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável decisão proferida na Ação Penal de Homicídio em epígrafe, de cuja a referida decisão transcrevo a parte final: ?...Posto isso, julgo improcedente a acusação para ABSOLVER SUMARIAMENTE o réu MANASSÉS BEM-GURION SOARES, brasileiro, solteiro, policial civil, filho de Francisco Soares da Costa e de Almerinda Amélia R. A. Soares, residente nesta Cidade, nos termos do art. 415, inciso IV do Código de Processo Penal, em face do reconhecimento de ter o mesmo agido sob o amparo de legítima defesa própria e de terceiros, nos termos dos atigos 23, II e 25, todos do Código Penal Brasileiro. Transitado em julgado, proceda-se às comunicações devidas para baixar qualquer restrição do réu relativo a este processo, bem como arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais, fazendo-se as anotações de praxe. P.R.I.C. Sem Custas. Teresina(PI), 25 de agosto de 2008. ass) Lisabete Maria Marchetti ? Juíza?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis(24.05.2016). Eu, _____(Lucirene Holanda Rodrigues), Analista Judicia/Lotada na 1ª Vara do tribunal doJúri, o digitei e subscrevi.

12.73. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0002671-06.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): NOELIA CASTRO DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 6964)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Diga a parte requerente sobre a contestação e documentos (réplica), no prazo de 10 dias.

12.74. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0015040-86.1998.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DAS GRACAS RESENDE SOUSA, GLAUCIA FERRER POMPEU, JESUS LOPES DE SOUSA
Advogado(s):
Requerido: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI-SEFAZ
Advogado(s):
DESPACHO: Intmem-se os exequentes/embargados para providenciarem as cópias necessárias à formalização do ofício requisitório.

12.75. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013900-60.2011.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: MORGANA FIGUEIREDO LOPES(MENOR)
Advogado(s): WALLACE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4863)
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO SINOPSE
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, VII do CPC). Intime-se a parte apelada para , querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal (art. 518 do CPC).

12.76. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001219-82.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA - SETUT
Advogado(s): FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 3563), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA-PI, SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR (ADVOGADO STRANS), CLÁUDIO MORENO DO REGO FILHO OAB nº 10706 (ADVOGADO DO MUNICÍPIO DE TERESINA), HERBERTH TERUÓ MIÚRA CAMPELO (ADVOGADO SETUT).
DISPOSITIVO: "Com estes fundamentos, homologo, por sentença, o acordo extrajudicial celebrado entre s partes deste processo, SETUT, MUNICÍPIO DE TERESINA e STRANS, ÀS FLS. 945/948, para que produza seus legais efeitos, o que faço com arrimo no artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil".
Custas e honorários serão pagos na forma do item "12" do acordo extrajudicial de fls. 945/948. P. R. I. Teresina, 24 de maio de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª vara da Fazenda Pública de Teresina.

12.77. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010983-63.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DIVINA VIANA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5573)
Réu: CLODOALDO DOS SANTOS RIBEIRO, JESILENE DE GOIS, IMOBILIÁRIA ROCHA & ROCHA
Advogado(s): SANDRA MARIA RODRIGUES GIESINGER(OAB/PIAUÍ Nº 2494), JOÃO ALVES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2943), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)
DESPACHO
Vistos(...) Em seguida o MM. Juiz designou audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/09/2016 às 10:00 horas. As partes ficam comprometidas a trazerem suas testemunhas. Teresina, 19/05/2016.

12.78. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002338-54.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: ILMAR MARQUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
DESPACHO
Vistos(...) Determino a intimação pessoal das partes para promoverem, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, com fundamento no artigo 267, §1º. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA, 9 de março de 2016. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.79. CERTIDÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0029400-64.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES DA SILVA
Réu: BANCO PANAMECANO S.A
certidão
CERTIFICO, a juntada de petição aos autos físicos, como segue. O referido é verdade. Dou fé.
TERESINA, 24 de maio de 2016
JOAQUIM OLIVEIRA SILVA NETO
Servidor Designado - Mat. nº 26839

12.80. CERTIDÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0020272-54.2013.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO FINANCIAMENTOS
Requerido: IZANILSON PEREIRA PESSOA
certidão
CERTIFICO, a juntada de petição aos autos físicos, como segue. O referido é verdade. Dou fé.
TERESINA, 24 de maio de 2016
JOAQUIM OLIVEIRA SILVA NETO
Servidor Designado - Mat. nº 26839

12.81. CERTIDÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0002323-46.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIBRA S/A
Requerido: HELONEDES DOS SANTOS SOUSA DE CARVALHO
certidão
CERTIFICO, a juntada de petição aos autos físicos, como segue. O referido é verdade. Dou fé.
TERESINA, 24 de maio de 2016
JOAQUIM OLIVEIRA SILVA NETO
Servidor Designado - Mat. nº 26839

12.82. CERTIDÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010897-58.2015.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido: HELTON PEREIRAS DOS SANTOS NUNES DE MOURA
certidão
CERTIFICO, a juntada de petição aos autos físicos, como segue. O referido é verdade. Dou fé.
TERESINA, 24 de maio de 2016
JOAQUIM OLIVEIRA SILVA NETO
Servidor Designado - Mat. nº 26839

12.83. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018844-66.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ SILVA
Advogado(s): ANA VICENCIA DE MELO LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 6877)
Réu: BANCO BMC/BRADESCO S/A
Advogado(s): EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO
Vistos(...) Tenho por bem designar audiência de conciliação para o dia 23 de junho de 2016, às 11horas e 00 minutos, para tentativa de alcance de resolução do litígio. Intimem-se as partes, na pessoa de seus advogados, para se fazerem presentes. Caso uma das partes seja assistida pela Defensoria Pública ou revel, proceda-se com intimação pessoal. Dê-se ciência ao MP, caso intervenha no feito. TERESINA, 19 de maio de 2016. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.84. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029580-17.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAFAEL GOMES MACHADO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10)
Réu: BANCO SANTANDER S.A
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito, com fulcro no art. 485, IV do CPC. Custas pela parte autora.

12.85. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019625-93.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LINDOMAR FERREIRA ROSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 485, inciso IV, c/c artigo 321, parágrafo único, todos do NCPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais.

12.86. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029370-92.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUAUTO CAR LTDA
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747), LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAUÍ Nº 10854)
Réu: SALVADOR RIOS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Designo o dia 13 de setembro de 2016, às 09h:30min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO (Art. 334, CPC), observando, quando à Contestação o art. 335 do NCPC.

12.87. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010897-58.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: HELTON PEREIRAS DOS SANTOS NUNES DE MOURA
SENTENÇA
Tendo havido a composição amigável pelas partes, ao Juiz cumpre tão somente homologar por sentença o acordo realizado.

Assim, com arrimo nos arts. 487, III, "b" CPC/2015, extingo o processo com julgamento de mérito, homologando, assim, o acordo das partes.
Custas satisfeitas. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.88. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012506-42.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: IZAIAS ALVES DE JESUS
Advogado(s):
Assim, nos termos do art. 200, parágrafo único do NCPC, homologo o pedido de desistência da ação proposta e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com espeque no art. 485, VIII, do NCPC determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, feitas as comunicações devidas.
Ademais, determino que seja oficiado o DETRAN-PI, para que proceda o desbloqueio judicial do veículo descrito na inicial.
P.R.I
Custas de lei.

12.89. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016308-53.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: EDINALDO BARROSO DA COSTA
Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520)
Assim, nos termos do art. 200, parágrafo único do NCPC, homologo o pedido de desistência da ação proposta e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com espeque no art. 485, VIII, do NCPC determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, feitas as comunicações devidas.
P.R.I
Custas de lei.

12.90. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011772-96.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS MACHADO MEDEIROS
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES (OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito, com fulcro no art. 485, IV do CPC. Custas pela parte autora.

12.91. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008405-93.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO HILTON MAGALHÃES
Advogado(s): WILSON OLIVEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2083)
Réu: ANDREIA SAMPAIO ANDRADE, EDILSON ALMEIDA DE LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: (Designo para o próximo dia 17 de agosto de 2016, às 10 horas e 30 minutos, audiência de conciliação, determinando a citação do réu, observado o prazo mínimo de 20 dias entre esta e a data da audiência (art. 334 CPC). Expedientes necessários. Cumpra-se.)

12.92. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029400-64.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO PANAMECANO S.A
SENTENÇA
Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC/2015.
Custas pela parte autora, por ter sido seu ato que ocasionou a extinção do feito. Após o trânsito em julgado e pagas as custas, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Desde que requerido por escrito, defiro à parte autora eventual clamo pelo desentranhamento da documentação acostada à inicial, desde que exibida cópia autêntica a fim de preservar a memória do feito.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.93. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020272-54.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8310)
Requerido: IZANILSON PEREIRA PESSOA
SENTENÇA
Isto posto, com fundamento no artigo 485, IV do NCPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, na forma requerida e com as cautelas da lei.
Custas finais, se houve, pelo Requerente.

Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição, caso pagas as custas, conforme previsto na Lei Estadual 5.526/2009. Caso não pagas, arquive-se sem baixa na distribuição.
P. R. I. e Cumpra-se.

12.94. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0030227-41.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: C. P. DE A. F., H. G. DE S. A.
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5265)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Assim, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontade das partes de fls. 02-03 e, em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO do casal C. P. de A. F. e H. G. de S. A., nos termos da petição inicial. (...) As determinações proferidas por este Juízo e outros da área de Família, consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizadas, na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro documento para que se processe o seu cumprimento. (...) Sem custas, honorários advocatícios e/ou emolumentos cartorários, em face da gratuidade da justiça. P. R. I. Teresina, 22 de abril de 2015.

12.95. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003054-28.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: D. M. L. C. G.
Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Requerido: M. A. L. G.
Advogado(s):
DESPACHO: Como requer o Ministperio Público. Diga a exequente, via seu representante legal, em 05 (cinco) dias. Intime-se também, o executado, para fins de manifestação no mesmo prazo. Cumpra-se. Teresina, 3 de março de 2016.

12.96. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003054-28.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: D. M. L. C. G.
Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Requerido: M. A. L. G.
Advogado(s): GIL ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: Como requer o Ministério Público. Diga a exequente, via seu representante legal, em 05 (cinco) dias. Intimepse também, o executado, para fins de manifestação no mesmo prazo. Cumpra-se. Teresina, 3 de março de 2016.

12.97. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0006071-04.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: P. P. S. R., J. I. S. R.
Advogado(s): MAURILIO SOARES DA SILVA (OAB/PI N. 2846)
Executado(a): B. R. P.
Advogado(s): KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA (OAB/PI N. 3838)
DESPACHO: Compulsando estes autos, não vislumbro a existência de documentos hábeis comprobatórios da propriedade dos bens referidos no Termo de Acordo celebrado do requerido/devedor. Assim, concedo às partes, via seus advogados para apresentarem os respectivos documentos, registrados no Cartório do Registro de Imóvel competente em nome do devedor, livre e desembaraçado, no prazo de 3 dias, sob pena de não homologação do acordo celebrado. Escoado o prazo, abra-se vista ao Ministério Público. Teresina, 14 de março de 2016.

12.98. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002109-46.2001.8.18.0140
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: F. A. DE M. S.
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223)
Suplicado: C. M. M. DE O.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fundamentação legal: Provimento n. 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 47. Teresina, 23 de maio de 2016.

12.99. AVISO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0016552-45.2014.8.18.0140
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: VALDINAR DE ARAUJO BORGES
Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1575)
Réu:
Advogado(s):
Intimação do advogado MANOEL DE BARROS E SILVA - OAB-PI Nº 1575/85, do inteiro teor da decisão de fls. 49, do dispositivo final, a seguir transcrito: "Isto posto, homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o laudo do exame médico pericial realizado no acusado. Tendo a Junta Médica Pericial concluído pela imputabilidade penal do acusado, determino a ação penal contra ele ajuizada, prossiga sem a presença de

curador. P. R. I. Dê-se baixa e arquivem-se. Teresina, 29 de fevereiro de 2016. a) Maria Zilnar Coutinho Leal. Juíza de Direito"

12.100. AVISO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0024509-97.2014.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: CLEIDE NATALIA DE JESUS LUCAS
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887)
Réu:
Advogado(s):
INTIMAÇÃO do advogado FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO - OAB - PI Nº 4887/06. DECISÃO FINAL: [...] "Assim sendo, indefiro o pedido formulado neste Juízo e via de consequência, e com base no § 4º do art. 120 do Código de Processo Penal, remeto a requerente ao Juízo Cível, onde deverá buscar a restituição do veículo descrito no auto que instrui o pedido de restituição. Por ora o bem permanecerá sob a responsabilidade da autoridade policial. P.R.I. Cumpra-se. Teresina, 19 de agosto de 2015. a) Maria Zilnar Coutinho Leal. Juíza de Direito".

12.101. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0005023-58.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: CARLOS ANTONIO DOS REIS SOUSA PEBA
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
DESPACHO: (para comparecimento a audiência de instrução e julgamento dia 21 de junho de 2016 às 11h30min na sala de audiências da 2ª Vara do Júri 5º andar neste fórum)

12.102. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0025863-07.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DO JÚRI
Advogado(s):
Réu: MARCONDES NEGREIRO FIGUEREDO, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 4507), FLÁVIO SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4983), CARLOS WENDERSON REGO VASCONCELOS SINIMBÚ(OAB/PIAUÍ Nº 4715), ALFREDO CADENA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 997), CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1824/88), MARIA HERIKA IVO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4421)
DESPACHO: (para comparecimento dia 22 de junho de 2016 às 8h30min para a audiência de instrução e julgamento na sala de audiências da 2ª Vara do Júri 5º andar neste fórum)

12.103. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0025863-07.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DO JÚRI
Réu: MARCONDES NEGREIRO FIGUEREDO, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE SOUSA
Vítima: CLEYOMAR BORGES DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, taxista, filho de Luiz Pereira de Sousa e Maria Avelino Sousa, residente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça fls. 220v destes autos, para comparecer à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0025863-07.2007.8.18.0140, designada para o dia 22 de junho de 2016, às 8h30min na sala de audiências da 2ª Vara do Júri 5º andar neste fórum. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de maio de 2016 (24/05/2016). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

12.104. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012898-79.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: WASHINGTON DE SOUSA COSTA
Advogado(s): ANA PATRÍCIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº 1675)
Executado(a): IASPI- PLANTA
Advogado(s): -
"DESPACHO-MANDADO
Vistos.
Nos termos do artigo 536 do Novo Codigo de Processo Civil, intime-se o executado para, no prazo de 30 dias, proceder ao cumprimento da obrigação de fazer imposta na sentença proferida nos autos do Processo n. 0005116-60.2012.8.18.0140, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00, até o limite do custo da cirurgia objeto dos autos.
Intime-se.
TERESINA, 24 de maio de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

12.105. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001472-71.1996.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA NELI RODRIGUES LEAL
Advogado(s): ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2568)/ CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA (OAB 1824)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PI 2010/89)
"Despacho: Vistos etc. Intime-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos.**"**

12.106. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025947-27.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LÚCIA CAVALCANTE DE MACEDO
Advogado(s): LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3508)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM (OAB/PIAUÍ 2433)
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas e em obediência aos ditames legais, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão da Autora, julgando EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no art. 487, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.
P. R. I.
Teresina, 23 de Maio de 2016.
João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito

12.107. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013700-29.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ENEAS SOARES DA SILVA, GERSON MARTINELLE MODESTO, BENEDITO LEAL DE MORAIS FILHO, MARIA DO ROSARIO LEAL, JOSE AGUIAR FILHO, GILSON DA SILVA LEITE, ANTONIO GILMAR MACEDO MENDES BRANDAO, BENJAMIM SOARES E SILVA, LUCIMAR DE SOUSA LEAL, FRANCISCO MESQUITA DOS SANTOS FILHO, ORLANDO CESAR MAGALHAES LAGES, DOMINGOS CAMPELO FAUSTINO FILHO, MARIA MADALENA MARTINS DA SILVA, JERONCIO FERREIRA DE SA, MARIA DA CONCEICAO COSTA DA SILVA, MARIA CELESTE ALVES FREITAS
Advogado(s): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4349)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ANTÔNIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2010)
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos Autores por falta de amparo legal, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno, ainda, os Requerentes no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, consoante o artigo 85, §4º, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.
P.R.I.
Teresina, 23 de Maio de 2016.
João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito

12.108. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004732-29.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOSIENE MARIA FALCAO FRAGA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCELO MARTINS EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 2850), PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11082)
Réu: REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI
Advogado(s): LUCAS SANTOS EULÁLIO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 6343)
III - DISPOSITIVO
Isto posto, por tudo do que consta nos autos, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, por ausência de direito líquido e certo, e JULGO EXTINTA a ação, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973, hoje art. 487, inciso I, do NCPC.
Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, consoante dispõe o art. 25 da Lei 12.016/09.
P.R.I.
Teresina, 23 de Maio de 2016.
João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito

12.109. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013265-06.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VIVIANE DANTAS LIMA
Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7065)
Réu: GERENTE DA 4ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): -
"DESPACHO:Vistos etc.Intime-se a parte impetrante, através do seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, incluindo no polo passivo da demanda a Escola João Alfredo de Carvalho Lima, por ela ser a responsável pela expedição do certificado de conclusão do ensino fundamental, sob pena de indeferimento da inicial.INTIME-SE.Teresina, 24 de maio de 2016.João Gabriel Furtado

Baptista.Juiz de Direito."

12.110. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005514-65.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANDERSON THADEU VIANA MATOS
Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8717)
Réu: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
Advogado(s): Juliano Mendes Martins Vieira OAB-PI 7.489
"DESPACHO-MANDADO
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar que ANDERSON THADEU VIANA MATOS impetra em face do Presidente da Fundação Municipal de Saúde/FMS-PI.
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, INDEFIRO a liminar pleiteada.
Notifique-se a autoridade coatora para, querendo, prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se-lhe cópias da inicial e demais documentos que a acompanham (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09).
Dê-se ciência da presente ação ao órgão de representação judicial da autoridade impetrada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09).
Intime-se.
TERESINA, 24 de maio de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

12.111. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010409-69.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EXPRESSO TRANSLOPES LTDA
Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699), LUCYARA FERREIRA LIMA GETIRANA(OAB/PIAUÍ Nº 4163-E)
Réu: ESTADO DO PIAUI, EXPRESSO PRINCESA DO SUL LTDA
Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO OAB PI 184-B
"DECISÃO
Vistos.
Cuida-se de Ação Anulatória c/c reparação civil com tutela de urgência em que EXPRESSO TRANSLOPES EIRELI ingressa em desfavor do Estado do Piauí e da Empresa Princesa do Sul.
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO LIMINAR e determino a suspensão dos efeitos da Permissão, objeto do Aditivo Contratual nº 01/2013, em anexo, até ulterior deliberação, sob pena de muta diária de R$500,00 (quinhentos reais) até R$10.000,00 (dez mil reais).
2- Citem-se os réus para apresentarem resposta no prazo legal.
Intimem-se
Teresina, 24 de maio de 2016
João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito Titular"

12.112. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012865-89.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIAO DE DEUS RODRIGUES FERREIRA
Advogado(s): LORENA ALMEIDA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11320), GLAUCIO ADAD LUSTOSA DOURADO E SIVA(OAB/PIAUÍ Nº 11204)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTEÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP, ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA / SEADPREV
Advogado(s): -
"DESPACHO:Vistos etc.Intime-se a parte autora, através do seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, regularizando o polo passivo, observando o disposto na Lei 6.672/2015, sob pena de indeferimento do feito e que a SEADPREV indicada não tem personalidade jurídica.INTIME-SE.Teresina-PI, 24 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

12.113. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010546-51.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RENALDO RAMOS RODRIGUES
Advogado(s): DANIELLA SALES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11197)
Réu: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): -
"DESPACHO-MANDADO
Portanto, para fins de evitar eventual arguição de nulidade, determino a exclusão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí do polo passivo dos autos, prosseguindo a demanda apenas em desfavor do Estado do Piauí.[...]
Assim sendo, não preenchidos os pressupostos necessários ao deferimento da tutela liminar, INDEFIRO o referido pedido.
3- CITE-SE o Estado do Piauí para apresentar contestação no prazo de 30 dias.
TERESINA, 24 de maio de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

12.114. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004660-91.2004.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: FRANCISCO TIAGO ANDRADE DE CARVALHO
Adv.: Charlles Max Pessoa M. da Rocha e outros
Impetrado: MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
Procurador:
Despacho
Despacho de fls. 134 - R.h. Intime-se a parte autora, po meio de seu advogado, para realizar as devidas providencias de preparo dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se ciencia atrtaves do Diário de Justiça. Não havendo apresentação do preparo no prazo acima referido, intime-se a parte autora, pessoalmente, através de carta registrada com aviso de recebimento em mao própia, para dar andamento ao processo, promovendo ato que lhe compete de preparo dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do paragrafo primeiro do art. 267 do CPC, **servindo o presente, por cópia, como Carta de intimação.** Não se obtendo exito serirá o presente como Mandado de Intimação (art. 224, do CPC). Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários. CUMPRA-SE. Teresina(PI), 15 de abril de 2014. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito.
TERESINA, 23 de maio de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.115. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0005989-70.2006.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: THIAGO MARINHO BARBOSA, FRANCISCO VILARINHO BARBOSA JUNIOR
Adv.: Simony de Carvalho Gonçalves
Impetrado: MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
Procurador:
Despacho
Despacho de fls. 33 - Vistos etc. Tendo em vista o lapso temporal já decorrido nos autos, intime-se a parte requerente, pessoalmente, através de Mandado, para dizer se tem interesse sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento do processo. Intime-se, também, o patrono do requerente, via Diário de justiça, acerca deste despacho. Após, voltem-me s autos conclusos com os sregistros necessários. Teresina(PI), 28 de novembro de 2014. marcos Antonio Moura Mendes, Juiz de Direito.
TERESINA, 23 de maio de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.116. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0000473-11.2002.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Adv.: Jose Wilson F. de Araujo Junior
Réu: CICERO SARMENTO PEREIRA
Procurador:
Despacho
Despacho de fls. 19 - Vistos etc. Intime-se o requerente, via Diário de Justiça, para que promova o andamento do feito, fornecendo o endereço atualizado do requerido, **em 48 horas, sob pena de extinção do feito conforme artigo 267, § 1º.** Após, o decurso do prazo, voltem os autos conclusos com as certificações necessárias. Teresina(PI), 09 de janeiro de 2015. Carmen Maria Paiva Ferraz Soares, Juiza de Direito.
TERESINA, 23 de maio de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.117. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0028893-69.2015.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: WILTAMARA LACERDA DE MOURA
Adv.: Debora Maria Costa Mendonça
Réu: PREFEITO DE TERESINA - PI, PRESIDENTE DA FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA, FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS, PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA
Procurador: Julliano Mendes Martins Vieira
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 284 - Intime-se a parte autora, por seu advogado, para as devidas providencias de pagamento de PREPARO DOS AUTOS, no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina(PI), 23 de maio de 2016. Bel. João Batista de Carvalho, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.
TERESINA, 23 de maio de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - Mat. 4078462

12.118. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0002941-69.2007.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: TIAGO ALESSIO LOPES DE SÁ CARDOSO, MARCIA VICTORIA LOPES DE SÁ CARDOSO, JOÃO LUCAS LOPES DE SÁ CARDOSO
Adv.: Marcelo Moita Pierot
Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Procurador: Francisco Borges Sobrinho
Despacho
Despacho de fls. 62 - Intime-se a parte requerente, através de seu procurador, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo acima referido, intime-se a parte autora, pessoalmente, por meio de Oficial de Justiça, para dar andamento ao processo, promovendo ato que lhe compete, manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a advertencia da possibilidade de extinção. Caso a parte autora não se manifeste sobre o interesse no proseguimento do feito, voltem-me os autos para reavaliação. CUMPRA-SE. Teresina(PI), 18 de dezembro de 2015. joão Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito.
TERESINA, 23 de maio de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.119. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0030038-10.2008.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: PAULO GONCALVES MARIANO FILHO
Adv.: Wallace Figueiredo Lopes
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Procurador: Luis Gonzaga Soares Viana Filho
Despacho
Despacho de fls. 88V - Acolho a manifestação retro: Intime-se o autor para informar sobre o interesse no feito em 10 (dez) dias. Teresina(PI), 30 de outubro de 2014. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito.
TERESINA, 23 de maio de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.120. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0002985-59.2005.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: JOSE RIBAMAR OLIMPIO NETO
Adv.: Geovane de Brito Machado e outro
Impetrado: MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
Procurador:
Despacho
Despacho de fls. 47 - Vistos etc. Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. CUMPRA-SE. Teresina(PI), 15 de abril de 2014. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito.
TERESINA, 23 de maio de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.121. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021420-32.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567)
Requerido: ANA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 34: "Vistos etc. Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse na causa, oportunidade na qual, caso positiva a resposta, deverá diligenciar objetivando o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int. Cumpra-se."

12.122. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012669-66.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA
Advogado(s): RANYERE NERY GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 3951)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Determino a intimação da parte autora para emendar a inicial, conforme determinação do art. 321 e seguintes do Código de Processo Civil, corrigindo o valor atribuído á causa, o qual deve corresponder com a diferença entre o valor contratual cobrado pelo requerido e o valor total tido como incontroverso pelo autor, e, em seguida, recolher as custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

12.123. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011554-30.1997.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSE MARQUES DE PAIVA, RAIMUNDA NONATA DE PAIVA
Advogado(s): CHRISTIANNE MATOS DE PAIVA (OAB/PIAUÍ Nº 2759), JOSÉ NEWTON DE FARIAS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 843/74), WELLYSON JORGE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 257-B)
Usucapido: SILAS EVANGELISTA DE SOUSA, ROBERTO MESQUITA DE CARVALHO, CARLOS HENRIQUE ARAUJO
Advogado(s): JOSÉ NEWTON DE FARIAS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 843/74), JOSE DO EGITO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 748)
DESPACHO DE FLS.306: "Vistos, etc. Intimi-se a parte autora, para noprazo, de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, III e seu § 1º,do CPC. Int."

12.124. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006491-48.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: WASHINGTON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 39/44, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.

12.125. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004445-86.2002.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s): LUCIANA DE CARVALHO SA(OAB/PIAUÍ Nº 3385)
Requerido: WASHINGTON DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Sobre a petição de fl.40 diga a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se.

12.126. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018534-60.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOSE JUACY CUNHA PINTO FILHO, R & J LOCAÇÕES, INVESTIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA, JRHX HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s): EURIDES RODRIGUES DE PAULA(OAB/CEARÁ Nº 5621)
Executado(a): CRISTINA MARIA MIRANDA DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: Considerando que a ação em apenso fora julgada improcedente por este juízo e dando-se impulso a marcha processual, intime-se a executada, por seu advogado, para em três dias, pagar o débito, sendo-lhe advertido que, em sendo a dívida paga, ficará isento do pagamento de cinquenta por cento dos honorários advocatícios (art. 827 §1° do NCPC).

12.127. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0032195-19.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALFREDO QUARESMA DOS SANTOS NETO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
SENTENÇA: A parte autora foi intimada para dizer se tem interesse no prosseguimento no feito. Contudo, deixou escoar o prazo, sem manifestação, conforme certidão retro. Por conseguinte, tal postura da autora revela que a mesma não possui mais interesse no prosseguimento no feito. Ante o exposto, com fundamento no art. 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por não ter a autora manifestado interesse no prosseguimento do feito,

12.128. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011954-87.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DOS HUMILDES ALENCAR SOARES SANTOS
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119)
Requerido: R COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA, SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s): EDSON PEREIRA DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4288), LAIANA SANTIAGO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7140), VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4487-B)
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10 dias apresentar os quesitos solicitados em audiencia conforme ata.

12.129. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000083-21.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RODRIGUES MOREIRA
Advogado(s): DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8038)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A

Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora por seu advogado, no prazo de 10(dez) dias, para replica a contestação.

12.130. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020223-13.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: MANOEL TORRES DE MELO
Advogado(s):
Fica INTIMADO as partes por seus advogados da Sentença de Extinção art. 267, VIII do CPC.

12.131. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002969-27.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSIVALDO GOMES DE VASCONCELOS
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BV FINANCEIRA S.A.
Advogado(s):
Fica INTIMADO as partes por seus advogados da Sentença de Extinção art. 267, VIII do CPC.

12.132. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000026-09.1991.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO COÊLHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 1785)
Réu:
Advogado(s):
Fica INTIMADO as partes por seus advogados da Sentença de Extinção art. 267, VIII do CPC.

12.133. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002487-79.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA LIMA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADO as partes por seus advogados da Sentença de Extinção art. 267, VIII do CPC.

12.134. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023581-20.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMPRESA DE TRANSPORTES J. ARAUJO LTDA
Advogado(s): KALLMAX DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9142)
Réu: MARIA DAGMAR DOS REIS
Advogado(s):
Fica INTIMADO as partes por seus advogados da Sentença de Extinção art. 267, VIII do CPC.

12.135. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017239-95.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA LOURDES SILVA LOPES
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625)
Requerido: BANCO DIBENS LEASING S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Fica INTIMADO a parte autora por seus advogado para no prazo de 05(cinco) dias, pagar as custas processuais, sob pena de encaminhamento do nome do autor para a Divida Ativa do Estado.

12.136. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003009-72.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DEJALMA TEIXEIRA ZANDROSKI
Advogado(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora por seus advogado para no prazo de 05(cinco) dias, pagar as custas processuais, sob pena de encaminhamento do nome do autor para a Divida Ativa do Estado.

12.137. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003143-02.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HERMESON GOMES DO NASCIMENTO
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO SANTANDER

Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora por seus advogado para no prazo de 05(cinco) dias, pagar as custas processuais, sob pena de encaminhamento do nome do autor para a Divida Ativa do Estado.

12.138. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009188-22.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora por seus advogado para no prazo de 05(cinco) dias, pagar as custas processuais, sob pena de encaminhamento do nome do autor para a Divida Ativa do Estado.

12.139. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021772-58.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WANDERLEY JARDIN DOS SANTOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora por seus advogado para no prazo de 05(cinco) dias, pagar as custas processuais, sob pena de encaminhamento do nome do autor para a Divida Ativa do Estado.

12.140. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026715-21.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSAFA BATISTA LIMA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora por seu advogado para replica a contestação no prazo de 10(dez) dias..

12.141. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010114-71.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO SOFISA S. A.
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: BENEDITO LOPES CAMPELO
Advogado(s): JULIANO CAVALCANTI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7243)
Fica INTIMADO as partes autora e requerida por seus advogados da Sentença de homologação de acordo.

12.142. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028680-97.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: EZILENE DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): MARIA CRISTINA DUTRA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 10286), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)
Executado(a): ICATU SEGUROS S/A
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado da Sentença de Extinção art. 267, V do CPC.

12.143. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008988-15.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CARLA DE LACERDA
Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455)
Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora por seus advogado para no prazo de 05(cinco) dias, pagar as custas processuais, sob pena de encaminhamento do nome do autor para a Divida Ativa do Estado.

12.144. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007572-12.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES BATISTA FEITOSA
Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7065)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora por seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias pagar as custas iniciais, sob pena de encaminhamento do nome da parte autora para a divida ativa do Estado.

12.145. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0025034-26.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: ASSISLAM DOS SANTOS ALVES
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiza de Direito, em exercício, da 3ª Vara Criminal, de Teresina Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.
Pelo presente edital CITA o denunciado ASSISLAM DOS SANTOS ALVES, brasileiro, natural de Chapadinha/MA, nascido em 30/09/1969, filho de Francisco de Assis Nunes Alves, e de Conceição Pereira dos Santos, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias, responder, por intermédio de advogado constituído ou com assistência da Defensoria Pública Estadual a acusação que lhe é feita pelo Ministério Público Estadual nos autos do processo nº 0025034-26.2007.8.18.0140, como incurso nas penas do art. 213, do CP. Cientificando-o de que a não manifestação no prazo editalício importará em suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo da aplicação imediata de outras sanções, podendo inclusive ser decretada sua prisão preventiva. Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (24/05/2016) Eu (Suzana R. de Holanda), Analista Judicial, digitei e subscrevi.
Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juíza de Direito, em exercício, da 3ª Vara Criminal,

12.146. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003033-23.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WALKYERE SILVA BARRETO, FABIO LOBAO SALIM
Advogado(s): MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2687)
SENTENÇA: À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de FÁBIO LOBÃO SALIM e WALQYERE SILVA BARRETO, com fundamento no §5º do artigo 89 da lei nº 9099/95.

12.147. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012513-25.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JEANNE MARRY ALVES SAMPAIO
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)
SENTENÇA: À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de Jeanne Marry Alves Sampaio, com fundamento no §5º do artigo 89 da lei 9099/95.

12.148. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003463-38.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CLEITON ASSUNCAO OLIVEIRA DE MELO
Advogado(s): CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153)
SENTENÇA: Isso posto, nos termos dos art. 107, IV, 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro e, levando-se em consideração que a denúncia foi oferecida em 12/08/2003, sendo oportunizado ao réu a suspenaão condicional do processo, o qual foi homologado em 18/03/2014, tendo transcorrido 07 (sete) meses e em seguida o sursis vigorou por 02 (dois) anos, interrompendo o prazo prescricional, voltando a correr em 18/03/2006, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado em realção ao reu CLEITON ASSUNÇÃO OLIVEIRA DE MELO, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais catelas legais.

12.149. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003780-65.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO GOMES SARAIVA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANT0S(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
SENTENÇA: Isso posto, nos termos dps arts. 107, IV, 109, IV, todos do Codigo Penal Brasileiro, e levando-se em consideração que a denúncia foi recebida em 15/12/2005, conforme despacho de fls. 38, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado em relação ao réu RAIMUNDO GOMES SARAIVA.

12.150. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0032189-12.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FELIPE WALISSON BATISTA DE CARVALHO
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)
SENTENÇA: À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de Felipe Walisson Batista de Carvalho, com fundamento no §5º do artigo 89 da Lei 9099/95.

12.151. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000195-34.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO BENVINDO JUNIOR
Advogado(s): NESTOR RENNA ARAUJO DE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 4348)
SENTENÇA:
"À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de Raimundo Nonato Benvindo Júnior, com fundamento no §5º do art. 89 da Lei 9099/95"

12.152. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011684-63.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: WILSIMAR CAMPELO E SILVA
Advogado(s): JOÃO WILSON DE MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5595)
SENTENÇA: À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de Wilsmar Campelo da Silva, com fundamento no §5º do artigo 89 da lei 9099/95.

12.153. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013944-55.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: GILBERTO DOS SANTOS BRAGA, JOSE WELINGTON DE SOUSA QUINTO
Advogado(s): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3673), JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3242)
SENTENÇA: Isso posto, nos termos dos arts. 107, IV, 109, III, todos do Código Penal Brasileiro, e levando-se em consideração que a denúncia foi recebida em 12.08.2003, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado em relação ao réu JOSE WELLINGTON DE SOUSA QUINTO e CLAUDINEY GERMANO DE OLIVEIRA.

12.154. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013944-55.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: GILBERTO DOS SANTOS BRAGA
Advogado(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3242)
SENTENÇA: Isso posto, nos termos dos arts. 107, IV, 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro,e levando-se em consideração que a denúncia foi oferecida em 10.04.2006 e recebida em 30/08/2012, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado em relação ao réu GILBERTO DOS SANTOS BRAGA.

12.155. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010763-51.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, JANARY MELO LIMA, HEITOR CARLOS LEITE
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
SENTENÇA: À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de HEITOR CARLOS LEITE e RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, com fundamento no §5º do artigo 89 da lei nº 9099/95.

12.156. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014381-28.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: TADEU JOSE ARAUJO RODRIGUES VAZ
Advogado(s): JULIANO CAVALCANTI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7243)
SENTENÇA: À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de de Tadeu Jose Araujo Vaz Rodrigues, com fundamento no §5º do artigo 89 da lei 9099/95.

12.157. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007442-03.2006.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, VULGO "MARCOS MAGUIM"
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara

Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, VULGO "MARCOS MAGUIM",** filho de FRANCISCO RAIMUNDO DOS SANTOS e ANTONIA MARIA DE JESUS SANTOS, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de maio de 2016 (24/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.158. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014749-86.1998.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: FRANCISCO PEREIRA REIS, ANTÔNIO ALBERTO DE MELO SERRA, OLIMPIO RODRIGUES MARTINS, MISAEL VILARINS LOPES, FRANCISCO PEREIRA NERVAL FILHO
Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 122-B), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 3508)
SENTENÇA: Isso posto, nos termos dos arts. 107, IV, 109, III, IV e V, todos do Código Penal Brasileiro, e levando-se em consideração que a denúncia foi recebida em 07.04.1998, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado em relação aos réus FRANCISCO PEREIRA REIS, FRANCISCO PEREIRA NERVAL FILHO, OLÍMPIO RODRIGUES MARTINS, MISAEL VILARINS LOPES E ANTÔNIO ALBERTO DE MELO SERRA.

12.159. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012153-51.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s): JOSE DE RIBAMAR SOUSA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 60)
SENTENÇA: Isso posto, nos termos dos arts. 107, IV, 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro, e levando-se em consideração que a denúncia foi recebida em 08.03.2007, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado em relação ao réu Antônio Rodrigues Pereira.

12.160. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007194-85.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: R.N.D.L.C., M.I.R.A.
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
Ante o exposto e, considerando o parecer favorável do representante do Ministério Público, julgo por sentença o acordo de vontade dos requerentes, decretando-lhes o divórcio, pondo fim ao vínculo conjugal anteriormente constituído.
À falta de pedido, continuará o cônjuge virago a usar o nome de solteira.
Homologo ainda o acordo de guarda e os alimentos na forma descrita às fls. 02/09.

12.161. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008787-23.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: H B C L C N
Advogado(s): FABÍOLA FREIRE DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 5340)
Requerido: P H C N
Advogado(s): ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)
Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração manejado por P.H.C.N e S.H.C.N, representados por H B C L C em face da sentença prolatada nos autos da Ação de Alimentos em epígrafe.
É de se constatar que eventual acolhimento deste recurso poderá acarretar em modificação substancial da decisão vergastada, pelo que, em respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, determino a intimação do embargado, P H C N, através de seu advogado, para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º do CPC/2015.

12.162. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008594-71.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: A.C.D.D.S.
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Réu: J.R.D.S.F.
Advogado(s): NOÉLIA C. DE SAMPAIO (OAB/PIAUÍ 6964)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de Antonia Claudia Dourado da Silva em desfavor do casal, pondo fim à sociedade conjugal de ambos. Em consequência, julgo extingo o presente feito com resolução de mérito com fundamento no artigo 487, I do NCPC.

12.163. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014686-65.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: K.D.S.
Advogado(s): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11771)
Réu: M.A.D.S.
Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pleito autoral para EXONERAR o requerente da obrigação de prestar alimentos a seu filho.

12.164. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022342-73.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: D.D.D.S.S.
Advogado(s): GUMERCINO OLIVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10806)
Réu: I.C.D.M.
Ante o exposto e, considerando o parecer favorável do representante do Ministério Público, julgo por sentença o acordo de vontade dos requerentes, decretando-lhes o divórcio, pondo fim ao vínculo conjugal anteriormente constituído.

12.165. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002553-25.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M B M S
Advogado(s): RAIMUNDO UCHÔA DE CASTRO (OAB/PI Nº 989)
Réu: T J V B e M C V G
Advogado(s): ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA (OAB/DF Nº 14.378)
Designo para o dia 01 / 02 / 2017, às 09:00 horas , a realização de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado(s), se for o caso.

12.166. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001119-98.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ANNANDA LORRANY MEDEIROS SOUSA DOS SANTOS, ANDRE LOURENÇO PORTELLA DOS SANTOS
Advogado(s): Rozemberg Pierson de A Sousa (OAB/PIAUÍ Nº 10.966); Idelvan do Rêgo Sousa (OAB-PI n°9.462)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a requerente Annanda Lorrany Medeiros Sousa dos Santos para prestar conta dos valores levantados, por meio do alvará de fl. 36, devendo informar se os valores sacados foram divididos com o também requerente André Lourenço Portela dos Santos, conforme despacho de fl. 35 dos autos.
TERESINA, 24 de maio de 2016
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.167. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007878-44.2015.8.18.0140
Classe: Sobrepartilha
Requerente: J.S.M.
Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: V.A.P.
Advogado(s): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA (OAB/PIAUÍ 9587); LARISSA FAIAD (OAB/PIAUÍ 11997)
Considerando ser a causa exclusivamente de direito, determino a intimação das partes para, no prazo sucessivo de dez dias, requererem eventuais diligências complementares ou, não havendo, apresentarem alegações finais.

12.168. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010000-30.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DE JESUS DE SOUSA LIMA
Advogado(s): ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 3520)
Réu:
Advogado(s):
Defiro o pedido de fls. 45 para dilatar o prazo de cumprimento do despacho de fls. 42 em 30 dias.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

12.169. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001634-02.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: M.D.G.S.L., B.P.L.F.
Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495)
Interditando: M.A.S.L.
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Assim, acolho o pedido de exceção de incompetência e, por conseguinte, declino da competência deste juízo para processar e julgar o feito e, por consequência, determino o envio dos presentes autos à Comarca de Parnaíba, com a devida baixa na distribuição.

12.170. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022194-77.2006.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOAO LEITE DE BRITO FILHO
Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1824)

Herdeiro: DOUGLAS ALVES DA SILVA LEITE DE BRITO
ADVOGADO: FLÁVIO SOARES DA SILVA (OAB/PIAUÍ 12642)
Inventariado: JOÃO LEITE DE BRITO - FALECIDO
Advogado(s):
Ante o exposto, indefiro os pedidos de transferência de bens de fls. 187/188; 199/201; 208/210; 301/302 e 334/337.
Determino, de logo, a intimação do inventariante para que apresente o comprovante de recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, bem como certidões negativas das fazendas públicas federal, estadual e municipal.

12.171. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010396-41.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: A.S.
Advogado(s): VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078), AVELINA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8600)
Réu: F.A.R.
Advogado(s): DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697)
Diante do exposto deixo de conhecer dos presentes embargos por intempestivos.
Mantenham os autos em secretaria aguardando a apresentação das contrarrazões à apelação interposta.
Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contrarrazões, remetam os autos, com as honras de praxe, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.172. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001642-04.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARCILIO FERNANDO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3091)
Executado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s): JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), WAGNER WANDERLEY MAIA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 97697), MARA ANDREA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4936), DANIELA ARANTES VIEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 112554), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816) e outros
DESPACHO:
"Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal promovida pela Fazenda Pública do Município de Teresina contra Petrobras Distribuidora S.A, lastreada na CDA de nº 2-2000-000219-1 (fls. 05). A parte executada deu-se por citada às fls. 11, oportunidade em que nomeou à penhora a importância de R$ 83.416,56, representada pelo cheque nº 000954, nominativo ao Tribunal de Justiça do Piauí, no valor de R$ 83.416,59 (oitenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), sacado contra o Banco do Brasil, conta nº 532.807-1, emitido em 14/12/2001(fls. 12). Em seguida, às fls. 13, nova petição da executada requerendo a complementação do depósito judicial e apresentando, para tanto, o cheque nº 850081, nominativo ao Tribunal de Justiça do Piauí, no valor de R$ 19.908.92 (dezenove mil, novecentos e oito reais e noventa e dois centavos), sacado contra o Banco do Brasil, conta nº 532.807-1, emitido em 26/03/2002 (fls. 14). Em data de 27/03/2002, o então Juiz que presidia o feito proferiu despacho determinando a lavratura do termo de penhora e o depósito dos valores em conta judicial (fls. 16). Redistribuição do feito à 4ª Vara da Fazenda Pública (fls. 17). Através da petição de fls. 20, a Fazenda exequente requereu o cumprimento do despacho acima referido, no sentido de converter os depósitos em penhora, ?depositando os valores na conta deste juízo?. Em seguida, nova petição da Fazenda Municipal, fls. 22/23, requerendo a intimação da executada para renovar a garantia da dívida, sob a alegativa de que a inobservância do despacho judicial exarado em 27/03/2002, culminou com a prescrição dos cheques dados em garantia da execução. Ao final, pediu a intimação da executada para nomear à penhora numerário correspondente ao valor atualizado da dívida. Juntou documento de atualização do débito (fls. 24). Pelo despacho de fls. 25, proferido em 17/03/2004, o Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública reconheceu que não se efetivou a penhora e nem o depósito dos valores constantes dos cheques, daí, deferiu o pedido formulado pela Fazenda. Redistribuição do feito à 3ª Vara da Fazenda Pública, conforme termo às fls. 26. A executada requereu a juntada aos autos da guia de depósito judicial, no valor de R$ 234.230,49 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), em garantia integral da execução, bem como o desentranhamento dos cheques nº 000954-7 e nº 850081, os quais deverão ser retirados por preposto da executada munido de procuração, conforme petição às fls. 29/30. Juntou documentos (fls. 31/39), dentre eles, guia de depósito judicial (fls. 38). Às fls. 41, a executada requereu a juntada aos autos do contrato da Empresa Cacique Atacado LTDA e de relatório contendo a quantidade de combustível que adquiriu (fls. 42/56). Pela petição de fls. 58, a executada reiterou o pedido de juntada da guia de depósito judicial, bem como o desentranhamento dos cheques. Juntou cópia da guia, procuração e substabelecimentos (fls. 59/64). Pelo exposto, conclui-se que os cheques não tem mais utilidade, haja vista a realização, pela executada, de depósito em dinheiro, para garantia da execução. Por esses fundamentos, defiro o desentranhamento dos cheques nº 000954 (fls. 12) e nº 850081 (fls. 14), mediante cópia e recibo nos autos. Os cheques devem ser entregues à parte executada, por intermédio do seu preposto munido de procuração, constando no recibo o nome e o documento de identificação de quem os recebeu em devolução. Determino à Secretaria que proceda a juntada aos autos do extrato atualizado do depósito. Após, voltem-me conclusos. Intimações necessárias".

12.173. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010047-09.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS MENDES DE CARVALHO
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Recolha a parte autoral as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.174. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024698-41.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA DO SOCORRO COSTA
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12.175. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028246-50.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu: CARLOS ALBERTO DA COSTA ALENCAR
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.176. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025698-52.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: MARIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): HARLEM MENESES CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6193)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Diga a parte ré(s) sobre o pedido de desistência de fls.110/115. TERESINA, 24 de maio de 2016

12.177. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025011-02.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609)
Requerido: GERSON KLEYDSON DA SILVA
Advogado(s): ALFREDO MENESES SOBRINHO (OAB/PIAUÍ Nº 10570)
DECISÃO de fls. 55/57: "Vistos. (...) Em face do exposto, declino, de ofício, a competência para a 9ª Vara Cível/9ª Secretaria Cível da comarca (Processo nº 0018044-38.2015.8.18.0140) desta capital, em razão da prevenção do foro, e em consequência a remessa dos autos do presente processo para aquele juízo, observadas as formalidades legais. Redistribua-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 12 de Novembro de 2015. a) João Antônio Bittencourt Braga Neto ? Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível.?

12.178. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010195-78.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO RODRIGUES SANTOS
Advogado(s): LARISSA LAIANA DIAS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13057)
Réu: MED IMAGEM S/C
Advogado(s):
DECISÃO: Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2°2 , do CPC, fixa que ?o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, bem como qualquer documento congênere que comprove que a parte faz jus ao benefício pleiteado. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

12.179. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009957-69.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480)
Requerido: THAIS MATIAS SOARES
Advogado(s):
DESPACHO: Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, proposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, em face de ANA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO, ambos devidamente qualificados nos autos. A decisão de fl. 28 deferiu, liminarmente, o pedido de busca e apreensão do veículo objeto da lide. Às fls. 29 foi expedido mandado de busca e apreensão e citação, que não foi possível ser cumprido, conforme certidão de fls. 32-verso. Às fls. 35/36, diante do não cumprimento do mandado, a parte autora requereu a expedição de ofícios para alguns órgãos públicos (POLINTER, Polícia Rodoviária Federal, DETRAN, TELEMAR, CEPISA, AGESPISA, RECEITA FEDERAL, SERASA) a fim de localizar a parte ré. Os ofícios de fls. 56 e 57/58 expedidos, respectivamente, pela SERASA e OI informaram o endereço da parte ré. O autor requereu (fls. 66/67), com fulcro no art. 5º1 do Decreto-lei nº. 911/69, a conversão da presente ação de busca e apreensão em ação executiva. É o breve relatório. Decido. Compulsando os autos verifica-se que o réu ainda não foi citado, bem como o bem não localizado (fl.32verso). Desta feita é viável alterar o pedido contido na inicial com fulcro no art. 329,I, do Código de Processo Civil: ?Art. 329. O autor poderá:I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu?; Logo, é cabível a conversão da presente ação de busca e apreensão em ação executiva, nos termos dos artigos citados, bem como em atenção ao princípio da celeridade e economia processual. Ante o exposto, DEFIRO o pedido e converto a presente ação de busca e apreensão em execução, determinando a expedição de mandado de citação e penhora nos termos requeridos.

12.180. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005655-26.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSÉ ARRUDA FONTENELE
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.181. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012210-25.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCELIA DE SOUSA PAULA GALISA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.182. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007873-27.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PAULO ROBERTO GOMES MAGALHAES JUNIOR
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.183. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004690-24.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: B. SOUSA E CIA LTDA
Advogado(s): ADEMAR BASTOS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1456)
Réu: AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA, JOSÉ EUDES DE ALENCAR ROCHA, LUIZ LEITE DA ROCHA FILHO
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
DESPACHO, fl. 118: "Trata-se de processo sentenciado às fls. 90/93 e cujo trânsito em julgado foi certificado à fl. 109. À fl. 116 a parte autoral tentou iniciar o procedimento de cumprimento de sentença, contudo a petição formulada não cumpre as exigências previstas em Lei. Assim, intimação à parte autoral, através de seu advogado por publicação no DJPI, para no prazo de 05 (cinco) dias, adequar sua petição, obervando os requisitos exigidos no art. 524 do CPC. Cumpre-se." TERESINA, 1 de abril de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.184. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007703-16.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA BETANIA CAMILA SALVIANA
Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356)
Réu: BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I e IV, c/c o art. 290, todos do Código de Processo Civil. Sem Honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

12.185. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009192-93.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRCIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466)
Requerido: ORESTO CANDIDO DE SOUSA NETO
Advogado(s): JOSE WILSON C. DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
DESPACHO, fl. 47: "Sobre a contestação e documentos exibidos pela requerida (fls. 24/37), para a réplica determino que se manifeste o autor no prazo de 15 (quinze) dias, conforme inteligência dos artigos 350, 351, e 437 do Código de Processo Civil. Cumpra-se." TERESINA, 1 de abril de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA
DECISÃO, FL. 12: "[...] Destarte, o objeto da EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA se perde, razão pela qual indefiro a petição inicial e extingo sem resolução do mérito, de acordo com o art. 485, inc. IV, do CPC. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Com o trânsito em julgado, desapensar e arquivar o presente incidente. Intimem-se e Cumpra-se." TERESINA, 1 de abril de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.186. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007455-50.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA RAMOS
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I5 , 330, inc. IV6 , c/c o art. 321, parágrafo único7 , todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 20 de maio de 2016.

12.187. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003170-24.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANGELA MARIA MARTINS, ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA, JOSE FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, MARCOS ANTONIO SOARES DOS SANTOS, MARIA ELENICE PEREIRA DA SILVA, MARIA ODETE ALVES DE MORAIS SOUSA, MARLI RODRIGUES SOARES, RAIMUNDA PEREIRA LIMA, RAIMUNDO BEZERRA DE SOUSA NETO, WILSON BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.188. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026261-70.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIANA ESSER DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO SANTANA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7.927)
Réu: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCINÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 167/243.

12.189. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010325-68.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: EVANDRO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Ante o exposto , determino que a Secretaria promova a redistribuição, desta Ação, por dependência, por ser conexa com a ação de n° 0013455-03.2015.8.18.0140 que tramita na 5ª Vara Cível/Secretaria, nos moldes do art. 337, inciso VIII, §5º do Código de Processo Civil. Dê-se baixa dos autos neste Juízo. Em vista das argumentações acima contidas, deixo de apreciar o pleito de assistência gratuita, por entender que tal ônus compete ao Juízo prevento. Intime-se e Cumpra-se.

12.190. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027803-60.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CIA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: LEDYNAY DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, ?b?, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Revogo ainda qualquer liminar eventualmente concedida no transcorrer da demanda. Sem honorários. Sem custas processuais remanescentes, nos moldes §3º, do art. 90, CPC. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.191. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019107-40.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VIGAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS E BEBIDAS LTDA
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO DO EXPOSTO, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 485, inciso VI, do CPC c/c art. 493 do Código de Processo Civil. Honorários nos termos do acordo firmado entre as partes nos autos de nº 0019107-40.2011.8.18.0140. Sem custas. Transitada em julgado. Dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

12.192. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003016-93.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AURELIANO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I5 , 330, inc. IV6 , c/c o art. 321, parágrafo único7 , todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 20 de maio de 2016.

12.193. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003056-75.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SANDOVAL DA SILVA SANTOS
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I e IV, c/c o art. 290, todos do Código de Processo Civil. Sem Honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

12.194. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008964-55.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: WELSON FERNANDO RIBEIRO LEMOS DE CAMARGO
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489,III, CPC) DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único1 , do Código de Processo Civil e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII2 , do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Determino, com o trânsito em julgado, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento da custas processuais (art. 903 , CPC) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.195. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006078-83.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8931), ROSANGELA A. GOULART(OAB/PIAUÍ Nº 2728), JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Réu: ALESSANDRA VALESKA ALVES DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea ?b?, do Código de Processo Civil, homologo a transação para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Honorários advocatícios, conforme a transação. Sem custas processuais remanescentes, nos moldes do art. 90, §3°,do CPC. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

12.196. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006610-18.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERINALDO PEREIRA DE SENA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I5 , 330, inc. IV6 , c/c o art. 321, parágrafo único7 , todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 20 de maio de 2016.

12.197. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006686-42.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: PEDRO EMMANOEL PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.198. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000906-24.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BORIS MORO
Advogado(s): RALISSON AMORIM SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 3226), ANDERSON DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10922).
Réu: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s): ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/SÃO PAULO Nº 115762)
DECISÃO: Vistos. Considerando que a incidência dos astreintes não pode extrapolar os limites da razoabilidade e proporcionalidade e o proveito econômico da causa, determino a retificação da multa pecuniária diária fixada decisão interlocutória exarada, para o valor correspondente a R$ 1.000,00 (hum mil reais), observado o limite de R$ 30.000,00 (trinta il reais), a fim de se evitar enriquecimento sem causa da parte autora, com fundamento no art. 573, §1°, do CPC. Noutro giro, acerca do requerimento de fls. 111/114, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se e Cumpra-se.

12.199. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016972-21.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): NATHALIA LIMA DE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 7530), KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: SAMYA MADUREIRA ORSANO
Advogado(s): SAMYA MADUREIRA ORSANO(OAB/PIAUÍ Nº 7787)
DESPACHO: Houve deferimento do pedido de conversão da busca e apreensão em ação de depósito. Sobreveio petição de fls. 60 e documento de fls. 61, informando a quitação do bem. Assim, antes de extinguir o feito por perda superveniente de interesse processual, determino a oitiva da parte adversa para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a manifestação da requerida, conforme inteligência dos artigos 10, 350 e 351, todos do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que eventual inércia da instituição financeira configurará anuência tácita quanto ao teor da petição de fls. 60. Determino, ainda, que o banco providencie o pagamento da taxa de preparo e baixa dos autos, no prazo acima declinado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Intimem-se.

12.200. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027474-19.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S.A.
Advogado(s): ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: MARIA JESUS NASCIMENTO GOMES
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625)
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (fl. 48), nos moldes do § 4º, do art.485 do CPC. Com ou sem manifestação da parte ré, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

12.201. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008690-23.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ALEXANDRE RENNO MEIRELES RODRIGUES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 114711)
Requerido: MARIA DE JESUS SILVA DA COSTA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO DO EXPOSTO, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 485, inciso VI, do CPC c/c art. 493 do Código de Processo Civil. Oficie-se o DETRAN-PI, para que realize o desbloqueio do referido automóvel, na forma requerida. Honorários nos termos do acordo firmado entre as partes nos autos de nº 0028615-78.2009.8.18.0140. Sem custas, na forma do art. 90, §3º, do CPC. Transitada em julgado. Dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

12.202. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010520-53.2016.8.18.0140
Classe: Ação Rescisória
Autor: MARIA DO SOCORRO DAMASCENO COSTA
Advogado(s): ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1406), DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8034), TAIS KAROLINY COSTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13428)
Réu: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2°2 , do CPC, fixa que ?o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de

renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, bem como qualquer documento congênere que comprove que a parte faz jus ao benefício pleiteado. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Teresina ? PI, 23 de maio de 2016.

12.203. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0030899-49.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL- POLINTER-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALBERTO LIMA DE SOUSA
Advogado(s): JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10814)
DESPACHO: Audiência de Instrução e Julgamento dia 04/07/2016, às 12:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi.

12.204. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003861-28.2016.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA - PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI, LOURIVAL BEZERRA FREITAS, CRISTOVÃO DO NASCIMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES LIMA, LYSMARA DE AMORIM CASTRO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA o Advogado(a): DR. NAZARENO DE WEIMAR THE (OAB/PI 58/85-A), DR. CHARLES CARVALHO DA ROCHA (OAB/PI 11.398), DR. MAURILIO PIRES QUARESMA (OAB/PI 9642) e DRA. REJANE MAGALHÃES LIMA SIQUEIRA (OAB/PI 4524) da audiência designada para o dia 23/06/2016 às 11:40 horas referente ao processo acima mencionado e que ocorrerá na sala de audiências da 4ª Vara Criminal de Teresina.

12.205. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº 0020868-38.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA SELESTE DE FREITAS PAZ
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Interditando: JOSE DE FREITAS FILHO
Advogado(s):
Considerando que é justo o pedido da requerente, já que foi devidamente comprovado que o interditando é portador de anomalia, pelo laudo médico que atesta ser o mesmo portador de Retardo Mental Moderado (CID 10 F 71.1), não havendo mais o que colher em audiência conheço do pedido nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, em harmonia com o parecer da Representante do Ministério Público, pelos fundamentos do art. 1.767, inciso I do Código Civil e art. 747, II e 749 e segs. do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação e decreto a interdição de JOSE DE FREITAS FILHO, declarando o mesmo absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e nomeio em definitivo sua irmã MARIA SELESTE DE FREITAS PAZ, para o encargo de curadora, nos termos dos arts. 1.187, I do Código de Processo Civil, devendo ser intimada para prestar compromisso de curadora definitiva. Em obediência ao disposto no art. 9º, inciso III, do Código Civil e art. 755, §3º do Código de Processo Civil, inscreva-se o presente no Registro de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa oficial por três vezes a fim de que produza efeitos. Oficie-se ao cartório Eleitoral da Zona da residência do interditando para os devidos fins. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

12.206. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027126-64.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: SALVANIRA MIRANDA SOUSA DE MACEDO
Advogado(s): CARLOS SALOMAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5271), CARLOS SALOMÃO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5271)
Réu: JOSE ALVES DE MACEDO
Advogado(s): THAYNARA MARWELL DE OLIVEIRA RIEDEL(OAB/PIAUÍ Nº 9673)
Oficie-se ao órgão empregador do requerido para desconto dos alimentos fixados em sentença, como requerido às fls. 120/121.
No mais, intime-se o executado, via advogado, para o pagamento do da dívida indicada às fls. 125, no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido multa de dez por cento e honorários advocatícios na mesma porcentagem, bem como a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens (art. 523 e §§1º, 2º e 3º do CPC/2015).

12.207. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000395-60.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: GEORGEA DE MIRANDA VIEIRA
Advogado(s): FRANCISCO SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4593), LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5976)
Réu: JALINSON RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): JOAQUIM BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3580)
Oficie-se à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Teresina, localizada à Rua Firmino Pires, 121, Centro/Sul, para a finalidade de informar se o executado possuiu ou possui quaisquer tipo de cargo e/ou função, tendo como início o dia 13/01/2015 até a data de envio do ofício, conforme requerido às fls. 76.
Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para emitir parecer no presente feito, e em especial sobre o pedido de prisão civil formulado pela parte exequente. Teresina, 24 de maio de 2016.

12.208. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010551-73.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): JESSICA FERNANDA OLIVEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11164), ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8820)
Inventariado: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Nomeio para servir no presente feito como inventariante o Sr.Antonio Carlos de Oliveira.
Intime-se o(a) inventariante judicial nomeado(a) para que , em 5(cinco) dias, preste compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único), e ,prestando compromisso, para que, em 20 (vinte) dias, preste as primeiras declarações, contendo a individualização do autor da herança, do cônjuge supérstite e de todos os herdeiro, e a discriminação de todos bens integrantes do espólio, além da menção da existência ou não de dívidas (art.620).
Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público, caso esteja em questão interesse de menor ou incapaz.24/05/2016

12.209. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022782-79.2009.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: MARIA LEONORA FERREIRA DE SA, JAYLSON SA DE OLIVEIRA, LEILA JANAINA SA DE OLIVEIRA, PABLO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, DAYANA APARECIDA SA DE OLIVEIRA, ELVIS DE RESENDE LIMA, JANDYLSON SA DE OLIVEIRA, EUCIENE FERNANDES REIS, FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA, LUIS RENNEY SOARES DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA, NELY REBELO FORTES DO REGO OLIVEIRA, VERA LUCIA SOARES DE OLIVEIRA MIRANDA, EUGENIO PACELI CARVALHO MIRANDA, TERESA SOARES DE OLIVEIRA SILVA, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO REGO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5642)
Arrolado: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA- FALECIDO
Advogado(s):
Isto Posto , tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, não havendo dívidas do espólio e sendo maiores os herdeiros, conforme certidões negativas apresentadas, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado na inicial, nos termos do artigo 659 e segs do Novo Código de Processo Civil, ressalvados os direitos de terceiros.
Expeçam-se os formais de partilha, cartas de adjudicação e alvarás judiciais, necessários . Custas de Lei .P.R.I.C

12.210. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº 0022800-95.2012.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: TEODOLINA TEXEIRA NETA
Advogado(s): ALZIRA MOTTA E BONA SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 768)
Interditando: CHARLI RODRIGUES VIEIRA
Advogado(s):
Ante o exposto, em harmonia com a opinião ministerial , JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de CHARLI RODRIGUES VIEIRA, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e reger seus bens por ser portadora de alienação mental , conforme laudo pericial de fls. 38 . NOMEIO CURADORA do Interdito sua irmã, TEODOLINA TEIXEIRA NETA , ora requerente, ficando esta ciente que não poderá, por qualquer modo, onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem prévia autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito.
Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos art . 755 , . § 3º do Novo CPC, publicando-se os editais.
Remeta-se cópia desta sentença , devidamente acompanhada com os documentos necessários e com selo de autenticidade do TJPI , aos Chefes de Cartórios das Zonas Eleitorais com circunscrição em Teresina -PI, informando sobre esta decretação de interdição, para fins de cancelamento da inscrição eleitoral do/a interdito/a, caso este/a seja eleitor/a.
Inscreva a presente sentença no Registro Civil, servindo cópia dela, desde que autenticada com selo do TJPI e acompanhada com documentos necessários , como mandado de averbação . Publique-se no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias.
Intime-se o Curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial.
Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquive-se , com baixa na distribuição e no Sistema Têmis .
Sem Custas .
P.R.I.C.

12.211. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008980-04.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO
Advogado(s): EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384)
Requerido: GERLANE SOARES GOMES
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré GERLANE SOARES GOMES

12.212. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022163-13.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EZEQUIAS DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 9071), EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9382)
Réu: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN
Advogado(s): TANIA VAINSENCHER(OAB/PERNAMBUCO Nº 20124), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
Vistos, etc.
Intime-se a parte requerida, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 156.
Cumpra-se.

12.213. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012287-29.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA
Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7106-B)
Réu: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Diante do exposto, e demonstrados os requisitos do artigo 300 c/c art. 301 c/c art. 305 do NCPC, defiro a Tutela Cautelar em caráter antecedente, para bloquear o valor de R$384.910,09(trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e dez reais, nove centavos) nas contas do Requerido a fim de assegurar o resultado útil desta demanda, devendo ser utilizado para tanto o sistema BACENJUD, devendo o Requerido ser citado no prazo de 05(cinco) dias, na forma do art.854,§ 3º,CPC/2015.
Após a efetivação da medida, CITE-SE a parte ré via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 30/06/2016 às 12 honas dependências deste Juízo, devendo constar da carta de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desta decisão.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Caso frustrada a tentativa de bloqueio via sistema BacenJud, intime-se o Autor, para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

12.214. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017900-98.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCAR S.A
Advogado(s): ROBERTO GUENDA(OAB/SÃO PAULO Nº 101856)
Requerido: MANOEL BARROS DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Vistos, etc.
INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se consente com o pedido de desistência, sob pena de aceitação tácita, decorrido o prazo.
Cumpra-se.

12.215. DESPACHO CARTA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025622-52.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOSIMAR MACHADO ALVES DE LIMA
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 22/06/2016, às 09:30 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

12.216. DESPACHO CARTA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015377-79.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUANNA RIBEIRO SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO HONDA S/A
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 22/06/2016, às 08:30 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

12.217. DESPACHO CARTA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024897-63.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DE DEUS FREITAS DE SOUSA
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 22/06/2016, às 10:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

12.218. DESPACHO CARTA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009550-87.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: HUMBERTO CASTELO BRANCO JÚNIOR
Advogado(s):

Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 22/06/2016, às 09:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

12.219. DESPACHO CARTA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025936-95.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO OURINVEST S. A.
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), AMANDA RAMOS CANERO(OAB/SÃO PAULO Nº 289492)
Executado(a): RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 22/06/2016, às 07:30 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

12.220. DESPACHO CARTA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024064-45.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10974)
Réu: GVE ENGENHARIA LTDA
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 22 / 06 / 2016, às 08:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

12.221. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0029886-15.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: LUAUTO CAR LTDA
Réu: EVANDRO AUGUSTO NOGUEIRA PINHEIRO DOS SANTOS, REJANE MENDES MONTEIRO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação de Obrigação de Fazer, proposta por **LUAUTO CAR LTDA** em face de **EVANDRO AUGUSTO NOGUEIRA PINHEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 078.160.303-04, e **REJANE MENDES MONTEIRO**, inscrita no CPF sob o nº. 789.904.403-00, ambos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citadas as partes suplicadas, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de maio de 2016 (24/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.222. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014158-65.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: JOAQUIM XAVIER NETO
Advogado(s): JOAO PEDRO PACHECO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 9213)
DECISÃO: Adoto o entendimento de que há conexão entre as Ações Revisionais e de Busca e Apreensão, tendo em vista que a causa de pedir remota de ambas é o contrato firmado entre as partes (CPC, arts. 103 e 105). No caso em tela, se vislumbra um laço de conexão por prejudicialidade, o que, em nome da segurança jurídica e da celeridade processual, leva à suspensão da ação de busca e apreensão até que se decida acerca da validade, ou não, das cláusulas do contrato sub judice, nos termos do art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, a fim de se evitar decisões conflitantes, eis que se faz prudente a suspensão da ação de busca e apreensão diante do ajuizamento da ação revisional do contrato, pois se for realizada a imissão do Banco Autor na posse do bem, e constatada, ao final, nos autos da revisional, a irregularidade do contrato, ficaria tal decisão sem qualquer eficácia. Desta feita, havendo relação de prejudicialidade entre as ações de busca e apreensão e revisional de contrato, o que justifica a suspensão do primeiro processo, nos termos do art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, a fim de se evitar decisões conflitantes., determino a suspensão deste feito, até ulterior decisão.

12.223. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028180-65.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM XAVIER NETO

Advogado(s): JOAO PEDRO PACHECO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 9213)
Réu: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, designo audiência de conciliação para o dia 18/08/2016, às 11:30 horas.

12.224. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030128-71.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: ELIETE MAGALHAES DE MENESES
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a requerente, por seu patrono, para que comprove, no prazo de 05 dias, que atende os pressupostos para concessão do benefício da justiça gratuita.
Cumpra-se

12.225. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029264-33.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA PAIVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a requerente, por seu patrono, para que comprove, no prazo de 05 dias, que atende os pressupostos para concessão do benefício da justiça gratuita.
Cumpra-se.

12.226. DESPACHO CARTA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007768-11.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KATIA REGINA DE ALBUQUERQUE FALCAO
Advogado(s): GUILBERT DE OLIVEIRA MONTEIRO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 6321)
Réu: BANCO BV CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 30/06/2016, às 11:30 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

12.227. DESPACHO CARTA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027980-87.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KESYA OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5719)
Réu: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 23/06/2016, às 08:30 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

12.228. DESPACHO CARTA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028417-31.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: R P MIDEA DIGITAL E SERVIÇOS
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 22/06/2016, às 12:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

12.229. DESPACHO CARTA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029489-53.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: METEL METALURGICA ESPAÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s):

Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 23/06/2016, às 08:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

12.230. DESPACHO CARTA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028929-14.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: MARCIEL DOS SANTOS MORAIS
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 22/06/2016, às 11:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

12.231. DESPACHO CARTA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028745-58.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JOVELINA INACIA RODRIGUES VITALINA
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 23/06/2016, às 07:30 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

12.232. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013220-27.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLODOMIR JOSE DOS ANJOS
Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)
Réu: BRADESCO SEGUROS S.A.
Advogado(s): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/SÃO PAULO Nº 115762)
DESPACHO: Intimem-se as partes para conhecimento (atualização dos cálculos), requerendo o que entender de direito.

12.233. DESPACHO CARTA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025210-24.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 22/06/2016, às 10:30 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

12.234. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010566-76.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO, ROSIMEIRE GOMES DA ROCHA DO NASCIMENTO, JOÃO CARVALHO DO NASCIMENTO, MACIELA RODRIGUES DE ARAUJO, LEANDRO GOMES DO NASCIMENTO
Advogado(s): THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 11357)
Réu: RITA MARIA DE ARAUJO GOMES
Advogado(s): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, designo audiência de conciliação para o dia 24/08/2016, às 09:00 horas.

12.235. DESPACHO CARTA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028784-55.2015.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: ADRIANA MARIA OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE ROGERES PEREIRA MARCULINO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12978)
Consignado: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 22/06/2016, às 11:30 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da

inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

12.236. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024153-39.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: JARDEL DE LIMA NONATO
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré JARDEL DE LIMA NONATO.

12.237. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008661-17.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: MARCIO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCIO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de maio de 2016 (24/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.238. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0002170-18.2012.8.18.0140
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO FONTENELE
Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495)
SENTENÇA: "Eis a hipótese dos presentes autos, o deferimento da medida protetiva de urgência, frisa-se, de natureza cautelar, pressupôs a demonstração dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, todavia, in casu, não vislumbro mais a presença dos ditos requisitos, portanto, não havendo elementos capazes de justificar a sua manutenção, e já tendo transcorrido prazo superior a 30 (trinta) dias desde o seu deferimento até a data de hoje, conforme depreende-se em certidão lavrada nos autos, revogo as medidas protetivas concedidas, dada a inobservância do disposto no art. 806 da Lei Adjetiva Civil Pátria, aplicada subsidiariamente a espécie, ao tempo em que declaro extinto o processo, em face da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular, sob pena de perpetuar indefinidamente a ameaça de um constrangimento ilegal, sem a comprovada justa causa. A demais, se as partes não vieram mais em juízo é porque já compuseram a lide sem a interferência do judiciário. Com o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição."

12.239. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012165-94.2008.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: JOSE DE SOUSA BRITO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE DE SOUSA BRITO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de maio de 2016 (24/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.240. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0020355-07.2012.8.18.0140

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: WILKA FRANCO DA SILVA
Advogado(s):
Representado: MARCUS VINICIUS DA COSTA E SILVA
Advogado(s): FABRICIO VIEIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7450)
SENTENÇA: Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declaro extinta a punibilidade do indiciado MARCUS VINICIUS DA COSTA E SILVA. qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, IV do Código Penal.

12.241. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0004893-10.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: DANIEL MONTE DE LIMA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
SENTENÇA: EM FACE DO EXPOSTO e do mais que consta nos autos, julgo improcedente a Denúncia de fls. 02 e seguines destes, para, com supedâneo no art. 386 IV do Código de Processo Penal, ABSOLVE, como absolvido fica, o Acusado DANIEL MONTE DE LIMA, qualificado nos autos, da imputação que lhe foi feita da prática do crime de Ameaça e da Contravenção Penal, previstros nos arts. 129, §9º, do Código Penal.

12.242. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0022061-30.2009.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: LUIS PEREIRA DA COSTA FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUIS PEREIRA DA COSTA FILHO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de maio de 2016 (24/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.243. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012079-89.2009.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: GEOFRAN DA SILVA DE PAULA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GEOFRAN DA SILVA DE PAULA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de maio de 2016 (24/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.244. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0024258-26.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: RAIMUNDO NONATO ALVES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO NONATO ALVES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367),

advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de maio de 2016 (24/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.245. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018952-32.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Requerido: MARIA DE FATIMA PORTELA MOURA
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)
DESPACHO: Republicado: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.

12.246. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026921-35.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501)
Requerido: ANGELO ELIAS SOUZA ARAUJO
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fls. 44 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.247. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015567-81.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: FILIPHE CARVALHO E SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Declarado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s):
DECISÃO: Dito isto, indefiro o seguimento do presente recurso de apelação, vez que intempestivo. Intimem-se as partes. Certifique-se acerca do trânsito em julgado.

12.248. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020184-89.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: MARIA DO CARMO DE SOUSA NUNES CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes, via advogado (s), acerca do retorno dos autos.

12.249. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026374-92.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: R CLEDISON B ALENCAR ME
Advogado(s): WENER IVAN VIEIRA ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2085), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.

12.250. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012655-72.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
DECISÃO:
Isto posto, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar cópia da Declaração do Imposto de Renda (ou outro documento idôneo que demonstre seus rendimentos) bem como declaração de próprio punho afirmando a sua hipossuficiência financeira, sob as penas da lei.

12.251. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011249-16.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 4908), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: SARAH ALMEIDA VIANA DE OLIVEIRA
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação e documentos apresentados.

12.252. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003518-08.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ISAFRAN ROCHA DE OLIVERAI
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO CREDIFIBRA S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Transcrito em parte (...) Dito isto, indefiro o seguimento do presente recurso de apelação, vez que não houve o pagamento imediato das custas processuais (art. 511,CPC). Intimem-se as partes. Certifique-se acerca do trânsito em julgado.

12.253. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020038-72.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): J DUARTE SILVA CAMPELO, JAQUELINE DUARTE SILVA CAMPELO, GENIVALDO CAMPELO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR, a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se das certidões do Oficial de Justiça.

12.254. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022661-80.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALDO ALVES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a este juízo.

12.255. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006675-47.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SUELI DIAS NOGUEIRA, LUIZ CARLOS DA CUNHA LUSTOSA AMARAL NOGUEIRA
Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10584)
Executado(a): CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Isto posto, tendo em vista que a atitude autoral, denota, sobretudo, forma de violação aos preceitos legais, determino a modificação doo valor da causa para a quantia de R$ 18.084,50 (dezoito mil oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) por ser a que mais atende aos anseios econômicos perseguidos no presente feito. Intime-se a autor, para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, proceder ao recolhimento das custas de ingresso.

12.256. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002028-19.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PEDRO PEREIRA NETO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de seu interesse. Ultrapassado este prazo sem manifestação, arquivem-se novamente os autos.

12.257. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026720-14.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EDVALDO JOSE SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03)
Requerido: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

DECISÃO: Veiculado nos embargos declaratórios de fls. 113/119 pedido de efeito modificativo da sentenbça hostilizada, faz-se imperioso, consoante iterativa jusrisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresentar no prazo de 05 (cinco) dias razões de contrariedade ao recurso, tudo em homenagem ao contraditório e a ampla defesa, institutos de guarida constitucional. Após, com ou sem manifestarção da parte adversa, voltem-me os autos conclusos.

12.258. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008209-89.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia de Declaração de Imposto de Renda ou outro comprovante de rendimentos, bem como declaração de próprio punho na qual ateste sua hipossuficiência.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 23 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.259. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007116-91.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: SEBASTIÃO DIOGENES DA SILVEIRA
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: DEMILTON GOMES DOS SANTOS
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia de Declaração de Imposto de Renda ou outro comprovante de rendimentos, bem como declaração de próprio punho na qual ateste sua hipossuficiência.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 23 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.260. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027474-14.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA
Advogado(s): JANAINA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7375)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.
TERESINA, 23 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.261. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008310-29.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINETE MARIA DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Indefiro o pedido de gratuidade da Justiça, eis que o alto valor do bem financiado deixa assente o fato de que a parte autora possui vigor financeiro suficiente para arcar com as despesas do processo. Ademais, não se encontram nos autos prova que demonstre a ausência de recursos do requerente, não bastando a simples juntada de carteira de trabalho, posto que esta, sozinha, não demonstra a renda da parte autora.
Assim, consoante o art. 330, §§ 2º e 3º do NCPC, deve a parte autora emendar a inicial a fim de modificar o valor da causa para a quantia que pretende debater (diferença entre o valor que entende como devido e o valor do financiamento), pagando as custas, bem como consignar a dívida incontroverso. Saliento ainda que tal consignação não inibe a caracterização da mora, mas representa tão somente mais um requisito de admissibilidade para demandas que envolvam revisão de contratos financeiros.
Que tais providências sejam tomadas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.
TERESINA, 23 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.262. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007833-06.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RICARDO DA ROCHA RODRIGUES
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia de Declaração de Imposto de Renda ou outro comprovante de rendimentos, bem como declaração de próprio punho na qual ateste sua hipossuficiência.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 23 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.263. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007331-67.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GIVANILDO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10814)
Réu: J. GOMES IMOBILIARIA & REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia de Declaração de Imposto de Renda ou outro comprovante de rendimentos, bem como declaração de próprio punho na qual ateste sua hipossuficiência.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 23 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.264. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006870-95.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: LUZIENE DE SOUSA SOARES
Advogado(s): WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Executado(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia de Declaração de Imposto de Renda ou outro comprovante de rendimentos, bem como declaração de próprio punho na qual ateste sua hipossuficiência.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 23 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.265. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006483-80.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAYANE ALVES DA SILVA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 4485)
Réu: FINANCEIRA RENAUT - CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAUT DO BRASIL, VIA PARIS AUTOMOVEIS LTDA.
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia de Declaração de Imposto de Renda ou outro comprovante de rendimentos, bem como declaração de próprio punho na qual ateste sua

hipossuficiência.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 23 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.266. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007974-25.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS
Advogado(s): DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3450)
Réu: MERCEDES BENS DO BRASIL LTDA, SEDAN - COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s):
Recebo a inicial.
Deixo para apreciar o pedido liminar depois de formado o contraditório.
CITE-SE a parte ré via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 12/07/2016, às 11 horas, nas dependências deste Juízo, devendo constar da carta de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e deste despacho.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência.
Expedientes necessários.
TERESINA, 23 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.267. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007359-35.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia de Declaração de Imposto de Renda ou outro comprovante de rendimentos, bem como declaração de próprio punho na qual ateste sua hipossuficiência.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 23 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.268. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012638-12.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOAO HENRIQUE DE MOURA ANDRADE
Advogado(s): ANTONIO MUNIZ DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 5821)
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825), ANA GRAZIELLA ATANÁZIO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8386-A), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
DECISÃO: O juízo que recebe o recurso de apelação tem que analisar os pressupostos de admissibilidade, dentre eles o cabimento, a tempestividade e o preparo, para só depois abrir vista para a parte contrária e encaminhar os autos para o Tribunal de Justiça. Dito isto, indefiro o seguimento do presente recurso de apelação, vez que não houve o pagamento imediato das custas processuais. (art. 511, CPC).Intimem-se as partes. Certifique-se acerca do trânsito em julgado.

12.269. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010961-39.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Executado(a): EDSONISIA DOS ANJOS SOUSA, EDSONISIA DOS ANJOS SOUSA
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, NCPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.270. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007228-60.2016.8.18.0140

Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: C G DA SILVA COMERCIO DE AUTOMOVEIS - ME, MARIA DO PERPETUO SOCORRO CARVALHO ALVES, VALNEY GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Face ao exposto, declaro extinto o presente feito, com fulcro no art.485, V do Novo Código de Processo Civil, em virtude da litispendência. Condeno o autor ao pagamento das custas, ainda existentes.
Sem condenação em honorários.
Revogue-se o mandado já expedido.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.271. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0026237-13.2013.8.18.0140
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: MARIA DE JESUS MIRANDA SARAIVA
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL com o prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo a Ação de Usucapião Extraordinário (Processo n.° 0026237-13.2013.8.18.0140), que tem como usucapiente MARIA DE JESUS MIRANDA SARAIVA. É o presente para CITAR eventuais interessados no imóvel objeto desta lide, localizado na Rua 13 de Maio, n.º 1221, Centro, para, querendo, contestarem o feito no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir da data da publicação no DJ, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pelos autores. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (06/05/2015). Eu,_____, Liana Maria Sousa Lima, Analista Judicial da 6ª Vara Cível, conferi e subscrevo.
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.272. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023103-07.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: MANOEL DE JESUS SANTOS
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fls. 26 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.273. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013980-29.2008.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): Mª ISABEL A. PESSOA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 19328)
Réu: RAMON CARDOSO VIANA
Advogado(s): LUANA MÁRCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537), JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4933), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes, via advogado, acerca do retorno dos autos.

12.274. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020620-04.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s): DEIVIS MARCON ANTUNES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 168583)
Réu: LAZARO SAMUEL BARBOSA DA SILVA
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fls. 67 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.275. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000149-98.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: ALESSANDRO DA SILVA MACEDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: REPUBLICADO: INTIMAR, a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

12.276. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008197-80.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ALDANIO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7173), LIVIA FEITOSA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 5507)
Requerido: ADRIANO, CLEBER, CLEBER
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: REPUBLICADO: INTIMAR, a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

12.277. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009188-13.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARCILIA NARA VEICULOS LTDA(GETULIO VEICULOS)
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Requerido: CANADA VEICULOS LTDA
Advogado(s): ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 167-A), VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137), IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7618)
DESPACHO: Considerando o não pagamento voluntário da dívida, aplico ao executado a multa de 10% do art. 475-J do CPC. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de seu interesse.

12.278. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002793-43.2016.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA FILHO
Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6935)
Réu: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447)
DESPACHO: Intime-se o impugnado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação.

12.279. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003940-07.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MELO SOARES
Advogado(s): JANAINA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7375)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, NCPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.280. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028444-14.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Republicação: Manifeste-se a parte autora(s) acerca dos Embargos à Monitória no prazo de 10 (dez) dias.

12.281. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010990-26.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: JOSE EDER SAMPAIO PEREIRA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas de preparo e baixa.

12.282. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005470-80.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: IRACEMA LIMA OLIVEIRA
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fls. 26 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.283. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000704-52.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CARLOS DE AZEVEDO GUIMARAES
Advogado(s): JOSE WILSON C. DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, NCPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.284. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003177-06.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: FERNANDA MARIA DA SILVA
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fls. 22 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.285. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002944-77.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: FREDDIE MERCURY DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): JOSUÉ ALVES DE CARVALHO VITÓRIO(OAB/PIAUÍ Nº 6552), THIAGO PORTELA VALE TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7559), RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o MP. P.R.I.C. Teresina, 23 de maio de 2016. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal".

12.286. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026476-17.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO JOSÉ PESSOA BARBOSA
Advogado(s): JOSE POLICARPO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2057)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o MP. P.R.I.C. Teresina, 23 de maio de 2016. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal".

12.287. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001563-34.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: PAULO ALVES CARDOSO
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9674)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o MP. P.R.I.C. Teresina, 23 de maio de 2016. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal".

12.288. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000086-18.2013.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Indiciado: GERARDO FILHO DA SILVA VERAS
Advogado(s): SHARDENHA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 6431)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o MP. P.R.I.C. Teresina, 23 de maio de 2016. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal".

12.289. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002898-88.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO
Advogado(s):
Indiciado: LUCAS AYRES LIMA
Advogado(s): LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 7248)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o MP. P.R.I.C. Teresina, 23 de maio de 2016. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal".

12.290. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003005-69.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Indiciado: ANA PATRICIA RODRIGUES DE BARROS
Advogado(s): MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 2779)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o MP. P.R.I.C. Teresina, 23 de maio de 2016. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal".

12.291. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0023570-59.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Requerido: CARLOS ANTONIO MENDES DE C. BUENOS AIRES
Advogado(s): WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2399)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o MP. P.R.I.C. Teresina, 23 de maio de 2016. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal".

12.292. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0020253-48.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO
Advogado(s):
Indiciado: EMERSON MENEZES BARROS
Advogado(s): EWERTON LEITE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 5827)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o MP. P.R.I.C. Teresina, 23 de maio de 2016. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal".

12.293. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013808-53.2009.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Indiciado: CLEITOMAR PAZ DOS SANTOS
Advogado(s): MILENE FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7145)
SENTENÇA: "... Assim sendo, decreto a extinção da punibilidade do réu nomeado supra, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o MP. P.R.I.C. Teresina, 23 de maio de 2016. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal".

12.294. AVISO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030714-11.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE SOUSA MACEDO
Advogado(s):
Dr. Milton Lustosa Nogueira de Araújo para apresentação de Alegações Finais do Acusado Francisco de Sousa Macedo.

12.295. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009995-81.2010.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ALCIDES GOMES DA SILVA FILHO, ANA LUCIA ROCHA E SILVA
Advogado(s): RAIMUNIZA CARNEIRO FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 5452), ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8820)
Interditando: GUSTAVO ROCHA E SILVA
Advogado(s):
Em obediência ao disposto no art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), determino prioridade na tramitação do feito, anotando-se essa circunstância em local visível no caderno processual, tendo em vista que figura como requerente pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.
Expedientes necessários.

12.296. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007567-53.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: USUEL VICENTE SOARES
Advogado(s): PAULO VIDIGAL LAURIA(OAB/SÃO PAULO Nº 71826), DANILO MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7220)
Réu: GISA KAREN MODESTO ALVES SOARES
Advogado(s):
Vistos,
Endereço da demandada buscada no SIEL (Sistemas de Informações Eleitoral),por iniciativa deste Juízo, a teor do que dispõe o § 3º, do art. 256 do CPC-2015, constatou-se que o endereço da requerida é o mesmo informado na inicial, qual seja Rua Epaminondas Castelo Branco, nº 1135, CEP: 64052-240, bairro São Cristóvão, Teresina - PI.
Em conformidade com a regra disposta no art. 695 do CPC/2015, designo audiência de mediação e conciliação para o dia 03/06/2016, às 08h30min, a míngua de outra data desimpedida, no fórum local, nesta 6ª Vara de Família e Sucessões. As partes devem estar acompanhados de seus Advogados, ou Defensores Públicos (CPC/2015, art. 695 § 4º).
Cite-se o réu para comparecer a audiência ora designada, observando que, caso não seja realizado acordo o prazo para responder a ação é de 15 (quinze) dias, começará a fluir a partir dessa audiência, sem o ônus da revelia, por se tratar de ação de estado (art. 345, II do CPC/2015).
O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo. (art. 695 § 1º do CPC/2015).
Intime-se o autor, por seu presentante legal, seu advogado e o órgão Ministerial.
Int. Expedientes necessários.

12.297. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008859-39.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: HENRIQUE LOURENÇO DA SILVA
Advogado(s): DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10798)
Réu: MARGARIDA MARIA NUNES SILVA
Advogado(s):
Vistos,
Consta pedido de gratuidade da justiça.
No entanto, não vislumbro elementos que evidenciem a existência de pressupostos legais para a concessão da gratuidade.
Desta forma, consoante art. 99, § 2º do NCPC, defiro à parte um prazo de 15 dias para comprovar o preenchimento dos referidos pressupostos, sob pena de extinção sem resolução de mérito.
Cumpra-se.

12.298. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003981-71.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA EDINAR RIBEIRO DE CARVALHO NUNES
Advogado(s): ROBERT DE ALCANTARA ARARIPE SEABRA(OAB/PIAUÍ Nº 9763)
Interditando: CARLOS ROBERTO NUNES FERREIRA
Advogado(s):
Vistos,
1. Defiro a gratuidade da Justiça.
2. Preliminarmente, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para o fim de decretar a provisória interdição do requerido CARLOS ROBERTO NUNES FERREIRA devidamente qualificado, e o faço porque, embora com as limitações derivadas do início de conhecimento, entendo presentes nestes autos os requisitos constantes do art. 300 do CPC.
3. Com efeito, com os documentos que instruem a inicial, mormente os de fl. 30, já se observam nestes autos a manifestação dos requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, posto que, constituindo-se em prova inequívoca, emprestam verossimilhança aos fatos articulados na peça vestibular, alcançando, em interpretação "lato sensu", o próprio "fumus bonis iuris" e, principalmente, o "periculum in mora".
4. Assim, tal como requerido na peça atrial e objetivando regularizar situação de fato já existente, nomeio curadora ao interditando, a Sra. MARIA EDINAR RIBEIRO DE CARVALHO NUNES, sua esposa, igualmente qualificada nos autos, a fim de que a mesma, até o deslinde da ação, possa representar a interditanda nos atos da vida civil. Lavre-se, pois, o competente Termo de Compromisso.
5. Por último, designo o dia 05/10/2016, às 08h30min, para a designação de inspeção judicial a ser realizada na residência do interditando

mencionado na inicial.
6. Notifique-se o órgão Ministerial, que, nos termos do CPC art. 751, deve representar a interditanda nos autos deste procedimento.
Intimações e expedientes necessários.

12.299. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008412-22.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: RAIMUNDA DE SOUSA ALVES
Advogado(s): DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007)
Inventariado: DEOCLIDES RIBEIRO ALVES-FALECIDO
Advogado(s):
Vistos,
1. Citem-se, os herdeiros não habilitados, por seu advogado, para os termos do presente inventário, na forma do art. 626 do CPC/2015, abrindo-se vistas dos autos em secretaria pelo prazo comum de 15 (quinze) dias - conforme art. 627 do CPC/2015.
2. Citem-se as Fazendas Públicas e o Ministério Público, para os termos do presente inventário, a teor do art. 626, caput do CPC/2015.
3. Todas as citações deveram ser acompanhadas de cópias das primeiras declarações, conforme art.626, §3º e §4º do CPC/2015.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
TERESINA, 23 de maio de 2016

12.300. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0028923-12.2012.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MIRIAN PEREIRA DE LIMA
Advogado(s): CLEITON CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6673)
Interditando: FRANCISCO JEAN DE MATOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO JEAN DE MATOS, Brasileiro(a), casado, agente de portaria, filho(a) de MARIA DO CARMO VIEIRA DE MATOS , residente e domiciliado(a) em rua 09, nº 1902, Parque Progresso, TERESINA - Piauí,** nos autos do Processo nº 0028923-12.2012.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MIRIAN PEREIRA DE LIMA, Brasileiro(a), casada, do lar, filho(a) de MARIA JOSE PEREIRA DE LIMA, residente e domiciliado(a) em RUA 09, nº 1902, Parque Progresso, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 4 de maio de 2016.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.301. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012599-05.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA LINDALVA SOARES CAVALCANTE
Advogado(s): VANIA COIMBRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5054)
Interditando: DIOLINDA SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Intime-se o requerente por seu patrono para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial apresentando atestado médico original, vez que o que compõem os autos tratam-se de cópias.
Int. Expedientes necessários.

12.302. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0024844-19.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: OSVALDO VIEIRA DA FONSECA
Advogado(s): YURI FERNANDO FREITAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9771), JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9723)
Interditando: CICERA BARBOSA DA FONSECA
DESPACHO:
Vistos, 1. Nos termos do CPC 1.183, determino a realização de perícia na pessoa do interditando(a) a cargo dos doutores Mauro Cézar Passamani CRM 921-PI, Humberto Soares Guimarães - CRM 399-PI e José Heráclito Pereira Vale CRM 537-PI, que, aceitando o encargo, servirão sob o compromisso de seus graus, devendo apresentar Relatório conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, informando, desde logo, ao Juízo a data de início da diligência (CPC 431-A), a ser realizada no Hospital Areolino de Abreu, nesta cidade, onde são lotados os profissionais referidos. 1.2. Para a realização da perícia, faculto aos peritos ora nomeados todas as providências constantes do CPC 429, inclusive, a remessa de cópias do processo original, se por eles solicitado. 2. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho, apresentando o Juízo, desde logo, os seguintes questionamentos. 2.1 Diz o Código Civil, em seu artigo 1.767: Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; V - os pródigos. Pergunta-se: O interditando, por sua condição física, mental e/ou comportamental, enquadra-se em alguma das situações acima? Qual(is) dela(s)? 2.2. Descrever o quadro de saúde mental do interditando. 2.3. Responder de forma conclusiva: o interditando é incapaz para a prática dos atos da vida civil? 2.4. A incapacidade porventura detectada tem natureza temporária ou definitiva? 3. Após, designarei data para

audiência de instrução e julgamento, sendo o caso. 4. Intimem-se as partes, seus patronos e o órgão Ministerial. TERESINA, 18 de janeiro de 2016. As) VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA.

12.303. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024844-19.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: OSVALDO VIEIRA DA FONSECA
Advogado(s): YURI FERNANDO FREITAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9771), JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9723)
Interditando: CICERA BARBOSA DA FONSECA
Advogado(s):
Objetivando o fiel e integral cumprimento do despacho de fls.46/47, intime-se a parte autora, por seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, facultar-lhe a a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos

12.304. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021113-78.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JOSE STEIFEL DE ARAUJO SILVA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Interditando: ALZIRA DE ARAUJO SILVA
Advogado(s):
Intime-se o(a) requerente pessoalmente, por oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do NCPC 485, § 1º.
Int. Expedientes necessários.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

12.305. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018824-75.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: ANA LARA SANTOS SIPAUBA
Advogado(s): ANDREIA DE ARAUJO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3621)
Réu: ALEXANDER STEPHANY MACHADO SIPAUBA
Advogado(s):
1.Intime-se, a requerente, por sua advogada, para para se manifestar sobre certidão de fls.41/42, indicando o endereço correto do requerido, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485,III do CPC/2015.

12.306. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025353-81.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
DECISÃO: (...) Em que pese a determinação de restituição do veículo e a sua impossibilidade de devolução em razão da alienação do veículo em leilão, determino que seja devolvido em favor da requerida somente o valor que já fora pago pelo veículo e recebido efetivamente pelo credor, haja vista que os demais valores deverão ficar depositados em juízo para resguardar o direito das partes, quando do julgamento da busca e apreensão e da reconvenção, uma vez que somente no julgamento da ação ficará definido acerca da procedência ou improcedência da ação de busca e apreensão e da reconvenção.
Desta forma, autorizo a liberação do valor de R$ 12.661,44 (doze mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).
Expeça-se alvará judicial em favor da parte requerida no valor de R$ 12.661,44 (doze mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos). (...)

12.307. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015985-77.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NILTON CESAR PESSOA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
DESPACHO FLS. 43: "Mantenho a decisão de fls. 33/34, por seus próprios fundamentos, haja vista que o autor não comprovou nos autos que faz jus ao benefício da justiça gratuita. Intime-se o autor para cumprir a decisão de fls. 34/36 em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Teresina, 4 de fevereiro de 2016. Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues - Juiz de Direito em Substituição na 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

12.308. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002949-31.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: JOSE ELIZEU DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO FLS. 40: "Determino a emenda à inicial para que a parte Autora apresente extrato pormenorizado das parcelas em aberto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Teresina, 11 de fevereiro de 2016. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho - Juiz de Direito Titular

12.309. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010513-66.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS PAULINO MOURA
Advogado(s): JOARLA AYRES DE MORAIS ESTEVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 9464)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
DESPACHO FLS. 93: "O argumento trazido pelo requerido na petição de fl. 91 será apreciada na sentença. Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas de preparo e baixa. Teresina, 18 de janeiro de 2016. Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues - Juiz de Direito em Substituição na 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

12.310. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001892-75.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)
Requerido: EMANOELA KARINY NORMANDO DE QUEIROZ
Advogado(s): MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2687)
DECISÃO: Considerando a intenção do requerido em cumprir com suas obrigações contratuais e o perigo de demora na prestação jurisdicional, defiro o pedido de purgação da mora, autorizando o depósito dos valores das parcelas em atraso, no prazo de 5 (cinco) dias.
Comprovado o depósito nos autos, determino a devolução do bem apreendido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de trinta dias.
Expeça-se Mandado de Restituição.
Autorizo o levantamento pela parte Autora do valor depositado em Juízo.
Intimem-se.

12.311. AVISO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001892-75.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: EMANOELA KARINY NORMANDO DE QUEIROZ
Advogado(s): MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2687)
DECISÃO: Considerando a intenção do requerido em cumprir com suas obrigações contratuais e o perigo de demora na prestação jurisdicional, defiro o pedido de purgação da mora, autorizando o depósito dos valores das parcelas em atraso.
Comprovado o depósito nos autos, determino a devolução do bem apreendido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de trinta dias.
Expeça-se Mandado de Restituição.
Autorizo o levantamento pela parte Autora do valor depositado em Juízo.
Intimem-se.

12.312. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016989-52.2015.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: EXECUTE LTDA - EXECUTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ,INFORMATICA CONT. AUD. E PERICIA LTDA
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719)
DESPACHO FLS. 17: "Intime-se a embargada para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca dos embargos a execução. Teresina, 27 de janeiro de 2016. Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues - Juiz de Direito em respondendo pela 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

12.313. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001583-88.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ORLEANS MOISES CESAR
Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7065)
DESPACHO FLS. 35: "Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, dizerem se houve acordo extrajudicial na presente demanda. Teresina, 19 de janeiro de 2016. Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues - Juiz de Direito em Substituição na 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

12.314. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023449-94.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALEXSANDRA LOPES DE MOURA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO GMAC S/A
Advogado(s): THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282)
DECISÃO FLS. 74: "[...] Frente ao exposto, homologo o acordo de fls. 67/68, dando-se o feito como transitado depois de intimadas as partes. Intime-se a parte autora para providenciar o pagamento da taxa de preparo e baixa dos presentes autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Teresina, 26 de janeiro de 2016. Édison Rogério Leitão Rodrigues - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

12.315. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025217-55.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: ANTONIO MENDES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO FLS. 48: "[...] Defiro o pedido de fls. 46/47 e determino a suspensão do processo pelo prazo de 90(noventa) dias, para que o autor comprove a morte do reú e promova a substituição processual do réu, pelo seu espólio ou sucessores, vez que houve a demonstração de interesse na localização do espólio ou dos sucessores, nos termos do art. 43 c/c 265, I do CPC. Teresina, 13 de janeiro de 2013. Édison Rogério Leitão Rodrigues - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

12.316. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022234-78.2014.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: VERA LUCIA RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s): EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)
Réu: EVARISTO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. , apresento documentos, se for o caso.

12.317. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014628-38.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2056)
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 7033-A)
DECISÃO FLS. 122: "Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. Intime-se o apelado para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 (quize) dias, conforme o art. 508 c/c 518 do CPC. Teresina, 13 de janeiro de 2013. Édison Rogério Leitão Rodrigues - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

12.318. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015484-02.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARILU RODRIGUES BEZERRA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Requerido: BANCO SOFISA S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Defere-se à parte a dilação de prazo por 30 (trinta) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

12.319. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025493-18.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3333)
Réu: STRIQUER E STRIQUER LTDA (CERAMICA FENIX), FENIX TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado(s): JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 11648)
DESPACHO
Redesigno a audiência de conciliação designada às fl. 178, haja vista conflito de horário com outro processo que já fora designada audiência. Considerando que o Novo CPC prima pela designação de audiência de conciliação antes mesmo da estabilização da relação processual, bem como, incumbe ao juiz a qualquer tempo promover a autocomposição (art. 139, V do NCPC),designo para o dia 09 de AGOSTO de 2016 às 09:00 horas, audiência de conciliação entres as partes, vez que a causa versa sobre direitos que admitem autocomposição.
Ademais, aplico o art. 333, § 4º, I do Novo Código de Processo Civil que permite as partes dispensarem a realização de audiência de conciliação. Sendo assim, determino a intimação das partes, para, caso não tenham interesse em conciliar, manifestem nos autos a sua vontade, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva intimação, interpretando-se o silêncio como concordância quanto a realização da audiência de conciliação.
Ademais, advirto que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até

2 % (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°).
Intime-se as partes.

12.320. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011444-98.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: JOSE DE JESUS PORTELA
Advogado(s):
Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se o Procurador da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre cumprimento de acordo mencionado na petição de fls. 52.

12.321. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027834-22.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PAULO CESAR NOLETO DE SANTANA, JAEDINA DAMASCENO LOPES DE SOUZA, FRANCISCO NOLETO DE SANTANA
Advogado(s): LIVIA LIMA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 4225)
Requerido: MANOEL DOS NAVEGANTES SILVA, MARIA DAS GRAÇAS SOUSA M. SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4248)
DECISÃO FLS. 524: "Concedo aos apelantes os benefícios da justiça gratuita. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. Intime-se o apelado para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 508 c/c 518 do CPC. Teresina, 16 de março de 2016. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

12.322. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006712-45.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: NAYARA PEREIRA FURTADO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
DECISÃO FLS. 10/11: "Isto posto, e considerando especialmente a mencionada jurisprudência, JULGO EXTINTO O PRESENTE INCIDENTE por ilegitimidade da parte requerente e por falta de interesse de agir, uma vez que não cabe a parte alegar falsidade falsidade da procuração outorgada pela parte ex. Adversa. Teresina, 20 de janeiro de 2016. Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues - Juiz de Direito em Substituição na 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

12.323. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006712-45.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: NAYARA PEREIRA FURTADO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
DECISÃO FLS. 15 (Exceção de Incompetência): "Ante o exposto, julgo improcedente de plano a exceção de incompetência, reconhecendo este Juízo como competente para julgamento da presente ação. Teresina, 20 de janeiro de 2016. Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues - Juiz de Direito em Substituição na 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

12.324. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006712-45.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: NAYARA PEREIRA FURTADO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
DECISÃO FLS. 09 (Impugnação ao Valor da Causa): "Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao valor da causa, ao tempo em que determino a continuação do andamento do feito com o valor já atribuído à causa na inicial. Teresina, 20 de janeiro de 2016. Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues - Juiz de Direito em Substituição na 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

12.325. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006712-45.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: NAYARA PEREIRA FURTADO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
DESPACHO FLS. 81: "Intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, manifestar-se acerca da contestação, e em 15 (quinze) dias, sobre a reconvenção.Teresina, 20 de janeiro de 2013. Édison Rogério Leitão Rodrigues - Juiz de Direito em Substituição da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

12.326. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022742-87.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: MARIA DAS DORES GONÇALVES BASTOS
Advogado(s): VALTERLIM PEREIRA NOLETO(OAB/PIAUÍ Nº 11666)
Réu: COMPANHIA DE SEGURO ALIANÇA DO BRASIL
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
INTIME-SE a parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação.

12.327. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016962-40.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA LEAO
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO FLS. 131: "Intimem-se as partes para informar sobre outras provas a produzir, especificando e justificando cada uma. Prazo comum de 05 dias. Teresina, 12 de janeiro de 2013. Édison Rogério Leitão Rodrigues - Juiz de Direito em Substituição da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

12.328. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010048-62.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 122535)
Réu: MIRTES ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DESPACHO FLS. 153: "Considerando o disposto no artigo 265, II, do Código de Processo Civil, intime-se a parte ré para em 5(cinco) dias manifestar-se acerca do pedido de suspensão do processo (fls. 125). Teresina, 27 de janeiro de 2016. Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

12.329. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003267-14.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9076)
Réu: BANCO SANTANDER S.A
DESPACHO: (...) Isto posto, intime-se o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar a petição inicial, nos termos do art. 321 do Novo CPC, comprovando o depósito integral das parcelas em atraso, no valor que entende devido, por ser pressuposto processual para o prosseguimento da ação de revisão de contrato, conforme dispõe art. 330, § 3º do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial, devendo a parte autora no curso da demanda continuar efetuado o pagamento das parcelas vincendas no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato.
Intime-se.

12.330. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006539-21.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
DESPACHO FLS. 109: "Protocolizado Agravo de Instrumento perante o TJPI, determino que os autos aguardem em Secretaria o desfecho do recurso interposto no juízo *ad quem,* o que faço com o fito de evitar a incidência de decisões contraditórias. Teresina, 28 de janeiro de 2016. Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues - Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

12.331. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016345-12.2015.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: VIP PROMOÇÕES EVENTOS E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEL LTDA-ME
Advogado(s): LUANA MINEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10621), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Réu: ATIVA CORPORATE LTDA - EPP
Advogado(s): RAFAEL VICTOR TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4082)
DECISÃO FLS. 20/21: "Do exposto, decido pela procedência da exceção de incompetência, e declaro incompetente o Juízo da Comarca de Teresina para processar e julgar o feito, devendo estes autos serem remetidos para a Comarca de São Luís/MA. Teresina, 29 de janeiro de 2016. Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues - Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

12.332. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006208-34.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GLAUCIA VASCONCELOS DE BARROS PACIFICO

Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
Réu: HOLANDA AUTOS LTDA, LIFAN MOTORS LTDA, BANCO PAN S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Preenchidos, portanto, os requisitos elencados no art. 300 do CPC/15, quais sejam, a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano, concedo parcialmente a tutela pretendida, autorizando a autora a devolver o veículo objeto da presente ação, bem como para determinar que a requerida HOLANDA AUTOS LTDA deposite em juízo a quantia de R$ 12.000,00 (doze mil reais) e o requerido BANCO PAN S/A, o valor de R$ 3.315,58 (três mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitado a 30 (trinta) dias.
Defiro ainda o pedido de suspensão dos pagamentos do contrato de financiamento com o requerido BANCO PAN S/A, sob pena da multa acima cominada, em caso de cobrança dos valores das parcelas.
Outrossim, determino que a autora apresente nos autos caução real ou fidejussória idônea, nos termos do art. 300, §1°, do CPC/15, no intuito de resguardar a parte contraria de eventuais prejuízos, ficando condicionada a expedição de mandado de cumprimento à prestação da referida caução.
Prestada a caução, expeçam-se os mandados.
Ato contínuo, designo audiência de conciliação para o dia 03 de Agosto de 2016, às 08h20.
INTIME-SE a autora por seu advogado e CITEM-SE os Requeridos para se fazerem presentes na data designada, acompanhados por seus advogados, advertindo-os que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8°).
Advirta-se a parte ré que o prazo legal para apresentação de defesa se iniciará após a audiência de conciliação, caso não haja composição entre as partes (art. 335, I, NCPC).
Cumpra-se.

12.333. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006279-41.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADERSON ALVES DA SILVA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
DESPACHO FLS. 105: Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da devolução da carta de citação. Teresina,19 de janeiro de 2016. Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues - Juiz de Direito em Substituição na 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

12.334. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015075-84.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ORLEANS MOISES CESAR
Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7065)
Réu: BANCO AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
DESPACHO FLS. 104: "Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 103. Teresina, 19 de janeiro de 2016. Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues - Juiz de Direito em Substituição na 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

12.335. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015388-11.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: KLEITON MACEDO COUTINHO
Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916)
DECISÃO: (...) Isto posto, intime-se o reconvinte, para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar a reconvenção, nos termos do art. 321 do Novo CPC, comprovando o depósito integral das parcelas em atraso, no valor que entende devido, por ser pressuposto processual para o prosseguimento da reconvenção, conforme dispõe art. 330, § 3º do CPC, sob pena de julgamento da reconvenção sem resolução de mérito, devendo a parte reconvinte no curso da demanda continuar efetuado o pagamento das parcelas vincendas no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato.
Intime-se.

12.336. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002287-09.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: BANCO RURAL S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO FLS. 363: "Intime-se o autor para, em 10(dez) dias, complementar as custas processuais, sob pena de extinção. Teresina, 26 de janeiro de 2016. Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues - Juiz de Direito em Substituição na 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

12.337. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003254-15.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FACUNDES ARAUJO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s):
DECISÃO: (...) Isto posto, intime-se o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar a petição inicial, nos termos do art. 321 do Novo CPC, comprovando o depósito integral das parcelas em atraso, no valor que entende devido, por ser pressuposto processual para o prosseguimento da ação de revisão de contrato, conforme dispõe art. 330, § 3º do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial, devendo a parte autora no curso da demanda continuar efetuado o pagamento das parcelas vincendas no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato.
Intime-se.

12.338. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015819-50.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA - ATUAL DENOMINAÇAO DE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Réu: VANDEMBERG DE SOUSA E SILVA
DESPACHO: Intime-se novamente a parte autora para, em 05 (cinco) dias, cumprir o despacho de fls. 71.

12.339. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005385-60.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO PEREIRA DA LUZ
Advogado(s): MARCELO BONFIM VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 8887)
ATO ORDINATÓRIO:
APRESENTE-SE O SR. ADVOGADO A DEFESA ESCRITA DO ACUSADO.

12.340. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016895-41.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: DIEGO FELIPE DO NASCIMENTO BURCH
Advogado(s): JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10814)
ATO ORDINATÓRIO: APRESENTE-SE O SR. ADVOGADO A DEFESA ESCRITA DO ACUSADO.

12.341. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0022907-08.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DE ASSSI SANTOS
Advogado(s): WILLIAMS SOBREIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8035)
ATO ORDINATÓRIO:
APRESENTE-SE O SR. ADVOGADO A DEFESA ESCRITA DO ACUSADO.

12.342. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025108-70.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: MARIA DOS MILAGRES SOUSA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110), THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282)
ATO ORDINATÓRIO:
APRESENTE-SE O SR. ADVOGADO A DEFESA ESCRITA DO ACUSADO.

12.343. CERTIDÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0009886-62.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Réu: CICERO ALAN PEREIRA DA SILVA
certidão
Certifico para os devidos fins que o mandado foi devolvido pelo sr. Oficial de justiça noticiando o falecimento do acusado e justificando com ajuntada da cópia da certidão de óbito. Dou fé.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ROLMES JOSÉ DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 103433-2

12.344. CERTIDÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0006152-06.2013.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇAO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Indiciado: FRANCISCO BEZERRA DO VALE JUNIOR
certidão
Certifico para os devidos fins que o mandado foi devolvido pelo sr. Oficial de justiça noticiando o falecimento do acusado e justificando com ajuntada da cópia da certidão de óbito. Dou fé.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ROLMES JOSÉ DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 103433-2

12.345. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004574-42.2012.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: JOSE BENICIO DA SILVA MIRANDA JUNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado Stanley de Sousa Patrício Franco para apresentar contrarrazões da apelação apresentada pelo Ministério Público, no prazo legal de 5 (cinco) dias.

12.346. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003951-36.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: JESSICA BARBOSA BRITO, WALKER ANTONIO LIMA DA SILVA
Advogado(s): TICIANA AREA LEÃO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6190)
A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA a advogada TICIANA AREA LEÃO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6190), para comparecer à audiência de instrução e julgamento dia **30 de junho de 2016, às 10:00 horas,** no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, 4º andar. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso. Teresina, 24 de maio de 2016.

12.347. CERTIDÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
certidão
Certifico para os devidos fins que o mandado foi devolvido pelo sr.oficial de justiça, sem o devido cumprimento pelos motivos justificados no teor da certidão por ele exarado. Dou fé.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ROLMES JOSÉ DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 103433-2

12.348. CERTIDÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
certidão
Certifico para os devidos fins que o mandado foi devolvido pelo sr.oficial de justiça, sem o devido cumprimento pelos motivos justificados no teor da certidão por ele exarado. Dou fé.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ROLMES JOSÉ DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 103433-2

12.349. CERTIDÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
certidão
Certifico para os devidos fins que o mandado foi devolvido pelo sr.oficial de justiça, sem o devido cumprimento pelos motivos justificados no teor da certidão por ele exarado. Dou fé.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ROLMES JOSÉ DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 103433-2

12.350. CERTIDÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
certidão
Certifico para os devidos fins que o mandado foi devolvido pelo sr.oficial de justiça, sem o devido cumprimento pelos motivos justificados no teor da certidão por ele exarado. Dou fé.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ROLMES JOSÉ DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 103433-2

12.351. CERTIDÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
certidão
Certifico para os devidos fins que o mandado foi devolvido pelo sr.oficial de justiça, sem o devido cumprimento pelos motivos justificados no teor da certidão por ele exarado. Dou fé.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ROLMES JOSÉ DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 103433-2

12.352. CERTIDÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
certidão
Certifico para os devidos fins que o mandado foi devolvido pelo sr.oficial de justiça, sem o devido cumprimento pelos motivos justificados no teor da certidão por ele exarado. Dou fé.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ROLMES JOSÉ DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 103433-2

12.353. CERTIDÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
certidão
Certifico para os devidos fins que o mandado foi devolvido pelo sr.oficial de justiça, sem o devido cumprimento pelos motivos justificados no teor da certidão por ele exarado. Dou fé.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ROLMES JOSÉ DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 103433-2

12.354. CERTIDÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
certidão
Certifico para os devidos fins que o mandado foi devolvido pelo sr.oficial de justiça, sem o devido cumprimento pelos motivos justificados no teor da certidão por ele exarado. Dou fé.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ROLMES JOSÉ DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 103433-2

12.355. CERTIDÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
certidão
Certifico para os devidos fins que o mandado foi devolvido pelo sr.oficial de justiça, sem o devido cumprimento pelos motivos justificados no teor da certidão por ele exarado. Dou fé.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ROLMES JOSÉ DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 103433-2

12.356. CERTIDÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
certidão
Certifico para os devidos fins que o mandado foi devolvido pelo sr.oficial de justiça, sem o devido cumprimento pelos motivos justificados no teor da certidão por ele exarado. Dou fé.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ROLMES JOSÉ DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 103433-2

12.357. CERTIDÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
certidão
Certifico para os devidos fins que o mandado foi devolvido pelo sr.oficial de justiça, sem o devido cumprimento pelos motivos justificados no teor da certidão por ele exarado. Dou fé.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ROLMES JOSÉ DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 103433-2

12.358. CERTIDÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
certidão
Certifico para os devidos fins que o mandado foi devolvido pelo sr.oficial de justiça, sem o devido cumprimento pelos motivos justificados no teor

da certidão por ele exarado. Dou fé.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ROLMES JOSÉ DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 103433-2

12.359. CERTIDÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
certidão
Certifico para os devidos fins que o mandado foi devolvido pelo sr.oficial de justiça, sem o devido cumprimento pelos motivos justificados no teor da certidão por ele exarado. Dou fé.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ROLMES JOSÉ DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 103433-2

12.360. CERTIDÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
certidão
Certifico para os devidos fins que o mandado foi devolvido pelo sr.oficial de justiça, sem o devido cumprimento pelos motivos justificados no teor da certidão por ele exarado. Dou fé.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ROLMES JOSÉ DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 103433-2

12.361. CERTIDÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
certidão
Certifico para os devidos fins que o mandado foi devolvido pelo sr.oficial de justiça, sem o devido cumprimento pelos motivos justificados no teor da certidão por ele exarado. Dou fé.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ROLMES JOSÉ DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 103433-2

12.362. CERTIDÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
certidão
Certifico para os devidos fins que o mandado foi devolvido pelo sr.oficial de justiça, sem o devido cumprimento pelos motivos justificados no teor da certidão por ele exarado. Dou fé.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ROLMES JOSÉ DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 103433-2

12.363. CERTIDÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
certidão
Certifico para os devidos fins que o mandado foi devolvido pelo sr.oficial de justiça, sem o devido cumprimento pelos motivos justificados no teor da certidão por ele exarado. Dou fé.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ROLMES JOSÉ DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 103433-2

12.364. CERTIDÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
certidão
Certifico para os devidos fins que o mandado foi devolvido pelo sr.oficial de justiça, sem o devido cumprimento pelos motivos justificados no teor da certidão por ele exarado. Dou fé.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ROLMES JOSÉ DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 103433-2

12.365. CERTIDÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
certidão
Certifico para os devidos fins que o mandado foi devolvido pelo sr.oficial de justiça, sem o devido cumprimento pelos motivos justificados no teor da certidão por ele exarado. Dou fé.
TERESINA, 24 de maio de 2016
ROLMES JOSÉ DA SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 103433-2

12.366. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024678-21.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: WLKSON SILVA SOUSA
Advogado(s): MARCO ANTONIO DA SILVA VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2504)
ATO ORDINATÓRIO: APRESENTE-SE O SR. ADVOGADO AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

12.367. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009782-36.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA SEGURANCA E PROTECAO A CRIANCA E O ADOLESCENTE - DSPCA
Advogado(s):
Indiciado: S. R. S.
Advogado(s): ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538)
ATO ORDINATÓRIO:
APRESENTE-SE O SR. ADVOGADO AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

12.368. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030355-61.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ELIS REGINA LOPES MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer novo endereço do requerido.

12.369. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003809-37.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: COMERCIAL MADEIRÃO LTDA, MARCOS ARCOVERDE FORTE
Advogado(s): MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
Réu: G & C MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.370. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004752-49.2016.8.18.0140
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: RAIMUNDO ARAUJO RIOS
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9358), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944), BRUNO BARBOSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8744)
Interditando: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.371. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000155-37.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DEUZIMAR RODRIGUES
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.372. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002232-19.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER BRASIL S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): JONAS GARCIA DIAS ME
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.373. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029831-64.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: FRANCISCO ARAUJO ALVES RIBEIRO
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.374. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000807-25.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOVANILDES LOPES CARNEIRO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

12.375. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024330-66.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS ESTEVES
Advogado(s): EDNA DA FRANCA SILVA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12660)
Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

12.376. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002200-87.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: ANA LUCIA ILGENFRITZ
Advogado(s): ANDRÉ MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 4819)
Intime-se a parte requerente para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor das custas abaixo discriminadas: preparo dos autos-acima de 50 folhas R$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R$ 26,14 e compra de selos R$ 0,10, totalizando R$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI.

12.377. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015604-79.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO RODRIGUES PONTES
Advogado(s):
III - DECISÃO
3.1. Diante do exposto, face aos fundamentos supra, JULGO PROCEDENTE a denúncia e nestes termos tenho o acusado FRANCISCO RODRIGUES PONTES, como incurso nas penas do art. 14, da Lei nº 10.826/2003.
3.2. Seguindo os ditames do art. 68 do Código de Processo Penal passo à dosimetria da pena.
3.3. Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, observo que o acusado agiu com CULPABILIDADE normal à espécie delitiva em apreço, não se evidenciando que a infração penal foi premeditada, conforme ficou consignado no bojo desta decisão; quanto aos ANTECEDENTES não há registros a respeito; a CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE do acusado não constam ser o mesmo reiterante em condutas delituosas, bem como não se verifica personalidade voltada à prática criminosa, conforme pesquisa no sistema Themis Web do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; quanto aos MOTIVOS do delito, se verifica ser o acusado prestador de serviço de segurança e fiscalização de um supermercado, no entanto, a objetividade da Lei nº 10.826/2003 dispõe que a conduta cometida seja punida pela própria tipicidade dos crimes de porte ilegal de arma de fogo; as CIRCUNSTÂNCIAS e as CONSEQUÊNCIAS do crime encontram-se relatadas nos autos e são inerentes a tipicidade do próprio crime, nada tendo a se valorar, sob pena de incorrer em "bis in idem"; não houve prejuízo para a sociedade já que a arma foi apreendida e recolhida a depósito seguro; o COMPORTAMENTO DA VÍTIMA,no delito de porte ilegal de arma de fogo, tal circunstância é neutra (sujeito passivo indeterminado, a coletividade), não devendo ser tomada em desfavor do réu.
3.4. À vista destas circunstâncias analisadas individualmente, é que fixo a pena-base para o crime de porte de arma de fogo de uso permitido (Lei nº 10.826, art. 14), em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, observando que cada um equivale a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observando o disposto no art. 60, "caput", do Código Penal, por inexistirem nos autos, elementos para se aferir a situação econômica do réu.
3.5. Há nos autos, circunstância atenuante, uma vez que o acusado confessou, em parte, o cometimento do delito em questão, entretanto, deixo de aplicar a aludida atenuante, tendo em vista a Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Inexiste circunstância agravante.
3.6. Não há causa de diminuição ou aumento de pena. Assim, fica o réu FRANCISCO RODRIGUES PONTES condenado à pena final de 2

(DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. Inexiste prisão cautelar nos autos, uma vez que o acusado foi preso em flagrante, no dia 05/11/2011 e solto no dia 07/11/2011, por força do Alvará de Soltura de f. 20 dos autos. Assim, deixo de aplicar a detração penal ao réu, bem como eventual progressão de regime tendo em vista que o abatimento da prisão provisória não é suficiente para modificar o regime inicial imposto na sentença, conforme o Enunciado nº 15 do GMF/TJPI. E para fins de determinação do regime prisional a ser cumprido pelo condenado, atento às diretrizes do art. 59 do Código Penal, deve o acusado iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada no regime ABERTO, a ser cumprida em colônia agrícola ou estabelecimento adequado.
3.7. Quanto a pena de multa, a qual deve guardar exata simetria e proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, a fixo no PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, à razão unitária de meio salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.
3.8. Quanto à possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada, verifico que na situação de que se trata, é cabível por uma pena restritiva de direito e a pena de multa, vez que o réu preenche os requisitos alinhados no art. 44 do Código Penal, revelando ser a substituição necessária e suficiente à repreensão e prevenção do delito.
3.9. Assim, se atentado para a redação do art. 44, § 2º e art. 46, ambos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos e ao pagamento de 10 (DEZ) DIAS-MULTA, sendo aquela consistente em prestação de serviços comunitários, por configurar a melhor medida aplicável na situação evidenciada, como forma de buscar resgatar o sentido humanitário do agente, devendo aquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no § 2º do art. 44 do Código Penal, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado.
3.10. Dessa forma, concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade.
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.
4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA e após o trânsito em julgado desta sentença condenatória, a definitiva.
4.2. Condeno o réu no pagamento das custas processuais.
4.3. Com o TRÂNSITO EM JULGADO, lance-se o nome do condenado no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do artigo 15, inciso III da Constituição Federal, bem como a do artigo 71, § 2º do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada desta sentença.
4.4. Oficie-se ao Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado do Piauí, para atualização da FAC do sentenciado.
4.5. Calcular a multa, com intimação para pagamento.
4.6. Dou esta por publicada com a entrega dos autos em Secretaria.
4.7. Arquivem-se os autos, após as cautelas devidas.
4.8. Registre-se. Intime-se, pessoalmente o acusado FRANCISCO RODRIGUES PONTES, bem como o Ministério Público e pelo Diário da Justiça, o Defensor constituído do acusado. Cumpra-se.
Teresina, 24 de maio de 2016.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Titula da 8ª Vara Criminal de Teresina.

12.378. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005100-14.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: GLEYCIANNE CRUZ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 3899)
DESPACHO: "Conquanto disposto no Art. 400 do CPP, defiro como requerido pelo MP e substituto os debates orais por memoriais escritos, no prazo e na forma da lei. Publicado em audiência ficam as partes de já intimadas".

12.379. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016372-05.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JHONATAS WILLIAMS DA SILVA CARVALHO, WILSON DA SILVA BARRETO, MARCOS RODRIGO PEREIRA JÚNIOR
Advogado(s): JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA os(as) advogados(as) acima nominado(as) para a audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 08/06/2016, às 11h na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

12.380. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013661-27.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ACLECIO MARINHO DA SILVA
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA os(as) advogados(as) acima nominado(as) para a audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 13/06/2016, às 10h na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

12.381. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0019346-15.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGADO DA POLINTER, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: ALAN RODRIGUES DO NASCIMENTO, EDUARDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA os(as) advogados(as) acima nominado(as) para a audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 13/06/2016, às 13h na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

12.382. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0023607-23.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO -
Réu: ANTÔNIO LUIZ DE MELO OLIVEIRA
Advogado(s): BRUNO LIRA LEITE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6605)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA os(as) advogados(as) acima nominado(as) para a audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 14/06/2016, às 11h na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

12.383. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013178-55.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TERESINA
Réu: ERISMAR ALVES MENDES FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ERISMAR ALVES MENDES FILHO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de maio de 2016 (24/05/2016). Eu, Ivana Dantas de Arêa Leão Carvalho, digitei, subscrevi e assino.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.384. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0030223-14.2009.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: BELINE DA SILVA ALMEIDA, HELISSON DOS SANTOS, SERGIO FRANCISCO DA SILVA LEITE
Vítima: FERNANDO JOSE LOPES DE ABREU
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **HELISSON DOS SANTOS, vulgo(a) "HELISSINHO", BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS e , residente e domiciliado(a) em RUA LAGOINHA, 230, SÃO PEDRO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " INTIMA, pelo presente edital, o(a) acusado(a) SERGIO FRANCISCO LEITE DA SILVA, da sentença/decisão proferida no processo de execução penal Nº 0030223-14.2009.8.18.0140, a seguir transcrita: "Tratam os presentes autos de Ação Penal Pública Incondicionada, promovida pelo Ministério Público, por sua representante, contra BELINE SILVA ALMEIDA, HELISSON DOS SANTOS e SERGIO FRANCISCO LEITE DA SILVA, qualificados às fls. 02, como incursos na sanção penal do art. 155, §4º, I e IV, todos do Código Penal Brasileiro () No tocante ao acusado SÉRGIO FRANCISCO LEITE DA , ( ) preenchidas as condições previstas no art. 44 do Código Penal, SILVA tenho por cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pelo que a substituo por 02 (duas) restritivas de direito, pertinentes aos incisos I e IV do art. 43 do mesmo Codex, quais sejam: prestação de serviços a comunidade ou entidade públicas, nas áreas de saúde, a ser designada pelo juízo das execuções, e prestação pecuniária no valor de um salário mínimo vigente em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teresina-PI. () E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 17 de novembro de 2014 (17/11/2014).". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Gilson de Sena Rosa Nunes, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 24 de maio de 2016.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

12.385. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001965-47.2016.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: PATRI VINTE E SEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495)
Réu: FLAVIO COELHO DE ALBUQUERQUE, ROSA MONICA BRANDÃO EVANGELISTA
Advogado(s):
Intime-se o impugnado para manifestar-se sobre a impugnação ao valor da causa.

Intime-se. Cumpra-se.
Teresina(PI), 18 de maio de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9º Vara Cível de Teresina

12.386. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023437-75.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIA MARIA SILVA PORTELA, ACILINO MARTINS PORTELA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: PATRI DEZENOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495)
DESPACHO: Vistos em despacho. Trata-se o presente ato de audiência preliminar, prevista no art. 331 do CPC de 1973, hoje, audiência de conciliação, com previsão no art 334 do NCPC. Inicialmente, consta às fls. 332-333 um pedido de adiamento deste ato, por parte da requerente, por motivos de viagem, protocolado em 19.04 do corrente ano, pelo que se tem por justificada a ausência de aludida parte e nos termos do novo procedimento processualístico, SUSPENDO o presente ato, e nos termos do art. 334 § 2º DESIGNO o dia 22.06.2016 às 11:00 para realização de nova sessão destinada a conciliação. Intime-se. Publicado em audiência, ficam os presentes de já intimados.

12.387. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0031006-30.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDENIA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: G B DE M C LIMA - ME, AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
DESPACHO: Vistos em despacho. Trata-se o presente ato de audiência preliminar, prevista no art. 331 do CPC de 1973, hoje, audiência de conciliação, com previsão no art. 334 do NCPC. Inicialmente, verifica-se constar às fls. 176 um pedido de aditamento, ante a impossibilidade de comparecimento do Defensor Público para este ato, pelo que nos termos do art. 334 § 9º, o SUSPENDO, e em face do exposto o redesigno para o dia 07.06.2016 às 12:00. Intime-se. Cumpra-se.

12.388. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0026482-53.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: IRANILDO FERREIRA ALVES JUNIOR
Advogado(s):
SENTENÇA: " (...) considerando que o parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-os nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. P.R.I. TERESINA, 23 de maio de 2016. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

12.389. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0026982-56.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ex positis, pelo que dos autos consta e princípios de Direito aplicáveis à espécie, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL, com as cautelas legais e ressalvada a hipótese do art. 28 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 23 de maio de 2016 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.390. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0020627-93.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que o Ministério Público em parecer manifestou-se pela ausência de justa causa para a deflagração da ação penal (art. 395, III do CPP), requerendo ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-os nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Isto posto, Determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial. Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Intime as partes. P.R.I.

12.391. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0030626-70.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que o Ministério Público em parecer manifestou-se pelo ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-os nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, uma vez que a conduta é atípica. Isto posto, Determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial. Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Intime as partes. P.R.I.

12.392. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0012425-93.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 008.030/2015, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo parquet, caso obtenha novas provas que lhe dê suporte, em consonância com a súmula 524 do STF. P.R.I.

12.393. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0012426-78.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 003.027/2016, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo parquet, caso obtenha novas provas que lhe dê suporte, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. P.R.I.

12.394. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0009334-92.2016.8.18.0140
Classe: Execução da Pena
Exequente: 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS - PI
Advogado(s):
Executado(a): MANOEL GOMES DA SILVA
Advogado(s): ADÃO JOAQUIM DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11242)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o(a) advogado(a) para se manifestar, no prazo de 3(três) dias, acerca do cálculo de liquidação de pena constante às fls. 74/75.

12.395. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0003146-83.2016.8.18.0140
Classe: Execução da Pena
Exequente: 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS - PI
Advogado(s):
Executado(a): WILLEN DE CARVALHO SANTOS
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o(a) advogado(a) para se manifestar, no prazo de 3(três) dias, acerca do cálculo de liquidação de pena realizado às fls. 125/126.

12.396. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0018829-34.2014.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Executado(a): EDIVALDO RIBEIRO DOURADO
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o(a) advogado(a) para se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, acerca do cálculo de liquidação de pena realizado às fls. 135/136.

12.397. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0028489-18.2015.8.18.0140
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PIAUÍ
Executado(a): VANDERCI AUGUSTO SILVEIRA JUNIOR
Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375)
DESPACHO: Uma vez que na data da audiência designada estarei, com equipe de servidores desta VEP, participando de treinamento do SEEU no TJ/PR, adio a audiência para o dia 16 de junho de 2016, às 11:30 horas.

12.398. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0009148-69.2016.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Exequente: 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Advogado(s): ANTONIO ERLANDE SILVA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 10510)
Executado(a): JONAS DE JESUS SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o referido advogado para se manisfestar, no prazo de três dias, acerca do **cálculo de liquidação de pena** (fls. 59/60) referente ao apenado Jonas de Jesus Sousa.

12.399. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0030170-23.2015.8.18.0140
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Executado(a): FRANCISCO RÉGIS MARQUES DA COSTA
Advogado(s): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ (OAB/PI Nº 8982)
DESPACHO: Uma vez que na data da audiência designada estarei, com equipe de servidores desta VEP, participando de treinamento do SEEU no TJ/PR, adio a audiência para o dia 17 de junho de 2016, às 11:15 horas.

12.400. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0010867-86.2016.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Executado(a): LUIS VITOR DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o referido advogado para se manifestar, no prazo de três dias, acerca do **cálculo de liquidação de pena** às fls. 32/33 referente a Luis Vitor dos Santos Santos.

12.401. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0005401-48.2015.8.18.0140
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS - PI
Advogado(s):
Executado(a): CARLOS AUGUSTO COSTA SILVA
Advogado(s): WELKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10752)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o referido advogado para se manifestar, no prazo de três dias, acerca do **cálculo de liquidação de pena** (fls. 81/82) referente ao apenado Carlos Augusto Costa Silva.

12.402. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0023983-96.2015.8.18.0140
Classe: Execução Provisória
Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Executado(a): LUIZ FERRO LAGO NETO
Advogado(s): MARA ANDREA RODRIGUES (OAB/PI Nº 4936)
DESPACHO: Uma vez que na data da audiência designada estarei, com equipe de servidores desta VEP, participando de treinamento do SEEU no TJ/PR, adio a audiência para o dia 29 de junho de 2016, às 11:45 horas.

12.403. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara de Execuções Penais de TERESINA)
Processo nº 0010863-49.2016.8.18.0140
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ALTOS - PI
Advogado(s):
Executado(a): ISABEL ALVES VERAS
Advogado(s): ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11638)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o referido advogado para se manifestar, no prazo de três dias, acerca do **cálculo de liquidação de pena** (fls. 52/53) referente a apenada Isabel Alves Veras.

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº. 0000148-44.2015.8.18.0087
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: Francisco Espedito Rodrigues de Moura

Advogada: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001
Requerido: Município de Floresta do Piauí
Advogado: Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, ***TORNA PÚBLICA****, ao tempo em que* ***INTIMA*** *os advoogados:* ***Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001 e Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365****, do teor da r. sentença de fls., prolatada em 30/03/2016, nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito o dispositivo final: "*Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral e, consequentemente, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar o munícío requerido: a) Caso ainda não tenha implantado, à imediata implantação na folha de pagamento da parte autora do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, previsto na Lei nº 11.738/08, proporcionalmente à carga horária trabalhada; b) Caso existente, ao pagamento da diferença entre o piso nacional salarial dos professores e o vencimento recebido pela parte autora, a contar de 27.04.2011, sendo que os juros, contados da citação, e a correção monetária, na forma do disposto na Lei n.º 11.960/2009, deverão incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, segundo índices oficiais de remuneração básica, sendo os juros aplicados à caderneta de poupança, na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a nova redação que lhe foi conferida pela aludida Lei). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, que fixo no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), os quais compenso entre si. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.*". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 23 dias do mês de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Secretário Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº. 0000149-29.2015.8.18.0087
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: Maria Aparecida de Morais Sousa
Advogada: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001
Requerido: Município de Floresta do Piauí
Advogado: Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, ***TORNA PÚBLICA****, ao tempo em que* ***INTIMA*** *os advoogados:* ***Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001 e Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365****, do teor da r. sentença de fls., prolatada em 30/03/2016, nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito o dispositivo final: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral e, consequentemente, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar o munícío requerido: a) Caso ainda não tenha implantado, à imediata implantação na folha de pagamento da parte autora do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, previsto na Lei nº 11.738/08, proporcionalmente à carga horária trabalhada; b) Caso existente, ao pagamento da diferença entre o piso nacional salarial dos professores e o vencimento recebido pela parte autora, a contar de 27.04.2011, sendo que os juros, contados da citação, e a correção monetária, na forma do disposto na Lei n.º 11.960/2009, deverão incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, segundo índices oficiais de remuneração básica, sendo os juros aplicados à caderneta de poupança, na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a nova redação que lhe foi conferida pela aludida Lei). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, que fixo no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), os quais compenso entre si. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 23 dias do mês de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Secretário Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº. 0000150-14.2015.8.18.0087
Classe: Procedimento Ordinário
Autor:Gildete de Araújo
Advogada: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001
Requerido: Município de Floresta do Piauí
Advogado: Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, ***TORNA PÚBLICA****, ao tempo em que* ***INTIMA*** *os advoogados:* ***Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001 e Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365****, do teor da r. sentença de fls., prolatada em 30/03/2016, nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito o dispositivo final: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral e, consequentemente, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar o munícío requerido: a) Caso ainda não tenha implantado, à imediata implantação na folha de pagamento da parte autora do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, previsto na Lei nº 11.738/08, proporcionalmente à carga horária trabalhada; b) Caso existente, ao pagamento da diferença entre o piso nacional salarial dos professores e o vencimento recebido pela parte autora, a contar de 27.04.2011, sendo que os juros, contados da citação, e a correção monetária, na forma do disposto na Lei n.º 11.960/2009, deverão incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, segundo índices oficiais de remuneração básica, sendo os juros aplicados à caderneta de poupança, na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a nova redação que lhe foi conferida pela aludida Lei). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, que fixo no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), os quais compenso entre si. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 23 dias do mês de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Secretário Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº. 0000151-96.2015.8.18.0087
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: Francisco Miguel de Morais
Advogada: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001
Requerido: Município de Floresta do Piauí
Advogado: Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, ***TORNA PÚBLICA****, ao tempo em que* ***INTIMA*** *os advoogados:* ***Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001 e Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365****, do teor da r. sentença de fls., prolatada em 30/03/2016, nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito o dispositivo final: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral e, consequentemente, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar o munícío requerido: a) Caso ainda não tenha implantado, à imediata implantação na folha de pagamento da parte autora do piso salarial nacional do magistério público da*

educação básica, previsto na Lei nº 11.738/08, proporcionalmente à carga horária trabalhada; b) Caso existente, ao pagamento da diferença entre o piso nacional salarial dos professores e o vencimento recebido pela parte autora, a contar de 27.04.2011, sendo que os juros, contados da citação, e a correção monetária, na forma do disposto na Lei n.º 11.960/2009, deverão incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, segundo índices oficiais de remuneração básica, sendo os juros aplicados à caderneta de poupança, na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a nova redação que lhe foi conferida pela aludida Lei). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, que fixo no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), os quais compenso entre si. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 23 dias do mês de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Secretário Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Comarca de Campinas do Piauí

Processo nº. 0000152-81.2015.8.18.0087

Classe: Procedimento Ordinário

Autor: Cicera Maria Soares Leite

Advogada: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001

Requerido: Município de Floresta do Piauí

Advogado: Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365

*A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, **TORNA PÚBLICA**, ao tempo em que **INTIMA** os advoogados: **Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001 e Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365**, do teor da r. sentença de fls., prolatada em 30/03/2016, nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito o dispositivo final: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral e, consequentemente, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar o munícío requerido: a) Caso ainda não tenha implantado, à imediata implantação na folha de pagamento da parte autora do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, previsto na Lei nº 11.738/08, proporcionalmente à carga horária trabalhada; b) Caso existente, ao pagamento da diferença entre o piso nacional salarial dos professores e o vencimento recebido pela parte autora, a contar de 27.04.2011, sendo que os juros, contados da citação, e a correção monetária, na forma do disposto na Lei n.º 11.960/2009, deverão incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, segundo índices oficiais de remuneração básica, sendo os juros aplicados à caderneta de poupança, na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a nova redação que lhe foi conferida pela aludida Lei). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, que fixo no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), os quais compenso entre si. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 23 dias do mês de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Secretário Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Comarca de Campinas do Piauí

Processo nº. 0000153-66.2015.8.18.0087

Classe: Procedimento Ordinário

Autor: Maria Lucimar Cardoso Silva

Advogada: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001

Requerido: Município de Floresta do Piauí

Advogado: Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365

*A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, **TORNA PÚBLICA**, ao tempo em que **INTIMA** os advoogados: **Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001 e Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365**, do teor da r. sentença de fls., prolatada em 30/03/2016, nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito o dispositivo final: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral e, consequentemente, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar o munícío requerido: a) Caso ainda não tenha implantado, à imediata implantação na folha de pagamento da parte autora do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, previsto na Lei nº 11.738/08, proporcionalmente à carga horária trabalhada; b) Caso existente, ao pagamento da diferença entre o piso nacional salarial dos professores e o vencimento recebido pela parte autora, a contar de 27.04.2011, sendo que os juros, contados da citação, e a correção monetária, na forma do disposto na Lei n.º 11.960/2009, deverão incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, segundo índices oficiais de remuneração básica, sendo os juros aplicados à caderneta de poupança, na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a nova redação que lhe foi conferida pela aludida Lei). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, que fixo no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), os quais compenso entre si. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 23 dias do mês de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Secretário Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Comarca de Campinas do Piauí

Processo nº. 0000154-51.2015.8.18.0087

Classe: Procedimento Ordinário

Autor: Maria das Dores Sá

Advogada: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001

Requerido: Município de Floresta do Piauí

Advogado: Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365

*A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, **TORNA PÚBLICA**, ao tempo em que **INTIMA** os advoogados: **Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001 e Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365**, do teor da r. sentença de fls., prolatada em 30/03/2016, nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito o dispositivo final: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral e, consequentemente, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar o munícío requerido: a) Caso ainda não tenha implantado, à imediata implantação na folha de pagamento da parte autora do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, previsto na Lei nº 11.738/08, proporcionalmente à carga horária trabalhada; b) Caso existente, ao pagamento da diferença entre o piso nacional salarial dos professores e o vencimento recebido pela parte autora, a contar de 27.04.2011, sendo que os juros, contados da citação, e a correção monetária, na forma do disposto na Lei n.º 11.960/2009, deverão incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, segundo índices oficiais de remuneração básica, sendo os juros aplicados à caderneta de poupança, na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a nova redação que lhe foi conferida pela aludida Lei). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, que fixo no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), os quais compenso entre si. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 23 dias do mês de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Secretário Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº. 0000155-56.2015.8.18.0087
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: Maria José Alves Feitosa e Silva
Advogada: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001
Requerido: Município de Floresta do Piauí
Advogado: Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, ***TORNA PÚBLICA****, ao tempo em que* ***INTIMA*** *os advoogados:* ***Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001 e Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365****, do teor da r. sentença de fls., prolatada em 30/03/2016, nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito o dispositivo final: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral e, consequentemente, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar o munícío requerido: a) Caso ainda não tenha implantado, à imediata implantação na folha de pagamento da parte autora do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, previsto na Lei nº 11.738/08, proporcionalmente à carga horária trabalhada; b) Caso existente, ao pagamento da diferença entre o piso nacional salarial dos professores e o vencimento recebido pela parte autora, a contar de 27.04.2011, sendo que os juros, contados da citação, e a correção monetária, na forma do disposto na Lei n.º 11.960/2009, deverão incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, segundo índices oficiais de remuneração básica, sendo os juros aplicados à caderneta de poupança, na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a nova redação que lhe foi conferida pela aludida Lei). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, que fixo no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), os quais compenso entre si. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 23 dias do mês de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Secretário Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº. 0000156-21.2015.8.18.0087
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: Maria José Torres Costa
Advogada: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001
Requerido: Município de Floresta do Piauí
Advogado: Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, ***TORNA PÚBLICA****, ao tempo em que* ***INTIMA*** *os advoogados:* ***Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001 e Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365****, do teor da r. sentença de fls., prolatada em 30/03/2016, nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito o dispositivo final: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral e, consequentemente, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar o munícío requerido: a) Caso ainda não tenha implantado, à imediata implantação na folha de pagamento da parte autora do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, previsto na Lei nº 11.738/08, proporcionalmente à carga horária trabalhada; b) Caso existente, ao pagamento da diferença entre o piso nacional salarial dos professores e o vencimento recebido pela parte autora, a contar de 27.04.2011, sendo que os juros, contados da citação, e a correção monetária, na forma do disposto na Lei n.º 11.960/2009, deverão incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, segundo índices oficiais de remuneração básica, sendo os juros aplicados à caderneta de poupança, na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a nova redação que lhe foi conferida pela aludida Lei). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, que fixo no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), os quais compenso entre si. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 23 dias do mês de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Secretário Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº. 0000157-06.2015.8.18.0087
Classe: Procedimento Ordinário
Autor:Cicero Manoel de Lima
Advogada: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001
Requerido: Município de Floresta do Piauí
Advogado: Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, ***TORNA PÚBLICA****, ao tempo em que* ***INTIMA*** *os advoogados:* ***Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001 e Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365****, do teor da r. sentença de fls., prolatada em 30/03/2016, nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito o dispositivo final: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral e, consequentemente, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar o munícío requerido: a) Caso ainda não tenha implantado, à imediata implantação na folha de pagamento da parte autora do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, previsto na Lei nº 11.738/08, proporcionalmente à carga horária trabalhada; b) Caso existente, ao pagamento da diferença entre o piso nacional salarial dos professores e o vencimento recebido pela parte autora, a contar de 27.04.2011, sendo que os juros, contados da citação, e a correção monetária, na forma do disposto na Lei n.º 11.960/2009, deverão incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, segundo índices oficiais de remuneração básica, sendo os juros aplicados à caderneta de poupança, na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a nova redação que lhe foi conferida pela aludida Lei). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, que fixo no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), os quais compenso entre si. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 23 dias do mês de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Secretário Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº. 0000158-88.2015.8.18.0087
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: Maria Auciliadora da Silva
Advogada: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001
Requerido: Município de Floresta do Piauí
Advogado: Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de

*Sousa, **TORNA PÚBLICA**, ao tempo em que **INTIMA** os advoogados: **Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001 e Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365**, do teor da r. sentença de fls., prolatada em 30/03/2016, nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito o dispositivo final: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral e, consequentemente, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar o munícío requerido: a) Caso ainda não tenha implantado, à imediata implantação na folha de pagamento da parte autora do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, previsto na Lei nº 11.738/08, proporcionalmente à carga horária trabalhada; b) Caso existente, ao pagamento da diferença entre o piso nacional salarial dos professores e o vencimento recebido pela parte autora, a contar de 27.04.2011, sendo que os juros, contados da citação, e a correção monetária, na forma do disposto na Lei n.º 11.960/2009, deverão incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, segundo índices oficiais de remuneração básica, sendo os juros aplicados à caderneta de poupança, na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a nova redação que lhe foi conferida pela aludida Lei). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, que fixo no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), os quais compenso entre si. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 23 dias do mês de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Secretário Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Comarca de Campinas do Piauí

Processo nº. 0000159-73.2015.8.18.0087

Classe: Procedimento Ordinário

Autor: Teresinha Moura Pinheiro

Advogada: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001

Requerido: Município de Floresta do Piauí

Advogado: Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365

*A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, **TORNA PÚBLICA**, ao tempo em que **INTIMA** os advoogados: **Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001 e Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365**, do teor da r. sentença de fls., prolatada em 30/03/2016, nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito o dispositivo final: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral e, consequentemente, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar o munícío requerido: a) Caso ainda não tenha implantado, à imediata implantação na folha de pagamento da parte autora do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, previsto na Lei nº 11.738/08, proporcionalmente à carga horária trabalhada; b) Caso existente, ao pagamento da diferença entre o piso nacional salarial dos professores e o vencimento recebido pela parte autora, a contar de 27.04.2011, sendo que os juros, contados da citação, e a correção monetária, na forma do disposto na Lei n.º 11.960/2009, deverão incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, segundo índices oficiais de remuneração básica, sendo os juros aplicados à caderneta de poupança, na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a nova redação que lhe foi conferida pela aludida Lei). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, que fixo no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), os quais compenso entre si. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 23 dias do mês de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Secretário Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Comarca de Campinas do Piauí

Processo nº. 0000160-58.2015.8.18.0087

Classe: Procedimento Ordinário

Autor: Maria Gorete Moreira Figueiredo

Advogada: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001

Requerido: Município de Floresta do Piauí

Advogado: Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365

*A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, **TORNA PÚBLICA**, ao tempo em que **INTIMA** os advoogados: **Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001 e Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365**, do teor da r. sentença de fls., prolatada em 30/03/2016, nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito o dispositivo final: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral e, consequentemente, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar o munícío requerido: a) Caso ainda não tenha implantado, à imediata implantação na folha de pagamento da parte autora do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, previsto na Lei nº 11.738/08, proporcionalmente à carga horária trabalhada; b) Caso existente, ao pagamento da diferença entre o piso nacional salarial dos professores e o vencimento recebido pela parte autora, a contar de 27.04.2011, sendo que os juros, contados da citação, e a correção monetária, na forma do disposto na Lei n.º 11.960/2009, deverão incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, segundo índices oficiais de remuneração básica, sendo os juros aplicados à caderneta de poupança, na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a nova redação que lhe foi conferida pela aludida Lei). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, que fixo no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), os quais compenso entre si. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 23 dias do mês de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Secretário Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Comarca de Campinas do Piauí

Processo nº. 0000161-43.2015.8.18.0087

Classe: Procedimento Ordinário

Autor: Maria dos Remediios de Sousa Barros

Advogada: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001

Requerido: Município de Floresta do Piauí

Advogado: Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365

*A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, **TORNA PÚBLICA**, ao tempo em que **INTIMA** os advoogados: **Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001 e Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365**, do teor da r. sentença de fls., prolatada em 30/03/2016, nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito o dispositivo final: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral e, consequentemente, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar o munícío requerido: a) Caso ainda não tenha implantado, à imediata implantação na folha de pagamento da parte autora do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, previsto na Lei nº 11.738/08, proporcionalmente à carga horária trabalhada; b) Caso existente, ao pagamento da diferença entre o piso nacional salarial dos professores e o vencimento recebido pela parte autora, a contar de 27.04.2011, sendo que os juros, contados da citação, e a correção monetária, na forma do disposto na Lei n.º 11.960/2009, deverão incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, segundo índices oficiais de remuneração básica, sendo os juros aplicados à caderneta de poupança, na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº*

9.494/97 (com a nova redação que lhe foi conferida pela aludida Lei). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, que fixo no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), os quais compenso entre si. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 23 dias do mês de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Secretário Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Comarca de Campinas do Piauí

Processo nº. 0000162-28.2015.8.18.0087

Classe: Procedimento Ordinário

Autor: Albertina Araujo Santana

Advogada: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001

Requerido: Município de Floresta do Piauí

Advogado: Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365

*A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, **TORNA PÚBLICA**, ao tempo em que **INTIMA** os advoogados: **Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001 e Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365**, do teor da r. sentença de fls., prolatada em 30/03/2016, nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito o dispositivo final: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral e, consequentemente, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar o munícío requerido: a) Caso ainda não tenha implantado, à imediata implantação na folha de pagamento da parte autora do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, previsto na Lei nº 11.738/08, proporcionalmente à carga horária trabalhada; b) Caso existente, ao pagamento da diferença entre o piso nacional salarial dos professores e o vencimento recebido pela parte autora, a contar de 27.04.2011, sendo que os juros, contados da citação, e a correção monetária, na forma do disposto na Lei n.º 11.960/2009, deverão incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, segundo índices oficiais de remuneração básica, sendo os juros aplicados à caderneta de poupança, na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a nova redação que lhe foi conferida pela aludida Lei). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, que fixo no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), os quais compenso entre si. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 23 dias do mês de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Secretário Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Comarca de Campinas do Piauí

Processo nº. 0000163-13.2015.8.18.0087

Classe: Procedimento Ordinário

Autor: Luzia Inácia da Conceição Campos

Advogada: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001

Requerido: Município de Floresta do Piauí

Advogado: Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365

*A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, **TORNA PÚBLICA**, ao tempo em que **INTIMA** os advoogados: **Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001 e Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365**, do teor da r. sentença de fls., prolatada em 30/03/2016, nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito o dispositivo final: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral e, consequentemente, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar o munícío requerido: a) Caso ainda não tenha implantado, à imediata implantação na folha de pagamento da parte autora do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, previsto na Lei nº 11.738/08, proporcionalmente à carga horária trabalhada; b) Caso existente, ao pagamento da diferença entre o piso nacional salarial dos professores e o vencimento recebido pela parte autora, a contar de 27.04.2011, sendo que os juros, contados da citação, e a correção monetária, na forma do disposto na Lei n.º 11.960/2009, deverão incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, segundo índices oficiais de remuneração básica, sendo os juros aplicados à caderneta de poupança, na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a nova redação que lhe foi conferida pela aludida Lei). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, que fixo no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), os quais compenso entre si. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 23 dias do mês de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Secretário Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Comarca de Campinas do Piauí

Processo nº. 0000164-95.2015.8.18.0087

Classe: Procedimento Ordinário

Autor: Isabel Vieira da Conceição

Advogada: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001

Requerido: Município de Floresta do Piauí

Advogado: Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365

*A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, **TORNA PÚBLICA**, ao tempo em que **INTIMA** os advoogados: **Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001 e Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365**, do teor da r. sentença de fls., prolatada em 30/03/2016, nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito o dispositivo final: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral e, consequentemente, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar o munícío requerido: a) Caso ainda não tenha implantado, à imediata implantação na folha de pagamento da parte autora do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, previsto na Lei nº 11.738/08, proporcionalmente à carga horária trabalhada; b) Caso existente, ao pagamento da diferença entre o piso nacional salarial dos professores e o vencimento recebido pela parte autora, a contar de 27.04.2011, sendo que os juros, contados da citação, e a correção monetária, na forma do disposto na Lei n.º 11.960/2009, deverão incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, segundo índices oficiais de remuneração básica, sendo os juros aplicados à caderneta de poupança, na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a nova redação que lhe foi conferida pela aludida Lei). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, que fixo no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), os quais compenso entre si. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 23 dias do mês de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Secretário Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Comarca de Campinas do Piauí

Processo nº. 0000182-19.2015.8.18.0087

Classe: Procedimento Ordinário

Autor: Mateus Anísio de Lima
Advogada: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001
Requerido: Município de Floresta do Piauí
Advogado: Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, ***TORNA PÚBLICA****, ao tempo em que* ***INTIMA*** *os advoogados:* ***Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001 e Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365****, do teor da r. sentença de fls., prolatada em 30/03/2016, nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito o dispositivo final: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral e, consequentemente, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar o munícío requerido: a) Caso ainda não tenha implantado, à imediata implantação na folha de pagamento da parte autora do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, previsto na Lei nº 11.738/08, proporcionalmente à carga horária trabalhada; b) Caso existente, ao pagamento da diferença entre o piso nacional salarial dos professores e o vencimento recebido pela parte autora, a contar de 27.04.2011, sendo que os juros, contados da citação, e a correção monetária, na forma do disposto na Lei n.º 11.960/2009, deverão incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, segundo índices oficiais de remuneração básica, sendo os juros aplicados à caderneta de poupança, na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a nova redação que lhe foi conferida pela aludida Lei). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, que fixo no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), os quais compenso entre si. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 23 dias do mês de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Secretário Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº. 0000183-04.2015.8.18.0087
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: Josilene de Carvalho Sousa
Advogada: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001
Requerido: Município de Floresta do Piauí
Advogado: Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, ***TORNA PÚBLICA****, ao tempo em que* ***INTIMA*** *os advoogados:* ***Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001 e Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365****, do teor da r. sentença de fls., prolatada em 30/03/2016, nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito o dispositivo final: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral e, consequentemente, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar o munícío requerido: a) Caso ainda não tenha implantado, à imediata implantação na folha de pagamento da parte autora do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, previsto na Lei nº 11.738/08, proporcionalmente à carga horária trabalhada; b) Caso existente, ao pagamento da diferença entre o piso nacional salarial dos professores e o vencimento recebido pela parte autora, a contar de 27.04.2011, sendo que os juros, contados da citação, e a correção monetária, na forma do disposto na Lei n.º 11.960/2009, deverão incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, segundo índices oficiais de remuneração básica, sendo os juros aplicados à caderneta de poupança, na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a nova redação que lhe foi conferida pela aludida Lei). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, que fixo no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), os quais compenso entre si. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 23 dias do mês de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Secretário Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº. 0000184-86.2015.8.18.0087
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: Francisca Otilia Torres
Advogada: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001
Requerido: Município de Floresta do Piauí
Advogado: Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, ***TORNA PÚBLICA****, ao tempo em que* ***INTIMA*** *os advoogados:* ***Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001 e Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365****, do teor da r. sentença de fls., prolatada em 30/03/2016, nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito o dispositivo final: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral e, consequentemente, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar o munícío requerido: a) Caso ainda não tenha implantado, à imediata implantação na folha de pagamento da parte autora do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, previsto na Lei nº 11.738/08, proporcionalmente à carga horária trabalhada; b) Caso existente, ao pagamento da diferença entre o piso nacional salarial dos professores e o vencimento recebido pela parte autora, a contar de 27.04.2011, sendo que os juros, contados da citação, e a correção monetária, na forma do disposto na Lei n.º 11.960/2009, deverão incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, segundo índices oficiais de remuneração básica, sendo os juros aplicados à caderneta de poupança, na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a nova redação que lhe foi conferida pela aludida Lei). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, que fixo no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), os quais compenso entre si. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 23 dias do mês de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Secretário Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº. 0000185-71.2015.8.18.0087
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: Lucigerdaine de Sousa Ribeiro
Advogada: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001
Requerido: Município de Floresta do Piauí
Advogado: Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, ***TORNA PÚBLICA****, ao tempo em que* ***INTIMA*** *os advoogados:* ***Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001 e Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365****, do teor da r. sentença de fls., prolatada em 30/03/2016, nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito o dispositivo final: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral e, consequentemente, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar o munícío requerido: a) Caso*

ainda não tenha implantado, à imediata implantação na folha de pagamento da parte autora do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, previsto na Lei nº 11.738/08, proporcionalmente à carga horária trabalhada; b) Caso existente, ao pagamento da diferença entre o piso nacional salarial dos professores e o vencimento recebido pela parte autora, a contar de 27.04.2011, sendo que os juros, contados da citação, e a correção monetária, na forma do disposto na Lei n.º 11.960/2009, deverão incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, segundo índices oficiais de remuneração básica, sendo os juros aplicados à caderneta de poupança, na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a nova redação que lhe foi conferida pela aludida Lei). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, que fixo no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), os quais compenso entre si. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 23 dias do mês de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Secretário Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Comarca de Campinas do Piauí

Processo nº. 0000186-56.2015.8.18.0087

Classe: Procedimento Ordinário

Autor: Valdirene de Carvalho de Macedo

Advogada: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001

Requerido: Município de Floresta do Piauí

Advogado: Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365

*A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, **TORNA PÚBLICA**, ao tempo em que **INTIMA** os advoogados: **Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001 e Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365**, do teor da r. sentença de fls., prolatada em 30/03/2016, nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito o dispositivo final: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral e, consequentemente, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar o munícío requerido: a) Caso ainda não tenha implantado, à imediata implantação na folha de pagamento da parte autora do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, previsto na Lei nº 11.738/08, proporcionalmente à carga horária trabalhada; b) Caso existente, ao pagamento da diferença entre o piso nacional salarial dos professores e o vencimento recebido pela parte autora, a contar de 27.04.2011, sendo que os juros, contados da citação, e a correção monetária, na forma do disposto na Lei n.º 11.960/2009, deverão incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, segundo índices oficiais de remuneração básica, sendo os juros aplicados à caderneta de poupança, na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a nova redação que lhe foi conferida pela aludida Lei). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, que fixo no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), os quais compenso entre si. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 23 dias do mês de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Secretário Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Comarca de Campinas do Piauí

Processo nº. 0000187-41.2015.8.18.0087

Classe: Procedimento Ordinário

Autor: Maria do Espirito Santo Santos

Advogada: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001

Requerido: Município de Floresta do Piauí

Advogado: Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365

*A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, **TORNA PÚBLICA**, ao tempo em que **INTIMA** os advoogados: **Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz OAB/PI nº. 4001 e Inácio Alves Barbosa OAB/PI nº. 9365**, do teor da r. sentença de fls., prolatada em 30/03/2016, nos autos do processo em epígrafe, a seguir transcrito o dispositivo final: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral e, consequentemente, procedo à extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar o munícío requerido: a) Caso ainda não tenha implantado, à imediata implantação na folha de pagamento da parte autora do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, previsto na Lei nº 11.738/08, proporcionalmente à carga horária trabalhada; b) Caso existente, ao pagamento da diferença entre o piso nacional salarial dos professores e o vencimento recebido pela parte autora, a contar de 27.04.2011, sendo que os juros, contados da citação, e a correção monetária, na forma do disposto na Lei n.º 11.960/2009, deverão incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, segundo índices oficiais de remuneração básica, sendo os juros aplicados à caderneta de poupança, na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (com a nova redação que lhe foi conferida pela aludida Lei). Diante da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, que fixo no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), os quais compenso entre si. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal e a parte autora é beneficiária de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 23 dias do mês de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Secretário Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.*

13.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Publicação)

Processo nº. 0000177-94.2015.8.18.0087

CLASSE: Ação de Interdição

Autor: Ministério Público

Requerido: José Vicente de Sousa Filho

*A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, de acordo com o provimento 07/2012 - da Corregedoria Geral da Justiça,**TORNA PÚBLICA**, a r. sentença a seguir transcrita: "*Diante de todo o exposto, em consonância com as provas dos autos, bem como com o parecer ministerial, DECRETO, por sentença, com resolução de MÉRITO, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, a interdição da requerida JOSÉ VICENTE DE SOUSA FULHO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil. Em consequência, nos termos do art. 1768, II do Código Civil, nomeio-lhe curadora MARIA TELMA RODRIGUES DE SOUSA , que deverá ser intimado a prestar compromisso, na forma da lei. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que a incapaz seja proprietário de bens. Em cumprimento ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no art. 9º, III do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no cartório de Registro Civil e publique-se, no Diário Oficial, a presente interdição, por (03) vezes, com intervalo de 10 dias. Prestado o compromisso, expeça-se o necessário. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa.".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 14 dias do mês de março de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Escrivão Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

13.3. PORTARIA Nº 03/2016

O Dr. Jônio Evangelista Leal, Juiz de Direito Titular desta cidade e Comarca de Barro Duro-PI, no uso de suas atribuições legais
CONSIDERANDO que, durante a Correição Ordinária Anual 2016, constatou-se a existência de processos parados em situação irregular;
CONSIDERANDO a necessidade de ajuste do acervo físico ao sistema de controle processual, conforme estabelecido no art. 21, §4º, V, do Provimento nº 020/2014, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Código de Normas); e
CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de arquivamento por correção de acervo, conforme autoriza o art. 2º do Provimento nº 046/2014;
R E S O L V E:
I) FICA AUTORIZADO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO dos autos a seguir:

N° de Ordem	Nº do Processo	Hipótese motivadora
01	304-41.2015.8.18.0084	*Processo autuado sem movimentação*
02	305-26.2015.8.18.0084	*Processo autuado sem movimentação*

II) FICA AUTORIZADO O ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO dos seguintes processos:

N° de Ordem	Nº do Processo	Hipótese motivadora
01	004-26.2008.8.18.0084	*Processo não localizado fisicamente no arquivo, com ordem de arquivamento*
02	017-54.2010.8.18.0084	*Processo não localizado fisicamente no arquivo, com ordem de arquivamento*
03	018-39.2010.8.18.0084	*Processo não localizado fisicamente no arquivo, com ordem de arquivamento*

Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Juiz de Direito da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, aos 23 dias de maio de 2016.
JÔNIO EVANGELISTA LEAL
Juiz de Direito Titular

13.4. PORTARIA Nº 04/2016

O Dr. Jônio Evangelista Leal, Juiz de Direito Titular desta cidade e Comarca de Barro Duro-PI, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO que o art. 535, §3º, II, do novo CPC, estabelece a regra de que os pagamentos das obrigações de pequeno valor em face da Fazenda Pública serão realizados mediante depósito bancário por ordem do juiz do processo de execução;
CONSIDERANDO que o art. 1º do Provimento nº 03/2016-TJPI autoriza expressamente a expedição e o processamento das requisições de pagamento das obrigações de pequeno valor emitidas contra a Fazenda Estadual e Municipal ao Juízo da Execução; e
CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Municipal nº 108/2011, do Município de Barro Duro-PI, estabelece como valor mínimo atribuído ao precatório o valor do maior benefício do regime geral de previdência social;
R E S O L V E:
I) DETERMINAR a abertura de processo administrativo para pagamento de Requisição de Pequeno Valor (RPV) ao advogado CAIO IATAM PÁDUA DE ALMEIDA SANTOS, OAB/PI Nº 9415, CPF nº 01784393398, a título de honorários sucumbenciais, em razão de condenação do Município de Barro Duro-PI, nos autos do Processo Judicial nº 52-82.2008.8.18.0084;
III) INSTRUA-SE o processo administrativo com os documentos e as informações constantes exigidos pelo art. 5º da Resolução CNJ 115/2010 e pelo art. 6º do Provimento nº 03/2016-TJPI.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Juiz de Direito da Comarca de Barro Duro, Estado do Piauí, aos 23 dias de maio de 2016.
JÔNIO EVANGELISTA LEAL
Juiz de Direito Titular

13.5. CORREIÇÃO ORDINÁRIA - SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AVELINO LOPES - PI
O Secretário da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. ÉLVIO IBSEN BARRETO DE SOUSA COUTINHO, cumprindo o determinado no Art. 8º da Portaria nº 001/2016 deste Juízo, e nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA aos advogados abaixo mencionados, para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas), devolvam a esta Secretaria, os processos que se encontram em seu poder para manifestações, os quais seguem abaixo mencionados:

NÚMERO DO PROCESSO	ADVOGADO	DIAS COM CARGA
0000491-61.2013.8.18.0038	ANTÔNIO RÔMULO SILVA GRANJA (OAB/PI 2.806)	606
0000059-47.2010.8.18.0038	ANTÔNIO RÔMULO SILVA GRANJA (OAB/PI 2.806)	339
0000128-79.2010.8.18.0038	EDSON LUIZ GUERRA DE MELO (OAB/PI 86/91-B)	323
0000026-62.2007.8.18.0038	DODGE FELIX CARVALHO BASTOS (OAB/PI 3.651)	295
0000004-96.2010.8.18.0038	IZANEI PRÓSPERO DA SILVA (OAB/PI 10.738)	154
0000003-92.2002.8.18.0038	ELIOMAR CASTRO FERNANDES (OAB/PI 2.317)	128
0000227-15.2011.8.18.0038	ANTÔNIO RÔMULO SILVA GRANJA (OAB/PI 2.806)	91
0000256-31.2012.8.18.0038	ANTÔNIO RÔMULO SILVA GRANJA (OAB/PI 2.806)	84
0000010-16.2004.8.18.0038	WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS (OAB/PI 6338)	21

Eu, Nenilton Francisco Pereira - Secretário da Vara Única desta Comarca, o digitei e conferi. Avelino Lopes - PI, 24 de maio de 2016.

13.6. EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (02ª Publicação)
Comarca de Campinas do Piauí
Processo Nº0000087-57.2013.8.18.0087
Classe: Açaõ de Tutela e Curatela

Autor: Ministerio Público do Estado do Piauí, Joaquim Ribeiro de Sousa
Requerido: Francisco das Chagas Sousa e Antonio dos Passos Sousa.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, TORNA PÚBLICA, do teor da r.sentença de fls. A seguir transcrita: Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, por sentença, julgo procedente o pedido inicial para que produza seus efeitos legais e jurídicos, portanto, removo o senhor FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA do cargo de curador do senhor ANTÔNIO DOS PASSOS SOUSA e nomeio o senhor JOAQUIM RIBEIRO DE SOUSA para tal mister. Expeça-se o necessário. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se. Após o transito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 12 de maio de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo

13.7. EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Publicação)
Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº. 0000044-18.2016.8.18.0087
Clase: Ação de Susbstituição de Curador
Autor: Erinaldo Vieira
AdvogadoFrancisco Rodrigues Lima-OAB/PI 3255/2000
Requerida: Maria Dilsa Vieira
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo(a) Juiz(a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, TORNA PÚBLICA, ao tempo em que INTIMA o advogado: Francico Rodrigues Lima-OAB/PI nº 3.255/2000, do teor da r. sentença de fls., Para a concessão de liminar é necessária a presença dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora, com a comprovação da prova inequívoca do direito e a verossimilhança da alegação, nos autos ficou por demais comprovada a necessidade da curadoria pelo Requerente. A curadoria deve sempre ser concedida segundo o melhor interesse da pessoa a ser interditada, de forma a preencher todos os aspectos referentes ao seu agir no exercício dos direitos civis. Nesse contexto, DEFIRO liminarmente a substituição do curador, ainda que provisoriamente, E NOMEIO o senhor ERINALDO VIEIRA, como curador da senhora MARIA DILSA VIEIRA, vez que a mesma é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil. O senhor ERINALDO VIEIRA deverá ser intimado a prestar compromisso, na forma da lei. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que a incapaz seja proprietário de bens. Expedientes necessários Após, vistas ao Ministério Público, para o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se.Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Em 26 de abril de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais - Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

13.8. EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (02ª Publicação)
Comarca de Campinas do Piauí
Processo Nº0000057-17.2016.8.18.0087
Classe: Açaõ de Tutela e Curatela
Autor: Ministerio Público do Estado do Piauí, Noé Morais Filho
Requerido: Maria Pereira Silva e Gilberto Sobreira da Silva.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, TORNA PÚBLICA, o teor da r.sentença de fls. A seguir transcrita: Diante do exposto e de tudo mais que dos autos constam, por sentença, julgo procedente o pedido inicial para que produza seus efeitos legais e jurídicos, portanto, removo a senhora MARIA PEREIRA DA SILVA do cargo de curadora de GILBERTO SOBREIRA DA SILVA e nomeio o senhor NOÉ MORAIS FILHO para tal mister. Que será intimado a assumir a curatela no prazo legal, sob as condições, responsabilidades e encargos próprios, como determina o vigente Código Civil Brasileiro no seu art. 3º, inciso II e após, a especialização com Diário da Justiça do Estado do Piauí ANO XXXVIII - Nº 7977 Disponibilização: Sexta-feira, 13 de Maio de 2016 Publicação: Segunda-feira, 16 de Maio de 2016 Página 186 14.6. PORTARIA DA CORREIÇÃO80595 14.7. EDITAL DA CORREIÇÃO80597 hipoteca legal acautelatória, em sendo esse o caso. Devendo o cartório de plano e na forma da lei: a) Proceder à inscrição no respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, oficiando-o; Promover a publicação no DPJ, por três vezes; isto posto com intervalo de dez dias; c) Oficiar ao T.R.E. Expeça-se o necessário. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se. Após o transito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 12 de maio de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais, Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

13.9. EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Publicação)
Processo nº. 0000177-94.2015.8.18.0087
CLASSE: Ação de Interdição
Autor: Ministério Público
Requerido: José Vicente de Sousa Filho
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. Juiz de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, TORNA PÚBLICA, a r. sentença a seguir transcrita: "Diante de todo o exposto, em consonância com as provas dos autos, bem como com o parecer ministerial, DECRETO, por sentença, com resolução de MÉRITO, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, a interdição da requerida JOSÉ VICENTE DE SOUSA FULHO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil. Em consequência, nos termos do art. 1768, II do Código Civil, nomeio-lhe curadora MARIA TELMA RODRIGUES DE SOUSA , que deverá ser intimado a prestar compromisso, na forma da lei. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que a incapaz seja proprietário de bens. Em cumprimento ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no art. 9º, III do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no cartório de Registro Civil e publique-se, no Diário Oficial, a presente interdição, por (03) vezes, com intervalo de 10 dias. Prestado o compromisso, expeça-se o necessário. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Aos 24 dias do mês de maio de 2016. Eu, Marcopolo Figueredo, Escrivão Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

13.10. PORTARIA

P O R T A R I A - 05/2016
O Bel. **Antônio Genival Pereira de Sousa**, MMº. Juiz de Direito, Titular desta Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí, de Entrância Inicial, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...
CONSIDERANDO a obrigação do magistrado de adequar a quantidade e situação dos processos físicos existentes na unidade com o que consta no Sistema Themis WEB, na forma do art. 21, VII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a notória existência de grande número de registros inexistentes ou de processos já arquivados definitivamente, também proporcionado pela deficitária alimentação;
CONSIDERANDO que o Juiz de Direito é o Corregedor permanente de sua unidade jurisdicional, a teor do art. 18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;
CONSIDERANDO a identificação de registros de processos com ordem de arquivamento, já julgados ou decididos, sem a movimentação adequada no sistema Themis WEB e outros que se enquadram no que dispõe o proviento 46 /2014 da Corregedoria geral de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a identificação de registros de processos sem nhenhuma parte vinculada e sem qualquer movimentação há mais de um ano, contados da publicação desta portaria,
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a movimentação de gabinete "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo", nos registros de processos localizados fisicamente no arquivo, ou com ordem de arquivamento, já julgados ou decididos, sem movimentação adequada no sistema Themis WEB, conforme relação abaixo:
1. 0000211-40.2013.8.18.0087;
2. 0000221-16.2015.8.18.0087;
3. 0000042-24.2011.8.18.0087;
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Dado e passado no Gabinete do MMº. **Juiz de Direito Corregedor**, nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Aos cinco dias do mês de abril de 2016.
Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa
Juiz de Direito

13.11. PORTARIA

P O R T A R I A - 06/2016
O Bel. **Antônio Genival Pereira de Sousa**, MMº. Juiz de Direito, Titular desta Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí, de Entrância Inicial, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...
CONSIDERANDO a obrigação do magistrado de adequar a quantidade e situação dos processos físicos existentes na unidade com o que consta no Sistema Themis WEB, na forma do art. 21, VII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;
CONSIDERANDO a notória existência de grande número de registros inexistentes ou de processos já arquivados definitivamente, também proporcionado pela deficitária alimentação;
CONSIDERANDO que o Juiz de Direito é o Corregedor permanente de sua unidade jurisdicional, a teor do art. 18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;
CONSIDERANDO a identificação de registros de processos com ordem de arquivamento, já julgados ou decididos, sem a movimentação adequada no sistema Themis WEB e outros que se enquadram no que dispõe o proviento 46 /2014 da Corregedoria geral de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a identificação de registros de processos sem nhenhuma parte vinculada e sem qualquer movimentação há mais de um ano, contados da publicação desta portaria,
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a movimentação de gabinete "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo", nos registros de processos localizados fisicamente no arquivo, ou com ordem de arquivamento, já julgados ou decididos, sem movimentação adequada no sistema Themis WEB, conforme relação abaixo:
1. 0000160-68.2009.8.18.0087;
2. 0000096-19.2013.8.18.0087;
3. 0000013-66.2014.8.18.0087;
4. 0000052-63.2014.8.18.0087;
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Dado e passado no Gabinete do MMº. **Juiz de Direito Corregedor**, nesta cidade e Comarca de Campinas do Piauí. Aos cinco dias do mês de abril de 2016.
Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa
Juiz de Direito

13.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
COMARCA DE SANTA FILOMENA- SECRETARIA DA VARA ÚNICA
PROCESSO Nº 0000066-29.2015.8.18.0114
ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA
REUQERENTE: JACIARA DE SOUSA MARINHO
ADVOGADO: HOZAYRA ARAUJO CHAGAS DO NASCIMENTO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR,Secretaria da Vara Única desta Comarca de Santa Filomena- Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, INTIMA a Advogada Dra. HOZAYRA HOLEMBERG ARAÚJO CHAGAS DO NASCIMENTO OAB/PI 7824 do despacho proferido nos autos acima mencionado às fls. 112, cujo dispositivo é o seguinte: "... Intime-se a a impetrante - por sua advogada, para manifestar-se acerca da cota ministerial de fls. 110. Reconsidero o despacho consignado à 110, feito do próprio punho. Cumpra-se. Santa Filomena, 05 de maio de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto- Juiz de Direito - em exercício...". E, para constar, Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretaria da Vara Única o digitei e conferi o presente aviso. Santa Filomena, 24 de maio de 2016.

13.13. Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O BEL. ROGÉRIO DE OLIVEIRA NUNES, MMº. Juíz de Direito desta Cidade e Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 154 do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;
CONSIDERANDO o que estabelece o Provimento n° 019/2015, da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Piauí, que regulamenta o recolhimento e destinação dos recursos oriundos da referida pena;
CONSIDERANDO que o referido Provimento n° 019/2015, da Corregedoria do Tribunal de Justiça, determina o lançamento anual de editais para apresentação de projetos por parte das entidades assistenciais interessadas na utilização da verba;
FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento e torna pública a abertura de prazo para seleção de entidades e projetos para serem beneficiados com as verbas decorrentes de prestações pecuniárias impostas em procedimentos criminais, a qual obedecerá às normas deste Edital.

DO OBJETO:
Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos de relevante e significativa extensão social, ou relacionados a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para distribuição das verbas depositadas em conta judicial, decorrentes de pena de prestação pecuniária a ser executada neste juízo.
DOS RECURSOS
Os recursos a serem revertidos aos projetos selecionados, conforme descrição anterior serão depositados em contas judiciais à disposição do Juízo de Direito da Comarca de Piracuruca - Piauí, do Juizado Especial;
DAS INSCRIÇÕES
As inscrições, mediante preenchimento do formulário de inscrição (Anexo I) e apresentação da descrição do projeto conforme art. 8º, II do Provimento 019/2015, serão realizadas gratuitamente, de 14 de junho a 24 de junho do corrente ano, nos horários de 07hs00min as 14hs00min, nos dias úteis, no gabinete do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piracuruca Piauí, localizado no Juizado Especial "Des. Sousa neto", à Av. Aurélio Brito, nº 427, centro, nesta cidade.
DO PROJETO:
O projeto deverá seguir as indicações do art. 8º, II, do provimento nº 019/2015 da Douta Corregedoria de Justiça deste Estado, que será disponibilizado no local da inscrição.
Não são passíveis de seleção projetos apresentados para:
a) Custeio do poder judiciário;
b) promoção pessoal de magistrado ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
c) fins políticos partidários;
d) entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilidade caso haja desvio de finalidade;
DA SELEÇÃO:
Caberá ao juiz, ouvindo o representante do Ministério Público da unidade gestora, a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.
Os processos de habilitação serão registrados em livro próprio mantido em cada unidade gestora.
Os autos serão iniciados com os requerimentos das entidades e findarão com a habilitação ou declaração de inexistência do credenciamento.
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO:
A divulgação da classificação, do resultado final e do valor a ser destinado será feita por correio eletrônico *(e-mail), via telefônica ou pessoalmente.*
A homologação do resultado será feita pela Juíz de Direito da Comarca de Piracuruca - Piauí.
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A entidade terá o prazo de 30 dias ou outro fixado pelo juiz, após o termino do prazo planejado para execução do projeto, para apresentar prestação de contas do valor recebido, enviando a unidade gestora relatório que deverá conter:
a) Planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;
b) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados;
c) relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.
O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão publicados em local visível no prédio do Juizado Especial.
Havendo saldo credor não utilizado no projeto, este valor deverá ser devolvido à unidade gestora mediante depósito judicial.
DISPOSIÇÕES FINAIS
O Juiz da unidade gestora poderá designar pessoa de sua confiança para acompanhamento da execução do projeto, independentemente da fiscalização ministerial.
Solicitadas informações adicionais à entidade, por este Juízo, estas deverão ser prestadas em 48 horas a contar da comunicação via correio eletrônico*(e-mail), contato telefônico ou pessoal.*
A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
Os casos omissos serão resolvidos pela Juíz de Direito da Comarca de Piracuruca - Piauí.
O disposto no presente edital assim como ele tem validade de 01(um) ano, a partir do credenciamento das entidades cadastradas.
O presente edital será afixado no mural do Juizado Especial Criminal e Vara Única da Comarca de Piracuruca - Piauí e publicado no Diário de Justiça.
Piracuruca(PI), 24 de maio de 2016.
Rogério de Oliveira Nunes
Juíz de Direito

13.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000215-42.2013.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RÔMULO RAFAEL ALVES DA SILVA CRUZ
Advogado(s): RAIMUNDA SOARES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11898)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a defesa do acusado para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 dias. Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca - PI, 24 de maio de 2016. Mirna Cardoso Siqueira, Escrivã Judicial.

13.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000559-38.2004.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu: LUIS DIOLINDO DE GOIS, ANTONIO ALMEIDA DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO WILSON SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1534), ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)
DESPACHO: Intime-se o advogado do réu Luís Diolindo de Góis para apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias, advertindo-se que, nos termos do art. 265 do CPP, "o defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis". Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca - PI, 24 de maio de 2016. Lisabete Maria Marchetti, Juíza de Direito.

13.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001086-48.2008.8.18.0034
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5573)
Réu: IRAMAR DIAS DE MOURA.
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
DESPACHO: Intime-se o assistente de acusação para que apresente suas alegações finais, no prazo de 05 dias. Em seguida, intime-se a defesa para o mesmo fim e em igual prazo. Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca - PI, 24 de maio de 2016. Lisabete Maria Marchetti, Juíza de Direito.

13.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000917-95.2007.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: VALDEVAN FONTINELE DE ARAÚJO
Advogado(s): EDVAR JOSÉ DOS SANTOS(OAB/CEARÁ Nº 14915)
DESPACHO: Intimar o advogado do réu para, no prazo de 05 dias, apresentar alegações finais, advertindo que, nos termos do art. 265 do CPP, "o defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis". Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca - PI, 24 de maio de 2016. Lisabete Maria Marchetti, Juíza de Direito.

13.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001123-75.2008.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DARDIMIR DE OLIVEIRA MENDES
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
DESPACHO: Intimar a defesa do acusado para dizer se possue diligências a requerer, no prazo de 05 dias. Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca - PI, 24 de maio de 2016. Lisabete Maria Marchetti, Juíza de Direito.

13.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001128-05.2005.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: GERSON DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1317), JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021)
DESPACHO: Intimar a defesa do acusado para que se manifeste sobre eventuais diligências a requerer, no prazo de 24 horas. Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca - PI, 24 de maio de 2016. Lisabete Maria Marchetti, Juíza de Direito.

13.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001114-50.2007.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLAUDISSON GOMES PINTO, MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 1706)
DESPACHO: Intimar a defesa do acusado Claudisson Gomes Pinto para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a necessidade de nova instrução processual nos termos da Lei nº 11.719/2008 ou continuação da ação penal no estado em que se encontra. Água Branca - PI, 22 de outubro de 2015. Lisabete Maria Marchetti, Juíza de Direito.

13.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000329-83.2010.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: DOUGLAS ARAÚJO PASCIÊNCIA
Advogado(s): FRANCISCO ARRHENIUS BARROS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5087)
DESPACHO: Intimar o advogado nomeado pelo réu para, no prazo de 10 dias, apresentar defesa escrita, nos termos dos arts. 396 e 396-A, do CPP. Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca - PI, 24 de maio de 2016. Lisabete Maria Marchetti, Juíza de Direito.

13.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000369-51.2013.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum

Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: ARIANA JACINTO BERNARDO
Advogado(s):
DECISÃO: Homologo o acordo de fls. 53 para que produza seus legais efeitos. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Amarante, 24 de fevereiro de 2016. Netanias Batista de Moura-Juiz de Direito.

13.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000098-08.2016.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDUCE LEAL SOARES BARBOSA
Advogado(s): ISMAEL REIS GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 2321), KALLMAX DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9142)
Réu: MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO-PI, CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação, para o dia 14/06/2016, às 12/10 horas.

13.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000078-17.2016.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDIR LIMA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12813)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação, para o dia 16/06/2016, às 09:00 horas.

13.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Major Gerônimo Belo, 264, Centro, ANÍSIO DE ABREU-PI
PROCESSO Nº 0000063-79.2015.8.18.0080
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, BEATRIZ PEREIRA CAETANO SILVA, ENZO CAETANO ALMEIDA DA SILVA
Requerido: DANILO ALMEIDA DA SILVA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz de Direito da Comarca de ANÍSIO DE ABREU, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu DANILO ALMEIDA DA SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000063-79.2015.8.18.0080, designada para o dia 31 de maio de 2016, às 11h45, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, aos 23 de maio de 2016 (23/05/2016). Eu, PEDRO DE LIMA VEIGA, Escrivão(ã), o digitei, e eu, MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO
Juiz de Direito da Comarca de ANÍSIO DE ABREU

13.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)
Processo nº 0000061-80.2013.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIA CAVALCANTE DA SILVA SOUZA, NAJJALA CAVALCANTE DA SILVA, GRACILIANO JOSÉ DE SOUZA NETO
Advogado(s): LAYLA VICTOR ARAUJO LANDIM PASSOS LESSA(OAB/PIAUÍ Nº 10118)
Réu: AMERSON SOUZA RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o devedor, através do seu procurador constituído, caso houver, para pagamento do valor apurado, acrescido de multa de 10% sobre o total no prazo de 15 dias, tendo em vista o não cumprimento no prazo voluntário concedido pela lei. Caso o requerido não comprove o pagamento no prazo estabelecido, deve o feito prosseguir com penhora e alienação judicial de bens, independentemente de nova ordem desse juízo, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC. Dil. Legais.Intimem-se. Cumpra-se.

13.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)
Processo nº 0000090-33.2013.8.18.0080
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: CARMEN TERESINHA BRANDAO RAMOS
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
Requerido: CARTORIO DO REGISTRO CIVIL
DESPACHO: Diante do longo decurso de tempo, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para manifestar interesse no seguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Em caso de persistência do interesse deve a parte autora requerer, em igual prazo, o que entender de direito para o seguimento do feito. Cumpra-se com as cautelas legais.

13.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)
Processo nº 0000137-07.2013.8.18.0080
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Réu: AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA OAB/PI 3273
DESPACHO: Deixo de designar audiência de conciliação, vez que incabível/improvável o seu sucesso na lide ora posta sob apreciação. Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, dizer se têm outras provas a produzir além das constantes nos autos. Cumpra-se com as cautelas legais.

13.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)
Processo nº 0000003-09.2015.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA APARECIDA FRANCISCA DA SILVA - ME
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): EVANDRO TAJRA HIDD FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5143)
DESPACHO: Deixo de designar audiência de conciliação, vez que incabível/improvável o seu sucesso na lide ora posta sob apreciação. Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, dizer se têm outras provas a produzir além das constantes nos autos. Cumpra-se com as cautelas legais.

13.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000118-90.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GENUVEVA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO Cls, Com fulcro no artigo 1.010, §1º do CPC, intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, após escoado o prazo, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça na forma o § 3º do mesmo dispositivo legal. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 19 de maio de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

13.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000129-22.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EDÉSIO MUNIZ DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO Cls, Com fulcro no artigo 1.010, §1º do CPC, intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, após escoado o prazo, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça na forma o § 3º do mesmo dispositivo legal. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 19 de maio de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

13.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000074-73.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PEREIRA DE AQUINO
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
Despacho: " (...) Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins e com as cautelas da lei. Expedientes necessários. AROAZES, 23 de maio de 2016. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

13.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000071-21.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA DE CASTRO BARBOSA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
Despacho: " (...) Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins e com as cautelas da lei. Expedientes necessários. AROAZES, 23 de maio de 2016 - JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

13.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000077-28.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DALVA GONÇALVES DE CARVALHO IZIDORIO
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
Despacho: "Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins e com as cautelas da lei.Expedientes necessários.AROAZES, 23 de maio de 2016- JORGE CLEY MARTINS VIEIRA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de

AROAZES".

13.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000085-05.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: EXPEDITA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES-PI
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
DESPACHO: " (...) Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins e com as cautelas da lei. Expedientes necessários.AROAZES, 23 de maio de 2016- JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

13.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000053-92.2016.8.18.0082
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JACOB DE AQUINO GOMES
Advogado(s):
Despacho: "Diante da certidão de fls. 55, intime-se à parte requerente para manifestar".

13.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000078-13.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DA SILVA MACEDO
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
DEspacho: "(...) Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins e com as cautelas da lei.Expedientes necessários. Aroazes-PI, 23 de maio de 2016.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

13.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000073-88.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEILA DE MARIA GOMES FEITOSA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
Despacho: "(...) Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins e com as cautelas da lei. Expedientes necessários. Aroazes-PI, 23 de maio de 2016. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA -Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

13.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000082-50.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CELITA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES-PI
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
Despacho: "(...) Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins e com as cautelas da lei. Expedientes necessários. Aroazes-PI, 23 de maio de 2016. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

13.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000066-96.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELENA DE SENA LIMA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
Despacho: "(...) Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins e com as cautelas da lei.Expedientes necessários.Aroazes-PI, 23 de maio de 2016.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA -Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

13.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000092-94.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: DULCIMAR PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES-PI
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
Despacho: "(...) Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins e com as cautelas da

lei.Expedientes necessários.Aroazes-PI, 23 de maio de 2016.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA-Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

13.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000312-29.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO FERREIRA DAS CHAGAS
Advogado(s): Dr. LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - OAB-PI 4027-A
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A.
Advogado(s): MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIAS FORNO - OAB-SP 198.088
Despacho: " (...) Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins e com as cautelas da lei. Expedientes necessários. Aroazes-PI, 23 de maio de 2016. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

13.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000069-51.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIA MORAIS DE SOUSA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES-PI
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
Despacho: "(...) Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins e com as cautelas da lei. Expedientes necessários. Aroazes-PI, 23 de maio de 2016. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

13.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000075-58.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HERMINA DE JESUS
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
Despacho: "(...) Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins e com as cautelas da lei. Expedientes necessários. Aroazes-PI, 23 de maio de 2016. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

13.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000088-57.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINETE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES-PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
Despacho: " (...) Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins e com as cautelas da lei.Expedientes necessários. Aroazes-PI, 23 de maio de 2016.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA -Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes/PI".

13.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001064-62.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DELZUITE SALES SOUSA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada Maira Castelo Branco Leite(OAB/PI 3276/00), no prazo de 15(quinze) dias, da sentença do MM. Juiz de Direito desta Comarca(fls. 42 a 44), julgando procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento dos valores correspondentes à remuneração devida à parte autora.

13.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001446-55.2014.8.18.0039
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: BRYAN CARVALHO DA COSTA - MENOR, IZABEL DO VALE DE CARVALHO - GENITORA
Advogado(s): LILIANY MARQUES BENICIO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10739)
Requerido: ADENILSON LIRA DA COSTA -
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada Liliany Marques Benício Melo(OAB/PI 10739), da sentença do MM. Juiz de Direito desta Comarca(fls. 38), homologando, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas.

13.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001064-62.2014.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DELZUITE SALES SOUSA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Carlos Eduardo Alves Santos(OAB/PI 8414), no prazo de 15(quinze) dias, da sentença do MM. Juiz de Direito desta Comarca(fls. 42 a 44), julgando procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento dos valores correspondentes à remuneração devida à parete autora.

13.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000692-16.2014.8.18.0039
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado(s): EDEMILSON COJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: TERESA GOMES DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advogado Dr. NELSON PASCHOALOTTO, OAB/SP nº 108.911, para se manifestar sobre certidão do Oficial de justiça, juntada nestes autos.

13.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001007-78.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO INACIO A FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Francisco Inacio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053), para no prazo legal, querendo, se manifestar do acordão do Egregio Tribunal de Justiça juntado aos autos.

13.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001350-06.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CREUSA DE JESUS
Advogado(s):
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Francisco Inacio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053), para em 10(dez) dias, querendo, apresentar réplica a contestação juntada aos autos.

13.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000544-05.2014.8.18.0039
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: SINDICADO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CABECEIRAS DO PIAUI - SISMUCAPI, JOSE RENATO FURTADO ALVAREGA
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Réu: MUNICIPIO DE CABECEIRAS - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Renato Coêlho de Farias(OAB/PI 3596), para no prazo de 10(dez) dias, querendo, apresentar réplica a contestação juntada aos autos.

13.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001276-49.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CREUSA DE JESUS
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Francisco Inacio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053), para em 10(dez) dias, querendo, apresentar réplica à constestação juntada aos autos.

13.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000450-91.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Advogado(s): GISELA BARROS CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5547)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada Gisela Barros Castro(OAB/PI 5547), no prazo de 15(quinze) dias, da sentença do MM. Juiz de Direito desta Comarca(fls. 73), julgando extinto o presente feito, sem resolução do mérito, tendo em vista o falecimento do autor.

13.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001246-14.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO LOPES DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13332)
Réu: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Antonio de Carvalho Borges(OAB/PI 13332), para no prazo de 10(dez) dias, querendo, apresentar réplica a contestação de fls. 24/152 juntada nestes autos.

13.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000186-07.2011.8.18.0084
Classe: Reclamação
Autor: JOANA DA SILVA TEIXEIRA
Advogado(s): LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317)
Réu: MUNICÍPIO DE BARRO DURO PI
Advogado(s): JULIANO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5569)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito, INTIME-SE AS PARTES para que, querendo, manifestem-se em 10 (dez) dias sobre os Ofícios Requisitórios expedidos às fls. 149-152. Expedientes necessários. Barro Duro (PI), 24 de maio de 2016. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Secretário Judicial. Mat. 3526

13.57. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000715-56.2014.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 4691)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI
COMARCA DE BATALHA
Secretaria da Vara Única
Praça da matriz, 76, centro
64.190-000 - Batalha - Piauí
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única da Comarca de Batalha)
O Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de Ordem da MMa. Juíza Lidiane Suely Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, nos autos do processo nº 0000715-56.2014.8.18.0040 - Ação de Auxílio Doença Previdenciário, em que figura como Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa do seu representante legal, e como Requerente: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, INTIMA o advogado do requerente, legalmente constituído nos autos, o Dr. CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO OAB/PI 4691, do r. Despacho judicial de fls. com o seguinte teor: "(?) Por conseguinte, decreto a revelia do réu nos termos do art. 319 do CPC, determinando a secretaria o desentranhamento das peças referentes à defesa, (as quais deverão ser afixadas na contracapa do processo até a sua ultimação, de tudo certificando nos autos), mantendo-se nos autos os documentos que acompanham a defesa, de tudo certificando. Não obstante a revelia, observo que foi determinada a realização de prova pericial - fls. 71. Por conseguinte, verifique a secretaria a regularidade no cumprimento da pericia referida, praticando todos os atos necessários a sua realização. Após a juntada do laudo, digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. (...)" E para constar, Eu___Ricardo José Silva dos Santos, Analista Judicial. Digitei e conferi o presente. Batalha - PI, 24 de maio de 2016. Ricardo José Silva dos Santos. Analista Judicial Mat. 5095.

13.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000266-98.2014.8.18.0040
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MANOEL BARROS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8667)
Réu:
Advogado(s):
A Escrivã da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª Juíza Elvira Maria Osório Pitimbeira Meneses Carvalho, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado Dr. Manoel Barros da Costa, OAB/PI nº 8667 do requerente Francisco Antonio Oliveira dos Santos, para tomar ciência da decisão de fls.26 prolatada nos autos nº 0000266-98.2014.8.18.0040: ?Como é cediço, a legislação processual penal autoriza a restituição dos bens apreendidos, desde que não haja dúvidas quanto ao direito do reclamante. Contudo, para tal fim faz-se necessáriaa prova da proviedade alegada, o que não restou demonstrado nop prsente feito. Destarte, indefiro, o pleito(...)". E para constar, Eu, Ilmara Chaves Linard, Escrivã Judicial. Digitei e conferi o presente

13.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000437-55.2014.8.18.0040
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: PEDRO DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1633)
Réu:
Advogado(s):
A Escrivã da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª Juíza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado Dr. Daniel da Costa Araujo, OAB/PI nº 7128 do requerente Pedro da Silva Rodrigues, para tomar ciência da decisão de fls.22 prolatada nos autos nº 0000437-55.2014.8.18.0040: Como é cediço, a legislação processual penal autoriza a restituição dos bens apreendidos, desde que não haja dúvidas quanto ao direito do reclamante.

Contudo, para tal fim faz-se necessária a prova da propriedade alegada, o que não restou demonstrado no presente feito. **Destarte, indefiro, o pleito**(...)". E para constar, Eu, Ilmara Chaves Linard, Escrivã Judicial. Digitei e conferi o presente.

13.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000040-59.2015.8.18.0040
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: DOMINGOS GOMES DA SILVA NETO
Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085)
Réu:
Advogado(s):
A Escrivã da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª Juíza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado Dr. Humberto Carvalho Filho, OAB/PI nº 7085, que tem como requerente Domingos Gomes da Silva Neto, para tomar ciência da decisão de fls.34 prolatada nos autos nº 040-59.2015.8.18.0040: "(...)Como é cediço, a legislação processual penal autoriza a restituição dos bens apreendidos, desde que não haja dúvidas quanto ao direito do reclamante. Contudo, para tal fim faz-se necessáriaa prova da proviedade alegada, o que não restou demonstrado no presente feito. **Destarte, indefiro, o pleito**(...)". E para constar, Eu, Ilmara Chaves Linard, Escrivã Judicial. Digitei e conferi o presente.

13.61. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000609-31.2013.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELISALDETE DE CARVALHO BARROS TAQUARY
Advogado(s): JOSE ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275/00)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI
COMARCA DE BATALHA
Secretaria da Vara Única
Praça da matriz, 76, centro
64.190-000 - Batalha - Piauí
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única da Comarca de Batalha)
O Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de Ordem da MMa. Juíza Lidiane Suely Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, nos autos do processo nº 0000609-31.2013.8.18.0040 - Ação de Obrigação de Fazer, em que figura como Requerido: MUNICÍPIO DE BATALHA - PI, na pessoa do seu representante legal, e como Requerente: ELISALDETE DE CARVALHO BARROS TAQUARY, INTIMA o advogado do requerente, legalmente constituído nos autos, o Dr. MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO OAB/PI 4549 e INTIMA o advogado do requerido, legalmente consituído nos autos, o Dr. Adriano Moura de Carvalho OAB/PI 4503, do r. Despacho judicial de fls. com o seguinte teor: "(?) Decreto a revelia do réu nos termos do art. 319 do CPC, determinando a secretaria o desentranhamento das peças referentes à defesa, (as quais deverão ser afixadas na contracapa do processo até a sua ultimação, de tudo certificando nos autos), mantendo-se nos autos os documentos que a acompanham, de tudo certificando. Não obstante a revelia, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, informarem o interesse na produção de provas, justificando o pedido. Não havendo pleito de outras provas, em seguida, intime-as para alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias , iniciando-se pelo autor. (...)" E para constar, Eu___Ricardo José Silva dos Santos, Analista Judicial. Digitei e conferi o presente. Batalha - PI, 24 de maio de 2016. Ricardo José Silva dos Santos. Analista Judicial Mat. 5095.

13.62. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000078-08.2014.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ASSUERO NUNES
Advogado(s): JULIANA DE SOUSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10520)
Réu: O ESTADO DO PIAUI, POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI
COMARCA DE BATALHA
Secretaria da Vara Única
Praça da matriz, 76, centro
64.190-000 - Batalha - Piauí
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única da Comarca de Batalha)
O Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de Ordem da MMa. Juíza Lidiane Suely Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, nos autos do processo nº 0000078-08.2014.8.18.0040 - Ação Ordinária de Promoção em Ressarcimento por Preterição, em que figura como Requerido: O ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO, e como Requerente: ANTONIO ASSUERO NUNES, INTIMA o advogado do requerente, legalmente constituído nos autos, a Dra. JULIANA DE SOUSA NUNES OAB/PI 10.520, do r. Despacho judicial de fls. com o seguinte teor: "(?) Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, manifestarem o interesse na produção de provas, inclusive em audiência, justificando o pedido. Caso nada requeiram, em sucessivo, intime-as para alegações finais no prazo sucessivo de 5 dias , iniciando-se pelo autor. (...)" E para constar, Eu___Ricardo José Silva dos Santos, Analista Judicial. Digitei e conferi o presente. Batalha - PI, 24 de maio de 2016. Ricardo José Silva dos Santos. Analista Judicial Mat. 5095.

13.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000094-85.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA RIBEIRO CABRAL
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO FINASA BMC S.A(BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):

DESPACHO:
Designo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 27/07/2016, às 11h30min. Consignando que, não havendo acordo, o Requerido deve apresentar em audiência a prova da regularidade do empréstimo objeto da demanda, bem como a prova do recebimento do crédito por parte do Autor.
Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento aprazada.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
BENEDITINOS, 20 de abril de 2016
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS

13.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000089-63.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BMC- BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 27/07/2016, às 11h15min. Consignando que, não havendo acordo, o Requerido deve apresentar em audiência a prova da regularidade do empréstimo objeto da demanda, bem como a prova do recebimento do crédito por parte do Autor.
Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento aprazada.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
BENEDITINOS, 20 de abril de 2016
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS

13.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000185-20.2012.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO FARIAS DOS SANTOS
Advogado(s): RICARDO AZEVEDO BASILIO (OAB/PIAUÍ Nº 8311)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
DESPACHO: Intime a parte autora para manifestar-se sobre as informações prestadas pela requerida em petição de fls. 118/173, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Beneditinos, 3 de maio de 2016. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Beneditinos. Ressalvo que o teor deste despacho se encontra disponível no sistema themis web.

13.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000107-55.2014.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO DA CRUZ LEITE DE CARVALHO
Advogado(s): YURI FERNANDO FREITAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9771)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
DESPACHO: À parte contrária para contrarrazoar. Beneditinos, 12 de abril de 2016. Lygia Carvalho Parentes Sampaio Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Beneditinos. Ressalvo que o teor deste despacho se encontra disponível no sistema themis web.

13.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000273-53.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO DE MELO DA VERA CRUZ
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO: Intime a outra parte p manifestar-se sobre o documento acostado aos autos em 5 dias. Em 12/05/2016. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito. Ressalvo que o teor deste despacho se encontra disponivel no sistema themis web.

13.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000101-82.2013.8.18.0041
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3816)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
SENTENÇA: Parte final: Isto posto julgo procedente o pedido para determinar que a seguradora ré a pagar a indenização do seguro DPVAT, nos termos da Lei 6.194/74, art. 7º, ao requerente, o restante de R$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais) e a indenização de Danos Morais de R$ 1.500,00 pelo sofrimento da espera do atendimento, pelas despesas realizadasd pelo ingresso na via judicial, enfim todas as possibiliades que impediram no astendimento da indenização do seguro, que está amparado por lei. Totalizando o valor a ser pago ao requerente, em R$ 11.625,00 (onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Fixo os honoráriosa em 20%, em consonância com o CPC. P.R.I. Beneditinos, 02 de

abrilde 2014. Lygia carvalho PARENTES SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO. RESSALVO QUE O TEOR DESTA SENTENÇA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO SISTEMA THEMIS WEB.

13.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000126-90.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ODETE DA SILVA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 27/07/2016, às 10h. Consignando que, não havendo acordo, o Requerido deve apresentar em audiência a prova da regularidade do empréstimo objeto da demanda, bem como a prova do recebimento do crédito por parte do Autor.
Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento aprazada.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
BENEDITINOS, 20 de abril de 2016
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS

13.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000081-86.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO ROSARIO CAMPOS DA SILVA SANTOS
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 27/07/2016, às 09h15min. Consignando que, não havendo acordo, o Requerido deve apresentar em audiência a prova da regularidade do empréstimo objeto da demanda, bem como a prova do recebimento do crédito por parte do Autor.
Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento aprazada.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
BENEDITINOS, 20 de abril de 2016
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS

13.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000128-60.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ODETE DA SILVA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 27/07/2016, às 10h15min. Consignando que, não havendo acordo, o Requerido deve apresentar em audiência a prova da regularidade do empréstimo objeto da demanda, bem como a prova do recebimento do crédito por parte do Autor.
Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento aprazada.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
BENEDITINOS, 20 de abril de 2016
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS

13.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000133-82.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO ROSARIO CAMPOS DA SILVA SANTOS
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO ORIGINAL S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 27/07/2016, às 09h30min. Consignando que, não havendo acordo, o Requerido deve apresentar em audiência a prova da regularidade do empréstimo objeto da demanda, bem como a prova do recebimento do crédito por parte do Autor.
Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento aprazada.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
BENEDITINOS, 20 de abril de 2016
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS

13.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000088-78.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BMC- BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 27/07/2016, às 11:00hs. Consignando que, não havendo acordo, o Requerido deve apresentar em audiência a prova da regularidade do empréstimo objeto da demanda, bem como a prova do recebimento do crédito por parte do Autor.
Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento aprazada.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
BENEDITINOS, 20 de abril de 2016
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS

13.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000136-37.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DO ROSARIO CAMPOS DA SILVA SANTOS
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 27/07/2016, às 09h. Consignando que, não havendo acordo, o Requerido deve apresentar em audiência a prova da regularidade do empréstimo objeto da demanda, bem como a prova do recebimento do crédito por parte do Autor.
Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento aprazada.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
BENEDITINOS, 20 de abril de 2016
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS

13.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000127-75.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ODETE DA SILVA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 27/07/2016, às 10h30min. Consignando que, não havendo acordo, o Requerido deve apresentar em audiência a prova da regularidade do empréstimo objeto da demanda, bem como a prova do recebimento do crédito por parte do Autor.
Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento aprazada.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
BENEDITINOS, 20 de abril de 2016
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS

13.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
Processo nº 0000280-10.2015.8.18.0085
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: A.W.S.C., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELZIANE DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): MARIANA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12327)
Executado(a): FRANCISCO WALAS DOS SANTOS COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc., Sobre a justificativa retro apresentada, diga a autora via seu advogado. Após com ou sem manifestação, abra-se vista ao MP. Cumpra-se. Em Bertolínia 02 de fevereiro de 2016. Elvira Mª Osório Pitombeira Meneses Carvalho, Juíza de Direito 2ª VFS - Te-PI, respondendo.

13.77. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000586-45.2014.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERISON LUSTOSA DO AMARAL, VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA, ELDO DOS SANTOS LUCAS
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Réu: GERALDO LAURANI, HUMBERTO FUNARI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Sr. Advogado LINCON HERMES SARAIVA GUERRA, OAB/PI N.º 3.864, a proceder ao recolhimento das custas processuais da Carta Precatória expedida para a Comarca de Campo Mourão - PR, no valor das guias juntadas aos autos do processo às fls. 162, a fim de que a mesma seja autuada, distribuída e devidamente cumprida.

13.78. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000423-07.2010.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURICIO LUPION TAQUES, VANESSA GUIMARAES PEREIRA TAQUES, MARCIO LUPION TAQUES, FRANCIS GRUPENMACHER TAQUES, MARIA AMELIA LUPION TAQUES
Advogado(s): VALDEMAR JOSE KOPROVSKI (OAB/PIAUÍ Nº 18643), MATHIEU BERTRAND STRUCK(OAB/PARANÁ Nº 32066), NEMO ELOY VIDAL NETO(OAB/PARANÁ Nº 20039), FAGNER FRANCISCO CASTILHO(OAB/PARANÁ Nº 43493), THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO(OAB/PARANÁ Nº 38948)
Réu: HUGUEMAR ROSAL LUSTOSA, NILBERTO MARTINS DE ARAUJO, ILTON WALKER
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5108), RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 1789)
DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem sobre o pedido de assistência.

13.79. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000045-85.2009.8.18.0042
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS
Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 804711), LARICY CAMPELO DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 10884)
Requerido: VITOR TORRER DE SOUSA
Advogado(s): JOSE ANTONIO ALVES DE POVOA (OAB/CEARÁ Nº 6759)
ATO ORDINATÓRIO: Para que o requerente (Primeiro Transator), conforme transação do termo de fls. 229/231, proceda com o pagamento das custas e honorários advocatícios conforme transancionadas no presente acordo.

13.80. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000266-92.2014.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: PEDRO DE CAMARGO NETO, MONICA JUNQUEIRA DE CAMARGO
Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475-93)
Requerido: BTZ AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA, RAIMUNDO PESSOA
Advogado(s): WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 5138), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 5138)
ATO ORDINATÓRIO: Para que as partes procedam com o pagamento das custas e honorários conforme pactuado, no prazo legal.

13.81. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0001107-92.2011.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELO COSTA E CASTRO, SAVINA AMALIA MARINHO MAGALHÃES
Advogado(s): DÉCIO HELDER DO AMARAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4481)
Réu: SOROTIVO AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128), FRANCELINO MOREIRA LIMA(OAB/CEARÁ Nº 12501)
ATO ORDINATÓRIO: Para que as partes autoras procedam com o pagamento das custas processuais, no prazo legal.

13.82. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000480-30.2007.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARISSOL SILVA LUSTOSA
Advogado(s): MÁRIO FERREIRA SILVA NETO(OAB/GOIÁS Nº 21884)
Réu: OTAVIANO MAIA EVANGELISTA, MARIA ROCILDA DE SOUSA EVANGELISTA
Advogado(s): HERÁCLITO LIMA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 611)
SENTENÇA
ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para a concessão do pleito e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 487, I, do CPC.
BOM JESUS, 24 de maio de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000169-24.2016.8.18.0042
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE-PI, HUGO FELIPE ALVES BENTO
Advogado(s): RAIMUNDO NEY DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA(OAB/BAHIA Nº 24462)
Requerido: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: [...] " Em seguida, intime-se o Advogado/Defensor Público e o Ministério Público, para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...".

13.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000562-46.2016.8.18.0042
Classe: Procedimento Ordinário

Autor: JOSE FELIPE BARJUD, ALCIDES FELIPE DE ASSUNCAO BARJUD, MARIA DAS GRAÇAS ASSUNÇÃO BARJUD, SUED ASSUNÇÃO BARJUD, FRANCISCO BARJUD, MARIA JOSE DE ASSUNPÇÃO BARJUD
Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: ..." Pelo exposto, indefiro o benefício da Justiça Gartuita e determino que o autor emende a inicial, no prazo de dez dias, com o recolheimento das custas devidas."

13.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001301-87.2014.8.18.0042
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: CRISTIANO SCHMIDT DA ROSA
Advogado(s): MARCIA ELIZA DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9240)
Réu: ALENCAR AUTO LTDA
Advogado(s):
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0001255-64.2015.8.18.0042
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANISIO DE ABREU-PI, LUCAS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): EVANDRO DA COSTA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 2941)
Requerido: JUIZ DE DIRETO DA COMARCA DE BOM JESUS/PI
Advogado(s):
DESPACHO: [...] "Em seguida, intime-se o Advogado/Defensor Público e o Ministério Público, para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...".

13.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000412-65.2016.8.18.0042
Classe: Execução da Pena
Requerente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE OEIRAS(PI), LAERCIO ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9228)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: [...] "Em seguida, intime-se o Advogado/Defensor Público e o Ministério Público, para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...".

13.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000503-63.2013.8.18.0042
Classe: Embargos à Execução
Autor: EVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, ENERALDO SEMIRAMES DE CARVALHO
Advogado(s): RAFAEL FONSECA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9616)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Recebo os embargos, sem efeito suspensivo (art. Art. 919, CPC). Intime-se a parte embargante para, em 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do processo no estado em que se encontra.

13.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000017-10.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: EDMILSON CARVALHO DA COSTA
Advogado(s):
Réu: ADALTON DE MOURA LOPES, VALADARES VERAS DOS SANTOS
Advogado(s):
Forneça o interessado, o boleto de pagamento de custas para cumprimento de Carta Precatória de Citação da parte ré VALADARES VERAS DOS SANTOS.

13.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000281-95.2013.8.18.0042
Classe: Embargos à Execução
Autor: ANTONIO ALVES SOARES
Advogado(s): ACÁCIO THENÓRIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BBRASIL S/A BNB
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
DESPACHO: "Transcorrido o prazo supracitado, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, requerendo o que entender cabível"

13.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000052-09.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): EDMILSON FERNANDES DE SOUSA, JOÃO PEREIRA DE SOUSA, ANTONIO ALVES SOARES
Advogado(s):
DESPACHO: "Transcorrido o prazo supracitado, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, requerendo o que entender cabível"

13.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000242-69.2011.8.18.0042
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: GETÚLIO ALMEIDA DE SOUZA, FÁBIO SOUSA DOS SANTOS, MANOEL SALVADOR BARROS DOS SANTOS, ROBERVAL ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "Transcorrido o prazo supracitado, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, requerendo o que entender cabível"

13.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000246-09.2011.8.18.0042
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: WILSON FERNANDES MESSIAS
Advogado(s):
DESPACHO: "Transcorrido o prazo supracitado, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, requerendo o que entender cabível"

13.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000119-71.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): ANTONIO NERES DE JESUS
Advogado(s):
DESPACHO: "Transcorrido o prazo supracitado, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, requerendo o que entender cabível"

13.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000006-20.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): ADAILDE BENTO DOS SANTOS, JOÃO BARBOSA DOS SANTOS, ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA, ALMERINDA BARBOSA DOS SANTOS, ARCENIO BARBOS DOS SANTOS, EMERSON BARBOSA DOS SANTOS, AURIENE BENTO DOS SQANTOS, JOÃO DE DEUS ARAUJO REGO FILHO, JOSÉ MARCOS DA SILVA, JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA, LOURIVAL FERREIRA DE MATOS, 18495109387, MANOEL DE JESUS DE OLIVEIRA REGO, SALVADOR OLIVEIRA FONSECA, SERAFIN JANUARIO DA SILVA, TEODOMIRO BARBOSA DOS SANTOS, VICENTE FELIPE DA SILVA, VALDECIR DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: "Transcorrido o prazo supracitado, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, requerendo o que entender cabível"

13.96. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000554-69.2016.8.18.0042
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: KLEBSON ALVES DA SILVA, LOIDE DA COSTA GUARINO SILVA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Réu:
Advogado(s):
Pelo exposto, com fundamento no art. 487, III, "b" do CPC, c/c o art. 226, § 6º, da Constituição Federal, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e decreto o divórcio de KLEBSON ALVES DA SILVA e LOIDE DA COSTA GUARINO SILVA, pondo fim à sociedade e ao vínculo conjugal. A suplicante voltará a usar o nome de solteira, qual seja LOIDE DA COSTA GUARINO.

13.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000065-13.2008.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PARAÍBA Nº 13203-B)
Executado(a): ANA QUIRINO DE SOUSA

Advogado(s):
DESPACHO: "Transcorrido o prazo supracitado, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, requerendo o que entender cabível"

13.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000031-67.2010.8.18.0042
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 16477)
Réu: OSSILETE JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, ROBERVAL ALVES DE SOUSA, MANOEL SALVADOR BARROS DOS SANTOS, FÁBIO SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: "Transcorrido o prazo supracitado, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, requerendo o que entender cabível"

13.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000074-14.2004.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº N3490)
Executado(a): GILBERTO BRANCO
Advogado(s):
DESPACHO: "Transcorrido o prazo supracitado, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, requerendo o que entender cabível"

13.100. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001160-34.2015.8.18.0042
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: ROMEU SATIRO MARTINS, ANTONIO JOSÉ MARTINS
Advogado(s): JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10229)
Réu: PETRONILIA DE SOUSA MARTINS, LUZIANE SÁTIRO MARTINS
Advogado(s):
Pelo exposto, em consonância com o Parecer do Ministério Público Estadual, com fulcro na Lei nº 6.858/80, julgo procedente o pedido formulado na inicial, autorizando os requerentes ROMEU SÁTIRO MARTINS, ANTÔNIO JOSÉ MARTINS, LUZIANE SÁTIRO MARTINS e RAIMUNDO ADSON DE SOUSA MARTINS NETO a levantar a quantia referente ao pecúlio por morte, benefício previsto no regulamento do Plano de Pecúlio Facultativo - PPF, Fundação GEAPPREVIDÊNCIA, que se encontra retida em nome da falecida Petronília de Sousa Martins.

13.101. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000247-18.2016.8.18.0042
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA GORETE MARTINS DE CASTRO, WESLLEY MARTINS DE DE JESUS
Advogado(s): SYNARA LEMOS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5057)
Réu:
Advogado(s):
Pelo exposto, com fundamento no art. 2° da Lei n. 6.858/80, julgo procedente o pedido, autorizando MARIA GORETE MARTINS DE CASTRO a levantar, junto ao Banco do Brasil, as quantias existentes em nome do falecido GILVAN NERES DE JESUS, concernentes à valores existentes na conta poupança nº 9.921-X, agência 0589-4, Ag nº 0589-4, junto ao Banco do Brasil S/A.

13.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000252-55.2007.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/CEARÁ Nº 28423)
Requerido: ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
Advogado(s):
DESPACHO: Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender cabível.

13.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000321-72.2016.8.18.0042
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE OSASCO-SP, EUGÊNIO MENDES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZA MOREIRA BORTOLACI(OAB/SÃO PAULO Nº 188762)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: [...] "Intime-se o Advogado/Defensor Público e o Ministério Público, para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...".

13.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000225-59.2013.8.18.0043
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: RAIMUNDO FELIX DE SIRQUEIRA
Advogado(s): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896)
DESPACHO: de fl 61v (Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, dar andamento do feito, requerendo o que entender cabível, sob pena de extinção do feito)

13.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000173-58.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ISABEL ROCHA SOBRINHA
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: TIM NORDESTE S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Da audiência de Conciliação, designada para o dia 06/07/2016, às 08:50h, neste juízo.

13.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000099-04.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ROSIMAR NUNES DA SILVA
Advogado(s): FELIPE CALAZANS DE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9655)
Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Da data da audiência de Conciliação, designada para o dia 06/07/2016, às 08:30h, neste juizo.

13.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000365-25.2015.8.18.0043
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RUBEN DOS SANTOS AMARAL
Advogado(s): JUSSARA ROCHA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10683)
Réu: OI S/A
Advogado(s): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
SENTENÇA: de fls 86/88 (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a inexistência dos débitos contidos nas faturas de prestação de serviço de telefonia fixa e internet vencidas em 12.10.2013, 12.11.2013, 12.12.2013 e 12.01.2014, e para OBRIGAR o réu a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e sob pena de multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais), excluir, caso ainda não tenha excluído, o nome do auto de todo e qualquer cadastro de inadimplentes referente a fatura de prestação de serviço de telefonia fixa e internet vencida em 14.10.2013, ou 12.10.2013, no valor de R$ 70,23. Diante da sucumbência recíproca, ficam as custas processuais rateadas e os honorários advocatícios compensados (art. 21, caput, CPC), EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269, I do CPC. (...).

13.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAMPINAS DO PIAUÍ)
Processo nº 0000096-14.2016.8.18.0087
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES SILVA
Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)
Inventariado: ALBERTO FIRMINO BORGES
Advogado(s):
DESPACHO:
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo. (a) Juiz (a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, vem por meio deste INTIMAR o advoogado: CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264) , do teor do despacho a seguir transcrito:
Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados por ALBERTO FIRMINO BORGES.
Nomeio para o cargo de inventariante MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES SILVA, a quem incumbe:
a) em 05 dias, comparecer em cartório e prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único do NCPC);
b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto no art. 620, do NCPC;
c) com as primeiras declarações, deve a inventariante juntar os seguintes documentos:
I- matrículas atualizadas dos bens imóveis;
II- comprovantes de propriedade dos bens móveis;
II- certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome da de cujus;
III- documentos comprobatórios da qualidade de herdeiros;
IV- representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for.
Apresentadas as primeiras declarações, citem-se os herdeiros não representados, caso existam.
Intimem-se. Cumpra-se.

13.109. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000680-70.2016.8.18.0026
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR -PI
Advogado(s):

Representado: TIAGO DA COSTA SILVA
Advogado(s): DIEGO IBIAPINA LEITE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12240), FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
DECISÃO: "...Ao lume do exposto, em consonância com o parecer ministerial, indefiro o requrimento de liberdade provisória pleiteado, mantendo a prisão preventiva de TIAGO DA COSTA SILVA, com fundamento no art. 313, III do CPP, também por considerar inadequadas e insuficientes nesta fase outras medidas cautelares diversas da prisão. Intime-se. Campo Maior, 16 de maio de 2016. (a) Leandro Emidio Lima e Silva Ferreira - Juiz de Direito em substituição."

13.110. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000721-08.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE NAZARÉ FORTES DOS REIS
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO - OAB/PI Nº 104-A
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ESTADO DO PIAUÍ
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para informá-lo do retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante a Turma Recursal do TJPI; bem como, para promover a execução do julgado.

13.111. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000547-43.2007.8.18.0026
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: ANA BEATRIZ PORTELA BARROS
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO - OAB/PI Nº 104-A
Impetrado: ATO DO DIRETOR DO COLEGIO PRO-JURIS- SR DAMIÃO DE COSME DE CARVALHO ROCHA
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para informá-lo do retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante a Turma Recursal do TJPI; bem como, para promover a execução do julgado.

13.112. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000702-07.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERTA MARIA DA SILVA NETA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR- PI
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para informá-lo do retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante o TJPI; bem como, para promover a execução do julgado.

13.113. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000646-71.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMILIO DA SILVA MUNIZ
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR- PI
Advogado(s):
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para informá-lo do retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante o TJPI; bem como, para promover a execução do julgado.

13.114. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000694-30.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ROSIMAR DA COSTA RAMOS BARBOSA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR- PI
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para informá-lo do retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante o TJPI; bem como, para promover a execução do julgado.

13.115. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002438-55.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS NEVES RODRIGUES
Réus: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, FRANCISCA AUBENIA FARIAS LEITÃO-ME
Advogado(s): KILVIA MARIA RODRIGUES(OAB/CEARÁ Nº 20103)
SENTENÇA: "Ante o acima exposto, JULGO procedente o pedido inicial para declarar INEXISTENTE o contrato de empréstimo supostamente celebrados entre FRANCISCO DAS CHAGAS NEVES RODRIGUES e a BV FINANCEIRA , sob o título n.° 12132000041984, no valor de R$ 39.597,60 (trinta e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos); e o contrato de compra e venda realizado junto a LEITÃO MOVEIS, no valor de R$600,00(seiscentos) reais, corporificado através do título n.° 5185. Condeno os réus a pagar ao autor, à título de indenização por dano moral , a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada um, quantia esta a ser acrescida de juros de mora desde o evento danoso, qual seja, da celebração indevida dos contratos e com a correção monetária a partir da publicação desde julgado. Pelas razões acima, defiro o pedido de antecipação de tutela e determino que os réus promovam a retirada do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R$250,00(duzentos e cinquenta reais). Por fim, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários Advocatícios, fixando estes em R$1.000,00 (um mil reais), tendo em vista na natureza da causa e pelo fato de não ter sido necessária audiência de instrução(art. 20,§ 4.°) Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

13.116. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001561-86.2012.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum
Autor: SÍLVIA NEIDE SOUSA NUNES
Advogado(s): SÍLVIA NEIDE SOUSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9241)
Réu: O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, REPRES. PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para informá-lo do retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante a Turma Recursal do TJPI; bem como, para promover a execução do julgado.

13.117. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001401-61.2012.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALIANA CAMPELO MONTE
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS - OAB/PI Nº 8414
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para informá-lo do retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante a Turma Recursal do TJPI; bem como, para promover a execução do julgado.

13.118. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000332-57.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: GARCILENE RIBEIRO DA LUZ SILVA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS - OAB/PI Nº 8414
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para informá-lo do retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante a Turma Recursal do TJPI; bem como, para promover a execução do julgado.

13.119. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000503-14.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA ROSA COSTA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PIAUÍ
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para informá-lo do retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante a Turma Recursal do TJPI; bem como, para promover a execução do julgado.

13.120. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000980-13.2008.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO ERICK DA SILVA FONSECA, MARILENE CANDIDO DA SILVA
Advogado(s): MATHEUS STECCA - OAB/PI Nº 6194-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para informá-lo do retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante TRF da 1ª Região; bem como, para promover a execução do julgado.

13.121. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001037-31.2008.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTÔNIA MARIA DE LIMA SILVA
Advogado(s): MATHEUS STECCA - OAB/PI Nº 6194-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para informá-lo do retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante TRF da 1ª Região; bem como, para promover a execução do julgado.

13.122. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000957-96.2010.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANDRA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(s): DANIEL VIDAL NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4835)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para informá-lo do retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante a Turma Recursal do TJPI; bem como, para promover a execução do julgado.

13.123. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002264-12.2015.8.18.0026
Classe: Exibição
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CUNHA, MARIA GONÇALVES DE SOUZA, MIGUEL ALVES DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
Advogado(s):
Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.
Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.124. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000014-74.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: GISLENE FORTES DOS REIS
Advogado(s): DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 3018)
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Intime-se a parte impugnada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a impugnação apresentada.

13.125. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000938-17.2015.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
Advogado(s): MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900-A)
Requerido: MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): CAMILO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9269)
Intime-se o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre o comprovante de pagamente apresentado pelo requerido.

13.126. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000010-37.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA
Advogado(s): DECIO SOARES MOTA (OAB/PIAUÍ Nº 3018)
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Intime-se a parte impugnada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a impugnação apresentada.

13.127. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000005-15.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: JEANNINE DO NASCIMENTO PAZ
Advogado(s): DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 3018)
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, REPRES. POR SEU PREFEITO, JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Intime-se a parte impugnada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a impugnação apresentada.

13.128. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000016-44.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO MORAIS DE ANDRADE
Advogado(s): DECIO SOARES MOTA (OAB/PIAUÍ Nº 3018)
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Intime-se a parte impugnada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a impugnação apresentada.

13.129. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001057-75.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO DA CUNHA
Réu: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
SENTENÇA: "3.0. Dispositivo - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão do contrato, com base no artigo 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das taxas e honorários advocatícios, fixando estes em R$700,00 (setecentos reais), levando em conta a pouca complexidade da matéria e o julgamento antecipado da lide. Defiro os beneficio da Justiça Gratuita e suspendo o ônus da sucumbência pelo prazo previsto em lei. PRI"

13.130. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000271-31.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUIZA LIMA ALVES NUNES, KALYANA LIMA DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI -CAMPO MAIOR PREV
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da parte autora para se manifestar sobre os documentos juntados pela parte ré de fls.111/112, informando que foi restabelecido o benefício previdenciário Pensão por morte.

13.131. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001476-66.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DE OLIVEIRA FORTES, MARIA DE JESUS FORTES SILVA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)

Réu: BANCO BMG S.A
DESPACHO: "Recebo os Embargos. Intime-se a Embargada para contrarrazões."

13.132. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000678-03.2016.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651)
Requerido: GRANIVAL JOSE DE S JUNIOR
Advogado(s): ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)
Intime-se o Banco requerente, através de seu advogado, para se manifestar sobre o pedido de revogação de liminar e comprovante de depósito judicial efetuado por parte do requerido. Prazo de 10(dez) dias.

13.133. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000167-39.2015.8.18.0026
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: ROSILENE DE OLIVEIRA SOUSA DO NASCIMENTO, ANTONIO QUIRINO DA ROCHA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, ANTONIO EVANDRO DE ARAUJO, ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA, MARIANO PEREIRA DA SILVA, BENTO CHAGAS FERREIRA DA SILVA, ROSA MARIA DA COSTA, ANTONIO BORGES DA SILVA, BOAVENTURA DA SILVA ARAÚJO, JOSÉ MILTON DE SOUSA, PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS, SANDRO SILVA BORGES, RAIMUNDO FRANCISCO DE CASTRO, ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA, FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, SALUSTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO, JOSÉ DE SOUSA LIMA, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, MUDESTA FERREIRA DA SILVA, ORLANDO BARROSO DE SOUZA
Usucapido: CLARA MARIA ALEXANDRINO DE GAYOSO E ALMENDRA, FRANCISCO ALBERTO GAYOSO E ALMENDRA, CONFINANTE: CONSTANTINO MACHADO CUNHA - NORTE, CONFINANTE: OLAVO BARROSO - NORTE, CONFINANTE: DATA CANTO DO PERIQUITO - SUL, CONFINANTE: CARLOS AUGUSTO DA PAZ - LESTE, CONFINANTE: ABDIAS BEZERRA SABÓIA - LESTE, CONFINANTE: JOSÉ DA SILVA VERAS - LESTE, CONFINANTE: SENHORINHA - LESTE, CONFINANTE: VICENTE TINICA - OESTE
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimentotiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Siqueira Campos, 372, CAMPOMAIOR-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ROSILENE DE OLIVEIRA SOUSA DONASCIMENTO e outros, em face de CLARA MARIA ALEXANDRINO DE GAYOSO EALMENDRA e FRANCISCO ALBERTO GAIOSO E ALMENDRA , residente e domiciliado(a)em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, ficando por este edital citada a parte suplicada, paraapresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena derevelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuroalegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica ena plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado ePassado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 24 de maio de2016 (24/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JULIO CESAR MENEZES GARCEZ
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.134. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001769-65.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIRENE DOS ANJOS PINHO
Advogado(s): LAYSE AMANDA OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 9984)
Réu: ANTONIO ALVES NETO, HELENA DA SILVA OLIVEIRA ALVES, ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA ALVES, CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES, MARCOS SÉRGIO DE OLIVEIRA ALVES, ELIS MARIA DE OLIVEIRA ALVES
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação.

13.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Nº: 0000752-37.2015.8.18.0044
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: ROSITA MARIA DE JESUS
Usucapido: ANTONIO NUNES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CANTO DO BURITI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Santana, 227, CANTO DO BURITI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ROSITA MARIA DE JESUS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Viúvo(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE CARAPICHO, ZONA RURAL DO BREJO DO PIAUÍ, CANTO DO BURITI - Piauí em face de **ELZAIR COSTA MACEDO e MANUEL NUNES DA SILVA (NECO)**, ficando por este edital citada a pate suplicada, para comparecer à audiência de justificação designada para o dia 09/06/2016 às 10:30h horas na Sala de Audiências do Fórum Local. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, aos 24 de maio de 2016 (24/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de

13.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000602-95.2011.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)

Executado(a): ANTONIO MENESES PIMENTEL NETO
Advogado(s):
SENTENÇA: "... Trata-se de Ação de Execução proposta pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em face de Antonio Meneses Pimentel Neto, visando a satisfação de crédito no valor de R$ 52.318,86 (cinquenta e dois mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos). Em petição acostada às fls. 29, a Exequente desistiu da tutela jurisdicional invocada, afirmando que o Executado foi beneficiado com o advento da Lei n.º 12.844/2013, a qual concedeu benefícios aos mutuários e/ou agropecuaristas. Dispõe o artigo 794, II do CPC que extingue-se a execução quando o o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 794, II do CPC. Caso tenha sido expedido ofício, dirigido aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, CADIN, SPC), para inscrição do nome do Executado ou de seus Avalistas, se for o caso, em bancos de dados restritivos de crédito, expeça-se ofício para os citados órgãos requerendo a baixa na inscrição e desde que esta tenha sido feito por ordem deste Juízo relativamente à ação em comento. Por fim, proceda-se a desconstituição de(as) penhora(s) por ventura realizadas, desde que por ordem deste Juízo e relativamente a estes autos, expedindo-se Carta Precatória, se for preciso. Após o trânsito em julgado, certificado pela Secretaria deste Juízo, proceda-se a baixa na distribuição e arquive-se os autos. Custas pelo Executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se..."

13.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000178-77.2016.8.18.0044
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: FRANCISCA HELENA DE SOUSA
Advogado(s): HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10367)
Requerido: ANTONIO HERMINIO REIS DE FRANÇA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).
Diante da negativa de cumprimento da carta precatória de citação acostada às fls. 17, intime-se a autora através de advogado constituído nos autos para, em 05(cinco) dias, colacionar nos autos endereço atualizado do requerido.
Cumpra-se!

13.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

PROCESSO Nº: 0000396-76.2014.8.18.0044
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI
Réu: JAIRO DA SILVA BRANDÃO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CANTO DO BURITI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JAIRO DA SILVA BRANDÃO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, aos 24 de maio de 2016 (24/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

13.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000143-87.2013.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PAIAUÍ, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NESTA COMARCA
Advogado(s):
Indiciado: ANELCI TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
DESPACHO: INTIMAR O ADVOGADO DE DEFESA, DOUTOR EDCARLOS JOSÉ DA COSTA, PARA NO PRAZO DE LEI APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

13.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000819-96.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES CARDOSO
Advogado(s): DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442)
Réu: BANCO BRADESCARD S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o devedor por meio do Advogado, JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338), para em 15(quinze) dias, efetuar o pagamento de sua dívida atualizada monetariamente, conforme planilha de cálculos apresentada pelo exequente, sob pena de será crescido ao débito multa de dez por cento e, também, honorários de advogado de dez por cento art. 523, §Iodo CPC

13.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000108-54.2016.8.18.0046

Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PAIUÍ
Advogado(s): DRA. ADÉLIA MOURA DANTAS-OAB/PI 7.604.
Indiciado:
DECISÃO: Do dispositivo da decisão de fls. 55/56, que se destaca: ? Nessa medida, considerando que os fatos investigados não constituem crime, faltando justa causa para a propositura de uma futura ação pena, bem como tendo sido reconhecida a inconstitucionalidade difusa do art. 3º da lei 4898/65, não há outro caminho a não ser a homologação do pedido de arquivamento do procedimento de investigação instaurado pelo Ministério Público, na forma proposta. Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Procedimento de Investigação Criminal nº 001/2015-Promotoria de Cocal, em consonância com as razões expendidas pelo douto promotor de justiça. Após, arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. Adote a secretaria as demais providencias de estilo. Cocal-PI, quarta-feira, 16 de março de 2016. A). CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR- Juiz de Direito.

13.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000247-71.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: ATALÉCIA ALENCAR DE SOUSA
Advogado(s): FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7455)
Réu: CASA DAS CONSTRUÇÕES
Advogado(s):
INTIMAR o advogado da SENTENÇA, cujo dispositivo é o seguinte:" "Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil, 6º,VIII, 17 e 39,III, do Código de Defesa do Consumidor, com o artigo 344 do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial para declarar a inexistência de vínculo contratual da parte autora com a parte ré em relação aos fatos descritos na inicial, e condenar a parte ré em pagar ao autor o importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), como indenização por danos morais.Sobre o valor da condenação devem incidir juros de 1% ao mês desde o evento danoso (súmula 54 do STJ) e correção monetária a partir do arbitramento, com base nos índices adotados pela contadoria judicial do Tribunal de Justiça do Piauí. Mantenho a tutela específica que determinou a exclusão do nome do autor do cadastro de inadimplentes, com fundamento no artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor. Caso descumprido ao mandamento posto no parágrafo anterior, oficie-se ao Serasa Experian para que, sob pena de apuração criminal pessoal por desobediência à ordem judicial, promova a retirada do nome do autor do cadastro de inadimplentes em relação aos contratos acima numerados. Custas pela parte ré, bem como honorários, estes em 10% sobre o valor da condenação. Resolvo o mérito, com fundamento no artigo 487,I, do CPC".

13.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000265-24.2016.8.18.0047
Classe: Interdição
Interditante: IRANILDE DE OLIVEIRA ARAÚJO
Advogado(s): ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8343)
Interditando: MARIZETE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA-SE o advogado da interditante, para comparecer em audiência no dia 07/07/2016, às 8h15min, neste Fórum Local.

13.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000272-16.2016.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DANIEL FERREIRA CAMPOS, EDSON BENVINDO DE SOUSA
Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952), IRACEMA DIAS FERREIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 46780)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA-SE a advogada, Dra. IRACEMA DIAS FERREIRA (OAB/DISTRITIO FEDERAL Nº 46.780, para apresentar defesa preliminar em favor do réu DANIEL FERREIRA CAMPOS. Prazo Legal.

13.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000447-46.2012.8.18.0048
Classe: Inquérito Policial
Autor do fato: ANTONIO CAMPELO DOS SANTOS
Vítima: A Sociedade
DESPACHO:
O (a) Secretario (a) da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, de ordem do MM. Juiz (a) Dr(a). MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr (a) Advogado (a): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA OAB/PI 4914. Para Manifseta-se Sobre o Aditamento Ministerial de Fls. 51/53, dos autos acima mencionado, E para constar, Eu, EDIVAN DE MOURA SOARES, Técnico Judicial, digitou e conferiu o presente aviso. DEMERVAL LOBÃO, 24 de Maio de 2016.

13.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000444-86.2015.8.18.0048
Classe: Justificação
Requerente: RITA MENDES DE SOUSA
Advogado(s): HORÁCIO LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 54-B)
Requerido: RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s):
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO - PIAUÍ

Forum "Des. Manfredi Cerqueira" - Rua Mato Grosso, 395
CEP: 64390-000 - Demerval Lobão - PI - Fone (86) 260-1828
PROC. Nº 0000444-86.2015.8.18.0048
SECRETARIA DA VARA ÚNICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.
A Dra. Maria da Paz e Silva Miranda, Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Demerval Lobão - PI, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER a todos quantos virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi julgado nos autos da AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO proc. nº 0000444-86.2015.8.18.0048 em que é Requerente: Rita Mendes de Sousa e Requerido: Raimundo Pereira de Almeida. Da sentença cuja em sua parte final é o seguinte: SENTENÇA RITA MENDES DE SOUSA, qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio d e seu advogado, ajuizou perante este juízo com uma Ação Justificação Judicial de Concumbinato. Contudo, a parte autora, às fl.22, por seu advogado, requer a a desistência da ação. Diante disso, com fundamento no art. 485, VIII do NCPC HOMOLOGO por sentença, sem resolução de mérito, o pedido de desistência da presente ação, em conseqüência, determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais e publicações via DJPI. Sem custas por tratar de pessoa considerada pobre juridicamente conforme declaração de fl.05. P.R.I DEMERVAL LOBÃO, 27 de abril de 2016. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA. Juiza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Demerval Lobão, aos 24 dias do mês de maio de 2016. Eu, Vanda Alves Feitosa de Sousa, Analista Judicial, o digitei.

13.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000174-28.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIMUNDO NUNES DE MORAES
Advogado(s): EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 12497)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: Audiência de conciliação a ser realizada no dia 23/06/2016, ás 09;00 hs, devendo o autor ser intimado através do seu procurador. Demerval lobão,24 de maio de 2016. Eu, Vanda Alves Feitosa de Sousa, analista judicial.

13.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

1ª Publicação
Processo nº 0002124-71.2013.8.18.0050
Classe: Interdição
Interditante: MANOEL COSTA DE FARIAS
Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA (OAB/PIAUÍ Nº null)
Interditando: MARIA ELIANE DA COSTA FARIAS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA ELIANE DA COSTA FARIAS, Brasileira, Solteira, filha de MARIA LOPES DA COSTA e JOSÉ ALVES DE FARIAS, residente e domiciliada na Rua Carvalho e Silva, nº 438, Bairro: Centro, ESPERANTINA - Piauí nos autos do Processo nº 0002124-71.2013.8.18.0050 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MANOEL COSTA DE FARIAS, Brasileiro, Convivente, Lavrador, filho de MARIA LOPES DA COSTA e JOSE ALVES DE FARIAS, residente e domiciliado na Rua Carvalho e Silva, nº 438, Bairro: Centro, ESPERANTINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 02 (duas) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e subscrevo.
ESPERANTINA, 24 de maio de 2016.
ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ESPERANTINA.

13.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000736-31.2016.8.18.0050
Classe: Ação Popular
Autor: JOAO DE DEUS CORREIA
Advogado(s): LUCIANO GASPAR FALCÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3876)
Réu: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI, INSTITUTO MACHADO DE ASSIS
Advogado(s):
DECISÃO
Trata-se de ação popular na qual a parte autora alega, em síntese, que o Edital N°001/2016 do concurso público visando o preenchimento de cargos na administração direita da Prefeitura de Esperantina, possui diversas irregularidades. Liminarmente, pugna pela tutela de urgência, a fim de que seja suspensa a realização do certame até a decisão final da demanda. Juntou documentação de fls.12/38. É o breve relatório. Decido. A tutela provisória de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (fumus boni iuris ou plausibilidade do direito substancial) e o perigo de dano (tutela satisfativa) ou o risco ao resultado útil do processo (tutela cautelar) - CPC artigo 300, caput. No caso em apreço, o autor aduz que o edital do concurso público, publicado pelo município réu, encontra-se em total desrespeito aos princípios e normas legais que regem a administração pública, sendo apontadas as seguintes irregularidades: I) afronta aos princípios da legalidade, moralidade, indisponibilidade e supremacia do interesse público; II) a taxa de inscrição para realização do concurso público está sendo depositada e paga diretamente à banca organizadora do certame; III) lesão a Lei de Responsabilidade Fiscal; IV) cargos estipulados no edital que não possuem vencimentos estipulados em lei; V) irregularidades envolvendo a banca organizadora na realização de outros concursos. Pois bem, analisando os argumentos trazidos pela parte autora, jrão vislumbro a ocorrência dos requisitos necessário para a concessão jja-tutela de urgência. O autor alega, na peça inicial, que o concurso público lançado pelo município réu, estaria em desconformidade com o Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que as despesas com pessoal encontram-se acima do limite permitido pela legislação, o que impossibilitaria a realização do certame. Contudo, a lei complementar n° 101/2000 (LRF) em seu artigo 21, parágrafo único, prevê que apenas será nulo aquele ato que resultar em um aumento de despesa, realizado durante os 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o final do mandato do titular do respectivo Poder. No caso dos autos, a abertura do concurso público não encontra-se dentro da restrição imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que, a sua publicação aconteceu antes do prazo determinado pela legislação. Além do mais, o aumento das despesas com pessoal

somente ocorrerá com a nomeação dos futuros aprovados no certame, o que poderá acontecer durante o período de validade do concurso. Outrossim, a documentação trazida pelo requerente que demonstra o gasto da Prefeitura Municipal de Esperantina com pessoal, são relativos ao ano de 2015 e não do ano corrente, assim, não ilustram a realidade atual das contas da administração municipal o que desconfigura o "periculum in mora". No que diz respeito ao demais argumentos utilizados pelo autor para embasar o pedido de tutela antecipada, entendo que estes não foram devidamente corroborados pela documentação juntada aos autos. Não houve elementos para comprovar que o pagamento da taxa de inscrição está sendo feito diretamente à banca organizadora, muito menos que houve qualquer desrespeito aos princípios administrativos. Assim como as alegações de que a banca organizadora do certame ostenta acusações de irregularidades na execução de outros concurso públicos não serviram para demonstrar a ocorrência de vícios durante o seu processo de contratação. Posto isso e por entender que os requisitos para a concessão da antecipação de tutela não se mostraram evidentes ante a exposição constante da peça exordial, indefiro a antecipação de tutela requerida. Cite-se o Município de Esperantina, por meio de oficial de justiça, para, no prazo legal, querendo, oferecer resposta aos termos da presente ação. Oficie-se o Município de Esperantina-PI, para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do Processo Licitatório para a contratação da empresa requerida, originada na Tomada de Preços N°.11/2015. Cite-se o Instituto Machado de Assis, por meio de carta com AR, para no prazo legal, contestar a presente ação sob pena de revelia e confissão. Intime-se o representante do Ministerio Público. Cumpra-se. Esperantina-PI, 27 de abril de 2015. Ulysses Gonçalves da Silva Neto. Juiz de Direito.

13.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001023-38.2009.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: JOSE ALVES QUARESMA
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. Hamilton Coelho Resende Filho (OAB/PI n. 4165) para comparecer à audiência de instrução e julgamento desiganada para a data de 09/06/2016, às 11:00 horas, no fórum local.

13.151. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000888-79.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSELIA MARIA DA COSTA SILVA
Advogado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6761)
Réu: HAPVIDA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado(s):
Diante de todo o exposto, com base nos arts. 300 e 536, §1º do CPC, DEFIRO a TUTELA DE URGÊNCIA e DETERMINO que a HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA PROVIDENCIE em 10 dias a aquisição HERCEPTIN + TAXOL E ZOMETA, nas quantidades descritas à fl.31, cuja cópia integrará a decisão, sob pena de multa diária de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de descumprimento.

13.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000073-68.2005.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: ANTONIO RODRIGUES DOS ANJOS
Advogado(s): JOSÉ PERES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2396/92)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. José Peres de Oliveira Filho (OAB/PI n. 2396) para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para a data de 14 de junho de 2016 (14/06/2016), às 10:00 horas, que realizar-se-á na sala de audiências do fórum local.

13.153. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000054-45.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JUBIDE GOMES NOVAES FILHO
Advogado(s): MARCUS VINICIUS QUEIROZ NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10855)
DESPACHO: Fica o advogado do réu intimado a comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para as 09:00 horas do dia 23/06/2016.

13.154. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001638-84.2015.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DEUZACI RODRIGUES DA ROCHA, FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641)
DESPACHO: Fica o advogado do réu intimado a comparecer à audiência de instrução designada para as 10:00 horas do dia 22/06/2016.

13.155. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000157-52.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: CLEIDIVAN RAMOS DE SOUSA
Advogado(s): CLOVIS GOMES DE SOUZA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3910-B)
Réu: LÁZARO NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
DESPACHO: Fica o réu Cleudivan Ramos de Sousa, por seu advogado, intimado para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresente as

respectivas alegações preliminares.

13.156. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000791-87.2012.8.18.0028
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARIA CLARA DA SILVA COSTA
Advogado(s): MATHEUS DE CARVALHO RIBEIRO GONCALVES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13783)
Requerido: JOSE COSTA DE SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
DESPACHO: "Vistos.Considerando que novas parcelas da pensão alimentícia fixada provisoriamente nos autos da ação principal não foram adimplicadas e considerando que não há até o momento qualquer novo pronunciamente judicial acerca do valor da pensão ou eventual exoneração, conforme requerido nos autos em apenso, exigível a pensão alimentícia nos moldes em vigor. Assim, intime-se pessoalmente a parte executada, como seu causídico pelo DJ, para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, conforme memória de cálculo apresentada (fls. 76/78), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão civil e protesto do pronunciamento judicial. Expedientes necessários. FLORIANO, 19 de maio de 2016 MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO."

13.157. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001518-41.2015.8.18.0028
Classe: Interdição
Interditante: EDMILSA SANTANA DE ARAUJO
Advogado(s): FELIPE PONTES LAURENTINO(OAB/PIAUÍ Nº 7755)
Interditando: IUFRAN DA COSTA E SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO - "Ao lume do exposto, e do que mais dos autos consta, acolho o parecer do Ministério Público e, com suporte nos arts. 447 e seguintes, do CCB e 1.177, do Estatuto Processual Civil Brasileiro, julgo PROCEDENTE o pedido, para decretar a interdição de IUFRAN DA COSTA E SILVA. Nomeio como sua curadora a requerente EDMILSA SANTANA DE ARAÚJO, devendo praticar todos os atos de sua vida civil, além de administrar seus bens. Sem custas. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do CPC. P.R.I,"

13.158. AVISO - VARA ÚNICA DE FRANCISCO SANTOS

Processo nº 0000052-39.2014.8.18.0095
Classe: Guarda
Requerente: MANOEL LOPES DA SILVA
Advogado(s): ANDRÉIA LIMA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10660)
Requerido: M. D. G.
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Comarca de Francisco Santos/PI/Vara Única Processo nº 0000052-39.2014.8.18.0095 Classe: GUARDA Requerente: MANOEL LOPES DA SILVA Advogada: ANDRÉIA LIMA ROCHA Requerido: M. D. G A Secretaria da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI, de ordem da MM. Juíza de Direito em Exercício, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho e de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, TORNA PÚBLICO a r. SENTENÇA de fls. 41/42, ao tempo em que INTIMA a senhora Dra. ANDRÉIA LIMA ROCHA - Advogada - OAB/PI nº 10.660; da SENTENÇA proferida no processo em epígrafe, cuja parte final é o seguinte: Vistos, etc.. Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 33, § 2º , da Lei 8.069/90, em consonância com o parecer ministerial, concedo a guarda de M. D. G. a seu avô materno MANOEL LOPES DA SILVA, ficando a responsabilidade sobe a criança recaindo sobre si, para todos os fins de direito, com efeitos a partir da assinação de termo respectivo. Após o trânsito em julgado, lavre-se o competente termo de guarda, arquivando-se em seguida os autos com a devida baixa na distribuição. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Francisco Santos, 20 de maio de 2016. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho - Juíza de Direito. E para constar, foi expedido o presente aviso. Francisco Santos, 24 de maio de 2016, Carmosa Maria de Lima Rodrigues, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI.

13.159. AVISO - VARA ÚNICA DE FRANCISCO SANTOS

Processo nº 0000202-54.2013.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO VIEIRA SALES NETO(OAB/CEARÁ Nº 21906)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Comarca de Francisco Santos/PI/Vara Única Processo nº 0000202-54.2013.8.18.0095 Classe: AÇÃO DECLARATÓRIA DE ABUSIVIDADE E NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E IDENIZAÇÃO Autor: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA Advogado: FRANCISCO VIEIRA SALES NETO Requerido: BRADESCO FINANCIAMENTO S.A Advogado: WILSON SALES BELCHIOR A Secretaria da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI, de ordem da MM. Juíza de Direito em Exercício, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho e de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, TORNA PÚBLICA a r. SENTENÇA de fls. 72, ao tempo em que INTIMA os senhores Dr. FRANCISCO VIEIRA SALES NETO, Advogado - OAB/CE nº 21.906 e WILSON SALES BELCHIOR, Advogado, OAB/PI nº 9016; da SENTENÇA proferida no processo em epígrafe, cujo teor é o seguinte: SENTENÇA. Vistos. Julga-se extinto o processo, com resolução de mérito, quando as partes, condescendendo com o direito por ambas pleiteado, chegam a termo mediante transação. Inteligência do CPC 269, III. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 269, III. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. Francisco Santos, 20 de maio de 2016. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho - Juíza de Direito." E, para constar, foi expedido o presente aviso. Francisco Santos, 24 de maio de 2016 Carmosa Maria de Lima Rodrigues, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI.

13.160. AVISO - VARA ÚNICA DE FRANCISCO SANTOS

Processo nº 0000206-91.2013.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO VIEIRA SALES NETO(OAB/CEARÁ Nº 21906)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Comarca de Francisco Santos/PI/Vara Única Processo nº 0000206-91.2013.8.18.0095 Classe: AÇÃO DECLARATÓRIA DE ABUSIVIDADE E NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E IDENIZAÇÃO Autor: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA Advogado: FRANCISCO VIEIRA SALES NETO Requerido: BRADESCO FINANCIAMENTO S.A - BMC Advogado: WILSON SALES BELCHIOR A Secretaria da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI, de ordem da MM. Juíza de Direito em Exercício, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho e de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, TORNA PÚBLICA a r. SENTENÇA de fls. 72, ao tempo em que INTIMA os senhores Dr. FRANCISCO VIEIRA SALES NETO, Advogado - OAB/CE nº 21.906 e WILSON SALES BELCHIOR, Advogado, OAB/PI nº 9016; da SENTENÇA proferida no processo em epígrafe, cujo teor é o seguinte: SENTENÇA. Vistos. Julga-se extinto o processo, com resolução de mérito, quando as partes, condescendendo com o direito por ambas pleiteado, chegam a termo mediante transação. Inteligência do CPC 269, III. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 269, III. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. Francisco Santos, 20 de maio de 2016. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho - Juíza de Direito." E, para constar, foi expedido o presente aviso. Francisco Santos, 24 de maio de 2016 Carmosa Maria de Lima Rodrigues, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI.

13.161. AVISO - VARA ÚNICA DE FRANCISCO SANTOS

Processo nº 0000364-78.2015.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUSTINA SANTOS MELO
Advogado(s): NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8686)
Réu: JOSÉ RAFAEL RODRIGUES
Advogado(s): GEANCLÉCIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUINº 8693)
AVISO DE INTIMAÇÃO - Comarca de Francisco Santos/PI/Vara Única Processo nº 0000364-78.2015.8.18.0095 Classe: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E PENSÃO ALIMENTÍCIA Autora:JUSTINA SANTOS MELO Advogado:NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA Réu: JOSÉ RAFAEL RODRIGUES Advogado: GEANCLÉCIO DOS ANJOS SILVA A Secretaria da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito em Exercício, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho e de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os senhores Drs. Nelson Jereissat da Silva Lima, Advogado - OAB/PI nº 8686;Geanclécio dos Anjos Silva, Advogado -OAB/PI nº 8693; para Audiência de Conciliação no Processo nº 0000364-78.2015.8.18.0095, designada para o dia 03 de agosto de 2016, às 16:00 horas, no Fórum local desta Comarca. E, para constar, foi expedido o presente aviso. Francisco Santos, 24 de maio de 2016. Maria Dilma de Barros Costa, Analista Judicial desta Secretária da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI.

13.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000903-84.2012.8.18.0051
Classe: Ação de Alimentos (Revisonal)
Requerente: F.M.S.B.
Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 11237), GEANCLÉCIO DOS ANJOS SILVA(OAB/CEARÁ Nº 0n°021548)
Requerido: M.A.N., MENOR IMPÚBERE B. G. G, MENOR PÚBERE D. L. B, M.F.S.L., D.L.B.
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
SENTENÇA:
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, assim resolvido o mérito (CPC 269, I).
Sem custas ou honorários advocatícios em face da assistência judiciária gratuita, nesse ato deferida.

13.163. AVISO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

1ª Publicação
Processo nº 0000790-96.2013.8.18.0051
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: LIANNE PÉRCIA PEREIRA GOMES
Advogado(s): NORBERTO ÂNGELO PEREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1520)
Requerido: FRANCISCO SALES PEREIRA GOMES
Advogado(s):
SENTENÇA (INTERDIÇÃO)
Vistos em correição ordinária.
LIANNE PÉRCIA PEREIRA GOMES ingressou em juízo com pedido de interdição de FRANCISCO SALES PEREIRA GOMES, já devidamente qualificados na inicial, alegando, em síntese, que o interditando está internado no Hospital Areolino de Abreu em razão de problemas mentais, sendo a requerente a responsável por cuidar do requerido. Com a inicial vieram documentos, entre eles, perícia médica de fls. 13/14.
Decisão interlocutória proferida às fls. 17/18, decretando a interdição provisória.
Interrogatório da interditando realizado conforme termo de fls. 23/24.
O MP opinou pela procedência do pedido inicial em audiência (fls. 23/24).
A seguir vieram os autos conclusos para julgamento. Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir.
Da documentação acostada à inicial consta exame pericial que informa que o interditando possui estado psicótico, com as capacidades de entendimento e autodeterminação abolidas (fl. 13/14).
Interrogado em juízo, a constatação foi a de que realmente o interditando é incapaz de praticar os atos da vida civil (fl. 23/24).
Assim, todas as provas contidas nos autos se inclinam para uma mesma convicção: é o interditando incapaz de exercer de per si os atos da vida civil, razão pela qual o pedido inicial merece proceder.
Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 1.184 do CPC, julgo procedente o pedido inicial e em consequência declaro a interdição de FRANCISCO SALES PEREIRA, nomeando o Sra. LIANNE PÉRCIA PEREIRA GOMES seu curador definitivo, confirmando, assim, a tutela

jurisdicional antecipada na decisão de fls.17/18.
Dita curadora não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do interdito. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 919 do CPC.
A curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interdita perceber a partir da decretação de sua interdição provisória.
Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interdito (art. 1.185, CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinação.
Publique-se a presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias. Registre-se. Intimem-se. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Fronteiras, 07 de abril de 2015.
João Manoel de Moura Ayres
Juiz de Direito

13.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000755-73.2012.8.18.0051
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE FÁTIMA ROCHA
Advogado(s): CELIA MARIA LUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2694)
Interditando: LOURIVAL LUIZ DA ROCHA
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, em razão do abandono da causa. Sem custas.

13.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0001209-53.2012.8.18.0051
Classe: Tutela
Tutelante: M.J.L.S.
Advogado(s): HUMBERTO JORGE ARCOVERDE CARVALHO(OAB/PARAÍBA Nº 12549)
Tutelado: A.S.S.
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, constatada a absoluta falta de interesse processual, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas.

13.166. AVISO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

1ª Publicação
Processo nº 0000127-84.2012.8.18.0051
Classe: Interdição
Interditante: JOSÉ VALDEMIR DA SILVA
Advogado(s): IGO NEWTON PEREIRA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6790)
Interditando: FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA (INTERDIÇÃO)
Vistos etc..
JOSÉ VALDEMIR DA SILVA ingressou em juízo com pedido de interdição de FRANCISCO DA SILVA, já devidamente qualificados na inicial, alegando, em síntese, que o interditando é portador de problemas mentais, não possuindo condições de exprimir sua vontade, bem como discernimento necessário para praticar os atos da vida civil. Com a inicial vieram documentos (fls. 06/14).
Despacho inicial proferido à fl. 16, deferindo a curatela provisória ao interditante em sede de liminar.
Audiência de fls. 19 designada para realizar o interrogatório do interditando, sendo constatado que este não possui condições de responder nenhuma pergunta.
Contestação apresentada pela Defensoria Pública apresentada às fls.24/25.
Ofícios apresentando respostas aos quesitos (fls. 38/39) e Relatório Psicossocial realizado pelo CRAS de Fronteiras (fls. 41/42).
Parecer do Ministério Público de opinando pela procedência (fl. 47).
Vieram os autos conclusos para julgamento. Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir.
No interrogatório, o interditando não soube responder nenhuma pergunta que lhe foi feita.
Perícia médica realizada no interditando atestam este ser portador de retardo mental grave irreversível, sendo incapaz de praticar os atos da vida civil,
(fls. 39).
Estudo social atestando que o interditante possui plenas condições de cuidar do interditando.
Assim, todas as provas contidas nos autos, corroborado pelo parecer do Ministério Público, se inclinam para uma mesma convicção: o interditando possui problemas mentais que o impossibilitam de ter uma vida social e civil.
Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 1.184 do CPC, julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, declaro a interdição de FRANCISCO DA
SILVA, nomeando a Sr. JOSÉ VALDEMIR DA SILVA seu curador definitivo, confirmando, assim, a tutela jurisdicional antecipada na decisão de fls. 16.
Dita curadora não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do interdito. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 919 do CPC.
A curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interdita perceber a partir da decretação de sua interdição provisória.
Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interdito (art. 1.185, CPC) e expeça-se termo de curatela

definitivo, intimando-se a curadora para assinatura.
Publique-se a presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias. Registre-se. Intimem-se. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Fronteiras, 17 de dezembro de 2015.
João Manoel de Moura Ayres
Juiz de Direito

13.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000046-82.2005.8.18.0051
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO BEZERRA
Advogado(s): NORMANDO JOSÉ DE SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 11830)
DESPACHO: Diante da Certidão de fls. 79 e da desídia do defensor constituído em apresentar as alegações finais, não obstante tenha sido devidamente intimado, aplico a multa do artigo 265 do Código de Processo Penal, no importe de 10 (dez) salários mínimos, em face do abandono da causa. Intime-se o patrono do réu, com a expressa ressalva de que se apresentadas justificativas plausíveis, a admoestação ora aplicada poderá ser desconsiderada. Não havendo manifestação por parte do causídico, oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, para que promova a adoção das medidas cabíveis.

13.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000056-19.2011.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE FRONTEIRAS
Advogado(s):
Réu: SEBASTIÃO DE JESUS DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152-A)
DESPACHO: Intime-se o defensor do réu, via DJ/PI, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente suas alegações finais, sob a forma de memoriais.

13.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0001028-81.2014.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PAULO HENRIQUE DE SOUSA
Advogado(s): VALDECI LEITE ALENCAR(OAB/CEARÁ Nº 13375)
DESPACHO: Vistos, etc. Ante o desejo manifestado pela defesa técnica do réu, às fls. 112/113, em recorrer da sentença condenatória, recebo o recurso de apelação. Intime-se o defensor do réu, via DJ/PI, para apresentar suas razões recursais no prazo legal. Após, dê vista ao Ministério Público para que apresente suas razões de apelado. Com a apresentação das contrarrazões, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as formalidades de praxe.

13.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000230-91.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSE JANUARIO VELOSO
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: I- Cuida-se de Cumprimento de Sentença, proceda a secretaria judicial a retificação da classe processual. II Tratando-se de obrigação por quantia certa, como no caso sob análise, o cumprimento da sentença far-se-á por execução na forma prescrita nos arts. 475-I e 475-J, ambos do CPC. III Expeça-se o competente alvará com os valores depositados em juízo em nome da parte Requerente, ressalvado os valores depositados a título de honorários sucumbenciais, que deverão ser expedidos em nome do advogado; IV - Não há que se reservar 30%(trinta por cento) dos valores da condenação a título de honorário contratuais, uma vez que não há qualquer indicação sobre a fixação desse valor na procuração pública acostada à inicial. V - Intime-se pois, o advogado do devedor, via DJ/PI, para em 15 (quinze) dias pagar o restante da dívida indicada nos cálculos e, não o fazendo nesse prazo, será acrescido multa de 10 (dez) por cento sobre a diferença. VI - No prazo supra (quinze dias), poderá o devedor impugnar o cálculo aritmético apresentado pelo credor (art. 475-L, CPC). Intime-se.

13.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000156-66.2014.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LEONIZA MARIA ALVES PEREIRA
Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
DESPACHO: "Assim, diante da impossibilidade de realização da presente audiência nesta data, determino a redesignação para o dia 13/07/2016, às 09h:00min, nasala de audiências do Fórum de Fronteiras-PI".

13.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000475-73.2010.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GORETE DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado(s):
Réu: I.S.C., I.S.C., I.S.C., I.J.S.C., M.S.S.C., M.G.S.
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
SENTENÇA: Assim, RECONHEÇO POR SENTENÇA A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE M.G.C.S.e J.O.C., para que produza seus legais e jurídicos efeitos, pelo período descrito na inicial, com fundamento nos dispositivos legais supracitados, extinguindo o feito com resolução de mérito, ex vi do art. 269, I, do CPC. No que diz respeito às questões referentes à concessão de benefícios previdenciários e à partilha de eventuais bens, supostamente adquirido pelo esforço comum, entendo que tais matérias devem ser tratadas na seara própria, em especial, no âmbito da ação de inventário que já tramita nessa comarca (proc. nº 3195.2013). Ademais, inexistindo pedido nesse sentido, não cabe ao magistrado, de ofício, manifestar sobre tutela não requerida expressamente pela parte. Sem custas em face da assistência judiciária gratuita. Intimem-se as partes, observadas as formalidades de estilo. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa definitiva com as devidas anotações no Sistema Processual Eletrônico

13.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000318-95.2013.8.18.0051
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
Advogado(s): CÍCERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Da análise das primeiras declarações prestadas (fls. 31/33), o que se observa é que a inventariante cumpriu com lealdade e boa-fé seu mister, inclusive fazendo incluir a ex-companheira do de cujus no rol de herdeiros, razão pela qual indefiro o pedido de reunião de feitos ou a remoção da inventariante, posto que não houve a incidência de qualquer hipótese prevista no artigo 995 do CPC. Entretanto, compulsando dos autos verifico que um dos bens a inventariar trata-se de imóvel rural, razão pela qual determino a intimação do inventariante para cumprir integralmente o disposto no art. 225, §3º da Lei 6.015 concedendo prazo de 30 dias. Intimem-se.

13.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000115-70.2012.8.18.0051
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s): EDUARDO MARQUES FONSÊCA SINDÔ(OAB/PIAUÍ Nº 5476), MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152-A)
Réu: OSMAR SOUSA
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594)
DESPACHO: Considerando a certidão de óbito da parte requerida, determino a Suspensão do feito e que a parte Requerente promova a citação do espólio, de quem for sucessor ou dos herdeiros, no prazo de 02(dois) meses, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 313, §2º, I, do Código de Processo Civil. Em tempo, o Município requerente deverá se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre os requerimentos apresentados pelo Ministério Público à fls. 119/121.

13.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)
Processo nº 0000599-77.2015.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: TOPCAR COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
Réu: ENGEGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA, SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
O Bel. Moisés Fernandes de Assunção, Escrivão Judicial, matrícula nº 4124758, Secretário da Vara Única da Comarca de Gilbués-PI, de ordem do Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito em exercício da titularidade nesta Vara Única da Comarca de Gilbués, INTIMA o Advogado, Dr. OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO, OAB-PI nº 3.088, da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/06/2016, às 12:20 horas, na sala de audiências do Fórum local, situado na Rua Anísio de Abreu,711, centro, nesta cidade, referente os autos da Ação de Obrigação de Fazer ou Cobrança C/C Indenização por Danos Morais e Materiais, pelo procedimento ordinário, com Pedido de Tutela antecipada de Mérito Inaudita Alera Parts - Proc. nº 0000599-77.2015.8.18.0052, proposta por TOPCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA contra ENGEGLOBAL COSNTRUÇÕES LTDA e SÃO PEDRO TRANMISSORA DE ENERGIA S.A. Gilbués (PI), 24 de maio de 2016. Eu, Erick Lustosa Figueiredo, auxiliar judicial, o digitei.

13.176. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000081-50.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ELI ROQUE DOS SANTOS
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Réu: PAULO JUNIOR
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
"vistos, homologo a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Partes intimadas em audiência. Guadalupe, 10 de março de 2016.

13.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000079-80.2016.8.18.0053

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: EDMILSON JOSÉ DE MATOS FONSECA
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
ISTO POSTO, acolho o parecer ministerial e defiro o pedido formulado na inicial, determinando a expedição de alvará para escrituração de imóvel nos termos requeridos.
Deverá ser expedido alvará, com validade de 60 sessenta) dias, em nome de EDMILSON JOSÉ DE MATOS FONSECA, devidamente representado por sua procuradora RIVIANNE MARIA ALVES (fl. 12), na condição de representante legal da interditada ANA MARIA DE MATOS FONSECA (fl. 10), para outorgar a ERINALDO LUIZ DA SILVA a escritura do bem imóvel descrito na inicial, no Cartório de RI desta Comarca. A parte autora deverá juntar ao processo o comprovante de regularização da venda, no prazo de 30 (trinta) dias, após a efetivação da transferência. Custas, pela parte interessada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos mediante as baixas e cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. GUADALUPE, 23 de maio de 2016 MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

13.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000022-96.2015.8.18.0053
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: PAULO HENRIQUE FONSECA DOS SANTOS, DANDARA FONSECA DOS SANTOS, DANIELA RICARDO DA FONSECA
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Requerido: SIDNEY OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimar o advogado acima mencionado, da sentença de fl. 26.

13.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000459-79.2011.8.18.0053
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: NYCOLLE HELLENN DA CONCEIÇÃO, ANNA SOPHIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7316)
Executado(a): EROTIDES DE SOUSA JÚNIOR
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimar o advogado acima citado, da sentença de fl. 98.

13.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000421-96.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELI BARBOSA FORTES
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Réu: BANCO VOTARANTIM
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
Visto, etc.
1- Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades havido entre ELI BARBOSA FORTES, e BANCO VOTORANTIM S/A, conforme termo de acordo extrajudicial de fls. 43/45. 2- Na forma do art. 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.3- Custas, se houver.4- P.R.I e, observadas as formalidades legais, arquive-se.
5- Intimações necessárias. GUADALUPE, 23 de maio de 2016 MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

13.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000029-54.2016.8.18.0053
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: DENISE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Executado(a): SERGIO HOSTERNO SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimar o advogado acima mencionado da sentença de fl.18.

13.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000078-42.2009.8.18.0053
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): MUNICIPIO DE GUADALUPE - PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA:
Trata-se de execução fiscal em que demandam as partes acima referidas, tendo a exequente requerido a extinção do feito em face do pagamento efetuado pelo devedor quanto à(s) inscrição(ões) em Dívida Ativa de nº 32.6.08.003251-95. Nos termos do art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil, é causa de extinção do processo a satisfação da obrigação. Assim sendo, declaro extinta a execução fiscal com relação à(s) inscrição(ões) de Dívida Ativa nº 32.6.08.003251-95, por haver sido liquidado(s) débito(s) respectivo(s), nos termos dos arts. 924, II, e 925 do

Novo Código de Processo Civil. P.R.I. e observadas as formalidades legais, arquivem-se. GUADALUPE, 23 de maio de 2016 MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE

13.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000723-62.2012.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS A. A. DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: 1.Intime-se a parte autora para promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, II e III, do NCPC.

13.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000434-27.2015.8.18.0053
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ARLENE DE ARAUJO BRITO
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)
Réu: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA BRITO
Advogado(s): LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7316)
DESPACHO:
1- Defiro o pedido ministerial de fls. 23/24.
2- Declaro a revelia de ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA BRITO e nomeio curador especial Dr. Leônidas Arrais Mouzinho Júnior, advogado residente nesta comarca, sob o grau de compromisso (nos moldes do art. 72º, II do NCPC).
3- Designo para o dia 27/07/2016, às 13:30 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento na forma do art. 331 e seguintes.

13.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000371-36.2014.8.18.0053
Classe: Alvará Judicial
Requerente: OSVALDO DA ROCHA MELO
Advogado(s): ROSEANA BORGES LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 6625)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Sobrea imformações de fls. 32/33, ouça a parte autora na pessoa de seu advogado, no prazo de lei.

13.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000290-53.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GEIZON SIQUEIRA DA SILVA
Advogado(s): WILLYANNE MOUSINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10658)
Requerido: BANCO ITAÚ - UNIBANCO
Advogado(s):
DESPACHO: 1.Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste no feito, no prazo de 05(cinco)dias, dizendo se ainda tem interesse no andamento do processo.

13.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000414-07.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: DARCI SANTOS DE SOUSA, JANIELSON SANTOS DE SOUSA
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Sobre informação de fls. 30, ouça-se a parte autora na pessoa de seu advogado, no prazo legal.

13.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000240-90.2016.8.18.0053
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: JEAN LUCA BATISTA SILVA, MARIA DULCINEA BARBOSA SILVA
Advogado(s): WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
Requerido: JUCELINO BATISTA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
A pedido do Ministério Público, adio a audiência anteriormente marcada para o dia 13/07/2016, às 16:00 horas.
Intimações necessárias.
GUADALUPE, 19 de maio de 2016

13.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000440-34.2015.8.18.0053
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: LINDOMAR LIMA DOS SANTOS JUNIOR, DARCIJANES SANTOS DE SOUSA
Advogado(s): GEORGE FERNANDES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9364)
Executado(a): LINDOMAR LIMA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo o dia 13/07/2016, às 15:30 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação.
Intimações necessárias. GUADALUPE, 19 de maio de 2016

13.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000107-82.2015.8.18.0053
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: MAIRA KELLY LOPES DOS SANTOS, JURACI LOPES DE SOUSA
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Executado(a): MARIO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
DESPACHO: Designo o dia 13/07/2016, às 15:00 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Intimações necessárias. GUADALUPE, 19 de maio de 2016

13.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000086-74.2013.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROGRACIANO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado(s): FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912/09)
Réu: ARMAZÉM PARAIBA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
DESPACHO: INTIMAR para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **04.10.2016, às 10h,** neste Fórum local.

13.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000624-84.2015.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO(A) DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE INHUMA-PI
Advogado(s):
Réu: JORGE ALEXANDRE DE SOUSA RUFINO
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DA SILVA OAB/PI n° 12356
DESPACHO: INTIMAR para comparecer a realização de audiência na qual será proposta a suspensão condicional do processo nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95, designada para o dia **15.09.2016, às 12h,** neste Fórum local.

13.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000114-34.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO AVELINO DA SILVA
Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837)
Réu: JOSIVALDO PEREIRA DE LIMA COSTA, IRAILDA IRACY DE LIMA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem do Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. MARDONE MENESES DO NASCIMENTO OAB/PI SOB Nº 11.837, nos termos do despacho, exarado às fls. 10 dos autos do Proc. nº 0000114-34.2016.8.18.0055 ? AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, em que é requerente ANTONIO AVELINO DA SILVA e requerido JOSIVALDO PEREIRA DE LIMA COSTA E IRAILDA IRACY DE LIMA COSTA , que adiante segue: DESPACHO:Designo o dia 21/06/2016, às 9:00 horas, no Fórum local, as partes deverão comparecer acompanhados pelos respectivos advogados. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. Itainópolis/PI, 03/05/2016. Antonio Lopes de Oliveira ? Juiz de Direito, aos vinte e quatro (24) de maio de dois mil e dezesseis (2016). Eu, FRANCISCO HIPÓLITO GONZAGA, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

13.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000532-03.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES RODRIUES DA SILVA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. JONATAS BARRETO NETO, OAB/PI Nº 3101, do inteiro teor da sentença proferida no termo de audiência a seguir transcrita : "Dispensado o relatório em razão do rito do juizado especial cível. Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva, rejeito-a, tendo em vista que o Banco Bradesco S.A e o Banco Bradesco Financiamentos S.A, fazem parte do mesmo grupo econômico, logo, são solidariamente responsáveis pelo negócio jurídico firmado com a parte autora. Além disso, a defesa da demandada não ficou comprometida, visto que enfrentou o mérito da ação, tendo inclusive juntado contrato discutido neste processo. Tal comportamento apenas ratifica que o grupo econômico atua de foram uniforme, motivo pelo qual não há que se falar em ilegitimidade passiva. Quanto ao mérito, o negócio jurídico discutido entre as partes é regido pelo CDC, conforme intendímento do STF: O contrato de mútuo bancário, objeto de discussão destes autos, é regido pelo CDC, conforme já decidiu o STF na ADIn 2591/DF, pouco importando a distinção entre serviços bancários e atividade bancária, uma vez que o CDC é

abrangente e não faz distinção para aplicação de sua incidência normativa. Nesse sentido, veja-se: "(...). A irrelevância da distinção para o direito do consumidor, contudo, que restou afirmada na decisão do STF, diz respeito ao caráter abrangente dos conceitos de produto e serviço previstos na norma do art.3°, do CDC, que por esta razão deve ser compreendido em vista de sua lógica microssistêmica, uma vez que, conforme observa a doutrina, seu "espírito é claramente o de inclusão de todos os serviços remunerados, não importando a espécie" (Curso de Direito do Consumidor. Bruno Miragem. 3ed rev., atual e ampl.- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p.331).(os destaques não constam no original). No caso dos autos, não há elementos para se concluir que a parte autora é analfabeta, uma vez que os documentos pessoais não informam tal situação, pelo, contrário, evidenciam que ela sabe escrever e ante a inexistência de prova em sentido contrário, presume-se que a parte autora sabe ler e escrever. Analfabetismo funcional não é o mesmo caso de analfabeto propriamente dito (este sim que exige para formação de negócio jurídico procuração feita em cartório outorgando poderes a uma pessoa para assinar em seu nome ou realização de contrato feito em cartório), assim, não há no que se falar em vício de consentimento na formação do negócio jurídico. Ele é, portanto, válido. Aparte autora alega que não assinou e nem recebeu qualquer documento ou contrato atinente aos mencionados empréstimos. Os documentos exibidos em audiência pela parte ré demonstram a realização do negócio jurídico uma vez que exibem a assinatura da parte autora e demonstra menção das tarifas e taxas cobradas, motivo pelo qual se conclui que estava ciente do mutuo bancário pactuado. Também os documentos exibidos em audiência comprovam a realização do mutuo bancário em sua conta. Deve-se respeitar o Princípio do Pacta Sunt Servanda e da boa fé, uma vez que na formação do negócio jurídico a parte autora tinha ciência das condições contratadas, informações essas que estavam no contrato por ela assinada e que, portanto, eram de conhecimento da parte contratante.Vê-se,claramente, que no contrato firmado pelas partes havia a informação clara da taxa efetiva mensal,da taxa efetiva anual,do valor total do empréstimo, da quantidade de parcelas e do valor de cada parcela, motivo pelo qual não foram violados o dever de informação e também não se aplica a vulnerabilidade do idoso. Assim, verifica-se que o contrato de empréstimo foi realizado, logo, os descontos no benefício previdenciario da autora também são válidos. Fica caracterizada a litigância de má-fé da parte autora, tendo em vista que se verifica que não se trata de pessoa analfabeta, ao contrário do que foi afirmado na inicial, bem como se vê rificaque a parte autora assinou o contrato e por tal motivo, tinha ciência das condições contratadas, ao contrário do que foi afirmado na inicial, bem como recebeu os valores referentes ao mutuo bancário, também ao contrário do que foi afirmado na inicial.Assim, devido a litigância de má-fé aplico multa de 1% do valora da causa, bem como fixo indenização devida a parte ré pela parte autora na quantia equivalente a 20% do valor da causa, além dos honorários advocatícios na base de 15% do valor da causa. Normalmente o caso é de extinção sem resolução do mérito em razão da ausência da parte autora, porém, no caso particular dos autos a flagrante má-fé exige o enfrentamento do mérito para inviabilizar ajuizamento de nova ação por parte da autora, motivo pelo qual, em razão de a causa estar madura para o julgamento não é o caso de extinção pela simples ausência d aparte autora.Quanto a preliminar de conexão, verifica-se que perdeu o objeto em razão de já ter ocorrido sentença de mérito nos autos 501-80.2015 e 408-20.2015. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA, contra o BANCO BRADESCO S.A e extingo o procedimento com resolução do mérito, para condenar também a parte autora em litigância de má-fé e aplico multa de 1% do valora da causa, bem como fixo indenização devida a parte ré pela parte autora na quantia equivalente a 20% do valor da causa, além dos honorários advocatícios na base de 15% do valor da causa. A parte ré se faz presente por meio da preposta, motivo pelo qual se indefere o pedido de intimação da sentença por meio de advogado indicado na contestação.Intime pessoalmente o autor e o advogado da parte autora. Itaueira, 12 de abrilde2016.RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz de Direito Titular". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezesseis. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

13.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0001219-65.2015.8.18.0060
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O Ministério Público
Réu: MARIA LUZIA NASCIMENTO LOPES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARIA LUZIA NASCIMENTO LOPES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos 24 de maio de 2016 (24/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

13.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOLÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOLÂNDIA)
Processo nº 0000082-61.2011.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Réu: FRANCISCO EDUARDO PAULINO
Advogado(s): WADSON CARLOS ALBUQUERQUE DOS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 16639)
SENTENÇA: Custas finais pelo exequente. Honorários na base de 10% sobre o valor do pagamento realizado, a ser honrado pela parte devedora.

13.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOLÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOLÂNDIA)
Processo nº 0000049-32.2015.8.18.0101
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: ANTONIO MANOEL DE CARVALHO
SENTENÇA: Custas pela parte autora, devendo ser intimada para pagar no prazo de 10 (dez) dias, via DJPI. Em caso de não pagamento, a

Secretaria Judicial deverá expedir com a indicação do valor e encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado para os devidos fins. Sem honorários.

13.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOLÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOLÂNDIA)
Processo nº 0000165-04.2016.8.18.0101
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE SIMÕES-PI
Requerido: FRANCISCO HEKETÂNIO DE LIMA, ÉDIA ALVES DE MACEDO, FRANCISCO ALMIR NUNES, VALDRIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIA JESSIKA DO NASCIMENTO SILVA ARRUDA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 12496), ALANNA EUGENIA SOUSA BELO(OAB/PIAUÍ Nº 13727), RANGEL DE MOURA BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11475), MARCOS TULIO ARAUJO DE ALENCAR BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 942-A)
DECISÃO: Isto posto, com fulcro nos artigos 311 e seguintes do CPP e demais fundamentos acima, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva dos réus, mantendo-se a prisão preventiva.

13.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOLÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOLÂNDIA)
Processo nº 0000172-93.2016.8.18.0101
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Advogado(s):
Réu: LUCAS RICARDO BRANDÃO DE ARAÚJO
Advogado(s): LUIZ AUGUSTO BARROS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4366)
DECISÃO: Assim, entendo que a defesa não trouxe novos elementos aptos a ensejar a revogação da prisão preventiva do acusado, persistindo o entendimento deste juízo da necessidade da manutenção da prisão preventiva do réu, ratificando a decisão anterior. Isto posto, com fulcro nos artigos 311 e seguintes do CPP e demais fundamentos acima, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do réu, mantendo-se a prisão preventiva.

13.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000687-28.2016.8.18.0102
Classe: Interdição
Interditante: JOÃO BARBOSA DE MIRANDA
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260)
Interditando: LUCIMÁRIA BARBOSA DE MIRANDA
Advogado(s):
DESPACHO: Para ciência da audiência conforme despacho transcrito: " Diante da ausência de intimação da autora e interditando, redesigno a audiência de interrogatório para o dia 27 de julho, às 13 horas..."

13.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000431-53.2014.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO SOARES DA SILVA
Advogado(s): MARIO REGINO SANTIAGO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 6178)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos extrato da conta bancária em que recebe o benefício previdenciário referente ao período de 02 (dois) meses anteriores e 02 (dois) meses posteriores ao início dos descontos, nos termos do art. 283, do CPC. Tudo conforme decisão recente do Tribunal de Justiça do Piauí que confirmou o entendimento da necessidade dos extratos bancários, vejamos: APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006729-0 ? VARA ÚNICA ? LUZILÂNDIA-PI APELANTE: MARIA LIMA DO NASCIMENTO, por seus advogados Luiz Valdemiro Soares Costa e outros. APELADO: BCV ? BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/ A, por sua advogada Elane Saritta dos Santos Paulino. RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM.EMENTA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL ? APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUALCOM REPETIÇÃO DO INBÉDITO ERESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS ? AUSÊNCIA DE PROVAS - INÉPCIA DA INICIAL - RECURSO IMPROVIDO. I ? Trata-se, na origem, de ação objetivando o cancelamento de contrato de empréstimo, devolução em dobro do valor cobrado e indenização por danos morais. II ? Devo ressaltar ainda que o MM. Juiz a quo, não observando a existência dos documentos indispensáveis à propositura da ação, tal como previsto no art. 283, do CPC, oportunizou a parte autora a emenda de sua inicial, tal como previsto no art. 284, também do CPC. Não sendo cumprida tal determinação, acertadamente indeferiu a petição inicial, não merecendo qualquer retoque tal decisão. III ? Sendo assim, não se vislumbra a possibilidade de julgamento procedente de uma ação de nulidade de contrato de empréstimo com restituição em dobro de valores pagos e danos morais sem a demonstração inconteste da não realização do contrato ou do não recebimento do valor pactuado, sendo tal ônus exclusivamente do suposto devedor. Ao juiz coube somente a análise e julgamento do caso concreto, não havendo dúvidas a serem sanadas com a adoção de quaisquer medidas para tal fim. IV ? Recurso conhecido e improvido. A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se, consequentemente, a sentença monocrática em todos os seus termos. Caso não emende a inicial no prazo legal, o processo será extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e art. 284 do CPC. Cumpra-se. Matias Olímpio, 02 de outubro de 2014. Mariana Cruz Almeida de Sousa, Juíza de direito

13.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000235-83.2014.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DESPACHO: Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial, a

fim de juntar aos autos extrato da conta bancária em que recebe o benefício previdenciário referente ao período de 02 (dois) meses anteriores e 02 (dois) meses posteriores ao início dos descontos, nos termos do art. 283, do CPC. Tudo conforme decisão recente do Tribunal de Justiça do Piauí que confirmou o entendimento da necessidade dos extratos bancários, vejamos: APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006729-0 ? VARA ÚNICA ? LUZILÂNDIA-PI APELANTE: MARIA LIMA DO NASCIMENTO, por seus advogados Luiz Valdemiro Soares Costa e outros. APELADO: BCV ? BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/ A, por sua advogada Elane Saritta dos Santos Paulino. RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM.EMENTA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL ? APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUALCOM REPETIÇÃO DO INBÉDITO ERESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS ? AUSÊNCIA DE PROVAS - INÉPCIA DA INICIAL - RECURSO IMPROVIDO. I ? Trata-se, na origem, de ação objetivando o cancelamento de contrato de empréstimo, devolução em dobro do valor cobrado e indenização por danos morais. II ? Devo ressaltar ainda que o MM. Juiz a quo, não observando a existência dos documentos indispensáveis à propositura da ação, tal como previsto no art. 283, do CPC, oportunizou a parte autora a emenda de sua inicial, tal como previsto no art. 284, também do CPC. Não sendo cumprida tal determinação, acertadamente indeferiu a petição inicial, não merecendo qualquer retoque tal decisão. III ? Sendo assim, não se vislumbra a possibilidade de julgamento procedente de uma ação de nulidade de contrato de empréstimo com restituição em dobro de valores pagos e danos morais sem a demonstração inconteste da não realização do contrato ou do não recebimento do valor pactuado, sendo tal ônus exclusivamente do suposto devedor. Ao juiz coube somente a análise e julgamento do caso concreto, não havendo dúvidas a serem sanadas com a adoção de quaisquer medidas para tal fim. IV ? Recurso conhecido e improvido. A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se, consequentemente, a sentença monocrática em todos os seus termos. Intime-se, ainda a parte autora para que apresente, no prazo de 10 dias, comprovante de residência em seu nome ou de seu cônjuge (fatura de água, luz ou telefone, ou correspondência carimbada pelos Correios) ou, em sua falta, Certidão da Justiça Eleitoral que aponte a Zona Eleitoral a que é vinculada. Caso não emende a inicial no prazo legal, o processo será extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e art. 284 do CPC. Cumpra-se. Matias Olímpio, 30 de setembro de 2014. Mariana Cruz Almeida de Sousa, Juíza de direito

13.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA Vara Única DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO
PROCESSO Nº: 0000715-95.2013.8.18.0103
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO BENICIO DE SOUSA NETO
Réu: BANCO PINE
Despacho
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIANA CRUZ ALMEIDA DE SOUSA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482); DENIS AUDI ESPINELA(OAB/SÃO PAULO Nº 198153), para no prazo de 10 (dez) dias apresentar o original do acordo extrajudicial celebrado entre as partes. E para constar, Eu, Hortência Miranda Costa,Assessor Jurídico,digitei e conferi o presente aviso. MATIAS OLÍMPIO, 10 de março de 2016.

13.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000229-76.2014.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO AMBROSIO BRAGA
Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s):
DESPACHO: Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos extrato da conta bancária em que recebe o benefício previdenciário referente ao período de 02 (dois) meses anteriores e 02 (dois) meses posteriores ao início dos descontos, nos termos do art. 283, do CPC. Tudo conforme decisão recente do Tribunal de Justiça do Piauí que confirmou o entendimento da necessidade dos extratos bancários, vejamos: APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006729-0 ? VARA ÚNICA ? LUZILÂNDIA-PI APELANTE: MARIA LIMA DO NASCIMENTO, por seus advogados Luiz Valdemiro Soares Costa e outros. APELADO: BCV ? BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/ A, por sua advogada Elane Saritta dos Santos Paulino. RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM.EMENTA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL ? APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUALCOM REPETIÇÃO DO INBÉDITO ERESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS ? AUSÊNCIA DE PROVAS - INÉPCIA DA INICIAL - RECURSO IMPROVIDO. I ? Trata-se, na origem, de ação objetivando o cancelamento de contrato de empréstimo, devolução em dobro do valor cobrado e indenização por danos morais. II ? Devo ressaltar ainda que o MM. Juiz a quo, não observando a existência dos documentos indispensáveis à propositura da ação, tal como previsto no art. 283, do CPC, oportunizou a parte autora a emenda de sua inicial, tal como previsto no art. 284, também do CPC. Não sendo cumprida tal determinação, acertadamente indeferiu a petição inicial, não merecendo qualquer retoque tal decisão. III ? Sendo assim, não se vislumbra a possibilidade de julgamento procedente de uma ação de nulidade de contrato de empréstimo com restituição em dobro de valores pagos e danos morais sem a demonstração inconteste da não realização do contrato ou do não recebimento do valor pactuado, sendo tal ônus exclusivamente do suposto devedor. Ao juiz coube somente a análise e julgamento do caso concreto, não havendo dúvidas a serem sanadas com a adoção de quaisquer medidas para tal fim. IV ? Recurso conhecido e improvido. A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se, consequentemente, a sentença monocrática em todos os seus termos. Caso não emende a inicial no prazo legal, o processo será extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e art. 284 do CPC. Cumpra-se. Matias Olímpio, 30 de setembro de 2014. Mariana Cruz Almeida de Sousa, Juíza de direito.

13.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000310-25.2014.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO AMARO RODRIGUES
Advogado(s): JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos extrato da conta bancária em que recebe o benefício previdenciário referente ao período de 02 (dois) meses anteriores e 02 (dois) meses posteriores ao início dos descontos, nos termos do art. 283, do CPC. Tudo conforme decisão recente do Tribunal de Justiça do

Piauí que confirmou o entendimento da necessidade dos extratos bancários, vejamos: APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006729-0 ? VARA ÚNICA ? LUZILÂNDIA-PI APELANTE: MARIA LIMA DO NASCIMENTO, por seus advogados Luiz Valdemiro Soares Costa e outros. APELADO: BCV ? BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/ A, por sua advogada Elane Saritta dos Santos Paulino. RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM.EMENTA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL ? APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUALCOM REPETIÇÃO DO INBÉDITO ERESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS ? AUSÊNCIA DE PROVAS - INÉPCIA DA INICIAL - RECURSO IMPROVIDO. I ? Trata-se, na origem, de ação objetivando o cancelamento de contrato de empréstimo, devolução em dobro do valor cobrado e indenização por danos morais. II ? Devo ressaltar ainda que o MM. Juiz a quo, não observando a existência dos documentos indispensáveis à propositura da ação, tal como previsto no art. 283, do CPC, oportunizou a parte autora a emenda de sua inicial, tal como previsto no art. 284, também do CPC. Não sendo cumprida tal determinação, acertadamente indeferiu a petição inicial, não merecendo qualquer retoque tal decisão. III ? Sendo assim, não se vislumbra a possibilidade de julgamento procedente de uma ação de nulidade de contrato de empréstimo com restituição em dobro de valores pagos e danos morais sem a demonstração inconteste da não realização do contrato ou do não recebimento do valor pactuado, sendo tal ônus exclusivamente do suposto devedor. Ao juiz coube somente a análise e julgamento do caso concreto, não havendo dúvidas a serem sanadas com a adoção de quaisquer medidas para tal fim. IV ? Recurso conhecido e improvido. A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se, consequentemente, a sentença monocrática em todos os seus termos. Caso não emende a inicial no prazo legal, o processo será extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e art. 284 do CPC. Cumpra-se. Matias Olímpio, 30 de setembro de 2014. Mariana Cruz Almeida de Sousa, Juíza de direito

13.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000321-54.2014.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA BOTELHO DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BVC
Advogado(s):
DESPACHO: Determino seja intimada a parte autora, por meio de seu representante legal, para, no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial, a fim de juntar aos autos extrato da conta bancária em que recebe o benefício previdenciário referente ao período de 02 (dois) meses anteriores e 02 (dois) meses posteriores ao início dos descontos, nos termos do art. 283, do CPC. Tudo conforme decisão recente do Tribunal de Justiça do Piauí que confirmou o entendimento da necessidade dos extratos bancários, vejamos: APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.006729-0 ? VARA ÚNICA ? LUZILÂNDIA-PI APELANTE: MARIA LIMA DO NASCIMENTO, por seus advogados Luiz Valdemiro Soares Costa e outros. APELADO: BCV ? BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/ A, por sua advogada Elane Saritta dos Santos Paulino. RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM.EMENTA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL ? APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUALCOM REPETIÇÃO DO INBÉDITO ERESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS ? AUSÊNCIA DE PROVAS - INÉPCIA DA INICIAL - RECURSO IMPROVIDO. I ? Trata-se, na origem, de ação objetivando o cancelamento de contrato de empréstimo, devolução em dobro do valor cobrado e indenização por danos morais. II ? Devo ressaltar ainda que o MM. Juiz a quo, não observando a existência dos documentos indispensáveis à propositura da ação, tal como previsto no art. 283, do CPC, oportunizou a parte autora a emenda de sua inicial, tal como previsto no art. 284, também do CPC. Não sendo cumprida tal determinação, acertadamente indeferiu a petição inicial, não merecendo qualquer retoque tal decisão. III ? Sendo assim, não se vislumbra a possibilidade de julgamento procedente de uma ação de nulidade de contrato de empréstimo com restituição em dobro de valores pagos e danos morais sem a demonstração inconteste da não realização do contrato ou do não recebimento do valor pactuado, sendo tal ônus exclusivamente do suposto devedor. Ao juiz coube somente a análise e julgamento do caso concreto, não havendo dúvidas a serem sanadas com a adoção de quaisquer medidas para tal fim. IV ? Recurso conhecido e improvido. A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se, consequentemente, a sentença monocrática em todos os seus termos. Caso não emende a inicial no prazo legal, o processo será extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e art. 284 do CPC. Cumpra-se. Matias Olímpio, 30 de setembro de 2014. Mariana Cruz Almeida de Sousa, Juíza de direito.

13.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000185-83.2016.8.18.0104
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: HUDSON FREDERICO SOARES MORAIS, AVILAR CAMPELO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(s): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9208)
DECISÃO: Considerando a inexistência de circunstância superveniente à decisão que decretou as prisões preventivas dos Requerentes, assim como a ausência de qualquer ilegalidade, adoto como fundamento a presente o parecer ministerial de fls. 10/13, pelo que Indefiro o pedido de revogação de prisão, mantendo o cárcere preventivo dos requerentes.

13.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000378-69.2014.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ, PELO SEU REP. LEGAL:PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
DESPACHO:
1. Deixo de exercer o juízo de retração, mantida a sentença por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se a parte Recorrida, para em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

13.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000269-55.2014.8.18.0104

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: MARIA DA CRUZ PEREIRA TEIXEIRA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ, PELO SEU REP. LEGAL:PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
DESPACHO:
1. Deixo de exercer o juízo de retração, mantida a sentença por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se a parte Recorrida, para em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

13.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000515-51.2014.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS VIEIRA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ, PELO SEU REP. LEGAL:PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
DESPACHO:
1. Deixo de exercer o juízo de retratação, mantida a sentença por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se a parte Recorrida, para em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

13.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000272-10.2014.8.18.0104
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ROSÂNGELA MENDES RIBEIRO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ, PELO SEU REP. LEGAL:PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
DESPACHO:
1. Deixo de exercer o juízo de retração, mantida a sentença por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se a parte Recorrida, para em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

13.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000279-02.2014.8.18.0104
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ENILENY BARBOSA DE MESQUITA MOURA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914/06)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ, PELO SEU REP. LEGAL:PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
DESPACHO:
1. Deixo de exercer o juízo de retração, mantida a sentença por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se a parte Recorrida, para em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

13.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000258-26.2014.8.18.0104
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA ASSUNÇÃO SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914/06)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ, PELO SEU REP. LEGAL:PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
DESPACHO:
1. Deixo de exercer o juízo de retração, mantida a sentença por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se a parte Recorrida, para em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

13.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000376-02.2014.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: IZENILDA PESSOA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ, PELO SEU REP. LEGAL:PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767),

FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
DESPACHO:
1. Deixo de exercer o juízo de retração, mantida a sentença por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se a parte Recorrida, para em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

13.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000274-77.2014.8.18.0104
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: FRANCISCA DE PAULA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ, PELO SEU REP. LEGAL:PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
DESPACHO:
1. Deixo de exercer o juízo de retração, mantida a sentença por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se a parte Recorrida, para em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

13.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000262-63.2014.8.18.0104
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: MARIA ELIETE ARAÚJO BEZERRA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ, PELO SEU REP. LEGAL:PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
DESPACHO:
1. Deixo de exercer o juízo de retratação, mantida a sentença por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se a parte Recorrida, para em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

13.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000273-92.2014.8.18.0104
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: VALDENIR DA COSTA LIMA DE ABREU
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ, PELO SEU REP. LEGAL:PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
DESPACHO:
1. Deixo de exercer o juízo de retratação, mantida a sentença por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se a parte Recorrida, para em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

13.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000264-33.2014.8.18.0104
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: NORMA SUELY VIEIRA DE ABREU ANDRADE
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ, PELO SEU REP. LEGAL:PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
DESPACHO:
1. Deixo de exercer o juízo de retratação, mantida a sentença por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se a parte Recorrida, para em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

13.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000514-66.2014.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LÚCIA SILVA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ, PELO SEU REP. LEGAL:PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
DESPACHO:
1. Deixo de exercer o juízo de retratação, mantida a sentença por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se a parte Recorrida, para em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

13.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000278-17.2014.8.18.0104
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ILDA MARIA DE ANDRADE CAVALCANTE
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ, PELO SEU REP. LEGAL:PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
DESPACHO:
1. Deixo de exercer o juízo de retratação, mantida a sentença por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se a parte Recorrida, para em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

13.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000268-70.2014.8.18.0104
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: MARIA NEUSA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914/06)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ, PELO SEU REP. LEGAL:PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
DESPACHO:
1. Deixo de exercer o juízo de retratação, mantida a sentença por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se a parte Recorrida, para em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

13.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000281-69.2014.8.18.0104
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: LUZINEIDE DE SOUSA VALE DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914/06)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ, PELO SEU REP. LEGAL:PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
DESPACHO:
1. Deixo de exercer o juízo de retratação, mantida a sentença por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se a parte Recorrida, para em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

13.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000266-03.2014.8.18.0104
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ELZE COELHO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ, PELO SEU REP. LEGAL:PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
DESPACHO:
1. Deixo de exercer o juízo de retratação, mantida a sentença por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se a parte Recorrida, para em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

13.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000261-78.2014.8.18.0104
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: MARIA HELENA DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ, PELO SEU REP. LEGAL:PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
DESPACHO:
1. Deixo de exercer o juízo de retratação, mantida a sentença por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se a parte Recorrida, para em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

13.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000271-25.2014.8.18.0104
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ILTA MARIA FEITOSA DE ABREU
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ, PELO SEU REP. LEGAL:PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
DESPACHO:
1. Deixo de exercer o juízo de retratação, mantida a sentença por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se a parte Recorrida, para em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

13.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000426-28.2014.8.18.0104
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ANA ALVES DA COSTA MOURA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ, PELO SEU REP. LEGAL:PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
DESPACHO:
1. Deixo de exercer o juízo de retratação, mantida a sentença por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se a parte Recorrida, para em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

13.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000377-84.2014.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ, PELO SEU REP. LEGAL:PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
DESPACHO:
1. Deixo de exercer o juízo de retração, mantida a sentença por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se a parte Recorrida, para em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

13.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000267-85.2014.8.18.0104
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ANTONIA DE MESQUITA DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914/06)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ, PELO SEU REP. LEGAL:PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
DESPACHO:
1. Deixo de exercer o juízo de retratação, mantida a sentença por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se a parte Recorrida, para em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

13.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000517-21.2014.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANITA LOPES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ, PELO SEU REP. LEGAL:PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
DESPACHO:
1. Deixo de exercer o juízo de retratação, mantida a sentença por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se a parte Recorrida, para em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

13.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000516-36.2014.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALMERINDA VIEIRA DE ABREU
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ, PELO SEU REP. LEGAL:PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6466), MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)

DESPACHO:
1. Deixo de exercer o juízo de retratação, mantida a sentença por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se a parte Recorrida, para em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

13.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE NAZARÉ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de NAZARÉ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000416-75.2014.8.18.0106
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: GABRIEL PEREIRA COELHO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: SYNTIA WALÉRIA GOMES SILVA
Advogado(s): TIAGO RAMON SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10288)
SENTENÇA: "...Em lume ao exposto, considerando tudo o que dos autos constam, DEFIRO o pedido de extinção da presente ação, fazendo-o com sustentáculo no art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil..."

13.232. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001232-28.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSVALDO DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2981)
Réu: ELIAS DOS SANTOS BRITO E SUA ESPOSA, JOSÉ EXPEDITO DE SOUSA, CARLOS SANTOS VITORINO SOUSA, E SUA ESPOSA, ANTONIO MARCOS DE SOUSA E SUA ESPOSA, JOÃO FERREIRA DE FREITAS E SUA ESPOSA, AGUINALDO DOS SANTOS BRITO, MIGUEL PEREIRA DE SOUSA E SUA ESPOSA, MARIA AUGUSTA FELIPE MELO E SEU ESPOSO, DJANIRA FELIPE DE MELO E SEU ESPOSO, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SEPULVEDA E SUA ESPOSA, RAIMUNDO ANTONIO BATISTA
Advogado(s): DR HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA (OAB/PI 6.118/08) e DR FLEYMAN FLAB FLORÊNCIO FONTES (OAB/PI 11.084)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se para recolher os honorários do perito no valor de R$ 9.000,00 (nove mil) reais.

13.233. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000516-69.2011.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Réu: LUIZ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

13.234. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000328-57.2003.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Executado(a): CARLOS ALBERTO MARQUES DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

13.235. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000229-24.2002.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Requerido: INACIA ANTONIA DE LIMA BARROS CASSIANO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

13.236. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000331-07.2006.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Requerido: LIACIR CESAR DE MORAIS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

13.237. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000510-62.2011.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Réu: SEBASTIÃO NUNES DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

13.238. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000276-90.2005.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Executado(a): MARIO RODRIGUES MARTINS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

13.239. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000537-55.2005.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor:
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

13.240. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000337-19.2003.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Executado(a): MARIA DO ESPIRITO SANTO SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

13.241. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000430-98.2011.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Executado(a): LUIZ RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

13.242. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000426-61.2011.8.18.0030
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Réu: LUIZ RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

13.243. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000261-58.2004.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PI Nº 7.847-A)
Executado(a): BENEDITO DO CARMO TAPETY
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

13.244. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000419-79.2005.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89)
Requerido: JOSE MORAES REGO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

13.245. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000201-85.2004.8.18.0030
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89
Réu: BENEDITO DO CARMO TAPETY
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

13.246. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000413-62.2011.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89
Executado(a): JOSÉ JOAQUIM FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

13.247. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000410-10.2011.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89
Executado(a): JOÃO TOMAZ DE OLIVEIRA, ANTONIO JOÃO NUNES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

13.248. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000213-36.2003.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1.962/89
Executado(a): JOSE BERKMAN DA ROCHA FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o término da suspensão do feito até dezembro de 2015, de acordo com art. 8º § 12, da Lei nº 12844 de 19 de julho de 2013.

13.249. AVISO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO.
Processo nº 0000462-21.2015.8.18.0109
Classe: Guarda
Requerente: ESPEDITA TAVEIRA SOBRINHO EM FAVOR DO MENOR JOÃO CARLOS OLIVEIRA SEVERINO FILHO
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Requerido: MARIA DE CARVALHO RODRIGUES, JOÃO CARLOS OLIVEIRA SEVERINO
Advogado(s):
R. hoje. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte requerente... Determino a realização de estudo psico-social pelo CRAES, devendo apresentar laudo no prazo de 15(quinze)dias.Tendo em vista o termo de Anuência dospais constantes às fls. 11, defiro a guarda provisório do menor J. C. O. S. F. à requerente, sua avó materna, Sra. Expedita Taveira Sobrinho, que deverá assinar o respectivo termo de compromisso. Intime-se. Expedientes necessários. Dr. Marcus Klinger M. de Vasconcelos - Juiz de Direito..

13.250. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002087-04.2013.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCO JOSE ABRAÃO LOIOLA
Advogado(s): ALBERTO ABRAÃO LOIOLA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5499)

Inventariado: OLIMPIA DE CASTRO TELES ABRAAO LOIOLA
SENTENÇA: Às fls. 113eV. "Diante do recolhimento do ITCMD (fls. 100); da inexistência de débitos de tributos e manifesta pela Fazenda do Estado (fls. 105). HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 93/97, contida nestes autos de Inventario e partilha de fls. 93/97, contida nestes autos de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Olimpia de Castro Teles abraão Loiola, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Púlbica. Após o transito em julgado, e paga as custas finais do processo, expeça-se formal de partilha. Cumpridas as formalidades legais, libere-se o formal de partilha e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Autorizo o expedição de alvará autorizando i inventariante a venda e/ou transferência do veículo descrito no item "3" da petição de fls. 96, para a seguradora Brasil Veículos Companhia de seguros S/A. Bem como, que o mesmo receba o valor da indenização de R$ 33.364,10 (trinta e três mil e trezento e sessenta e quatro reais e dez centavos), onde o valor deverá integrar o espólio e posteriomente ser dividido entre os herdeiros."

13.251. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002687-54.2015.8.18.0031
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: KLEBER JOSE DA SILVA PARENTES
Advogado(s): GEORGE CESAR PESSOA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10692), ANA CAROLYNE FONTINELE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11808)
Retificado: R. P. N. DA S., M. E. N. DA S.
Advogado(s):
SENTENÇA: Às fls. 27eV. "Isto posto, em consonância com a cota ministerial lançada aos autos,com resalvas atinentes aos direitos de terceiros, com fulcro no artigo supra citado, ACOLHO o pedido formulado na inicial para determinar seja ratificado o registro de nascimento dos requerentes, de sorte a constar o nomem de seu avô paterno como sendo João Batista Parentes, bem como que o nome dos autores passe a constar na sua respectiva ceridão de nascimento como sendo Ronald Nacimento da Silva Parentes e Maria Eduarda Nascimento da Silva Parentes. (...) Sem custas, face o benefício da assistência judiciária gratuidade".

13.252. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000449-62.2015.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 4908), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: CILENE DE ARAUJO MOURA FE SANTANA
Advogado(s): CAMILA DA SILVA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 7191), FRANCISCO JOSE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
SENTENÇA: Às fls. 82/87. "Ante o exposto, solidário aos argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 485, VI do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE BUSCA E APREENSÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Em outro quadrante, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da reconvenção, indeferindo o pedido de repetição de indébito pelas razões anteriomente expostas, CONDENO o autor/reconvindo aos danos morais causados à parte autora, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 01% (um por cento), ao Mês, contados desde a publicação da presente sentença (súmula 362 do STJ). Condeno a parte autora/reconvindo em custas processuais e honorários advocatícios, os últimos na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação por danos morais. Sentença sujeita ao regime do art. 523, NCPC".

13.253. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003365-74.2012.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: HELIA FERNANDA BARBOSA MESQUITA
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 50: Indefiro o pedido de conversão em execução de fls. 28/32, tenho em vista que já foi proferida sentença no presente feito (fls. 26/27). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

13.254. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002157-84.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: LÚCIA MARIA DE SOUSA SIMPLÍCIO
Advogado(s): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7593)
Réu: CANADA VEICULOS LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Às fls. 51. "Ex positis, nos termos do art. 485, IV do NCPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custa de Lei. P.R.I. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se".

13.255. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000182-03.2009.8.18.0031
Classe: Despejo
Autor: CARLOS NOGUEIRA LUDGREN
Advogado(s): HÉLIO JARBAS COELHO DE MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 5237)
Réu: FRANCISCO DE ASSIS COSME-ARMAZEM NORDESTE, FRANCISCO DE ASSIS COSME
Advogado(s): JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6060)
Réu: ANTONIO EVANDRO REIS ANTAO, DINALBA MARIA LIMA SOUZA REIS, MARTINHO COSME DE CARVALHO, MARIA DUCARMO LUZ HOLANDA

SENTENÇA: Às fls. 171. "Homologo o acordo de fls. 153/161, em todos os seus termos, para que produza seus efeitos jurídicos e legais e, por consequência, nos moldes do art. 487, III, b, do CPC, JULGO EXTINTO, com resolução de mérito, o presente processo. Custas e honorários conforme acordo. Caso não haja disposição sobre tal pro rata. Recolham-se eventuais mandados expedidos. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades de lei, e sastifeitas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos".

13.256. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001037-35.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: ANTONIO DE PADUA CARDOSO OLIVEIRA FILHO
SENTENÇA: Às fls. 40. "Isto posto, solidário aos argumentos supra, com supedâneo no art. 485, VI do Novo Código de Processo Cível, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pelo requerente. Reconlham-se eventuais mandados expedidos. Transitado em julgado a sentença e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos."

13.257. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002066-28.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERSON DE SOUSA GALENO
Advogado(s): HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8673)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Às fls. 59. "Ex posistis, nos termos do art. 485, IV, do NCPC, JULGO EXTINTO, o processo sem resolução de mérito. Custas de Lei. P.R.I. Transitado em julgado e cumpridas as formalidade, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se".

13.258. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0004079-97.2013.8.18.0031
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA GOMES
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Requerido: ELETROBÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA: Às fls. 55/56. "Isto posto, solidário aos argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 485, X, c/c os arts. 308 e 309, I,ambos do Novo Código de Processo Civil, Julgo extinta a presente ação cautelar, sem resolução de mérito, razão pela qual revogo a medida liminar anteriomente deferida. Sem custas e sem honorários".

13.259. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000326-40.2010.8.18.0031
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
Advogado(s): ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS(OAB/PIAUÍ Nº 4623)
Requerido: MANOEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, CARLINHOS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Às fls. 80eV. " Logo, nos moldes do art. 485, III, do NCPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,Considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual. Custas pelo requerente. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se"

13.260. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002080-75.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALEXANDRA ALVES DA COSTA
Advogado(s):CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES (OAB/PI 2782)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
SENTENÇA: Às fls. 46eV. "Ex positis, nos termos do art. 485, IV, do NCPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas de Lei. P.R.I. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se".

13.261. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002897-81.2010.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): LENILDO GUSMÃO DE ALMEIDA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 126842), FABIANO COIMBRA BARBOSA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 117806), LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 122535)
Requerido: DANIEL PIRES DO NASCIMENTO
SENTENÇA: Às fls. 36/37. "Isto posto nos moldes do art. 485, III do Código de Processo civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pelo requerente. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se".

13.262. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0003094-65.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINARIA DUARTE SILVA
Advogado(s): NAYRON DE CASTRO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6379)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Às fls. 26. "Ex positis, nos termos do art. 485, IV, do NCPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custa de Lei. P.R.I. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se".

13.263. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001110-46.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIS REGINA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BANCO SOFISA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018), MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE(OAB/SÃO PAULO Nº 63266)
SENTENÇA: Às fls. 151/154. "Isto posto solidário aos argumento supra e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial e, por conseguinte, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código Processo civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, mantendo, in totum, o contrato objeto da presente ação. Custas honorários pela parte requerente, os últimos na monta de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas, face o benefício da justiça gratuita".

13.264. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000819-75.2014.8.18.0031
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JOSE VIEIRA VERAS
Advogado(s): ALINE VERAS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 5493), MARIA DA GRAÇA BORGES DE MORAES CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 2614)
Requerido: ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA: Às fls.38/39. "Isto posto, solidário aos argumento supra e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 485, X, c/c os arts. 308 e 309, I, ambos do Novo Código de Processo Civil, Julgo extinta a presente ação cautelar, sem resolução de mérito, razão pela qual revogo a medida liminar anteriomente deferida. Sem custas e sem honorários".

13.265. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001314-85.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: DJALMA BORGES DOS SANTOS
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BANCO AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
SENTENÇA: Às fls. 125/128. "Isto posto solidário aos argumento supra e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial e, por conseguinte, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código Processo civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, mantendo, in totum, o contrato objeto da presente ação. Custas honorários pela parte requerente, os últimos na monta de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitada em julgado e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

13.266. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004160-17.2011.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: BANCO ITAU S/A (ITAÚ INVESTIMENTOS)
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado da parte autora para se manifestar da certidão do Oficial de Justiça de fls. 31v, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço ora citado, onde procedi à citação, informando do prazo de 03 dias para efetuar o pagamento do valor, deixei de penhorar bens e avaliar, por não estar mais na posse do bem indicado na petição inicial e nem encontrar bens penhoráveis. Diante do exposto devolvo a origem para novas determinações."

13.267. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001038-59.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: V.MACHADO & CIA LTDA
Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES (OAB/PI 2.275)
Réu: COSAN S.A INDUSTRIA E COMERCIO - COSAN PETRÓLEOS E LUBRIFICANTES(REPRESENTANTE LEGAL DA ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA)
Advogado(s): FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ 94.605)
SENTENÇA: Às fls. 242. "Homologo o acordo de fls. 234/237, em todos os seus termos, para que produza seus efeitos jurídicos e legais e, por consequência, nos moldes do art. 487, III, b, do CPC, JULGO EXTINTO, com resolução de mérito, o presente processo. Custas e honorários conforme acordo. Caso não haja disposição sobre tal, pro rata. recolham-se eventual mandados expedidos. Transitada em julgado e cumpridas

as formalidades de lei, e satisfeita as custas , dê-se baixa e arquivem-se os autos.

13.268. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001038-59.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: V.MACHADO & CIA LTDA
Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2275)
Réu: COSAN S.A INDUSTRIA E COMERCIO - COSAN PETRÓLEOS E LUBRIFICANTES(REPRESENTANTE LEGAL DA ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA)
Advogado(s): FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO(OAB/SÃO PAULO Nº 256441)
SENTENÇA: Às fls. 131. "Isto posto, solidário aos argumentos e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200 parágrafo ùnico c/c art. 485, VI, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO manejado pelo autor, razão pela qual declaro extinto o processo se resolução de mérito. Sem custas".

13.269. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003287-56.2007.8.18.0031
Classe: Embargos à Execução
Autor: MACHADO VEÍCULOS S/A
Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
SENTENÇA: "Isto posto, julgo improcedente os presentes embargos e condeno o embargante nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 10.000,00 (dez mil reais) com fundamento no disposto no § 4º do artigo 20 do CPC."

13.270. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001119-03.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s): Pio Rodrigues da Costa Neto OAB-PI 4018
Indiciado: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
DESPACHO: Diante da impossibilidade de realização da audiência de proposta de suspensão condicional do processo designada às fls.45/V em razão do certificado às fls. 46 do presente feito, redesigno a referida audiência para o dia 14 de Junho de 2016 às 09:45 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum Salmon Lustosa, nesta cidade.

13.271. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004061-42.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2275)
Indiciado: JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA
Advogado(s): GLAUCO FELIPE ARAÚJO GARCIA(OAB/GOIÁS Nº 36571)
ATO DESPACHO: prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o **14 de Junho de 2016 ás 08:35 horas**, na sala de audiências da 1ªVara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade;

13.272. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003799-58.2015.8.18.0031
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES
Advogado:
Menor Infrator: S B D S
Advogado:LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado, acima identificado, para apresentar as alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES,Técnica Judiciária,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 08 de abril de 2016.

13.273. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001499-89.2016.8.18.0031
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: B L D L M
Advogado: ANA CAROLYNE FONTINELE DA SILVA, OAB/PI 11.808; GEORGE CÉSAR PESSOA ARAÚJO, OAB/PI 10.692; ANTÔNIO CALIXTO SILVA DA ROCHA, OAB/PI 6850.
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Srs Advogados, acima identificados, para apresentar as alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES,Técnica Judiciária,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 24 de maio de 2016.

13.274. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004452-60.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: FAMINIANO ARAÚJO MACHADO, OAB/PI 3516
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado, acima identificado, para apresentar as alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES,Técnica Judiciária,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 24 de maio de 2016.

13.275. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000359-20.2016.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: C.M.P.
Advogado(s): IVANALDO COUTINHO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13145)
Réu: D.M.N.A.M.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 30/06/2016 às 10:20 horas, nas dependências deste juízo.

13.276. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002852-04.2015.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: F.C.V.A.
Advogado(s): GEORGE CESAR PESSOA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10692), ANTÔNIO CALIXTO SILVA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6850)
Réu: F.S.B.
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência preliminar de conciliação para o dia 30/06/2016 às 10:00 horas.

13.277. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002156-07.2011.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: A E A DE O
Advogado(s): JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6858)
Réu: D S DE O
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado da parte exequente para informar o enderço atualizado do executado.

13.278. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001557-49.2003.8.18.0031
Classe: Ação Civil Pública
Requerente: A C T A
Advogado(s): FRANCISCO LEONARDO SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5387)
Requerido: G B DOS S
Advogado(s): BRUNA OLIVEIRA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 7190), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
ATO ORDINATÓRIO:
Intimação dos advogados do despacho adiante transcrito:
A requerimento Ministério Público, determino que ambas as partes apresentem cópia dadeclaração do imposto de renda do ano 2014/2015 conforme parecer de fls. 45/46, no prazo de 20 dias. PARNAÍBA, 20 de maio de 2016 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Parnaíba.

13.279. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001557-49.2003.8.18.0031
Classe: Ação Civil Pública
Requerente: A C T A
Advogado(s): FRANCISCO LEONARDO SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5387)
Requerido: G B DOS S
Advogado(s): BRUNA OLIVEIRA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 7190), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
DESPACHO: Intimação do advogado da parte exequente do despacho adiante transcrito: " Intime-se a Exequente para se manifestar sobre a impugnação, no prazo de 15 dias.PARNAÍBA, 20 de maio de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Parnaíba."

13.280. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002242-02.2016.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso

Autor: F M R
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B)
Réu: M DA S R
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação da advogada, do despacho adiante transcrito: " Intime-se a parte autora, por seu advogado constituído, para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, indicando o correto valor da causa sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC), uma vez que o valor idicado não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor PARNAÍBA, 20 de maio de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Parnaíba."

13.281. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004367-45.2013.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A C DE S
Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)
Requerido: F DAS C A DE P
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação do advogado da parte autora, do despacho adiante transcrito: " Intime-se a Exequente para dizer se o débito foi adimplido, no prazo de cinco dias.PARNAÍBA, 18 de maio de 2016.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSAJuiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Parnaíba. "

13.282. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001874-03.2010.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: J M DA S
Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
Réu: M E C S
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado do despacho adiante transcrito: " Intime-se as partes para apresentar alegações finais, no prazo de dez dias.PARNAÍBA, 19 de maio de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Parnaíba."

13.283. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002181-15.2014.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M V
Advogado(s): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7593)
Requerido: S DA C V, E DA C V E A P DA C V
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação do advogado da parte autora do despacho adiante transcrito: " Intime-se a parte autora para regularizar a citação por edital, comprovando nos autos no prazo de 30 dias. PARNAÍBA, 19 de maio de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Parnaíba.

13.284. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001046-65.2014.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J C S DE S
Advogado(s): ROSANGELA DA SILVA MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 12555)
Réu: J C S DE S
Advogado(s): LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250)
SENTENÇA: Intimação dos advogados da Sentença, cujo dispositivo segue transcrito: " Ante o exposto, o que mais dos autos constam, julgo PROCEDENTE o pedido para decretar o DIVÓRCIO do casal, pondo fim ao vínculo conjugal, com fundamento no art.226, § 6o da Constituição Federal c/c art. 487, I do Novo Código de Processo Civil.Expeça-se uma cópia desta sentença que deverá ser entregue ao requerente,com força de MANDADO DE AVERBAÇAO, para ser cumprida pelo Cartório de RegistroCivil das Pessoas Naturais da Comarca da São Bernardo do Campo - SP, no livro B nº 355,folhas 168, registro nº 106.018, a averbação do divórcio do casal. A mulher voltará a usar onome de solteira, qual seja, J C S. As determinações proferidas por este Juízo e outros da área de família,consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizados, na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro que se processe ao seu cumprimento. Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima seja imediatamente cumpridas pelos órgãos competentes, advertindo que o seu descumprimento importará em crime previsto no art. 12 da Lei n° 1.079/1950 e importará na aplicação das penalidades previstas em lei. P.R.I. Sem custas. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 11 de maio de 2016 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Parnaíba

13.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

1ª Publicação
Nº: 0000586-18.2010.8.18.0064
CLASSE: Interdição
Interditante: MARIVALDA DE JESUS RODRIGUES
Interditando: MARIA DAS DORES DE JESUS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PAULISTANA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos os que o presente edital, ou dele tiverem conhecimento que, por sentença deste Juízo, datada de 13 de julho de 2011, foi

declarado a interdição de MARIA DAS DORES DE JESUS, CPF Nº 606.277.673-38 nos seguintes termos: ANTE AO EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de de MARIA DAS DORES DE JESUS, CPF Nº 606.277.673-38, para todos os atos da vida civil, nomeando como curadora Marivalva de Jesus Rodrigues, CPF ne 011.501.873-52, RG N° 2791834-SSP-PI, dispensando a hipoteca legal, diante da inexistência de notícia de bens em nome da interditanda. Eventuais bens da interditanda não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de eventual benefício previdenciário ser aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem estar da mesma. Expeçam-se editais, e inscreva-se, na forma da lei, após, lavrem-se os termos de curatela e de compromisso, devendo constar as restrições acima quanto a administração dos bens da interditanda. Sem custas, nem honorários. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. E, para que não se alegue ignorância em tempo algum, mandou expedir este que será afixado em lugar de costume e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PAULISTANA, Estado do Piauí, aos 23 de maio de 2016 (23/05/2016). Eu,_____, Adair Samuel de Freitas Lopes, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito

13.286. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000430-90.2011.8.18.0065
Classe: Inventário
Requerente: RAIMUNDO JOSÉ ALVES MARQUES E OUTROS
Advogado(s): JOSE MARQUES VIANA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8778), MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646/95); JOÃO PAULO CORREIA BATISTA MOURA (OAB/PI Nº 8626); ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAÚJO (OAB/PI Nº 10.677)
Inventariado: JOSÉ MARQUES VIANA E FRANCISCA ALVES LIMA
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Retire a parte autora(s) o(a) alvará judicial de RAIMUNDO MATIAS DA SILVA, GILSON DA SILVA SANTOS, MARIA DA PAZ DA CONCEIÇÃO, CÍCERO DE LIMA BRANDÃO, JOSÉ MARQUES VIANA NETO, CARLOS CASTRO BRAGA. PEDRO II, 23 de maio de 2016 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - 26599

13.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000079-83.2012.8.18.0065
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base no art. 267, VIII do CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito. Sem honorários, P.R.I. Restitua-se os originais pretendidos, ficando cópias nos autos, assim como deverão exequente comunicar eventual cancelamento do registro no SERASA, já que tal ato não é atribuição deste juizo. Atendidas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. Pedro II, 06 de novembro de 2012. JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA Juiz de Direito.

13.288. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002610-42.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EDMILSON BORGES DE MOURA
Advogado(s) da parte autora: Dr. HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
Réu: O MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM-PI
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO a parte autora através de seu advogado e, a ele próprio - Dr. Herval Ribeiro, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 19/07/2016, às 13h:00, na sala das audiências da 1ª Vara, sito na Rua Joaquim Baldoino, nº 180, Bairro Bomba, Picos/PI.

13.289. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001324-92.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ NILSON BEZERRA
Advogado(s): GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6917), JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 6514)
Réu: CHARLENE DA SILVA ROCHA BEZERRA
Advogado(s):
DESPACHO: Em atendimento ao despacho de fls. 17, exarado pelo MM. Juiz Substituto da 3ª Vara da comarca de Picos - PI, Dr. Expedito Costa Júnior, INTIMO o Dr. JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 6.514-B), como advogado da autor, para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para às 12:00hs do dia 11 de agosto de 2016, a ser realizada na Sala de Audiências da 3ª Vara do Fórum local, sito na Rua Joaquim Baldoíno, nº 180, Ed. De Dr. José Nunes, Bairro Bomba, Picos (PI), na qual as partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados e testemunhas, três no máximo, independentemente de prévio depósito de rol, apresentando, nessa ocasião, as demais provas, nos termos do art. 13 da Lei de Alimentos, sob pena de não comparecendo importar em arquivamento dos autos. Picos(PI), 24 de maio de 2016. Bela. Talita Galeno Gomes ? Escrivã Judicial da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

13.290. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001284-13.2016.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA BORGES DA SILVA
Advogado(s): SÍLVIA LOPES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3887)
Interditando: ROSELI MOURA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Em atendimento ao despacho de fls. 19, exarado pelo MM. Juiz Substituto da 3ª Vara da comarca de Picos - PI, Dr. Expedito Costa

Júnior, INTIMO a Dra. SILVIA LOPES MARTINS (OAB/PIAUÍ Nº 3887), como advogada da autora, do despacho que deferiu a tutela antecipada requerida para decretar a interdição provisória de ROSELI MOURA DA SILVA, nomeando-lhe curadora provisória na pessoa de sua irmã, FRANCISCA BORGES DA SILVA SOUSA, que poderá doravante representá-la nos atos da vida civil, exceto aqueles que importem em alienação patrimonial, devendo prestar contas do encargo assumido ao final deste processo. Ficando a parte requerente intimada para assinar o termo de curatela provisória, bem como para juntar um atestado com a devida especificação do CID, no prazo de 10 dias. Picos(PI), 24 de maio de 2016. Bela. Talita Galeno Gomes ? Escrivã Judicial da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

13.291. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000476-13.2013.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA, FRANCISCO AVELAR GONÇALVES
Advogado(s): ELZA HOLANDA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9065)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: ..."o MM. juiz designou nova data para a realização desta audiência de instrução e julgamento, dia 18/08/2016, às 10h00min, devendo dar ciência...à defesa sobre a certidão referente à testemunha Francisco Gonçalves Leal"...
("Certifico e dou fé, que de posse do presente mandado de intimação, me dirigi, hoje, à Rua Osvaldo Cruz, nesta cidade e a percorri de ponta a ponta, mas não localizei o número 663, portanto fiquei impossibilitada de intimar o Sr. Francisco Gonçalves Leal. Em seguida indaguei vários moradores da referida rua, mas ninguém soube informar de quem se tratava. Frustrado o cumprimento do presente mandao, devolvo-o à Central de Mandados para os fins de direito. Do que para constar, eu, Oficiala de Justiça de Avaliadora desta Comarca, digitei eletronicamente e subscrevi a presente certidão.")

13.292. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002031-70.2010.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA DE SUSSUAPARA-PI
Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750)
Réu: MAXIMINO SILVINO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "...designo a nova data para realização da audiência de instrução e julgamento, dia 22/08/2016 às 11h30min."

13.293. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001267-45.2014.8.18.0032
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL/EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
Executado(a): MARCIEL DE CARVALHO LEAL
Advogado(s): ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
DECISÃO: intimar Dr. ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763) da Decisão de Regressão do reeducando do regime aberto para o fechado às fls. 107/108 dos autos.

13.294. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002655-51.2012.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réus: GENIVALDO SOARES DE SOUSA e LUCAS EMMANUEL DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO:
INTIMAR o Advogado Dr. MONAELTON GONÇALVES DA SILVA OAB/PI:9.160 para audiência de oitiva da vítima e interrogatório dos acusados, **designada para o dia 22/06/2016, às 08:30hs, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.**

13.295. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000566-50.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: CLEUDILENE RODRIGUES VELOSO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o Advogado Dr. HERVAL RIBEIRO OAB/PI:4213/04 para audiência de oitiva da vítima, testemunhas e interrogatório da acusada redesignada para o dia 23/06/2016, às 09:30hs, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.

13.296. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000207-57.2002.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Denunciado: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):

DESPACHO:
INTIMARo Advogado Dr. JOÃO LEAL OLIVEIRA OAB/PI:120-B para audiência de oitiva de testemunhas, vítima e interrogatório do acusado, **designada para o dia 08/06/2016, às 09:00hs,** na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.

13.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000273-72.2015.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: KERBSON EDUARDO SANTOS DE SOUSA
Advogado(s): ABIMAEL DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12695)
Réu: JOÃO PAULO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO:INTIMA o Sr.Advogado:ABIMAEL DE SOUSA SILVA(OAB/PI N°12695)para comparecer à audiência designada para o dia 09 de junho de 2016,às 10h:20min,no auditório do Fórum local,conforme despacho de fls.28 dos autos da ação mencionada.E para constar ,Eu,Onesino Celestino,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso.Piracuruca,24 de maio de 2016.

13.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000321-07.2010.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DA SILVA FONTENELE
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA:INTIMA o Sr. Advogado:GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO (OAB/PI N°7068-B)da r. sentença deste juízo de fls. 124,cujo teor segue transcrito: " Isto posto,homologo a desistência formulada pelo requerente,para os fins do art. 200,parágrafo único,do Código de Processo Civil,em consequência,julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito,o que faço com base no art.485,VII,do diploma processual.Sem custas.P.R.I.Piracuruca,19 de maio de 2016.(As.)João Bandeira Monte Junior.Juiz de Direito.E para constar,Eu,Onesino Celestino,Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.Piracuruca,24 de maio de 2016.

13.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA(Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000210-47.2015.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SUELI DE SENA SILVA
Advogado(s): CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4119)
Réu: GINO ARAUJO
Advogado(s): IARA JANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10053), SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 10056)
DESPACHO:INTIMA os Srs. Advogados: CARMEN GEAN VERAS DE MENESES (OAB/PI N°41119); IARA JANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10053)para comparecerem à audiência designada para o dia 07 de junho de 2016,às 10:00 horas, no auditório do Fórum local,conforme despacho deste juízo de fls. 60 dos autos da ação mencionada.E para constar, Eu ,Onesino Celestino , Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Piracuruca,24 de maio de 2016.

13.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

PROCESSO Nº: 0000628-82.2015.8.18.0067
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JOSE CARDOSO DE BRITO NETO
Réu: ANA LÚCIA TOBIAS CARDOSO
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRACURUCA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Landri Sales, nº 545, Centro, PIRACURUCA-PI, a Ação de Divrórcio Direto Litigioso, proposta por **JOSE CARDOSO DE BRITO NETO,** brasileiro, casado,lavrador, filho de MARIA MENESES COUTINHO BRITO e JOSE CARDOSO DE BRITO FILHO, residente e domiciliado em LOCALIDADE ANGICAL, ZONA RURAL, PIRACURUCA - Piauí em face de **ANA LÚCIA TOBIAS CARDOSO**,brasileira,casada, filha de LUZIA FERREIRA DE LIMA e JOSE TOBIAS DE LIMA, residente e domiciliada em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 24 de maio de 2016 (24/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA

13.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000179-66.2011.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO LOPES DA SILVA, LUCIANO DE SOUSA CARDOSO
Advogado(s): RAFAEL DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9438), GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9682), GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o DR. GILBERTO JOSÉ DE BRITO ESCÓRCIO, do despacho de f. 137, seguinte:***DESPACHO:***Muito embora tenha o Dr. Gilberto José de Brito Escórcio promovido defesa técnica constituída dos dois acusados ao longo de todo este feito, apenas apresentou

alegações finais do acusado Luciano de Sousa Cardoso, deixando de fazê-lo, sem qualquer justificativa, em relação ao seu constituinte Raimundo Lopes da Silva. Assim determino a notificação do advogado para que no prazo de lei apresente alegações finais de defesa. Em justificando, deve a Secretaria intimar o acusado para constituir novo defensor. Piracuruca, 19 de maio de 2016(a) João Bandeira Monte Júnior. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca.

13.302. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001546-91.2015.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: A. G. DA S
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
Interditando: A. V. S. DE S.
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar os advogados da parte autora Dr. Eugênio Leite Monteiro Alves(OAB/PI n º1657) e Dra. Renata de Almeida Monteiro(OAB/PI nº8434), do despacho de fls. 38 dos autos, e para comparecerem a audiência de entrevista da interditanda, designada para o dia 20.06.2016, às 09:30h, a realizar-se nas Sala das audiências da 2ª Vara - Fórum Local.

13.303. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

1ª Publicação
Processo nº: 0001230-15.2014.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): WENDEL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6094), ARILSON PEREIRA MALAQUIAS (OAB/PIAUÍ Nº 2955)
Interditando: RENAN VASCONCELOS SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO
DE ORDEM, O Dr (a). RAIMUNDO JOSE GOMES , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RENAN VASCONCELOS SILVA, brasileiro, estudante, portadora do RG nº 3.079.436- SSP/PI, CPF nº 042.192.083-13, residente domiciliado no mesmo endereço do requerente, nesta cidade de Piripiri- PI, filho de MARLENE MARIA DE VASCONCELOS E FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, residente e domiciliado na Rua Simone de Oliveira nº 80, bairro Caixa D`água em PIRIPIRI - Piauí** nos autos do Processo nº 0001230-15.2014.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, brasileiro, casado, tecnico Eletrônico, portador do RG nº 30.345.805-7 SSP-PI, CPF nº 275.097.373-20, residente e domiciliado na Rua Simone de Oliveira nº 80, bairro Caixa D`água em PIRIPIRI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Risoleta do Nascimento Santos, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
PIRIPIRI, 24 de maio de 2016.
RAIMUNDO JOSE GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

13.304. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

1ª Publicação
Processo nº: 0002220-06.2014.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: RITA DE CARVALHO SOUZA
Advogado(s): ARILSON PEREIRA MALAQUIAS(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: SIMONE CARVALHO SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO
DE ORDEM, O Dr (a). RAIMUNDO JOSE GOMES , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SIMONE CARVALHO SOUSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.813.670-SSP-PI, CPF nº 040.582.193-00, residente domiciliado no mesmo endereço do requerente, nesta cidade de Piripiri- PI, filha RITA DE CARVALHO SOUZA E FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA - Piauí** nos autos do Processo nº 0002220-06.2014.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **RITA DE CARVALHO SOUZA**, brasileira, casada, lavradora, portadora da cédula de identidade RG nº 829.694 SSP/PI, e inscrito no CPF nº 286.484.553-91, residente e domiciliado na Localidade São Felipe, Zona Rural de PIRIPIRI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Risoleta do Nascimento Santos, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
PIRIPIRI, 24 de maio de 2016.
RAIMUNDO JOSE GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

13.305. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002291-37.2016.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: LUCIENE DE SOUSA CRUZ SILVA
Advogado(s): SARAH LAINA MENDES MENESES DE REZENDE(OAB/PIAUÍ Nº 12687)
Interditando: MARCOS ANTONIO DA CUNHA SILVA

Advogado(s):
DESPACHO: Intimar a advogada da parte autora Dra. SARAH LAINA MENDES MENESES DE REZENDE(OAB/PIAUÍ Nº 12687), do despacho de fls.41 dos autos, e para comparecer a audiência de entrevista do interditado, designada para o dia 20.06.2016, às 10:30h, a realizar-se na Sala das audiências da 2ª vara.

13.306. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001540-55.2013.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): UBALDO GUTIERRE DE ARAUJO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 6348)
Interditando: JOÃO GONÇALO NETO
Advogado(s):
SENTENÇA: De ordem, intimo o Dr.UBALDO GUTIERRE DE ARAÚJO BRITO, brasileiro, OAB/PI nº 6348, da Setença de fls. 49 e 50, proferida nos autos supra.

13.307. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002278-38.2016.8.18.0033
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M. DE J. A. M
Advogado(s): NATHANA HEVILA DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11444)
Réu: F. DAS C. M. DE S
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar as advogadas da parte autora a Dra. NATHANA HEVILA DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11444) e FRANKMARA CERQUERIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº10.678) do despacho fls.17 dos autos, e para comparecer a audiência de conciliação, designada para o dia 30.06.2016, às 10:30h, a realizar-se na Sala das audiências da 2ª Vara.

13.308. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002138-04.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELOÍSA SILVA, ALINE AYRES DE SOUSA SILVA
Advogado(s): FLAVIA LETICIA COELHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 9947), FRANCISCO GESSIE DA ROCHA VIANA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9456)
Réu: FRANCISCO CLEDIMILSOM LIMA DE MELO
Advogado(s): RENATA DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8434), RENAN DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5913), EUGENIOLEITEMONTEIROALVES(OAB/PIAUÍ Nº 165786)
DESPACHO: Intimar os advogados FLAVIA LETICIA COELHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 9947), FRANCISCO GESSIE DA ROCHA VIANA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9456), RENATA DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8434), RENAN DE ALMEIDA MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5913) e EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 165786) do despacho de fls. 30 dos autos, bem como para comparecerem a audiência designada para o dia 28.06.2016, às 10:00h, para abertura do Exame de DNA, seguindo a instrução, e se for o caso julgamento, a realizar-se na Sala das audiências da 2ª Vara.

13.309. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002024-36.2014.8.18.0033
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: M. G. DA S. S, menor rep. por sua genitora M. DA S. S,
Advogado(s): ELDA MARIA OLIVEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6833)
Réu: M.G.da.S
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar a advogada da parte autora Dra. ELDA MARIA OLIVEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6833), do despacho de fls. 40 dos autos, e para comparecer a audiência designada para abertura do Exame de DNA, seguindo-se a instrução e for o caso, julgamento, a realizar-se na Sala das audiências da 2ª Vara.

13.310. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000269-60.2003.8.18.0033
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): IND E COM DE ROUPAS JEITO DE CORPO LTDA ME
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 68
Vistos.
Dando-se impulso ao feito e atendendo ao disposto no art.22 e ss. da Lei 6.830/80, além de subsidiariamente ao art.886 e seguintes do NCPC, designo os dias 13/07/2016 e 25/07/2016 , ambas às 09:00hs, para realização da primeira e segunda praças, respectivamente, obedecendo-se ao disposto no art. 886, V, do Estatuto Adjetivo Civil. Publique-se edital para realização das praças do bem penhorado, obedecendo-se os requisitos contidos no art.886 e ss. do NCPC. A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 05 dias antes da data marcada para o leilão, observando-se os §§4º e 5º do art.887 do NCPC. Intime-se o Exequente, por seu procurador, para tomar ciência deste despacho. ntime-se o devedor ou seu Rep.Legal, por seu advogado habilitado, caso haja, ou pessoalmente para tomar ciência deste despacho. Cumpra-se.

13.311. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002114-44.2014.8.18.0033

Classe: Mandado de Segurança Coletivo
Impetrante: O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO PIAUÍ- SINTE- PI
Advogado(s): ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 5788)
Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimação do advogado do Impetrante do inteiro teor da sentença proferida às fls. 196-A/199, cuja parte final vai a seguir transcrita:".....Ante o exposto, julgo totalmente procedente a ação, antecipando imediatamente o efeito da tutela, para determinar que a pessoa juridica impetrada, através da autoridade coatora, proceda com o reajuste salarial dos professores municipais de 20 (vinte) horas que exerçam um segundo turno equivalente a igual período, remunerando a jornada adicional na proporção de 100%(cem por cento) do vencimento base, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias corridos, contados da publicação desta sentença, sob pena de cominação de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) a ser suportada solidariamente pelo ente público e respectivo gestor, computada a partir do lapso estipulado, limitado o valor da astreinte em R$ 30.000,00 (trinta mil). Os valores devidos em decorrência do provimento da demanda deverão ser apurados em fase ulterior de liquidação de sentença, cabendo a cada substituído a habilitação e prova desta condição. O crédito será corrigido monetariamente pelo IPCA e acrescido de juros de 1%(um por cento) ao mês, ambos computados da data de ajuizamento da ação. Condeno o município impetrado nas custas. Isento de honorários nos termos das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se, registre-se e intimem-se. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com a respectiva baixa na distribuição. Piripiri, 20 de novembro de 2015. as) Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias-Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

13.312. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000798-64.2012.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARIOSVALDO MENDES ASSUNÇÃO
Advogado(s): JOSÉ AMANCIO DE ASSUNÇÃO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação ao dr° José Amâncio De Assunção Neto,advogado do requerente para apresentar réplica à Contestação do INSS, às fls.47/62.

13.313. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000690-64.2014.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO LEITE
Advogado(s): WASHINGTON VASCONCELOS BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 1032/78)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação ao dr° Washington Vasconcelos Belchior, advogado do requerente para apresentar réplica à Contestação do INSS, às fls.80/85.

13.314. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000074-89.2014.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO BRITO
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PI 7068-B)
Réu: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação ao dr° Gilberto de Melo Escórcio, advogado do requerente, para apresentar réplica à Contestação do INSS, às fls.54/66.

13.315. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI
Rua Avelino Rezende, s/n, PIRIPIRI-PI
PROCESSO Nº 0002011-71.2013.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO CARDOSO DO NASCIMENTO
Réu: BANCO BMG S.A
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz de Direito da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, Advogada - Dra. Èrika Silva Araújo(OAB/PI 12.122) para comparecer à audiência de conciliação no Proc. nº 0002011-71.2013.8.18.0033, designada para o dia 23 de 06 de 2016, às 10:30 hs, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 24 de maio de 2016 (24/05/2016). Eu, Domingos de Sousa Amorim, Analista Judicial, o digitei, e eu, NIEGE FONTENELE DE CARVALHO AMORIM, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz de Direito da Comarca de PIRIPIRI

13.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000758-06.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE DE RIBAMAR BASTOS DE CASTRO
Advogado(s):
Réu: SANDRA MARIA DA SILVA CSTRO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR, **Dr. JOSÉ LUIZ CASTELO BRANCO (OAB/PI nº 2.547/93)** para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

13.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000682-79.2014.8.18.0068
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCO SILVA
Advogado(s):
Réu: ANTONIA FERREIRA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Cite-se o requerido, por edital com prazo de 20 (vinte) dias, quanto aos termos da ação e, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo-se constar do edital as advertênicas legais de que não contestada à ação presumir-se-ão aceitos os fatos alegados pelo Autor (art. 232, CPC).

13.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000022-85.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DO NASCIMENTO ALVES
Advogado(s):
Réu: ERENILDO DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Homologo a transação firmada pelas partes, pelo que julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do CPC 269, III.

13.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000020-18.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA LÚCIA SILVA
Advogado(s):
Réu: ANTONIO EDVALDO DA SILVA, CONHECIDO COMO "BRITE"
Advogado(s):
SENTENÇA: Homologo a transação firmada pelas partes, pelo que julgo procedente a presente demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do CPC, 269, III, devendo ser precedida com as averbações pretendidas, nos termos do art. 109, §4º, "d" c/c art.29, §1º, todos da Lei 6.015/73.

13.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000511-25.2014.8.18.0068
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: VANDERLEI ALVES AMBROSIO
Advogado(s): JOSÉ LUIZ CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 2547)
Réu: MARIA DE FATIMA GERONCO DE LIVIEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte requerente, através de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 12-v, fornecendo novo endereço do réu, se for o caso ou requerer o que entender de direito, bem como informar seu endereço atualizado, haja vista certidão negativa de fls. 18-v

13.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000067-55.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANDRA MARIA CARVALHO DA SILVA, MENOR F.L.S
Advogado(s): JOSE LUIS FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 254793)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMEM-SE a requerente, por intermédio de seu Advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer/demonstrar se está inscrita no Cadastro Nacional de Adoção ou que se encontra atualmente com a guarda legal da adotanda mencionada na inicial com fins a averiguar o eventual enquadramento na exceção prevista no art. 50, § 13, III do ECA.

13.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000245-04.2015.8.18.0068
Classe: Tutela
Tutelante: VALDECIANE SAMPAIO SOUSA
Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10014)
Tutelado: CLAUDIANA ROSA PAZ SAMPAIO SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR Dr. LUCIANO DE CARVALHO E SILVA, OAB/PI 10.014, para que promova a citação do genitor da menor tutelanda, FRANCISCO DAS CHAGAS ROMÃO SOUSA.

13.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000195-12.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALMIRALICE MARIA LIRA PEREIRA MOREIRA
Advogado(s): JOSÉ LUIS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 2547)
Réu: CARLOS ALBERTO MOREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR as partes para dizerem se seus interesses ao andamento do processo. Em consequência, nos termos do arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, do Diploma de Ritos, face desistência do autor, declaro extinto o processo sem resolução do merito, com espeque nos arts. 329 e 459, do CPC pátrio.

13.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0001584-32.2014.8.18.0068
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: NORMA MARIA COSTA PEREIRA
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Executado(a): RONALDO ALVES DA ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil manifestar-se sobre a certidão de fls. 12-v, fornecendo, se for o caso, novo endereço do réu, ou requerer o que entender de direito e informar o endereço atualizado da parte autora, haja vista certidão negativa de fls 18-v.

13.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000035-50.2015.8.18.0068
Classe: Exibição
Requerente: CICERO BERNARDINO CHAVES, DEUZELINA FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES, JOÃO CARDOSO DA COSTA, JOAQUIM DE SOUSA, JOSE MARIA DOS SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA, MARIA DE NAZARE OLIVEIRA, MARIA HELENA CARVALHO SILVA, MARIA MENDES DA SILVA, ODELITA SILVA, RAIMUNDA NONATA ALVES, RAIMUNDO DIONIZIO
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Requerido: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567)
DESPACHO: Intimem-se os requerente a manifestar-se sobre os documentos colacionados pela parte requerida, bem como, querendo, apresentar réplica à contestação no prazo de 10 (dez) dias.

13.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000186-41.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CRISTINO LOPES MARTINS
Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s):
DESPACHO: (INTIMO O ADVOGADO EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846),a comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, no dia 09/08/2016 às 08:40 horas, na sala de Audiências, sito a Praça Santana, s/n, no Fórum de Santa Cruz do Piauí/PI, eu, Rocini de Moura Santos, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Santa Cruz do Piauí, 24/05/2016)

13.327. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000120-61.2016.8.18.0113
Classe: Ação Rescisória
Autor: FRANCISCO FEITOSA GONÇALVES
Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME
Advogado(s):
Ante o exposto, homologo a desistência da ação e analiso o processo sem a resolução do mérito, e assim decido com suporte no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.P.R.I.Procedida com as diligência necessárias, realize-se as baixas de estilo e arquivem-se os autos.

13.328. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000123-16.2016.8.18.0113
Classe: Ação Rescisória
Autor: MARCOS JOELSON FEITOSA GONÇALVES
Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME
Advogado(s):
Ante o exposto, homologo a desistência da ação e analiso o processo sem a resolução do mérito, e assim decido com suporte no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.P.R.I.Procedida com as diligência necessárias, realize-se as baixas de estilo e arquivem-se os autos.

13.329. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000136-15.2016.8.18.0113

Classe: Ação Rescisória
Autor: MARIA DIVINA DE SOUSA
Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME
Advogado(s):
Ante o exposto, homologo a desistência da ação e analiso o processo sem a resolução do mérito, e assim decido com suporte no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.P.R.I.Procedida com as diligência necessárias, realize-se as baixas de estilo e arquivem-se os autos.

13.330. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000130-08.2016.8.18.0113
Classe: Ação Rescisória
Autor: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME
Advogado(s):
Ante o exposto, homologo a desistência da ação e analiso o processo sem a resolução do mérito, e assim decido com suporte no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.P.R.I.Procedida com as diligência necessárias, realize-se as baixas de estilo e arquivem-se os autos.

13.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000182-04.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CRISTINO LOPES MARTINS
Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: (INTIMO O ADVOGADO EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846), A comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, no dia 09/08/2016 às 09:30 horas, na sala de Audiências, sito a Praça Santana, s/n, no Fórum de Santa Cruz do Piauí/PI, eu, Rocini de Moura Santos, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Santa Cruz do Piauí, 24/05/2016)

13.332. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000118-91.2016.8.18.0113
Classe: Ação Rescisória
Autor: MARIA DO AMPARO FEITOSA GONÇALVES
Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME
Advogado(s):
Entre as causas de analise do processo sem resolução do mérito inclui-se a desistência, que ocorre quando a parte autora manifesta expressamente o desejo de nele não mais nele prosseguir (art. 485, VIII, CPC).No caso em tela, a parte autora manifestou o desejo de não mais dar continuidade ao feito (fls. 20v), mesmo antes da citação do requerido, o que autoriza o atendimento do pleito.Ante o exposto, homologo a desistência da ação e analiso o processo sem a resolução do mérito, e assim decido com suporte no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.P.R.I.Procedida com as diligência necessárias, realize-se as baixas de estilo e arquivem-se os autos.

13.333. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000119-76.2016.8.18.0113
Classe: Ação Rescisória
Autor: CÍCERO EDETILDES NÉU
Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME
Advogado(s):
Ante o exposto, homologo a desistência da ação e analiso o processo sem a resolução do mérito, e assim decido com suporte no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.P.R.I.Procedida com as diligência necessárias, realize-se as baixas de estilo e arquivem-se os autos.

13.334. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000257-77.2015.8.18.0113
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CARMELITA DE ARAÚJO SANTOS
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), AYRTON LEYSON OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 7570), KENNY ROGERS DE MOURA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8901), MARCUS VINÍCIOS ARAÚJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 852611)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCISCO JOSE DE SOUSA VIANA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7339), MIRNA GRACE CASTELO BRANCO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7802-B), ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7103)
Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito de prescrição da pretensão e em decorrência, analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, II do CPC).Condeno o requerente nas custas do processo e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor a causa (art. 85, § 2º, do CPC), cuja exigibilidade ficam suspensas pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do 98, § 3º do CPC, em razão da justiça gratuita que lhe foi concedida.P.R.I.Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas de estilo e arquivem-se os autos.

13.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000192-48.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIS JOSÉ DE ASSIS SANTOS

Advogado(s): JÚLIO EMILIO LIMA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8900)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: (INTIMO O ADVOGADO JÚLIO EMILIO LIMA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8900), a comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia 09/08/2016 às 08:20 horas, na sala de Audiências, sito a Praça Santana, s/n, no Fórum de Santa Cruz do Piauí/PI, eu, Rocini de Moura Santos, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Santa Cruz do Piauí, 24/05/2016

13.336. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000358-17.2015.8.18.0113
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ZILMA MARIA DOS SANTOS DE SOUSA, ANTONY DOS SANTOS PACHECO, ANDREINA DOS SANTOS PACHECO
Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846)
Réu: ANTÔNIO PACHECO DE SOUSA
Advogado(s): PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Sobre o pedido de desistência do processo formulado pelo requerente às fls. 47, diga o requerido por meio de seu patrono para em 15 dias. O seu silêncio será interpretado como anuência ao pedido de desistência.Intime-se.

13.337. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000194-18.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA BARROS
Advogado(s): JÚLIO EMILIO LIMA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8900)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: (INTIMO O ADVOGADOJÚLIO EMILIO LIMA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8900), a comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia 09/08/2016 às 08:00 horas, na sala de Audiências, sito a Praça Santana, s/n, no Fórum de Santa Cruz do Piauí/PI, eu, Rocini de Moura Santos, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Santa Cruz do Piauí, 24/05/2016).

13.338. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000204-62.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES GONÇALVES
Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), THOMAZIO ROCHA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13948), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
Réu: COMÉRCIO DE BEBIDAS SALVADOR LTDA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora a emenda da inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção, apresentando os documentos necessários à propositura da ação, consistente em segunda via da inicial para fins de citação (artigo 321, parágrafo único, do NCPC), bem como para apontar o valor da causa correto, uma vez que não o estimou.

13.339. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000411-37.2011.8.18.0113
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)
Executado(a): LANDOLFO DUARTE DA FONSECA, MARIA DE FÁTIMA MARTINS FONSECA, LANDOLFO DUARTE DA FONSECA JÚNIOR, MAYSA MARTINS FONSECA, MIGUEL FONSECA NETO
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824/74), REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Intimem-se os executados por meio de seu patrono via DJ, para em 15 dias dizer sobre a impugnação à exceção de pré-executividade apresentada pelo exequente.Decorrido o prazo, com ou sem resposta, conclusos.

13.340. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000069-50.2016.8.18.0113
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: HENRIQUE FRANCISCO DE HOLANDA
Advogado(s):
Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, mantendo a decisão liminar, declarar rescindido o contrato de abertura de crédito firmado entre as partes e consolidar nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre o veículo objeto da alienação fiduciária.Por ônus da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais, inclusive as adiantadas pelo autor, e em verba honorária que, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, cujas cobranças ficam suspensas por 05, em razão da justiça gratuita concedida ao requerido, salvo, se dentro de referido prazo sobrevier mudança na sua condição econômica que permitam arcar com os ônus da sucumbência (art. 98, § 3º, CPC).Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC).P.R.I.Transitado em julgado, proceda-se com as baixas e arquivem-se autos com as cautelas de praxe.

13.341. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000011-53.2007.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: OTACILIO DA FE DE JESUS, BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462), MIRELA MENDES MOURA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3401)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):

DESPACHO:
DESPACHO
Intimem-se os representantes legais da autora para tomarem conhecimento do pagamento do benefício previdenciário à Antônia Maria da Fé de Jesus, encaminhando-lhe cópia dos documentos de fls. 108/109, 113 e 116/118.
Dou cumprimento à decisão da DD. desembargadora federal, Ângela Catão, relatora da Apelação Cível n.º 2009.01.99.070569-5/PI, designando a Dr.ª Benice Silva Sousa Neta, assistente social do Município de São Gonçalo do Piauí, para realizar estudo social na residência da autora, Antônia Maria da Fé de Jesus, prestando as informações necessárias sobres suas condições sócio-econômicas, familiares, etc.
Oficie-se.
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 16 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

13.342. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000302-09.2014.8.18.0116
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: MARIA CÍCERA VIEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: WANDERSON SOARES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
SENTENÇA:
SENTENÇA
Vistos etc.
MARIA CÍCERA VIEIRA DO NASCIMENTO impetrou Ação de Averiguação de Paternidade contra WANDERSON SOARES DA CONCEIÇÃO.
Conforme certidão de fls . 29 , já tramita neste Juízo ação com identidade de partes, objeto, causa de pedir e pedido, havendo, portanto, a incidência de litispendência (Processo nº 0000262-90.2015.8.18.0116).
Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. V do art. 485, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.
Sem custas.
P.R.I.
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 23 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

13.343. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001104-47.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO DE FÁTIMA GOMES
Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274)
Réu: EXPANSÃO ASSESSORIA VENDAS, CONSULTORIA EMPRESARIAL SC LTDA ME, CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA-PI - SPC BRASIL, SERASA EXPERIAN S.A
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 5925), GUSTAVO BARBOSA NUNES (OAB/PI Nº 5315), MARCELO ONOFRE ARAÚJO RODRIGUES (OAB/PI Nº 13658)
Considerando as Portarias nº 1.178, de 03 de maio de 2016, nº 1.220, de 05 de maio de 2016, e nº 1.222, de 06 de maio de 2016, todas da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, as quais adotam providências para a instalação e funcionamento do Juizado Especial Civil e Criminal de São João do Piauí, com fulcro no art. 64, § 1º do NCPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Vara Única da Comarca de São João do Piauí para processar e julgar o presente feito na qual a parte autora requer expressamente o rito da Lei 9.099/95.
Intimem-se as partes.
Preclusa esta decisão, enviem-se os autos ao Juizado Especial Civil e Criminal de São João do Piauí (Rua Rodrigo Carvalho, nº 990. Centro, São João do Piauí, CEP 64.760-000).

13.344. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000029-65.2014.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE AGRICOLANDIA
Advogado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 5061), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 6544)
Réu: ANTONIO RIBEIRO BARRADAS
Advogado(s): ISABELLE MARQUES SOUSA (OAB/PI Nº 9.309)
DESPACHO: Intimem-se as partes, para querendo, no prazo de lei, manifestar-se sobre o laudo de avaliação de fls.82, dos presentes autos. Expedientes necessários. São Pedro do Piauí, 01 de dezembro de 2015.

13.345. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000075-03.2004.8.18.0073
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: RENATO LUIZ DE NEGREIROS, MARIA PAES DOS SANTOS NEGREIROS
Advogado(s):
Réu:

Advogado(s): ALEXANDRE DA SILVA MACEDO OAB/PI Nº 4771
DESPACHO: Após a prolação a sentença de merito (fls.22), sobreveio petição às fls. 26/31 tendo como requerentes Maria das Dores dos Santos Negreuiros e Marcilene dos santos Negreiro, as quais não são partes na presente ação de Divorcio. Sendo assim, deixo de apreciar a pedido formulado por estas, tendo em vista sua legitimidadepara requerer o cumprimento da sentença proferida nestes autos. Determino à secretaria desta vara que, após certificar o transito em julgado da presente ação e verificar o cumprimento integral da sentença de fls. 22, arquive-se os presentes autos com as formalidades legais, dando baixa na distribuição. Intime-se as peticionantes de fls. 26/31, na pessoa de seu advogado, através do Diário Oficial, sobre o presente despacho. Intimações necessárias . Cumpra-se . SRNoanto, 26 de abril de 2016.IGOR RAFAEL CARVALHO DE LAENCAR-Juiz de Direito da 2ª Vara.

13.346. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000026-39.2016.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILDE RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8253)
DESPACHO: Deixo de designar audiencia de conciliação, vez que incabível/improvável o seu sucesso na lide ora posta sob apreciação. Intimem-se as partes para, no pazo de quinze(15) dias, dizer se tem outras provas a produzir além das constantes nos autos. Cumpra-se com as cautelas legais. SRNonato, 23 de maio de 2016. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO-Juiz de Direito da 2ª Vara.

13.347. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000031-81.2004.8.18.0073
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: MARILEA OLIVEIRA DA MOTA
Advogado(s): DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1831/87)
Suplicado: BARTOLOMEU RIBEIRO DE BRITO
Advogado(s): KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 262)
DESPACHO: Devidamente intimada para dizer se ainda possuia interesse no presente feito, a exequente não foi localizada, conforme certidão de lfs.30c, Sendo assim, nos termos do art. 485, §6º do CPC/15, intime-se o requerido para, no prazo de 5(cinco) dias, se manifestar sobre a possibilidade de extinção do feito. SRNonato, 25 de abril de 2016.IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR-Juiz de Direito.

13.348. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000315-11.2012.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
Executado(a): DJIANE APARECIDA MARQUES RAMOS-ME, DJIANE APARECIDA MARQUES RAMOS, MANOEL DIONISIO RAMOS-AVALISTA, JUSSINE DIAS MARQUES RAMOS-AVALISTA
Advogado(s):
SENTENÇA: (È o relatorio. Decido. Com o pagamentoda divida, extingue-se a execução, haja vista que a obrigação do devedor foi cumprida integralmente, a teor do art. 924, inciso II, do NCPC, pelo que determino a extinção do processo. Custas de lei pela executada. PRI. Com o transiro em julgado, de-se baixa e arquive-se.)

13.349. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000133-25.2012.8.18.0073
Classe: Cobrança de Cédula de Crédito Industrial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
Requerido: VITORIANO SILVESTRE DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA:
(È o relatorio. Decido. Com o pagamento da divida, extingue-se a execução, haja vista que a obrigação do devedor foi cumprida integralmente, a teor do art. 924, inciso II, do NCPC, pelo que determino a extinção do processo. Custas de Lei pela executada.PRI. Com o trasito em julgado, de-se baixa e arquive-se.)

13.350. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000029-48.2003.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A
Advogado(s): RAIMUNDO MARIANO DE SA (OAB/PIAUÍ Nº 57)
Executado(a): ALDO PAIXÃO DA SILVA
Advogado(s): JOSUE SILVA NEVES (OAB/PI Nº 5684)
SENTENÇA: (È o relatorio. Decido. Com o pagamento da divida, extingue-se a execução, haja vista que a obrigação do devedor foi cumprida integralmente, a teor do art. 924, inciso II, do NCPC, pelo que determino a extinção do processo. Custas de Lei pela executada. PRI. Com o trasito em julgado, de-se baixa e arquive-se.)

13.351. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000008-18.2016.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 4908-A)
Requerido: MARILENE PAES DIAS
Advogado(s):
SENTENÇA: (HOMOLOGO A DESISTENCIA DA AÇÃO.Homologo o pedido de desistencia e, consequencia, JULGO EXTINTA A PRESENTE ÇÃO. SEM CUSTAS. APOS O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E O RESPECTIVO CUMPRIMENTO, DE-SE A RESPECTIVA BAIXA E ARQUIVE-SE. PRI E CUMPRA-SE.)

13.352. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000086-12.2016.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 4908-A)
Requerido: MARINALDA DE OLIVEIRA PAES DAMASCENO
Advogado(s):
SENTENÇA: (HOMOLOGO A DESISTENCIA DA AÇÃO.Homologo o pedido de desistencia e, consequencia, JULGO EXTINTA A PRESENTE ÇÃO. SEM CUSTAS. APOS O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E O RESPECTIVO CUMPRIMENTO, DE-SE A RESPECTIVA BAIXA E ARQUIVE-SE. PRI E CUMPRA-SE.)

13.353. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000318-78.2003.8.18.0073
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAIMUNDO MARIANO DE SA (OAB/PIAUÍ Nº 57)
Réu: CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA
Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1137)
SENTENÇA: (DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. CUSTAS PELO EXECUTADO. TRANSITADA EM JULGADO E PAGAS AS CUSTAS, CASO PERTINENTES, DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO AO JUIZO. TORNO SEM EFEITO EVENTUAIS ATOS DE PENHORA OU DE COMUNICAÇÃO QUE EVENTUALMENTE TENHA SIDO RELAIZADO NOS AUTOS. DILIGENCIAS NECESSARIAS. PRI.)

13.354. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000264-83.2001.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDEMIR JUSTINIANO DE SOUZA
Advogado(s): IVANILDO ALMEIDA LIMA(OAB/BAHIA Nº 9240)
Réu: O MUNICIPIO DE DOM INOCENCIO-PI
Advogado(s): PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
DESPACHO: (Vistos. etc. diga a parte autora, sobre a documentação constatnte das folhas 1.726 em 15 dias. Em igual prazo, deve a parte requerer o que entender de direito para o seguimento do feito. Caso inexista qualquer requerimento, tendo em conta se tratar de ação popular, determino vista dos autos ao Ministerio Publico para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se com as cuatelas legais.)

13.355. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000049-92.2010.8.18.0073
Classe: Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela
Requerente: CELSO BARROS - ADVOCACIA E CONSULTORIA
Advogado(s): KARINE CAMPELO DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6324)
Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10705)
DESPACHO: Ato contínuo, apresentada ou não referida memória de cálculo, nos termos do art. 535, §2° do CPC/15, intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição. Após, voltem-me os autos conclusos.

13.356. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000464-85.2004.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CLINIMAGEM DIAGNOSTICO S/C
Advogado(s): MILTON JOSE ROCHA DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 1254)
Executado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BRAZ DO PIAUI - PI
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
DESPACHO: PARTE FINAL DO DESPACHO: Ocorre que os presentes embargos a executada pretende discutir a autenticidade do título, fato este que já se encontra precluso diante do conhecimento prévio do título em razão de citação anterior e respectivo silencio. Diante do exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos. Intimem-se. SRNonato, 14 de aril de 2016. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO-Juiz de Direito da 2ª Vara.

13.357. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000028-09.2016.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MATILDE BALDOINO DOS SANTOS

Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ANDERSON VIEIRA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11192)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação.

13.358. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000941-64.2011.8.18.0073
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
Advogado(s): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10705)
Executado(a): REGINALDO FERNANDES RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através por seu procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 16-v. Expedientes necessários.

13.359. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000306-78.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSEANY H. DIAS DE S. CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6513-A)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/PI Nº 8204-A
DESPACHO: recebo a apelação em ambos seus efeitos e com as razões que as acompanham. Intime-se a parte apalada para contrarazoar no prazo de 15 dias. Intimem-se. cumpra-se com as cautelas legais. SRNonato, 17 de março de 2016. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO-Juiz de Direito da 2ª Vara.

13.360. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001172-86.2014.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSVAGEN S.A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 9259)
Requerido: LIDIA MOTA DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: (Defiro o pedido de fls 37. Diligencias necessarias.a seguir transcrito: indicar como fiel depositario o Senhor DANIEL FLAUBERTH GOMES NUNES LEAL, para remover o veiculo apreendido.)

13.361. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000646-50.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: AMÉLIA ISABEL RODRIGUES MOURA FÉ
Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73-B)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/07/2016 às 11h00min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI.? E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 24/5/2016.

13.362. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000074-94.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA FILHO
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001), FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Réu: PINCOL PREMOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073)
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de conciliação para o dia 27/07/2016 às 10h00min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI.? E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 24/5/2016.

13.363. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000187-14.2014.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA, MARIA ELIETE DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DALTON DAS CHAGAS DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 9095)

Réu: ANA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de conciliação para o dia 26/07/2016 às 11h00min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI.? E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 23/5/2016.

13.364. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000081-57.2011.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RICARDO DE ALENCAR CAVALCANTE
Advogado(s):
Requerido: ELETROBRÁS
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/07/2016 às 13h00min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI.? E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 24/5/2016.

13.365. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000391-58.2014.8.18.0075
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: IANNY GABRIELLE SANTOS FONSECA
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001), FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Executado(a): ANTONILSON DA SILVA FONSECA
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/07/2016 às 12h00min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI.? E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 24/5/2016.

13.366. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000391-58.2014.8.18.0075
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: IANNY GABRIELLE SANTOS FONSECA
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001), FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Executado(a): ANTONILSON DA SILVA FONSECA
Advogado(s): MARIA ALENCAR LOPES COSTA(OAB/MARANHÃO Nº 12651)
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/07/2016 às 12h00min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI.? E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 24/5/2016.

13.367. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000157-05.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSAEL DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078)
Réu: BANCO BV FIANCEIRA S/A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA o advogado Dr. VICTOR VINICIUS SOARES DO RÊGO OAB-PI. 6078, do DESPACHO com final a seguir: Ademais a simples declaração de pobreza não tem o condão de, por si só, gerar presunção absoluta da verdade, devendo ser analisada alinhada a outros elementos contidos nos autos. Por isso, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE. Assim, pelas razões acima delineadas, determino a intimação da parte autora, por advogado, para corrigir o valor da causa para R$ 2.239,60 (dois mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), devendo recolher as custas sobre esse valor, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. UNIÃO, 17 de março de 2016 - ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO. E para constar eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier analista Judicialo digitei.

13.368. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000158-87.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO NEUTON DA SILVA
Advogado(s): ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12272)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA o advogado Dr. **ÍTALO VINICIUS BORGES BARBOSA** OAB-PI. 12272, do ATO ORDINATÓRIO a seguir: Manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. UNIÃO, 24 de maio de 2016 VERUSKA GOMES DE ARAÚJO MOREIRA Técnico Judicial - 26674**.** E para constar eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier analista Judicialo digitei

13.369. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000492-92.2014.8.18.0076
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: ANDREIA LIMA SILVA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI. **A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA a advogado Dra. LAURISSE MENDES RIBEIRO OAB-PI. 3454, do DESPACHO com final a seguir: Considerando a recente alteração do artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69,que agora prevê a possibilidade de conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, indefiro o pedido retro de conversão da presente ação em ação de depósito. Intime-se a parte Requerente, para, no prazo de dez dias, promover o andamento do feito. Cumpra-se. Expedientes necessários. UNIÃO, 18 de março de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO. e paa constar eu, Teresinha de Jesus gomes Xavier analista Judicial o digitei**

13.370. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000493-43.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO XAVIER LIMA
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
Réu: AVON COSMETICOS
Advogado(s): HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 157407)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA o advogado Dr. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO OAB-PI. 157407, do ATO ORDINATÓRIO a seguir: Faço vista dos autos à parte requerida, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 45 . UNIÃO, 23 de maio de 2016 VERUSKA GOMES DE ARAÚJO MOREIRA Técnico Judicial - 26674. E para constar eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier analista Judicial o digitei.

13.371. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000329-78.2015.8.18.0076
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210) E GERMANO TAVARES PEDROSA E SIVA OAB/PI Nº 5952
Executado(a): J. DA CONCEIÇAO SILVA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI. **A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA o advogado Dr.GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA OAB-PI. 5952, do DESPACHO com final a seguir: Defiro o pedido de suspensão da presente execução pelo prazo requerido, qual seja, 19/05/2016, devendo a mesma aguardar em Secretaria o decurso do prazo. Transcorrido o prazo supra, intime-se o Exequente para manifestar interesse na continuidade do feito. Cumpra-se. Expedientes necessários. UNIÃO, 23 de julho de 2015 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO. E para constar eu, Teresinha de Jesus gomes Xavier analista Judicial o digitei.**

13.372. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000869-34.2012.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NILZA NERY DO RÊGO, JOSÉ WELLITON MARQUES HOLANDA, ANTONIO JOSÉ DE SALES SOBRINHO
Advogado(s): JOSE PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAUÍ Nº 4774/06)
Réu: MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA o advogado Dr. ALVARO VILARINHO BRANDÃO OAB-PI. 9914, do DESPACHO a seguir: Acolho a cota Ministerial de fls. 120v. Intime-se a parte Requerida e, após o cumprimento, intime-se à parte autora para os devidos fins. Cumpra-se. UNIÃO, 7 de janeiro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO. E para constar eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier- analista Judicial o digitei.

13.373. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000360-74.2010.8.18.0076
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633)
Requerido: JOÃO BATISTA DE SOUSA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA o advogado Dr. GERARDO MAGNO DE SOUSA FILHO OAB-PI. 4633, do DESPACHO com final a

seguir: Intime-se a parte autora por advogado e pessoalmente para manifestar interesse na continuidade do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Expedientes necessários. UNIÃO, 19 de janeiro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO. E para constar eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier analista Judicial o digitei.

13.374. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000786-13.2015.8.18.0076
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)
Requerido: ANTONIA CARDOSO OLIVEIRA FIGUEIREDO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA o advogado Dr. ELANO LIMA MENDES E SILVA OAB-PI. 6905, do ATO ORDINATÓRIO a seguir: Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 24-v (certidão do Oficial de Justiça) . UNIÃO, 22 de março de 2016 KARINA SILVA SANTOS Secretário(a) - 3932. E para constar eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier analista Judicial o digitei

13.375. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000648-80.2014.8.18.0076
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: MARIA CARDOSO SILVA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA o advogado Dr. LARISSA MENDES RIBEIRO OAB-PI. 3454, do ATO ORDINATÓRIO a seguir: Faço vista dos autos à parte interessada, qual seja, Autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 31 e 33 . UNIÃO, 22 de março de 2016 KARINA SILVA SANTOS Secretário(a) - 3932. E para constar eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier analista Judicial o digitei.

13.376. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000062-87.2007.8.18.0076
Classe: Inventário
Inventariante: ROZA BORGES DANIEL FERNANDES
Advogado(s): ROGERIA MARIA BATISTA MENDES (OAB/PIAUÍ Nº 3710)
Inventariado: RAIMUNDO NONATO LOPES DANIEL
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA a advogado Dra. ROGÉRIA MARIA BATISTA MENDES OAB-PI. 3710, do DESPACHO com final a seguir: Intime-se a inventariante para comprovar o pagamento do imposto devido no prazo de vinte dias. Cumpra-se. Expedientes necessários. UNIÃO, 13 de novembro de 2015 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO. E para constar eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier analista Judicial o digitei

13.377. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000503-63.2010.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): CERAMICA ESTANHADO LTDA ME
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA o advogado Dr. MAURO GONÇALVES DO RÊGO MOTTA OAB-PI. 2705, do DESPACHO l a seguir:Defiro o pedido retro. Intime-se a executada, por seu procurador, para se manifestar sobre a penhora realizada às fls. 40/42, no prazo de dez dias. Cumpra-se. Expedientes necessários. UNIÃO, 16 de março de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO. E para constar eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier analista Judicial

13.378. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000600-87.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIZETE OLIVEIRA BARROS
Advogado(s): CLÁUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2838)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA ao advogado Dra. CLÁUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES OAB-PI. 2838, do ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 55/60. UNIÃO, 21 de março de 2016 KARINA SILVA SANTOS Secretário(a) - 3932. E para constar eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier - analista Judicial o digitei

13.379. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000262-79.2016.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS NUNES SILVA
Advogado(s): NARA SAMPAIO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 6041)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA a advogado Dra. NARA SAMPAIO MONTE OAB-PI. 6041, do DESPACHO a seguir: Defiro os benefícios da justiça gratuita à Requerente.Intime-se a Requerente, por seu patrono, para emendar a inicial corrigindo o valor dado à causa, conforme determina o artigo 292 do NCPC, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Expedientes necessários. UNIÃO, 3 de maio de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO. E para constar eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier analista Judicial o digitei.

13.380. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000218-60.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): EDSON BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6539), BRAULIO YGOR CARVALHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 8335)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI.
A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA o advogado Dr. EDSON BATISTA OAB-PI. 6539 e BRAULIO YGOR CARVALHO BATISTA OAB/PI 8335, do DESPACHO com final a seguir: Assim, por não verificar a existência de verossimilhança ou hipossuficiência quanto à produção da prova requerida na emenda à petição inicial, DETERMINO que seja emendada a petição inicial, para que o autor junte o extrato da conta bancária do(a) referente aos três meses anteriores ao início dos descontos previdenciários alegados na peça vestibular, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (artigo 330 do NCPC), bem como emende o valor da causa, conforme determina o artigo 292 do NCPC. Ressalta-se que os extratos bancários a serem apresentados são os referentes às movimentações bancárias da CONTA CORRENTE e da CONTA JUNTO AO CPF do beneficiário por meio ordem de pagamento de terceiro- "Sistema Pag", em todas as agências e Bancos em que o autor(a) possua conta. A apresentação apenas do extrato do pagamento de benefício em conta cartão ou de extrato do INSS não satisfazem como documentos indispensáveis à propositura da demanda. Cumpra-se. Expedientes necessários. UNIÃO, 3 de maio de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO. E para constar eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier analista judicial o digitei.

13.381. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000057-50.2016.8.18.0076
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: ANTONIO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): ITALO VINICIUS BORGES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12272)
Exonerado: L. P. DA S O.
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA o advogado ÍTALO VINICIUS BORGES BARBOSA OAB/PI 12272, do ATO ORDINATÓRIO Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. UNIÃO, 13 de maio de 2016. VERUSKA GOMES DE ARAÚJO MOREIRA Técnico Judicial - 26674. E para contar eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier analista Judicial o digitei

13.382. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000786-75.2013.8.18.0078
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: VALDECIR SILVA DE SOUSA, MARIA DALVA DE SOUSA, CLEONICE DE SOUSA MACEDO, FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA, ANA CRISTINA DE SOUSA, MARIA SILVA DE SOUSA
Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B)
Arrolado: ELÓI DE SOUSA
Advogado(s):
Proceda a advogada, Dra. Rolândia Gomes de Barros - OAB/PI 4455-B, à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão, conforme determinação judicial em Correição Ordinária.

13.383. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ
Processo nº 0001217-75.2014.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ALBINO MARQUES COELHO
Advogado(s): JOSÉ ALBINO MARQUES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 142-B)
Réu: SERASA S/A, SPC - SCPC BRASIL - CONFEDERAÇAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOGISTAS E TODOS OS SEUS AFILIADOS NO BRASIL, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO-SPC BRASIL, EQUIFAX DO BRASIL LTDA, SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO DO BACEN - SCR
Advogado(s): LEONARDO DRUMOND GRUPPI(OAB/SÃO PAULO Nº 163781), LEANDRO ALVARENGA MIRANDA(OAB/SÃO PAULO Nº 261061), NIVAL MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 256051), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6263), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
INTIMA DA SENTENÇA: O Secretário da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí/PI, de ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, de acordo com o provimento 07/2012, da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a todos os Advogados da sentença judicial, de fls. 210 a 215, com o dispositivo seguinte: " DISPOSITIVO: Ante o acima exposto e tudo o mais que dos autos consta, na forma do art.487, I, do novo CPC, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, para determinar aos requeridos (SERASA S.A, Confederação Nacional dos Dirigentes Logistas/CNDL -SPC Brasil e Associação Comercial de São Paulo), que excluam o nome do Autor (José Albino Marques Coelho, CPF 103.319.484-00) dos seus respectivos cadastros de inadimplentes, caso ainda não tenham feito, abstendo-se de incluir

relativamente aos fatos narrados na inicial, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) sem prejuízo da responsabilidade criminal. Condeno os requeridos solidariamente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). P. R. I. VALENÇA DO PIAUÍ, 2 de maio de 2016. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ. O teor da sentença esta disponível no sistema themis web. E para constar. Eu, Ivete Maria Reis Dantas Arraes, (Analista Judicial), digitei e subscreví o presente aviso. Valença do Piauí, 24 de Maio de 2016.

13.384. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000336-41.2015.8.18.0118
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS SILVA
Advogado(s): RENILDES MARIA DE SOUSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 6185)
Inventariado: RISONEIDE AGOSTINHA DE CARVALHO, A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
DESPACHO: Cumpra-se em conformidade com o parecer ministerial. Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o parecer exarado pelo membro do MP.

13.385. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000190-63.2016.8.18.0118
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: OTACÍLIA PEREIRA LOPES
Advogado(s): RENILDES MARIA DE SOUSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 6185)
Réu: MARIA DOS RAMÉDIOS PEREIRA
Advogado(s):
DECISÃO: Falta à petição inicial documentos essenciais a verificar a legitimidade da requerente (art. 320, CPC). Deve a parte requerente no prazo de 15 dias juntar aos autos documentos que comprovem a legitimidade de parte e de seu pedido, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, CPC). Intime-se a parte autora

13.386. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000165-55.2013.8.18.0118
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: E. R. DE S.
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300)
Réu: D. G. DA S.
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento nos arts. 226, § 6º, da Constituição Federal, bem como com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e decreto o divórcio de E. R. DE S. e D. G. DA S. , restando dissolvido o vínculo conjugal. Ademais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE ALIMENTOS em favor dos filhos do casal às expensas do requerido, os quais fixo em 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Custas a cargo do requerido (art. 82, CPC). Em conformidade com o disposto no art. 85, § 2 º e 8 º, CPC, fixo os honorários advocatícios em R$ 800,00 . Transitada em julgado esta sentença, determino à Secretaria deste juízo OFICIAR ao Cartório competente, a partir de mandado judicial, para a promoção das averbações necessárias. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Face ao sigilo da matéria aqui tratada, publique-se esta sentença apenas com as inciais dos nomes das partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

13.387. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000067-65.2016.8.18.0118
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: M. D. S.
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Requerido: L. C. D. S. N.
Advogado(s):
DESPACHO: Prontamente DEFIRO o pedido. Após inclua-se em pauta de Audiência. Certifico, para os devidos fins, e em cumprimento ao Despacho do Termo de Audiência de fl. 34, que foi designada Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 03/08/2016, às 11:00 horas. Dou fé.

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

14.1. EXPEDIENTE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE PARNAÍBA – ANEXO UESPI

Intimações de decisões, sentenças, audiências, despachos, atos ordinatórios para fins do art. 236, e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução n° 04, de 04.06.92 do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2407 de 17.06.92.
01 - Processo n° 4.111/2009 - Ação Ordinária com Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais.
Autor (a): Raione Augusto Vieira Braga Lima
Advogado: Ernestinho Rodrigues de Oliveira Junior - OAB/PI 3.959/03
Réu: TNL PCS S/A (OI)
DESPACHO DE FOLHA 141: "Considerando que este processo retornou da Turma Recursal, para que este juízo profira outra sentença, e verificando que um dos pedidos do autor se trata de desbloqueio de uma linha de telefone, determino que o autor seja intimado se há ainda interesse quanto ao pedido de desbloqueio. CUMPRA-SE." Parnaíba, 18 de maio de 2016. (a) Carlos Eugenio Macedo de Santiago - Juiz de Direito.
02 - Processo nº 2.866/2008 - Ação de Obrigação de Fazer.

Autor (a): Maria da Graça do Nascimento
Réu: CAPEMI PREVIDÊNCIA SEGUROS
Advogado: Marcos Roberto Costa Pires de Macedo
OAB/RN n. 951-A / OAB/BA16.021
SENTENÇA DE FOLHAS 100/104 (...)"Dispensado o relatório, na forma do caput do art. 38 da Lei nº 9.099/995, passo a decidir. O inciso I do Art. 333 do Código de Processo Civil dispõe incumbir ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito, impondo ao réu, nos termos do inciso II, a prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...). Por fim, determino a a substituição da seguradora Ré pela CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A, como requerido e comprovado nos autos, já que houve uma cessão de ativos, tudo isto fundamentos nas fls. 62 - 64. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios e teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. " Parnaíba, 17 de maio de 2016.(a) Carlos Eugenio Macedo de Santiago - Juiz de Direito.
03 - Processo nº 2.866/2008 - Ação de Obrigação de Fazer.
Autor (a): Maria da Graça do Nascimento
Advogado: VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO - OAB/PI 40/85-B
Réus: Irineia Albuquerque Rocha e CAPEMI PREVIDÊNCIA SEGUROS
SENTENÇA DE FOLHAS 100/104 (...)"Dispensado o relatório, na forma do caput do art. 38 da Lei nº 9.099/995, passo a decidir. O inciso I do Art. 333 do Código de Processo Civil dispõe incumbir ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito, impondo ao réu, nos termos do inciso II, a prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...). Por fim, determino a a substituição da seguradora Ré pela CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A, como requerido e comprovado nos autos, já que houve uma cessão de ativos, tudo isto fundamentos nas fls. 62 - 64. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios e teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. " Parnaíba, 17 de maio de 2016.(a) Carlos Eugenio Macedo de Santiago - Juiz de Direito.
04 - Processo nº 2.866/2008 - Ação de Obrigação de Fazer.
Autor (a): Maria da Graça do Nascimento
Ré: Irineia Albuquerque Rocha
Advogado: Francisco Leonardo da Silva Neto - OAB/PI 5.387
SENTENÇA DE FOLHAS 100/104 (...)"Dispensado o relatório, na forma do caput do art. 38 da Lei nº 9.099/995, passo a decidir. O inciso I do Art. 333 do Código de Processo Civil dispõe incumbir ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito, impondo ao réu, nos termos do inciso II, a prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...). Por fim, determino a a substituição da seguradora Ré pela CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A, como requerido e comprovado nos autos, já que houve uma cessão de ativos, tudo isto fundamentos nas fls. 62 - 64. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios e teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se com baixa na distribuição." Parnaíba, 17 de maio de 2016. (a) Carlos Eugenio Macedo de Santiago - Juiz de Direito.

15. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

15.1. EXTRATOS DE DIÁRIAS

Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 8363/2016
Requerente: Cláudio Bastos Lopes
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
DEFIRO pagamento de 02(duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA CLÁUDIO BASTOS LOPES, relativa ao seus deslocamento à cidade de Brasília-DF, para participar do Encontro Nacional de Membros Auxiliares de Corregedorias do Ministério Público, nos dias 13 a 15 de abril de 2016.
Teresina-PI, 09 de maio de 2016.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 8670/2016
Requerente: Vando da Silva Marques
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
DEFIRO o pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA VANDO DA SILVA MARQUES, referente ao deslocamento para, sem prejuízo de suas demais atribuições, responder pela Promotoria de Justiça da comarca de Anísio de Abreu, com deslocamento no dia 27 de abril de 2016.
Teresina-PI, 09 de maio de 2016.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 8863/2016
Requerente: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
DEFIRO o pagamento de 08 (oito) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR para responder pela comarca de Esperantina-PI nos dias 09 a 13 e 23 a 27 de maio de 2016.
Teresina-PI, 09 de maio de 2016.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 8864/2016
Requerente: José Claudeir Batista Alcântara
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao SERVIDOR JOSÉ CLAUDEIR BATISTA ALCÂNTARA, relativa ao seu deslocamento à cidade de Castelo do Piauí-PI, para Ministrar Palestra no XXVIII Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, promovido pelo TCE-PI , nos dias 29 a 30 de abril de 2016.
Teresina-PI, 09 de maio de 2016.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 8865/2016
Requerente: Antônio de Moura Júnior
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
DEFIRO o pagamento de 05 (cinco) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA ANTONIO DE MOURA JÚNIOR, para sem prejuízo das funções que exerce Responder pela Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio/PI, no período de 03 a 05 e 16 a 18 de maio de 2016.
Teresina-PI, 09 de maio de 2016.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 9179/2016
Requerente: Silas Sereno Lopes
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
DEFIRO o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA SILAS SERENO LOPES, referente a deslocamento para atuar nas audiências de custódia a serem realizadas nos dias 02 e 03 de maio de 2016, com deslocamento nos dias 02 a 04 de maio de 2016.
Teresina-PI, 13 de maio de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 9303/2016
Requerente: Carol Chaves Mesquita
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013, o pagamento de ½ (meia) diária à SERVIDORA CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA, relativa ao seu deslocamento ao Município de Parnaíba-PI, para realizar inspeção em Unidade de Acolhimento para crianças na cidade citada, no dia 29 de abril de 2016.
Teresina-PI, 10 de maio de 2016.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 9488/2016
Requerente: José Marques Lages Neto
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 07 (sete) diárias e ½ (meia) ao Promotor de Justiça José Marques Lages Neto, relativa ao seu des1ocamento à Comarca de Altos-PI, nos dias 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 15, 21, 22, 23, 28, 29 e 31 de março de 2016, para responder pelas Promotorias de Justiça da referida comarca.
Teresina-PI, 12 de maio de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 9490/2016
Requerente: José Marques Lages Neto
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 05 (cinco) ½ (meia) diárias ao Promotor de Justiça José Marques Lages Neto, relativa ao seu des1ocamento à Comarca de União-PI, no período de 25 a 29 de abril de 2016, para responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida comarca.
Teresina-PI, 12 de maio de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 9491/2016
Requerente: José Marques Lages Neto
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 09 (cinco) ½ (meia) diárias ao Promotor de Justiça José Marques Lages Neto, relativa ao seu des1ocamento à Comarca de Altos-PI, nos dias 01, 05, 06, 07, 08, 11, 15, 18 e 19 de abril de 2016, para responder pelas Promotorias de Justiça da referida comarca.
Teresina-PI, 12 de maio de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 9577/2016
Requerente: Silas Sereno Lopes
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 02 (duas) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA SILAS SERENO LOPES, em virtude de deslocamento à cidade de Teresina-PI, no período de 17 a 19 de maio de 2016, para responder pela 7ª Promotoria de Justiça da

referida comarca.
Teresina-PI, 13 de maio de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 9578/2016
Requerente: Silas Sereno Lopes
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA SILAS SERENO LOPES, em virtude de deslocamento à cidade de Teresina-PI, no período de 10 a 13 de maio de 2016, para responder pela 7ª Promotoria de Justiça da referida comarca.
Teresina-PI, 13 de maio de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 9595/2016
Requerente: Silas Sereno Lopes
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA SILAS SERENO LOPES, em virtude de deslocamento à cidade de Teresina-PI, no período de 04 a 06 de maio de 2016, para responder pela 7ª Promotoria de Justiça da referida comarca.
Teresina-PI, 13 de maio de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 9662/2016
Requerente: Aristides Silva Pinheiro
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
DEFIRO o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao PROCURADOR DE JUSTIÇA ARISTIDES SILVA PINHEIRO, relativa aos seus deslocamentos para realizar Inspeção nas Promotorias de Joaquim Pires/PI, Luzilândia/PI e Parnaíba/PI, nos dias 15 a 18 de maio de 2016.
Teresina-PI, 17 de maio de 2016.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 9663/2016
Requerente: Giordana Maria Costa Brandão
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013,o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) à SERVIDORA GIORDANA MARIA COSTA BRANDÃO, relativa ao seu deslocamento às Comarcas de Joaquim Pires-PI, Luzilândia-PI e Parnaíba-PI, para auxiliar a equipe de Correição Ordinária nas Promotoria de Justiça das comarcas citadas, nos dias 15 a 18 de maio de 2016.
Teresina-PI, 17 de maio de 2016.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 9665/2016
Requerente: Luiz Gonzaga Bona
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos do ATO PGJ N° 414/2013,o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao SERVIDOR LUIZ GONZAGA BONA, relativa ao seu deslocamento às Comarcas de Joaquim Pires-PI, Luzilândia-PI e Parnaíba-PI, para auxiliar e conduzir o veículo da equipe de Correição Ordinária nas Promotoria de Justiça das comarcas citadas, nos dias 15 a 18 de maio de 2016.
Teresina-PI, 17 de maio de 2016.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício
Extrato de Decisão
Processo Administrativo nº 9777/2016
Requerente: Cláudio Bastos Lopes
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Com fulcro na Resolução nº 13/2013-CSMP-PI, DEFIRO o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA CLÁUDIO BASTOS LOPES, relativa aos seus deslocamentos para realizar Inspeção nas Promotorias de Joaquim Pires/PI, Luzilândia/PI e Parnaíba/PI, nos dias 15 a 18 de maio de 2016.
Teresina-PI, 17 de maio de 2016.
Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

15.2. AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016
OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de toners para impressoras, conforme as especificações contidas no Anexo I do Edital.
TIPO: Menor Preço
TOTAL DE LOTES: Lote I (03 Itens); Lote II (02 Itens); Lote III (01 Item).
VALOR TOTAL: R$ 253.259,80 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).
ENDEREÇO: *www.licitacoes-e.com.br*
EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 24 de maio de 2016 no site WWW.MP.PI.GOV.BR, no link Licitações e Contratos. *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.
Início do Acolhimento das Propostas: 24 de maio de 2016, às 12:00 (horário de Brasília/DF);
Abertura das Propostas: 08 de junho de 2016, às 09:00 (horário de Brasília/DF);
Data e Horário da Disputa: 08 de junho de 2016, às 11:00 (horário de Brasília/DF);
DATA: 24 de maio de 2016.
PREGOEIRO: Raimundo Rodrigues Matos Neto (Pregoeiro Substituto)

15.3. TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMODERATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5428/2016
DISPENSA Nº 20/2016
Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2016, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por dispensa de licitação, da Locação de Imóvel para abrigar as Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI, com embasamento legal no Art. 24, inc. X, da Lei nº. 8.666/93, conforme Justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Pareceres favoráveis da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça e da Controladoria Interna, além de confirmação da Dotação Orçamentária para pagamento da despesa conforme Nota de Empenho nº 00663/2016, emitida em 24 de maio de 2016.
Teresina, 24 de maio de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

15.4. PORTARIAS-PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 1118/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **NIVALDO RIBEIRO**, Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri e Coordenador do PROCON/MP-PI, referentes ao 1º período do exercício de 2016, previstas na escala publicada no Diário de Justiça n° 7.888, de 16 de dezembro de 2015, para o período de 01 a 30 de junho de 2016, ficando os trinta dias para data oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1119/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
ANTECIPAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES**, titular da Promotoria de Justiça de Angical do Piauí, previstas na escala publicada no Diário de Justiça n° 7.888, de 16 de dezembro de 2015, para o período de 01 a 30 de dezembro de 2016, referentes ao 2º período do exercício de 2016, para que sejam fruídas no período de 01 a 30 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1120/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando determinação do Egrégio Conselho Superior, na 1201ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de maio de 2016,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **ENY MARCOS VIEIRA PONTES,** titular da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar no Processo Administrativo nº 28/2015 (SIMP nº 000014-033/2015), oriundo da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1121/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando determinação do Egrégio Conselho Superior, na 1201ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de maio de 2016,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **KARINE ARARUNA XAVIER,** titular da Promotoria de Justiça de Padre Marcos e respondendo pela Promotoria de Justiça de Francisco Santos, para atuar no Procedimento Investigatório Preliminar nº 004/1ª PJ, em trâmite na Promotoria de Justiça de Francisco Santos.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1122/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO PAULO SANTIAGO SALES, Assessor do Procurador-Geral de Justiça junto à Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa, para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 24 de maio de 2016, na 1ª Vara Criminal de Teresina-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

16. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

16.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VÁRZEA GRANDE-PI

RECOMENDAÇÃO nº 004/2016
Considerando o disposto nos arts. 127; 129, VII; 144, IV e V, §§ 4º e 5º[1] da Constituição da República; nos arts. 40 e 42, I e III[2] do decreto lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais); no art. 54[3] da lei nº 9.605/98;
Considerando que o Ministério Público é o órgão responsável pelo controle externo da atividade policial;
Considerando que a garantia da segurança e da ordem públicas é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser observadas pelas diversas polícias, com o fim de assegurar a incolumidade das pessoas e de seu patrimônio;
Considerando que incumbe à Polícia Militar a fiscalização ostensiva para a preservação da ordem pública;
Considerando que **provocar tumulto ou comportar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso em espetáculo público constitui contravenção penal punida com prisão simples de 15 (quinze) a 06 (seis) meses, ou multa**;
Considerando que **perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios, com gritos, algazarras ou abusando de instrumentos sonoros ou acústicos também se enquadra como contravenção penal punida com prisão simples de 15 (quinze) a 03 (três) meses, ou multa**;
Considerando, inclusive, que **causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana**, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora **configura crime ambiental com pena de 01 (um) a 04 (quatro) anos de reclusão, e multa**;
Considerando que a poluição sonora ofende o meio ambiente e, consequentemente, afeta interesses difusos e coletivos, à medida que os níveis excessivos de sons e ruídos são prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego, deteriorando as relações sociais, bem como constituindo uma séria ameaça à saúde, ao bem-estar da sociedade e à qualidade de vida;
Considerando que os policiais militares lotados no município de Barra D'Alcântara detêm atribuição constitucional para velar pela ordem pública e pelo respeito às leis;
Considerando que as várias reclamações de cidadãos em razão do barulho excessivo causado por equipamentos sonoros instalados em veículos e/ou em bares da cidade;
RESOLVE expedir a presente Recomendação, cujo descumprimento implicará na adoção das medidas legais cabíveis:
A) que todas as pessoas físicas ou jurídicas que utilizem ou permitam a utilização de aparelhos sonoros e/ou acústicos, **se ABSTENHAM da utilização de instrumentos sonoros e/ou acústicos, especialmente sons automotivos e de propaganda, em nível de volume elevado, e qualquer outro barulho excessivo que possam causar poluição sonora/ambiental ou, de qualquer forma, degradação à saúde auditiva da população de Barra D'Alcântara-PI, compreendido neste conceito qualquer prática que cause desconforto ou incômodo auditivo à população em geral**, ressalvado o uso de som ambiente, em nível médio-baixo de volume, compreendido em tal conceito a emissão de som que não adentre as residências dos munícipes que as mantenham de portas fechadas, sob pena responsabilidade cível e criminal, e a tomada de outras medidas judiciais cabíveis, como fechamento/interdição do estabelecimento comercial, apreensão de veículos e equipamentos sonoros/acústicos;
B) que os proprietários de quaisquer estabelecimentos comerciais IMPEDIÇAM veículos automotores de fazerem uso de aparelhagem sonora/acústica defronte ou nas imediações de seus bares, trailers, churrascarias ou congênere, em volumes de som elevado, restando possibilitada a manutenção de som ambiente, em baixo tom de volume, no interior da casa ou estabelecimento comercial, sob pena de responsabilidade civil e criminal, juntamente com os responsáveis pela emissão da poluição sonora;
C) Determina-se ao Comandante do GPM do município de Barra D'Alcântara que notifique todos os proprietários de bares restaurantes, *traillers*, quiosques, propagandistas ou congêneres do inteiro teor desta Recomendação, bem como que fiscalize o seu cumprimento, ressaltando que é poder-dever da autoridade policial ordenar que tal abuso cesse, bem como encaminhar os dados necessários para a instauração do competente Termo Circunstanciado de Ocorrência ou Inquérito Policial, a depender do caso concreto;
D) Entregue-se ao Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara, bem como ao Presidente da Câmara Municipal, cópias da presente Recomendação.
Cumpra-se.
Várzea Grande-PI, 23 de maio de 2016.
CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA
Promotor de Justiça
[1] Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
IV - polícias civis;
V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.
§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.
§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.
[2] Art. 40. Provocar tumulto ou portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso, em solenidade ou ato oficial, em assembléia ou espetáculo público, se o fato não constitui infração penal mais grave:
Pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, ou multa.
Art. 42. Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios:
I - com gritaria ou algazarra;
III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
Pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.
[3] Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
§ 1º Se o crime é culposo:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

16.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCINÓPOLIS-PI

À Excelentíssima Senhora
Prefeita Municipal de Francinópolis/PI
MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA.
(AO) À Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Secretário(a) de Saúde do Município de Francinópolis/PI.
NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº. 04/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PIAUÍ**, por seu presentante infra-assinado, respondendo pela Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé e integrante do GACEP de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, para´grafo u´nico, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, estabelece que "são de *relevância pública* as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, preceitua que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da dengue no Estado do Piauí, até a semana epidemiológica n.º 52 de 2015, registrou 7.619 casos suspeitos de dengue;

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, caracteriza como situação de iminente perigo à saúde pública quando for constatada a presença do mosquito transmissor da dengue - *aedes aegypti* - em 1% ou mais dos imóveis do município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 16326, de 07/12/2015, publicado no Diário Oficial nº. 231, de 9/12/2015, que aprova o plano de contingência da dengue, zika e chicungunya e de abordagem emergencial de casos de microcefalia;

CONSIDERANDO que, conforme a introdução do referido Decreto Estadual, a benignidade clínica inicialmente atribuída à infecção por vírus Zika caiu por terra ao se avolumarem evidências em vários estados de sua associação com Síndromes Neurológicas Paralisantes (Guillain-Barré) e com malformações fetais graves, especialmente a microcefalia, bem assim se constatou que o vírus Chicungunya tem o potencial de causar artrite deformante e incapacitação prolongada ou até mesmo definitiva;

CONSIDERANDO o disposto na justificativa do Decreto em comento no sentido de que há elevado número de municípios no estado (70%) sem notificação de casos de arbovirose (dengue, zica e chicungunya), bem assim que persiste a circulação simultânea/sucedânea no estado dos quatro sorotipos virais da dengue, além da introdução dos vírus Chicungunya e Zika, ambos transmitidos pelos mesmos vetores da dengue;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de microcefalia, com registro até 25/10/2015 de 423 casos suspeitos e 36 casos confirmados, com forte evidência de relação com o Vírus Zika, evento já confirmado pela Fiocruz, situação que vem se verificando em todos os estados do nordeste;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº. 2121, de 18/12/2015, que altera o Anexo I da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, para reforçar as ações voltadas ao controle e redução dos riscos em saúde pelas Equipes de Atenção Básica, inclusive enfatizando as atribuições do agente comunitário de saúde nas situações de surtos e epidemias;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº. 712, de 29/01/2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus, Chikungunya e do Zika Vírus;

CONSIDERANDO que a mencionada Medida Provisória, em seu art. 1º, §1º, autoriza a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde de âmbito federal, estadual, distrital e municipal a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças em questão, dentre as quais se destaca o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8080/90 atribuiu competência aos Municípios para execução das ações de vigilância epidemiológica no art. 18 da Lei Federal n° 8.080/90:

"*Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:*
I- planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;
III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
LV - ***executar serviços****:*
de ***vigilância epidemiológica***;"

CONSIDERANDO que igualmente a Portaria do Ministério da Saúde MS/GM n° 1172/2004, ao regulamentar as ações de vigilância epidemiológica, define as competências municipais estritamente de acordo com a Constituição Federal e a Lei Federal n° 8.080/90:

Art. 3º - Compete aos municípios a gestão do componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, compreendendo as seguintes atividades:
LX - captura de vetores e reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação;
XI - ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros;
XXI - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI referentes aos uniformes, demais vestimentas e equipamentos necessários para a aplicação de inseticidas e biolarvicidas, além daqueles indicados para outras atividades da rotina de controle de vetores, definidas no Manual de Procedimentos de Segurança, publicado pelo Ministério da Saúde;"

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº. 1378/2013**,** que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que o art. 129, XXXVII, do Código de Saúde do Estado do Piauí, Lei Estadual nº. 6174, de 16/02/2012, tipifica como infração sanitária a conduta de "*obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções*";

CONSIDERANDO que "*deixar de notificar doença ou agravo à saúde quando tiver o dever legal de fazê-lo*" e "*deixar de notificar epidemia de*

qualquer doença ou outro agravo à saúde, mesmo que não seja de notificação obrigatória", constituem infrações sanitárias, previstas nos incisos XXIII e XXIV do art. 129 do Código de Saúde do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que o início do período chuvoso em todo o Estado é propício à proliferação do mosquito *aedes aegypti*, necessitando a intensificação das ações de prevenção e controle;
CONSIDERANDO que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, prevê, quando constatada a situação de iminente perigo de saúde pública, uma maior intensificação das ações de combate à dengue, especialmente as visitas domiciliares para eliminação dos mosquitos e seus criadouros;
CONSIDERANDO que um dos principais problemas para o enfrentamento da questão atualmente é a existência de imóveis fechados e terrenos baldios, propícios a criadouros.
CONSIDERANDO que, se os Agentes de Endemia da Secretaria Municipal de Saúde não entrarem em imóveis, inclusive residências, para inspeção e utilização do produto químico indicado visando a eliminar possíveis "criadouros" do mosquito *aedes aegypti*, inseto responsável pela transmissão da doença, a epidemia tende a se agravar;
CONSIDERANDO que a dengue, zika e chicungunya são doenças de notificação compulsória e como tal tem atenção especial do Poder Público, sendo obrigação da autoridade sanitária determinar a execução de medidas de controle e profilaxia da mencionada doença.
CONSIDERANDO que nosso Código Penal, em seu art. 267, tipifica como crime, a ação de causar epidemia e que, dificultar ou impedir as ações da autoridade sanitária no tocante à tentativa de controle, eliminação ou erradicação da dengue, em tese, configuraria a prática da conduta acima descrita;
CONSIDERANDO o art. 15, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe que "*o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover*":
RECOMENDA à Excelentíssima Senhora **Prefeita** e ao(à) Ilmo(a) Senhor(a) **Secretário(a) Municipal de Saúde do Município de Francinópolis**:
I - **NOTIFICAR** todos os proprietários de terrenos baldios e imóveis fechados para **providenciarem a imediata limpeza, sob pena de incorrer em multa prevista na legislação municipal**. Deverão ser encaminhadas a esta Promotoria de Justiça **cópias das notificações devidamente recebidas pelos proprietários dos imóveis referidos;**
II - proceder **à limpeza das vias urbanas, do cemitério, prédios públicos, praças e terrenos públicos, recolhendo também todo o lixo residencial acumulado velando pela adequada destinação do lixo recolhido**, erradicando focos e larvas de mosquitos transmissores de doença, como recipientes que permitem acúmulo de água parada e matagal, além de **manter continuamente [no mínimo de 2 (duas) vezes por semana] o recolhimento de lixo no Município**;
III - **Determinar o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares**, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, nos termos da Medida Provisória nº. 712, de 29/01/2016, que ocorrerá da seguinte forma:
a) Nos casos em que houver a necessidade de **ingresso forçado em imóveis públicos e particulares**, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada por abandono ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público.
a.1. Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.
a.2. Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus **Chikungunya** e do **Zika** Vírus;
b) **Na hipótese de abandono do imóvel ou de ausência de pessoa** que possa permitir o acesso de agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a preservação da integridade do imóvel.
c) A Medida Provisória nº. 712, de 29/01/2016, **não** prevê a possibilidade de **ingresso forçado** no imóvel caso o **morador esteja presente e negue autorização para a entrada do agente público ("recusa do morador")**. Assim sendo, por exemplo, se a equipe de controle de endemias encontra o morador na casa, explicando-lhe a situação e o motivo da visita, mas, mesmo assim, ele não autoriza a entrada, o agente público não poderá ingressar compulsoriamente no imóvel, com fundamento na M P nº. 712, de 29/01/2016. **Neste caso específico, recomenda-se que o agente público faça um relatório do ocorrido, encaminhando-o à Procuradoria do Município ou ao Ministério Público Estadual, a fim de que seja requerido, perante o Poder Judiciário, a expedição de mandado judicial para ingresso forçado.**
A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal, para a hipótese de explosão epidemiológica decorrente da inércia do Município de **Francinópolis**.
Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada a **Promotoria de Justiça de Francinópolis documentos hábeis a provar o cumprimento da recomendação no prazo de 30 dias.**
Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e aos respectivos destinatários.
Junte-se cópia da presente notificação recomendatória ao Procedimento Investigatório Preliminar (PIP) **n. 05/2015**, após sua conversão em Inquérito Civil Público.
Francinópolis/PI, 23 de maio de 2016, às 15h30.
Rafael Maia Nogueira
Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Francinópolis, respondendo pela PJ de Conceição do Canindé e integrante do GACEP de Teresina-PI

PORTARIA DE CONVERSÃO N. 01/2016
*(Portaria PIP n.° **05**/2015)*
Francinópolis, 23 de maio de 2016.
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu presentante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Francinópolis, respondendo pela Promotoria de Justiça (PJ) de Conceição do Canindé e integrante do GACEP de Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao *Parquet* promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a instauração e o trâmite do Inquérito Civil;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 01, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), que regulamenta a instauração de inquérito civil e procedimento preparatório preliminar, no âmbito do Ministério Público Estadual do Piauí;
CONSIDERANDO que o procedimento investigatório preliminar (PIP) em comento visa verificar e acompanhar o planejamento e execução das ações de prevenção e controle da Dengue, no Município de Francinópolis-PI, em todos os seus eixos;
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (Res. 23 do CNMP, art.2º, §7º);
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Lei das Leis, estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";
CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, preceitua que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO a adequação, a necessidade e a atualidade do presente procedimento, em vista da preocupante situação epidemiológica da dengue no Estado do Piauí;
RESOLVE, com fundamento nos artigos 2º, §7º, e 4º, parágrafo único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos artigos 8º e 38 da Res. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), bem assim à luz da Lei n.° 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR N.° **05**/2015, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.° **05**/2015;
DETERMINAR:
CONFECÇÃO DE NOVA CAPA para o procedimento, mantendo a numeração do procedimento (Res. 23 do CNMP, art. 2°, §5º; Res. 001/2008 do CPJ/PI, art. 8°);
EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA em anexo **(N. 04/2016)**, com vistas a reforçar o "*PLANO MUNICIPAL DE AÇÕES EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO AO AEDES AEGYPTI E PREVENÇÃO COM ÊNFASE A MICROCEFALIA*", aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Francinópolis no corrente ano.
Expeça-se ofício ao Presidente do CSMP/MPPI e ao respectivo Centro de Apoio (CAODS), remetendo-lhes cópia da portaria, para conhecimento (Res. 001/2008 do CPJ/PI, art. 6°, 1º).
Publique-se esta portaria no DOM e no DJ (Res. 001/2008 do CPJ/PI, art. 1°, VI).
Registre-se e autue-se.
Rafael Maia Nogueira
Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Francinópolis, respondendo pela PJ de Conceição do Canindé e integrante do GACEP de Teresina-PI

16.3. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 61/2016
O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO,** no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e
CONSIDERANDO o Termo de Declaração prestado pela senhora JANE CLAUDIA SILVEIRA ARAUJO, que relata suposta situação de negligência e abandono suportado pela idosa MARIA ANTONIETA PESSOA PEREIRA SILVEIRA (73 anos), pelos outros filhos;
CONSIDERANDO a **Lei Nº 10.741, de 01.10.2003,** que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, notadamente seu art. 3º, onde se lê que "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO que conforme o **art. 74, V da Lei Nº 10.741,** de **01.10.2003,** compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:
a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;
b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;
c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;
CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do **art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;**
RESOLVE
instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de adotar as medidas pertinentes ao caso.
Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:
a) Autuação e Registro deste Procedimento Administrativo no livro próprio;
b) Publicação da presente portaria;
c) Comunicação ao CAOPDI sobre a instauração deste procedimento;
d) Expedição de memorando a Assistente Social do Ministério Público, requisitando a realização de visita social na casa da idosa, a fim de verificar a atual situação de vida da mesma.
Cumpra-se.
Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina (PI), 23 de maio de 2016.
MARLÚCIA GOMES EVARISTO DE ALMEIDA
Promotora de Justiça Titular Titular da 28ª Promotoria de Justiça

16.4. 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Portaria MP/PPICP 18/2016
Teresina, 19 de maio de 2016
O PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente PPICP 21/2015 investiga, inicialmente, o teor da Lei 6.709/2015, que dispõe sobre a reforma, regularização fundiária e colonização de terras devolutas pertencentes ao Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que o §5º do art. 237 da Constituição do Estado do Piauí estabelece que são indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelo Estado, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais;
CONSIDERANDO, ainda, que o art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí dispõe que as terras devolutas do Estado do Piauí destinam-se à implantação de agrovilas com trabalhadores não-proprietários de imóveis rurais;
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP);
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 21/2015, em INQUÉRITO CIVIL

PÚBLICO 21/2015, para apuração das irregularidades acima citadas;
Publique-se, registre-se e autue-se.
Fernando Ferreira dos Santos
Promotor de Justiça
Portaria MP/PPICP 19/2016
Teresina, 19 de maio de 2016
O PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente PPICP 22/2015 investiga, inicialmente, o teor do Memorando 12ªPJ nº 58/2014 que noticia possíveis irregularidades na celebração do contrato entre a Secretaria Estadual de Saúde do Piauí e a empresa BIOMAX Comércio Importação de Produtos Hospitalares LTDA para o fornecimento de órteses, próteses (internas) e materiais aos Hospitais Públicos de gestão da Secretaria de Saúde do Piauí, decorrente do Processo Licitatório AA.002.1.007345/11-27, modelo Pregão Presencial 007/12-DLCA/SEAD/PI;
CONSIDERANDO que não houve parecer jurídico sobre a realização do pregão em forma presencial, e que a justificativa apresentada para a conversão do pregão eletrônico para o presencial não tem respaldo legal;
CONSIDERANDO que a aquisição de OPMEs para o Hospital Getúlio Vargas se dá mediante a contratação de uma ou mais empresas especializadas para o fornecimento, A PREÇO SUS, mediante requisição médica acompanhada de cópia da AIH", conforme o Of. Gabinete nº 1142, de 23/10/2013 e que, dos 209 itens do pregão, 30% apresentam valor unitário superior ao preço praticado na tabela de procedimento do SUS;
CONSIDERANDO que, no Registro de Preços, apesar da quantidade e variedade de itens, a empresa BIOMAX venceu o equivalente a mais de 94% dos itens licitados;
CONSIDERANDO que o Relatório de Auditoria nº 13965 realizado no Hospital Getúlio Vargas pelo Departamento de Auditoria constatou, dentre outras irregularidades, que a empresa BIOMAX entregou ao HGV produtos com marcas diferentes das registradas no pregão; que o valor do produto registrado na nota fiscal é maior que o preço cotado no pregão; que a forma de pagamento dos produtos não guarda conformidade com os termos do contrato;
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP);
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 22/2015, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 22/2015, para apuração das irregularidades acima citadas;
Publique-se, registre-se e autue-se.
Fernando Ferreira dos Santos
Promotor de Justiça
Portaria MP/PPICP 15/2016
Teresina, 11 de abril de 2016
O PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o presente PPICP 09/2015 investiga, inicialmente, o suposto superfaturamento na pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo banho diluído (TSD) na Rodovia PI-236 (contorno rodoviário do município de Regeneração), trecho entre a PI-236/Rodovia de Ligação (Regeneração BR-343), com 7,042km de extensão;
CONSIDERANDO que o suposto superfaturamento pode configurar violação ao artigo 10, VIII, da Lei nº 8.429/92;
CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP);
RESOLVE com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:
CONVERTER, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 09/2015, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 09/2015, para apuração das irregularidades acima citadas;
Publique-se, registre-se e autue-se.
Fernando Ferreira dos Santos
Promotor de Justiça

16.5. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PORTARIA Nº 32/2016
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições legais junto à 3ª Promotoria de São Raimundo Nonato, pelos preceitos contidos no artigo 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 120, § 1º, inciso III, da Constituição Federal; artigo 120, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual; artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93.
CONSIDERANDO o conteúdo das peças informativas contidas no procedimento anexo, no qual consta a informação de transferência irregular de professores da rede municipal de Dom Inocêncio, Piauí, por parte do então gestor;
CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado (art. 9º, inciso X, da Lei nº 8.429/92);
CONSIDERANDO, também, que, a teor do artigo 10, caput, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei;
CONSIDERANDO que também configura prática de improbidade a violação de princípios norteadores do regime jurídico- administrativo;
Resolve converter o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, para apuração dos fatos supostamente praticados pelo então Prefeito de Dom Inocêncio, sr**. LUZIVALTER DIAS DOS SANTOS**, no ano de 2013, consistente na transferência indevida de professores da rede municipal, para atuarem em localidades distantes e diversas, determinando-se, de logo
1 - A autuação da presente Portaria e dos documentos a ela anexados, registrando-se o procedimento nos livros próprios e no sistema informatizado;
2 - A nomeação do servidor Stênio Cavalcante de Souza para secretariar os trabalhos de investigação;
3 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria de instauração para o investigado, a fim de que, querendo, apresente resposta escrita;

4 - Oficie-se ao Cartório Eleitoral, solicitando informações sobre o período do mandato do Prefeito municipal.
Publique-se. Registre-se. Autue-se.
São Raimundo Nonato, Piauí, 27 de abril de 2016.
LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO
Promotor de Justiça Substituto

17. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

17.1. EDITAL 76.2016 OAB/PI

LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 00076/18, de **24 de maio** de 2016.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados**, LANNARA CAVALCANTE NUNES, NAINA JESSICA CARVALHO ARAUJO e estagiária RAYZZA DOS SANTOS LIMA.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI

18. OUTROS

18.1. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos)
PROCESSO Nº 1801/2008 - Ação de Indenização por Danos Materiais
Requerente: Amadeus Lopes da Silva (Adv: Dr. Neivan José de Holanda Melo OAB/PI 2026)
Requerido: Lis Alencar Botelho (Adv: Dra. Rita de Cássia Leite Dias OAB/PI 5707/B)
O(a) Diretor(a) do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, de ordem da MM. Juíza Dra. Carmen Maria Paiva Ferraz Soares, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: Dr. NEIVAN JOSÉ LEITE DIAS (OAB/PI 2026) do despacho de fls. 64, cujo teor principal segue transcrito: "Dê-se ciência ao Autor através de seu advogado relativamente ao retorno dos presentes autos a este JECC, vez que as partes já foram intimadas consoantes se comprova através das Certidões de Publicação do respectivo acórdão no Diário da Justiça deste Estado, bem assim, da Certidão de trânsito em julgado do mesmo e intime-se para requerer o que lhe compete. Cumpra-se.". E para constar, Eu, Jivago Sales Viegas, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Altos, 24 de Maio de 2016.